

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXXIII — 46° DA REPUBLICA — N. 191

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 1934

EXPEDIENTE

Particulares e officiaes:

Assignaturas

	Interior	Exterior
Anno	60\$000	96\$000
Semestre	30\$000	48\$000

Para funcionarios publicos:

	Interior	Exterior
Anno	48\$000	78\$000
Semestre	24\$000	39\$000
Numero do dia		\$300
Numero atrasado		\$400

e mais 100 réis por exercicio decorrido.

As assignaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou annos integraes, terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de numeros atrasados.

Os assignantes particulares e officiaes, bem como os funcionarios publicos, devem apresentar ou communicar o pedido de renovação das assignaturas annualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão cancelladas e procedida a cobrança do respectivo preço

As assignaturas para funcionarios publicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantamente.

SUMMARY

ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO:

Decreto n. 24.700, de 12 de julho de 1934 (R.)

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 15 de agosto.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 2 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 20 e 27 de julho, 3 e 10 de agosto.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Decretos de 8 e 11 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Expediente, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Superintendencia do Ensino Commercial.

Ministerio das Relações Exteriores — Actos Diplomaticos.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Contadoria Central da Republica, das Directorias das Rendas Aduaneiras, da Despesa Publica e do Dominio da União, da Recebedoria do Districto Federal, da Directoria do Imposto de Renda e da Camará de Reajustamento Economico.

Ministerio da Marinha — Expediente da Directoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente do Sr. ministro, da Directoria Geral de Contabilidade e dos Departamentos dos Correios e Telegraphos e de Aeronautica Civil.

Ministerio da Agricultura — Expediente do Serviço de Plantar Texteis e das Directorias da Organização e Defesa da Produção e do Ensino Agricola.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente da Directorias Geraes de Expediente e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Industria e Commercio e da Propriedade Industrial.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiarios — Rendas publicas — Parte commercial — Editaes e avises — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO

RECTIFICAÇÃO

Publica-se por ter havido incorrecções no art. 3° do decreto n. 24.700, de 12 de julho de 1934.

Art. 3° A verba do Serviço de Protecção aos Indios, com as respectivas consignações "Pessoal" e "Material" do orçamento vigente do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, é transferida, a partir de 1 de julho corrente, quanto a titulos, consignações e sub-consignações, para o orçamento da despesa do Ministerio da Guerra, na ordem que lhe competir, ficando sem effeito as incorporações respectivas no que se refere ao Serviço de Protecção aos Indios, determinadas pelo decreto n. 24.315, de 1 de junho de 1934 em seus arts. 7° e 8°.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1934; 413° da Independencia e 46° da Republica.

GETULIO VARGAS.

P. Góes Monteiro.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

Oswaldo Aranha.

Francisco Antunes Maciel.

Juarez do Nascimento Fernandes Tavora.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 15 de agosto corrente, foi exonerado, a pedido, do logar de Interventor Federal no Territorio do Acre, o Dr. Francisco de Paula Assis Vasconcellos.

— Por outro da mesma data, foi nomeado o Dr. José Moreira Brandão Castello Branco Sobrinho para o logar de Interventor Federal no Territorio do Acre.

Ministerio das Relações Exteriores

(*) Por decreto de 2 de agosto corrente:

Foi nomeado o Dr. Arthur de Carvalho, funcionario do Ministerio da Agricultura, membro do Conselho Federal do Commercio Exterior, como representante do referido Ministerio, de accordo com o art. 3º do decreto n. 24.429, de 20 de junho de 1934.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Decretos de 20 de julho de 1934.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear Augusto Lima Mattos para exercer o cargo de thesoureiro da agencia postal-telegraphica de Itabuna, Bahia. (N. 3.708).

Resolve tornar sem effeito o decreto de 22 de junho do corrente anno, em virtude do qual foi nomeado o engenheiro de 2ª classe da I. F., das Estradas, Othon Alvares de Araujo Lima, para o cargo de superintendente da Rede Ferroviaria Este Brasileiro. (N. 14.028-34).

Resolve nomear Amelia Galvão Lessa para o cargo de thesoureiro da agencia postal de Bomfim, Bahia. (N. 14.030-34).

Resolve nomear Manoel de Lyra Costa para exercer o cargo de servente de 2ª classe da D. R. dos Correios e Telegraphos do Pará. (N. 7.402-34).

Decreto de 27 de julho de 1934:

Resolve, tendo em vista o que propoz o D. C. T., em officio n. 3.674, de 10-3-1934, tornar sem effeito o decreto de 17 de março de 1933, que removeu, a pedido, Clementina Gonçalves Ferreira, do cargo de agente do correio de Palmeiras para igual cargo na agencia de Camanducaia, ambas na D. R. de Campanha. (N. 4.490-34).

Decretos de 3 de agosto de 1934:

Resolve, tendo em vista o que consta do processo numero 21.239-33 da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, readmittir Deocleciano de Oliveira no cargo de telegraphista de 3ª classe do Departamento dos Correios e Telegraphos, sem direito a quaesquer vantagens não percebidas durante o periodo em que esteve afastado de serviço. (Numero 21.239-33).

Resolve, tendo em vista o mesmo processo, readmittir Milton Cordeiro de Moura Ramos no cargo de telegraphista de 4ª classe do Departamento dos Correios e Telegraphos, nas mesmas condições. (N. id.).

Decreto de 10 de agosto de 1934:

Resolve nomear o official da D. R. dos Correios e Telegraphos do Piauí, Cícero Soares, para exercer o cargo de chefe dos Serviços Economicos da mesma D. R. (Numero 13.832-34).

(*) Publicado novamente por ter sahido com incorrecções.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Por decreto de 8 de agosto do corrente anno foi exonerado, a pedido, Antonio de Souza Duarte do cargo de corretor de mercadorias do Districto Federal.

— Decreto de 11 de agosto de 1934:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, de accordo com o disposto no inciso 3º do artigo 170, titulo VII, da Constituição dos Estados Unidos do Brasil, aposentar, compulsoriamente, com os vencimentos que lhe competirem o bacharel Antonio Victor Moreira Brandão, fiscal do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1934, 113ª da Independencia e 46ª da Republica.

GETULIO VARGAS

Agamemnon Magalhães.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Guerra

Nas cartas-patentes dos officiaes abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostillas:

O major Francisco José Dutra, de quem trata esta carta-patente, reverteu ao serviço activo do Exército, visto estar comprehendido nas disposições do decreto n. 24.297 de 28 de maio de 1934.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1934. — P. Góes Monteiro.

O major Lísias Augusto Rodrigues, de quem trata esta carta-patente, reverteu ao serviço activo do Exército, visto estar comprehendido nas disposições do decreto n. 24.297 de 28 de maio de 1934.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1934. — P. Góes Monteiro.

O tenente-coronel Oswaldo Villa Bella e Silva, de quem trata esta carta-patente, reverteu ao serviço activo do Exército, visto estar comprehendido nas disposições do decreto n. 24.297, de 28 de maio de 1934.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1934. — P. Góes Monteiro.

O coronel José Joaquim de Andrade, de quem trata esta carta-patente, reverteu ao serviço activo do Exército, visto estar comprehendido nas disposições do decreto n. 24.297 de 28 de maio de 1934.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1934. — P. Góes Monteiro.

O tenente-coronel Lucio Corrêa de Castro, de quem trata esta carta-patente, reverteu ao serviço activo do Exército, visto estar comprehendido nas disposições do decreto n. 24.297, de 28 de maio de 1934.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1934. — P. Góes Monteiro.

O major Carlos de Souza Reis, de quem trata esta carta-patente, reverteu ao serviço activo do Exército, visto estar comprehendido nas disposições do decreto n. 24.297 de 28 de maio de 1934.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1934. — P. Góes Monteiro.

O tenente-coronel Eduardo Guedes Alcoforado, de quem trata esta carta-patente, reverteu ao serviço activo do Exército, visto estar compreendido nas disposições do decreto n. 24.297, de 28 de maio de 1934.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1934. — P. Góes Monteiro.

O major Octavio Toledo Bandeira de Mello, de quem trata esta carta-patente, reverteu ao serviço activo do Exército, visto estar compreendido nas disposições do decreto n. 24.297, de 28 de maio de 1934.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1934. — P. Góes Monteiro.

O major Elias Lopes Cardoso, de quem trata esta carta-patente, reverteu ao serviço activo do Exército, visto estar compreendido nas disposições do decreto n. 24.297, de 28 de maio de 1934.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1934. — P. Góes Monteiro.

O major intendente de guerra Kival da Cunha Medeiros, de quem trata esta carta-patente, reverteu ao serviço activo do Exército, visto estar compreendido nas disposições do decreto n. 24.297, de 28 de maio de 1934.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1934. — P. Góes Monteiro.

Por decreto de 2 do corrente, de accordo com o art. 22, § 2º, do regulamento approved por decreto n. 18.742, de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificadas pelos decretos ns. 20.371, de 3 de setembro de 1931 e 22.893, de 5 de julho de 1933, foi concedida transferência para a reserva de primeira classe ao coronel da arma de artilharia, Victor Francisco Lapagesse, de quem trata esta carta-patente, contando quarenta e um annos, quatro mezos e dezesseis dias de serviço, percebendo as vantagens a que tiver direito, na forma das ordens em vigor.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1934. — P. Góes Monteiro.

O tenente-coronel medico Dr. Alberto Mariz Pinto, de quem trata esta carta-patente, reverteu ao serviço activo do Exército, visto estar compreendido nas disposições do decreto n. 24.297, de 28 de maio de 1934.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1934. — P. Góes Monteiro.

O major Francisco Pereira da Silva Fonseca, de quem trata esta carta-patente, reverteu ao serviço activo do Exército, visto estar compreendido nas disposições do decreto 24.297, de 28 de maio de 1934.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1934. — P. Góes Monteiro.

O major Telemaco de Paula Rodrigues, de quem trata esta carta-patente, reverteu ao serviço activo do Exército, visto estar compreendido nas disposições do decreto n. 24.297, de 28 de maio de 1934.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1934. — P. Góes Monteiro.

Por despacho de 10 do corrente:

Foi transferido, por conveniencia absoluta do serviço, o tenente coronel medico Dr. Boaventura de Almeida Dias, da Chefia do Serviço de Saude da 7ª Região Militar para a da 6ª Região Militar.

RECTIFICAÇÃO

O major medico Dr. Franklin Ferreira Braga, foi transferido do Hospital Militar de Campo Grande para o posto medico da Villa Militar, por conveniencia do serviço e não como foi publicado.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de agosto de 1934

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 1:410\$000, ao 2º tenente Aloysio Guedes Pereira (aviso n. 1.058);

De 1:125\$000, ao 2º tenente em comissão Ivalino José Moreira (aviso n. 1.059);

De 12\$500, á Estrada de Ferro Araraquara (aviso numero 1.064);

De 18\$500, á Companhia Ferroviaria São Paulo-Goyaz (aviso n. 1.065);

De 28\$900 e 158\$400, á Estrada de Ferro Maricá (avisos ns. 1.066 e 1.067);

De 8\$100, ao cabo reformado Epiphanyo Mendes do Nascimento (aviso n. 1.070);

De 59\$800, á Estrada de Ferro de Ilhéos á Conquista (aviso n. 1.071);

De 29\$200, á Empresa de Navegação Sul Fluminense (aviso n. 1.072);

De 64\$900 e 830\$600, á Companhia Viação São Paulo, Matto Grosso (avisos ns. 1.074 e 1.075);

De 280\$000, ao musino de 3ª classe João Thomaz da Silva (aviso n. 1.076);

De 266\$ ao 2º tenente em comissão João Pedro Martins (aviso n. 1.077);

De 240\$000, ao major da reserva de 1ª classe da 1ª linha do Exército Antonio Olympio de Sant'Anna (aviso n. 1.078);

De 135\$000, ao sargento ajudante João Baptista Ramos (aviso n. 1.079);

De 1:000\$000, ao capitão Manoel de Oliveira (aviso numero 1.082);

De 95\$000, ao 2º sargento escrevente João de Deus (aviso n. 1.087);

De 1:363\$400, ao 1º sargento amanuense Mario Pedro Luiz Pereira de Souza (aviso n. 1.089).

Na Delegacia do Rio Grande do Norte:

De 360\$000, ao 1º sargento Paulo Waldemiro Guimarães (aviso n. 1.083);

De 300\$000, ao 3º sargento Uriel Barbosa (aviso numero 1.085).

Na Delegacia de Pernambuco:

De 630\$000, ao capitão Helio Castro (aviso n. 1.056).

Na Delegacia de Alagoas:

De 142\$500, á Esmeraldina Moraes Lisboa (aviso numero 1.062).

Na Delegacia de Sergipe:

De 1:335\$000, ao 1º tenente João Tavares Filho (aviso n. 1.060);

De 3:120\$000, ao 2º tenente em comissão Agenor Leoni (aviso n. 1.068);

De 1:800\$000, ao 1º tenente Milton Pereira de Azevedo (aviso n. 1.086);

De 456\$090, ao cabo Ildelfonso Cardoso Bastos (aviso n. 1.073).

Na Delegacia de São Paulo:

De 590\$700, ao operario da F. P. S. F. Argemiro de Souza Palma (aviso n. 1.057);

De 542\$000, ao servente da antiga enfermaria do Hospital de Caçapava José Francisco Natalino (aviso n. 1.080).

Na Delegacia do Paraná:

De 270\$000, ao 1º tenente veterinario Jocelin de Souza Lopes (aviso n. 1.055);

De 2:371\$179, ao capitão Carlos Amoretty Osorio (aviso n. 1.063);

De 1:050\$000, ao 1º tenente Erasto Gonçalves Cordeiro (aviso n. 1.069);

De 800\$000, ao major Octavio Saldanha Mazza (aviso n. 1.084);

De 154\$700, ao 1º sargento Moacyr Torquato da Silva Valle (aviso n. 1.084).

Na Delegacia do Rio Grande do Sul:

De 125\$000, ao 2º tenente veterinario Aley Vargas Cheuiche (aviso n. 1.061).

— Ao Sr. Chefe do Departamento do Pessoal do Exército, declarando que o 1º tenente da arma de infantaria Aloysio de Andrade Moura é posto á disposição do Governo do Estado do Rio Grande do Norte para commandar a Policia Militar (aviso n. 571).

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1934 — N. 570.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal do Exército:

Em virtude de sua nomeação para o alto cargo de Chefe do Estado Maior do Exército, foi exonerado do commando da 2ª Região Militar o general de divisão Benedicto Olympio da Silveira.

Chamado em situação delicada e de sérias apprehensões a exercer esse commando, o general Olympio da Silveira partiu sem demora, sem vacillações, para a Capital Paulista, onde, mais uma vez, confirmou o optimo conceito em que é tido entre os seus pares e honrou a confiança nelle depositada pelo Governo da Republica, conservando alli a disciplina no seio da tropa e evitando a influencia delecteria das competições partidarias então em plena effervescencia.

Graças a sua acção intelligente, ponderada e dignificante, consolidou, em São Paulo, a confiança que a força federal deve inspirar ao elemento civil, encerrando-se de vez o cyclo de ressentimentos que as explorações partidarias alimentavam contra os militares.

Tendo em conta a sua capacidade profissional, o Governo houve por bem escolher-o para a Chefia do mais importante orgão de direcção do nosso Exército, certo de que, por sua cultura, por seu character e por seu grande tirocinio dos assumptos de Estado Maior, saberá imprimir uma diretriz segura e proveitosa aos altos interesses da Defesa Nacional, no momento em que se dá inicio á execução das Leis que modificam a velha estrutura de nossa organização e em cuja elaboração elle foi pars magna*.

Declaro-vos que, com os meus agradecimentos e louvores pelo modelar desempenho dado á missão que o levou a São Paulo, onde sua actuação se revestiu da mesma isenção de animo e da mesma dignidade no cumprimento do dever militar com que tem sabido se conduzir, inclusive nos dias tragicos da revolução de 1932, quando, inopinadamente, teve de assumir a direcção do Estado Maior do Exército, expresso tambem os meus melhores votos, que são os de todo o Exército, para que no exercicio de suas novas funções possa conquistar novos e assignalados titulos de benemerencia. — P. Góes.

Dia 14 de agosto de 1934

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento, na Delegacia Fiscal do Paraná, ao general João Gomes Ribeiro Filho, da quantia de 2:550\$ (aviso n. 1.090).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército, declarando:

Que, por equidade e analogia, de accôrdo com o aviso n. 601, de 27 de outubro de 1932, devem ser concedidas cadernetas de reservista de 2ª categoria, a todos os cidadãos que tomaram parte na campanha revolucionaria de 1930. Estas cadernetas só serão concedidas pelas circumscripções de recrutamento, desde que os interessados apresentem provas idoneas de que realmente serviram naquella campanha, confirmadas por officiaes do Exército activo que desempenharam funções de commando na referida época (aviso numero 572);

Mandando providenciar para que se envie á E. F. C. B. uma relação dos inferiores reformados que viajam a serviço, naquella via ferrea, para effeito da necessaria fiscalização, devendo os chefes de serviço fornecer, mensalmente, a esses inferiores um documento pelo qual se verifique a effectividade do serviço em que se encontram.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1934 — N. 574.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal do Exército:

Em requerimento datado de 4 de junho findo, dirigido ao commandante da 8ª Região Militar e encaminhado por esse departamento á minha decisão, consulta o 2º tenente da primeira classe da reserva de 1ª linha Oscar Rocha Valença, do 8º Regimento de Infantaria, se a precedencia entre os segundos tenentes de 1ª classe da reserva de 1ª linha, deve caber aos que sejam mais antigos de praça.

Em solução, declaro-vos que a precedencia na escala hierarchica dos segundos tenentes da reserva, ora convocados ao serviço activo do Exército, regular-se-ha pela data dos respectivos commissionamentos. — P. Góes.

Requerimentos despachados

Alvaro Adamy, 2º tenente da reserva, convocado, pedindo um cavallo para desconto. — Deferido de accôrdo com a informação da D. R.

Angelo Augusto Berton, soldado radio-telegraphista do 5º G. A. Do., pedindo alta de posto. — Indeferido.

Antonio Jacintho Rodrigues, sorteado, pedindo transferencia de sua incorporação para 1935. — Indeferido; não tem amparo em lei.

Antonio Silva de Cerqueira, ex-cadete, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou novo exame de saúde, para fins de reinclusão na Escola Militar. — Mantenho o despacho anterior, em face das informações.

Corporation de Ventas de Salitre y Iodo de Chile, por seu representante, pedindo que o referido producto seja dispensado de licença prévia de importação e da fiscalização de character geral, pelas razões que expõe. — Indeferido, de accôrdo com as informações da D. M. B.

Enedina Leite de Carvalho, esposa do general reformado Adolpho Luiz de Carvalho, pedindo pagamento dos vencimentos de seu marido, do qual é procuradora. — Autorizado o pagamento dos vencimentos em questão, uma vez satisfeitas as exigencias do regulamento para o Corpo de Officiaes da Reserva approved pelo decreto n. 15.231, de 31 de dezembro de 1931 (arts. 10 e 80).

Henrique do Nascimento Gonçalves, capitão contador, pedindo pagamento da importância de 10:866\$667, proveniente de gratificações não recebidas, relativas ao periodo de 1 de março de 1929 a 22 de dezembro de 1930. — Deferido.

Jakob Kristoferson, chimico industrial, pedindo collocação na F. P. S. F. — Indeferido, de accôrdo com as informações da D. M. B.

João Luiz de Sá Tavares, ex-dactylographo da Escola Militar, pedindo nomeação para o lugar de inspector de alumnos da mesma Escola. — Archive-se.

Jocelyno Pacheco de Assis, tenente-coronel honorario, professor vitalicio da C. M. do Ceará, pedindo providencias que lhe mantenham direitos, arantias e vantagens como professor vitalicio. — Já solucionado com o aviso n. 46, de 18 de abril de 1934, dirigido ao E. M. E. Archive-se.

John Kranert, negociante, pedindo permissão para retirar da 6ª secção da Repartição Geral dos Correios, mercadorias constantes de relação que apresenta. — Concedido.

José dos Santos, pedindo concessão de caderneta militar. — Deferido, de accôrdo com o aviso n. 522, de 26 julho de 1934.

José Cavalleiro dos Santos, José Thomaz Pereira, Luiz dos Santos, Manoel Nunes Rondon, Mario Corrêa da Silva e Maria Augusta Corrêa, Mutran & Irmãos, Sady Addar & Souza, The Leopoldina Railway Company, Chrispim Joaquim dos Santos e Francisco Ribeiro de Paula, pedindo pagamento, respectivamente, das quantias de 1:200\$, 13:400\$, 5:040\$, 1:400\$, 8:400\$, 3:015\$, 500\$, 550\$, 600\$ e 600\$000. — Reconheço o direito creditorio do requisitado, nas importancias citadas, como opina a C. C. R.

Lucio de Mello Cortes, aspirante a official da reserva de 2ª classe da 1ª linha do Exército, pedindo estagio com vencimentos. — Deferido.

Luiz Ramalho de Mattos Siqueira, 1º sargento do Serviço de Engenharia da 1ª R. M., pedindo pagamento de diarias. — Deferido, de accôrdo com o parecer da D. G. C. C.

Oscar Rodrigues de Almeida, 2º tenente pharmaceutico da 2ª classe da Reserva de 1ª linha, pedindo permissão para estagiar no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar. — Declare o fim para que solicita o estagio.

Vellocinio Duarte, pedindo abatimento de 50 % na mensalidade de seu filho Jannir de Abreu Duarte, alumno do C. M. de Porto Alegre. — Indeferido.

Sylvio Lisboa da Cunha, capitão, pedindo revalidação de seu diploma de engenheiro mecanico electricista, para que lhe sejam assegurados todos os direitos, vantagens e prerogativas dos engenheiros electricistas da E. T. E. — Indeferido. A equiparação pleiteada só pôde ser concedida por lei especial. Requeira matricula na E. T. E., querendo semelhante a que foi resolvido em relação ao capitão Attila Magno da Silva.

Antonio Gonçalves Domingues Netto, major intendente de 2ª classe, pedindo pagamento de differença de ajuda de custo. — Indeferido, de accôrdo com as informações.

Irineu Vieira Prada, soldado reformado, pedindo que seus vencimentos sejam sacados pelo 4º B. E. — Deferido.

Isaac Saute, ex-cabo do Grupo Escola, pedindo caderneta de reservista. — Indeferido. O requerente não foi amnistiado, como allega, pois que não se envolveu em nenhum movimento revolucionario; o requerente praticou crime de insubordinação.

João da Costa Machado, ex-1º sargento, pedindo reinclusão. — Indeferido por ter sido excluído a bem da disciplina.

Gervasio Dantas de Mello, 2º tenente em comissão, pedindo reconsideração de despacho que lhe negou pagamento de diárias referentes ao período de 11 de janeiro a 20 de maio de 1932. — Deferido, de acordo com o parecer da D. G. C. G.

Helio Gouveia, praça da Escola de Aviação Militar, pedindo exclusão das fileiras. — Deferido, de acordo com a informação da D. Av.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de agosto de 1934

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, transmittindo a portaria que concede a Alfredo Machado e Leoncio Machado, licença para montarem, na capital do referido Estado, no lugar denominado Ilha do Pavão, uma pequena fabrica de dynamite, afim de ser entregue ao interessado depois de pagos os respectivos emolumentos na importância de 30\$000. (Of. 1.349).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Deferido. — Em 16-7-934. — G. Vargas.

Sr. Chefe do Governo Provisorio:

Tenho a honra de submeter á consideração de V. Ex. o incluso processo, relativo á demissão de Declecio de Oliveira e Milton Cordeiro de Moura Ramos, telegraphistas da extincta Repartição Geral dos Telegraphos.

Esses funcionarios, em janeiro de 1930, quando serviam na estação de Cruz Alta, foram responsabilizados pela falta da importancia de 600\$ na renda daquella estação. O inquerito, então instaurado, apurou que havia alli uma brochura clandestina para registro de endereços telegraphicos, e que as importancias correspondentes aos recibos extrahidos nessa brochura não eram incluídas na receita da estação. Os responsaveis foram ouvidos no inquerito, e o telegraphista Declecio de Oliveira, intimado a indemnizar a repartição, promptamente recolheu aos cofres desta a importancia em falta, accrescida de juros de mora. A vista do que ficou apurado no inquerito administrativo, o então director geral dos Telegraphos, em 18 de agosto de 1930, puniu os referidos telegraphistas, suspendendo-os do exercicio de suas funcções por 10 dias, removendo-os e prohibindo-os de dirigir estações, durante dois annos.

Em dezembro de 1930, porém, o processo, que já havia sido archivado, tornou a ser apreciado, á vista do officio de fls. 1, da Repartição Geral dos Telegraphos. Em consequencia, foram os funcionarios demittidos por decretos de 5 de Janeiro de 1931 (fls. 3 e 4).

Havendo os telegraphistas referidos solicitado readmissão (fls. 22/25, 34/35 e 43), a Repartição Geral dos Telegraphos e a Comissão Revisora de Processos de Demissão dos Funcionarios deste ministerio, opinaram pelo deferimento do pedido (fls. 20 e 48/49), sob o fundamento de que, com a punição imposta aos responsaveis, em agosto de 1930, pela autoridade competente, ficára o processo encerrado, não sendo licito, por isso, revel-o para aggravar as penalidades applicadas.

Attendendo a que um dos pedidos de readmissão é dirigido a V. Ex. (fls. 51), deliberei remetter-lhe o processo, acompanhado dos autos do inquerito administrativo, procedido em janeiro de 1930, para que V. Ex. se digne de decidir o caso como fór de justiça. (N. 21.239, de 1933.)

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1934. — José Americo de Almeida.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Autorizado. — Em 15-8-934. — G. Vargas.

Exmo. Sr. Presidente da Republica:

Para attender, com mais presteza, aos serviços de fiscalização a cargo do Departamento Nacional de Portos e Navegação, que dia a dia se tornam mais intensos com a reunião das duas ex-Inspectorias de Portos, Rios e Canaes e de Navegação; prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro e saneamento da Baixada Fluminense, solicita o dire-

tor daquelle departamento autorização para adquirir um automovel Studebaker, typo "Commandante", pelo preço maximo de 33:000\$000 (trinta e tres contos de réis), correndo a despeza pela verba orçamentaria, respectiva.

Ena face do que dispõe o art. 1º do regulamento expedido com o decreto n. 20.524, de 16 de outubro de 1931, tenho a honra de pedir a V. Ex. a necessaria autorização para adquirir o referido vehiculo. (N. 45.751, de 1934).

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1934. — Marques dos Reis.

Expediente do dia 15 de agosto de 1934

Aviso:

N. 1.473 — A' Fazenda — Restituindo o processo que acompanhou o aviso desse ministerio n. 2, de 8 de junho ultimo, em que foi solicitada a audiencia deste ministerio a proposito de um pedido de isenção de direitos aduaneiros feito pela "Air France", transmitta as informações prestadas a respeito pelo Departamento de Aeronautica Civil em officio n. 330, de 19 do mesmo mez, accrescentando que a mencionada Companhia já obteve permissão para executar o trafego aereo internacional e no Brasil, conforme portarias deste Ministerio de 2 e 9 de julho proximo findo (12.386-34).

Officios:

N. 2.990 — A' Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional — Em face do que dispõe o art. 2º do decreto 24.272, de 21 de maio corrente anno, remette o processo de D. Marianna de Athayde Borralho (13.588-34).

N. 2.991 — A' Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional — Em face do que dispõem os arts. 2º e 10 do decreto n. 24.272, de 21 de maio do corrente anno, remette o processo de D. Eugenia Nunes Vieira de Souza (14.305-34).

N. 2.992 — A' Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional — Devolve o processo de D. Isaura Esmeraldina Silva da Cunha (12.743-34).

N. 2.993 — Ao Dep. de Portos e Navegação — Em solução aos vossos officios ns. 2.504, de 4 de novembro de 1929, 2.247, de 10 de julho e 2.312, de 25 de agosto de 1930, referentes a uma representação que fora dirigida á Associação Commercial de S. Paulo pela firma Almeida Land & Comp., relativamente á cobrança de excesso de armazenagem por mercadorias despachadas sobre agua e retidas nos armazens da Companhia Docas de Santos, em virtude de um incidente aduaneiro levantado pela Alfandega da mesma cidade e posteriormente resolvido a favor da alludida firma, transmitto-vos, de ordem do Sr. ministro, para os fins convenientes, cópia do parecer n. 866, de 18 de agosto de 1930, do Sr. consultor juridico do Ministerio (9.084-30).

N. 2.994 — Ao Dep. de Portos e Navegação — Em referencia ao officio n. 590, de 14 de março de 1932, communico que, a respeito do trabalhador — Mamede Silva, o Sr. ministro deliberou o seguinte: "Providencie o Departamento de Portos no sentido de ser o requerente licenciado, nos termos do art. 19 do decreto 14.663, de accordo com o parecer do consultor juridico (15.509-32).

N. 2.995 — A' Directoria Geral dos Correios e Telegraphos — Havendo o interventor do Estado de Sergipe, solicitado, por telegramma, providencias no sentido de que fique á disposição daquelle Governo, o conductor de malas desse Departamento, Carlos Correa, communico que o Sr. ministro, em data de 3 do corrente, proferiu o seguinte despacho: "Autorizo o DCT a conceder licença, por um anno, ao funcionario requisitado, sem vantagens pecuniarias, de accordo com o art. 15 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, afim de que possa ficar á disposição do Governo de Sergipe" (14.668-34).

N. 2.996 — A' Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional — Transmitta cópia do decreto de 13 de julho ultimo, que aposentou Noel de Almeida Baptista no cargo de fiscal de 1ª classe da Inspectoria Geral de Illuminação (12.173-34).

N. 2.997 — A' E. F. C. do Brasil — Remette cópia do aviso em que o Sr. ministro das Relações Exteriores agradece a collaboração do pessoal dessa via ferrea, durante a visita de nosso paiz do general Agustín Justo, presidente da Nação Argentina (20.703-33).

Requerimentos despachados

Trajano Gomes, solicitando que a certidão requerida a este ministerio seja encaminhada á Conservação das Obras da Barra da Cidade do Rio Grande. — Compareça á 3ª Secção do Expediente deste ministerio (9.846-34).

Carlos Brunnet, pedindo promoção no D. C. T. — Aguarde a oportunidade da deliberação sobre promoções (12.331-34).

Paulina Jacobsen, pedindo licença para retirar das vertentes do Morro da Tijuca apreciável quantidade de terra vegetal. — Nada ha que deferir por parte deste ministerio (6.477-34).

Maria Eulalia da Costa Vieira, pedindo uma collocação na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. — Não ha vaga (6.572-34).

Miguel Pires e outros, auxiliares de 1ª classe da Directoria Geral do Departamento dos Correios e Telegraphos, pleiteando a promoção a 3º official, independentemente de concurso. — Indeferido. Dispensado o concurso, as promoções só se justificariam pela prova de habilitação adquirida nos cursos de aperfeiçoamento. E, como esses cursos não podem ser organizados desde já, a demora no preenchimento das vagas seria prejudicial ao serviço e ao proprio pessoal. 19-8-33 (6.635-33).

Alice Ferreira Monteath, liquidataria da firma Monteath & Comp., pedindo pagamento da importância de 58:292\$200, por fornecimento de materiaes ao 4º Districto da Inspeccoria Federal de Obras contra as Seccas, em 1923. — Indeferido, pelos fundamentos constantes do parecer (6.731-34).

José Marinonio Corrêa, pedindo reintegração na Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande. — Indeferido, em vista das informações (6.825-34).

Julio Guimarães, credor da Inspeccoria Federal de Obras contra as Seccas, pedindo pagamento da importância de réis 200:180\$000. — Indeferido, por ter incorrido em prescrição (6.848-34).

Alvaro Villa Nova, pedindo remoção para a D. R. do Districto Federal. — Indeferido, uma vez que a remoção viria prejudicar o accesso dos funcionarios (6.919-34).

Candido José da Rocha Leão, recorrendo do acto do D. C. T., responsabilizando-o pelo extravio do registrado n. 597, do valor de 494\$800. — Nego provimento ao recurso, em face dos pareceres (6.939-34).

Santos da Silva Campos, recorrendo do acto da extincta Directoria Geral dos Correios, que o responsabilizou, juntamente com o seu collega Emilio Castellar, pela importância de 1:940\$, em sellos ordinarios, que faltaram nos registrados ns. 8.085-E e 8.086-E. — Deferido, nos termos do parecer do consultor juridico (7.030-34).

Alvim Carlos Walter, pedindo addição á agencia postal-telegraphica de São Francisco ou Joinville. — Indeferido, em vista das informações (6.967-34).

Victorino Romeiro da Silva, requerendo a juntada de uma exposição ao seu processo de aposentadoria. — Mantenho o despacho de 17 de março ultimo (fls. 48) (6.245-34).

José Custodio Barriga Filho, pedindo seu aproveitamento no cargo de 3º official da D. R. C. T. do Rio de Janeiro. — Indeferido, á vista da informação do D. C. T. (6.246-34).

Luiz Mendes Guimarães, pedindo sua nomeação para auxiliar de 3ª classe da D. R. de São Paulo. — Indeferido, em vista da informação (6.257-34).

Manoel Vieira Halley, solicitando sua nomeação para thesoureiro de uma das agências portaes-telegraphicas do D. C. T. — Indeferido, á vista da informação (6.304-34).

João Luiz Alves, solicitando nomeação para ajudante mecanico nas officinas do D. C. T. — Indeferido, á vista da informação (6.307-34).

Antonio Lima, pedindo aproveitamento na D. R. C. T. do Amazonas e Acre. — Opportunamente será attendido, nos termos do decreto n. 24.656, de 11 do corrente (6.372-34).

Francisco Lins da Nobrega, solicitando seu aproveitamento na Estrada de Ferro Central do Brasil. — Indeferido (6.416-34).

Paulo Borges, pedindo certidão do seu tempo de serviço na E. F. C. do Brasil. — Indeferido, á vista da informação da Central. (19.695-33).

Francisco Ferreira dos Santos, pedindo seu aproveitamento na D. R. C. T. de Campanha. — Indeferido, á vista do que dispõe o art. 87 do regulamento do D. C. T. (6.025, de 1934).

Antonio Theodoro da Cruz Moraes, pedindo readmissão como servente da D. R. do Districto Federal. — Indeferido, em vista das informações. (6.037-34).

Francisco Nonato de Souza, pedindo pagamento de 2/3 dos seus vencimentos que deixou de receber, na E. F. C. do Brasil, no periodo de 1 de janeiro a 3 de março de 1932. — Deferido, em face dos pareceres. (6.170-34).

Francisco Gomes da Silva, pedindo uma collocação na Rede de Viacão Cearense. — Indeferido, em vista das informações. (6.172-34).

Francisco de Paula Vianna, solicitando readmissão na Rede de Viacão Cearense. — Indeferido, á vista da informação. (6.173-34).

Gabino de Souza, pedindo promoção na E. F. Noroeste do Brasil. — Dirija-se, opportunamente, á Comissão de Promoções, nos termos da portaria de 24-4-933. (6.237-34).

Rolindo Araujo, pedindo readmissão na E. F. C. do Brasil. — Aguarde a execução do decreto n. 24.656, de 11 de julho de 1934. (5.824-34).

Convento de São José e Antigo Collegio de Guaratinguetá, pedindo concessão na E. F. C. B. de transporte gratuito para 100.000 tijolos de Volta Redonda para aquella cidade. — De accordo com os pareceres, dirija-se o interessado á E. F. C. do Brasil. (5.833-34).

Chrispim Ricardo da Costa, pedindo seu aproveitamento na D. R. C. T. do Amazonas e Acre. — Aguarde oportunidade. (5.876-34).

Manoel Guilherme de Mello, pedindo nomeação para agente postal na D. R. C. T. do Amazonas e Acre. — Indeferido, em vista da informação do D. C. T. (9.591-34).

Alfredo de Oliveira, reclamando contra sua classificação no quadro do pessoal titulado da E. F. Noroeste do Brasil. — Indeferido, á vista da informação. (5.896-34).

Benedicto Pires da Silva, solicitando a concessão do abono de dois mezes de vencimentos. — Indeferido, em face das informações. (5.993-34).

Companhia Brasileira de Armazens Geraes, pedindo modificação de condições de aluguel que lhe foi autorizado para duas coxias dos armazens externos do porto do Rio. — Indeferido, de accordo com as informações. (6.380-34).

Vicente Soares da Silva, pedindo concessão de abono de dois mezes de vencimentos. — Indeferido, em face das informações. (5.624-34).

Manoel Anastacio de Souza, pedindo pagamento de réis 2:025\$000, referente a fornecimento de terra e areia para a construção do açude publico "Forquilha", no Ceará, em janeiro e fevereiro de 1923. — Indeferido, por estar prescripta a dívida. (5.698-34).

Companhia Lytophica Ypiranga, pedindo seja despachado o processo n. 21.772/32, relativo ao fornecimento de sellos para o Correio de São Paulo. — Indeferido. (5.734-34).

Associação Bahiana de Imprensa, com sede na cidade do Salvador, pedindo a publicação no *Diário Official* da relação dos socios effectivos, afim de que os mesmos possam gozar das vantagens do decreto n. 23.655, de 27 de dezembro de 1933. — Satisfaca a requerente as exigencias constantes do art. 16, do referido decreto. (5.738-34).

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSA

Lista de associados, de n. 458 a 540, a ser publicada para os fins constantes do decreto n. 23.655, de 27 de dezembro de 1933

- Carteira numero — Nomes — Matrícula — Cargo — Jornal
458. Francisco Netto, n. 1.872, redactor, *A Patria*.
459. Deodoro da Costa Lopes, n. 1.667, redactor, *O Radical*.
460. Oscar Guanabario Filho, n. 1.381, redactor, *Jornal do Commercio*.
461. Abilio de Carvalho, n. 402, director, *Revista de Seguro*.
462. Vicente Lima, n. 852, director, *Luz Jornal*.
463. A. Oliveira Junior, n. 2.086, redactor, *Agencia União*.
464. Arcy Tenorio de Albuquerque, n. 1.763, redactor-chefe, *Jornal dos Sports*.
465. Arlindo Bastos Monteiro, n. 1.419, redactor, *Jornal dos Sports*.
466. João de Souza Mello Junior, n. 984, redactor, *Jornal dos Sports*.
467. Frederico Rosa, n. 683, redactor, *A Patria*.
468. Gustavo Affonso Farnesi, n. 318, redactor, *A Patria*.
469. Evaraldo da Silva Cunha, n. 1.330, redactor, *A Tarde*, da Bahia.
470. Alcides Rebouças Soares, n. 1.329, redactor, *Agencia União*.
471. Padre Manoel Barbosa, n. 1.328, redactor, *Agencia União*.
472. Carlos Spinola, n. 841, correspondente, *Jornal do Commercio*.

473. Antonio Baptista Bittencourt, n. 734, director, *Sergipe Journal*.
474. Galdino Moreira, n. 1.624, redactor, *O Puritano*.
475. Octavio Mesquita, n. 58, redactor, *O Paiz*.
476. José T. Nobrega da Cunha, n. 1.934, auxiliar de redacção, *A Nação*.
477. G. A. Nobrega da Cunha, n. 1.002, redactor, *A Nação*.
478. José Souza, n. 1.773, revisor, *Jornal do Commercio*.
479. Paulo Einhorn, n. 1.438, redactor, *O Cruzeiro*.
480. Oswaldo Rocha, n. 1.382, reporter, *Correio da Manhã*.
481. J. L. Costa Pereira, n. 1.752, redactor, *Diario Carioca*.
482. Antonio Figueira de Almeida, n. 1.801, redactor, *O Estado*.
483. Mario Alves, n. 809, director, *O Estado*.
484. José Philomon de Albuquerque, n. 1.979, redactor-secretario, *Jornal do Recife*.
485. Virgilio Mauricio, n. 1.730, director da succursal, *A Hora*.
486. Antenor Barbosa de Mattos Corrêa, n. 1.799, redactor, *Jornal do Commercio*, de Juiz de Fora.
487. A. Trindade Cruz, n. 1.559, director, *O Radical*.
488. Oscar Rodarte, n. 1.674, chefe da revisão, *A Batalha*.
489. Eurico Pontecado, n. 2.087, redactor, *Folha da Manhã*.
490. Raphael Pinheiro, n. 31, redactor, *A Pátria*.
491. Sack Miura, n. 876, director, *Nippack Shimbun*, São Paulo.
492. Tehezaburo Nomura, n. 1.407, redactor-chefe, *Nippack Shimbun*, São Paulo.
493. Alfredo Tacheuchi, n. 1.406, gerente, *Nippack Shimbun*, São Paulo.
494. Manoel Lavrador, n. 1.140, director, *O Povo*.
495. Lucilio T. Castro, n. 1.063, redactor, *Diario da Noite*.
496. Carlos Lima, n. 1.703, reporter-photographico, *A Noite*.
497. Euclides Caldas, n. 1.471, secretario, *A Batalha*.
498. M. Bastos Tigre, n. 434, redactor, *Correio da Manhã*.
499. Gustavo Garnett, n. 157, redactor, *O Malho*.
500. José Moraes, n. 648, photographo, varios.
501. Direccu Corrêa de Menezes, n. 1.494, redator, *O Jornal*.
502. Manoel dos Santos Dias, remido, director, *Brasil Agricola Commercial*.
503. Edú Coelho Badaró, n. 1.352, redactor-chefe, *Okaypress*.
504. Carlos Domingues, n. 276, director, *Mensario Brasileiro de Contabilidade*.
505. Seno Antonio Neder, n. 1.894, redactor, *Vida Domestica*.
506. J. A. Corrêa Varella, n. 550, director, *Jornal Portuguez*.
507. Mario Ferreira de Souza, n. 1.950, revisor, *Diario Offi-cial*.
508. Chicralla El Jorr, n. 1.998, director, *Nova Andalusia*.
509. Octavio Antonio da Silva, n. 1.772, director, *O Foot-Ball*.
510. Carleto Botelho, n. 1.857, gerente, *O Foot-Ball*.
511. J. Fridolino Prunes, n. 2.090, director, *Gazeta de Ale-grete*.
512. Domingos Magarinos, n. 2.073, collaborador, *O Malho*.
513. Celio de Barros, n. 192, redactor, *Jornal do Brasil*.
514. Antonio Marques Henriques, n. 298, redactor-chefe, *Dia-rio Portuguez*.
515. Heitor Modesto de Almeida, n. 1.432, redactor, *Vida Nova*.
516. Octavio de Aguiar Cardia, n. 368, reporter-photographi-co, *Diario Carioca*.
517. Everardo Lopes, n. 1.420, secretario, *Jornal dos Sports*.
518. Alcebiades Antongine, n. 571, redactor-chefe, *Vida Tur-fista*.
519. J. A. de Mattos Pimenta, n. 713, collaborador, *Correio da Manhã*.
520. José Campos, n. 2.093, redactor, *Jornal do Brasil*.
521. Arthur Moses, n. 155, collaborador, *Annaes da Academia Brasileira de Sciencias*.
522. Victor Theophilo, n. 1.484, reporter-photographico, *Jockey-Club Illustrado*.
523. Erna Charlotte Kretzscheur, n. 2.096, collaborador, *A Noite*.
524. Joaquim Ramos Simões Coelho, n. 542, redactor, *A Ra-quette*.
525. José Martins de Moraes Guimarães, n. 1.510, redactor, *A Tribuna*, do Maranhão.
526. Maria de A. C. Arroxellas Galvão, n. 675, secretaria, *King Feactures Sind*.
527. Newton Brandão, n. 29, redactor, *Jockey-Club Illustrado*.
528. José de Góes Calmon de Britto, n. 1.539, correspondente, *O Globo*.
529. Roberto da Silva Freire, n. 1.493, director, *Revista Bra-sileira de Cirurgia*.
530. Rachel Prado, n. 639, collaboradora, *Correio da Manhã*.
531. Mario Amazonas, n. 1.120, director, *Jornal da Noite*.
532. Alvaro Cotrim (Alvarus), n. 1.640, caricaturista, *Diario Carioca*.
533. Alvaro de Mello Alves, n. 1.373, collaborador, *Revista Commercial dos Varejistas*.
534. Mario Lima, n. 1.920, redactor, *Correio Universal*.
535. Mauricio Moura, n. 1.715, reporter-photographico, *A Noite*.
536. Mozart Lago, n. 63, redactor, *O Jornal*.
537. Caio Machado, n. 1.814, director, *O Dia*.
538. José Maria Pereira, n. 1.541, redactor, *O Globo*.
539. Sertorio de Castro, n. 772, director, *Agencia Metropols*.
540. Ricardo Zoia, n. 2.097, administração, *A Gazeta*, de São Paulo.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de agosto de 1934

Maria de Lourdes Telles da Cunha, pedindo apostilla em seu titulo. — Compareça á 2ª Secção desta Directoria Geral.

Leonice da Costa de Andrade, pedindo apostilla de seu titulo. — Compareça á 2ª Secção desta Directoria Geral.

Departamento dos Correios e Telegraphos

Dia 16 de agosto de 1934

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Determinando fiquem á disposição do Gabinete do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, José Pereira Lopes e Altamiro Pinto Moreira, respectivamente, motorista e carteiro de 3ª classe da Directoria Regional do Distrito Federal, dando assim cumprimento á determinação daquella autoridade, comunicada pelo officio n. 2.828/2ª, da Directoria Geral de Expediente. (Port. 1.186/16/8/1934.)

Determinando, em additamento á portaria n. 1.125, de 3 de agosto corrente, que o prazo para o encerramento das inscrições ao concurso de carteiros-auxiliares da agencia especial de Santos, na Directoria Regional de São Paulo, seja prorrogado por mais trinta (30) dias, afim de attender a solicitação constante do telegramma n. 2, de 13 de agosto andante, do presidente do referido concurso. (Port. 1.188/16/8/1934.)

Marcando, em additamento á portaria n. 500, de 10 de abril de 1934, o dia 23 de agosto corrente, para inicio das provas do concurso publico, para auxiliares de 3ª classe, a realizar-se na Directoria Regional da Parahyba, e designando os seguintes examinadores: Portuguez — Telegraphista de 4ª classe Rómualdo José da Silva Pessoa; Francez — Telegraphista de 5ª classe, Antonio dos Santos Coelho Neto; Inglez — Dr. Mathcus Augustus de Oliveira, lente do Lyceu Parahybano; Arithmetica — Auxiliar de 2ª classe Emmanuel Jayme Henriques Seixas; Geographia Geral e Chorographia do Brasil — 1º official José Aloysio da Costa Machado; Telegraphia — Te-

legraphista de 4ª classe José Ernesto de Campos, e Dactilographista — Auxiliar de 3ª classe Grisélde Caldas de Oliveira. (Port. 1.189/16/8/1934.)

Designando a auxiliar de 2ª classe da Directoria Geral, Maria Pereira Leite para fazer parte da Turma de Orçamento, instituída pela portaria n. 203, de 30 de janeiro de 1933. (Port. 1.187/16/8/1934.)

Transferindo, sem onus para o Departamento, da Directoria Regional de São Paulo para a da Bahia, o praticante diplomado João Jorge de Oliveira Almeida. (Port. 1.185/15-8-1934.)

Declarando em apostilla de 15 de agosto corrente, na portaria n. 1.156, de 4 deste mesmo mez, que a portaria de 27 de junho ultimo, referida naquella portaria, é de n. 903, e não 904, como na mesma consta.

Approvando o concurso que, para auxiliares de 3ª classe, se effectuou, na Directoria Regional de Botucatu, no mez de junho do corrente anno, com a seguinte classificação:

- 1º lugar — Elda Mascogliato, 96,50 pontos.
- 2º lugar — Mercedes Mascogliato, 92,80 pontos.
- 3º lugar — João de Castro Tavares, 91,25 pontos.
- 4º lugar — Geraldo de Carvalho Lopes, 90,50 pontos.
- 5º lugar — Edgard de Carvalho, 88,40 pontos.
- 6º lugar — Antonio Melhado de Campos, 84,45 pontos.
- 7º lugar — Julieta Rodrigues do Lago, 82,25 pontos.
- 8º lugar — Aurea Ferra, 78,40 pontos.
- 9º lugar — Ignez Pedroso, 77,75 pontos.
- 10º lugar — Eulalia Valente, 77,00 pontos.
- 11º lugar — Hermano Gonzales de Moura, 76,25 pontos.
- 12º lugar — Maria Conceição G. Oliveira, 74,00 pontos.
- 13º lugar — Aparecida Peixoto, 73,80 pontos.
- 14º lugar — Enéas Pompeu do Amaral, 72,35 pontos.
- 15º lugar — Alfredo José Alves, 72,10 pontos.
- 16º lugar — Antonio Saldanha Rodrigues, 71,20 pontos.
- 17º lugar — Antonio Nicola Salate, 70,80 pontos.
- 18º lugar — Phriné Bresciani, 68,00 pontos.
- 19º lugar — Isaura Reigada, 66,75 pontos.
- 20º lugar — Zulmira Cunha, 63,75 pontos.
- 21º lugar — Carmelinda Avalone, 63,30 pontos.
- 22º lugar — Haydeé Camargo Arruda, 62,375 pontos.
- 23º lugar — Lely de Almeida, 62,15 pontos.
- 24º lugar — Rosa Biagioni, 59,75 pontos.
- 25º lugar — Maria de Lourdes Portela, 57,00 pontos.
- 26º lugar — Odette Villela, 55,50 pontos.
- 27º lugar — Amelia Vaz, 53,30 pontos.
- 28º lugar — Noemia Oliveira, 52,75 pontos.

Requerimentos despachados

José Marianno da Silva e outros, fuctionarios de diversas categorias da Directoria Regional de S. Paulo, recorrendo do acto da banca examinadora do concurso para auxiliares de 3ª classe, realizado naquella Directoria Regional, que admittiu á inscripção candidatos que contam mais de 30 annos de idade, excluindo, por motivo identico, os requerentes. — Tendo em vista o disposto no decreto n. 23.920, de 23 de fevereiro de 1934, art. 98, indefiro. (Officio n. 20.938/1ª Dr Sp.)

Themistocles Fontes Freire, telegraphista de 2ª classe, com exercicio na Estação Central Telegraphica, pedindo transcripção nos seus assentamentos da portaria do superintendente do Trafego Telegraphico, que o designou para exercer as funcções de encarregado do archivo da mesma estação. — A vista do informado pela Dp., indefiro o pedido. (Requerimento n. 26.445/34.)

DIRECTORIA DO PESSOAL

Requerimento despachado:

Raul Silva, ex-mensageiro da extincta Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo restituição da certidão de idade que juntou ao requerimento em que pediu admissão naquelle cargo. — Compareça á 1ª Secção da DP, afim de prestar esclarecimentos. (Requerimento n. 44.081/34.)

Licenças concedidas:

Enock Bandeira do Monte, guarda-fios, diarista, com exercicio na Directoria Regional do Piahy, seis mezes, com 2/3 da diaria, para tratamento de saude, devendo inicial-a dentro de 30 dias. (Proc. 743.150/34.)

PROTOCOLLO

Requerimentos despachados:

Carlos Garcia Rosa, pedindo restituição de documentos. — Avoco o despacho, para autorizar a restituição, mediante recibo. (Requerimento n. 44.942/34.)

Bertholdo Hauer, por seu procurador, pedindo restituição de documentos. — Compareça ao protocollo da Directoria Geral, para esclarecimentos. (Requerimento n. 35.995/34.)

Departamento de Aeronautica Civil

INSTITUTO DE METEOROLOGIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Da 13 de agosto de 1934

Ao sr. encarregado da Estação Radio de Amaralina — Bahia:

N. 1.055 — Tendo o vosso serviço de contróle das emissões radio meteorologicas da costa brasileira, verificado que a estação sob sua direcção deixou de transmittir, no dia 29 de julho, o BM de 8h15, e outrossim, o atrazo na emissão de varios BMS, pede providencias no sentido de que o referido serviço volte a ser irradiado com a necessaria pontualidade, visto a sua grande importancia para a navegação.

— Ao Sr. observdor da Estação Radio de Natal:

N. 1.056 — Tendo o nosso serviço de contróle ds emissões radio meteorologicas da costa brasileira, verificado que a estação sob sua direcção, deixou de traismittir, no dia 12 de julho o BM de 12h30 3, no dia 13 do mesmo mez a BM de 20h30, pede providencias no sentido de que o referido serviço volte a ser irradiado com a necessaria pontualidade, visto a sua grande importancia para a navegação.

— Ao Sr. Dr. Alfredo Pessã, encarregado de turismo e diversões — Feira de Amstras — Palacio das Festas:

N. 1.057 — Reiterando o officio n. 786, de 10 de abril do corrente anno, solicita providencias no sentido de serem fornecidos os necessarios ingresos ao pessoal do almoxarifado e officinas deste Instituto, installados no recinto da Feira, constantes da inclusa relação.

— Ao Sr. director geral do Departamento de Correios e Telegraphos

N. 1.058 — Roga providencias afim de ser apurado o paradeiro do registrado n. 12.132, de 21 de junho do corrente postado na agencia do Correio geral e destinado ao Sr. Newton Goulart, em Arassuahy, Estado de Minas Geraes, uma vez que o Sr. agente postal dessa localidade informou não ter recebido o mesmo registrado.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 1.059 — Restitue o processo D. E. C. 8.872-34, referente ao pedido de pagamento de uma conta da Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro, na importancia de doze mil e cem réis (12\$100), que com o officio n. 2.203, de 31 de julho findo, dessa directoria, foi remittido a este Instituto, para inicio de processo de pagamento por "exercicios findos".

— Ao Sr. director do Departamento de Aeronautica Civil

N. 1.060 — A exemplo dos annos anteriores, solicito providencias junto ao Sr. ministro, no sentido de ser concedida uma gratificação, equivalente a um terço do ordenado actual por hora de serviço, até o maximo de duas horas por dia a cada um dos previsores Srs. Dr. Francisco Xavier Rodrigues de Souza, Djalma Duarte de Figueiredo, Francisco Valeri Goulart e Durval Brochado Martha, respectivamente assistente chefe, assistente-technico, sub-assistente technico e ajudante de 1ª classe interino, da 2ª Secção Technica "Previsão de Tempo", por serviços extraordinarios á noite, sempre que tais trabalhos, aliás de caracter inadiavel, se impuzerem, para que não haja prejuizo no serviço de prognostico e faz outras considerações.

Ministerio da Justiça e Ne- gocios Interiores

Imprensa Nacional

Expediente de 16 de agosto de 1934
Offícios remetidos:

N. 2.064 — Ao Sr. agente da estação Pedro II, solicitando o transporte de um caixote, contendo material destinado à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo.

N. 2.065 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal, remetendo o pedido numero 624.153 de material de consumo, para esta repartição.

N. 2.066 — Ao Sr. Dr. Milton Barcellos, convidando para comparecer à Thesouraria, afim de retirar o restante dos exemplares da obra "Evolução Constitucional do Brasil", impressa nas officinas da Imprensa Nacional. (J. 10.322/34).

N. 2.067 — A' Sra. viuva Dr. Basto Cordeiro, Santos, S. Paulo, communicando que deixou de ser attendido o pedido de mudança de endereço porque a assignatura do *Diario Official* é relativa somente ao 1º semestre do corrente anno. (P. 61.444/34).

N. 2.068 — Ao Sr. Alvaro da Cruz Rios, São Salvador, Bahia, communicando que foram remetidos 7 exemplares do *Diario Official* de 13 de abril do corrente anno, sendo necessario a remessa de mais 1.400, afim de ficar completamente attendido o pedido feito em carta. (P. 61.339/34).

N. 2.069 — Ao Sr. João Marinho Fagundes, collector federal em Atibaia, S. Paulo, remetendo um talão relativo a uma assignatura do *Diario Official*. (F. 21.643/34).

N. 2.070 — Ao Sr. contador geral da Republica, remetendo a guia do recolhimento feito ao Banco do Brasil da receita arrecadada no dia 13 do mez corrente.

Requerimentos despachados

Miguel Cavalheiro e João Carlos Teixeira Brandão. — Averbese e certifique-se.

Montepio G. E. dos Servidores do Estado (Alvaro Lourenço Borges). — Cancele-se.

Arlinda Paiva e João Joaquim Pinto da Silva. — Averbese e certifique-se.
Esmeraldino de Oliveira. — Averbese e certifique-se.

RENDA ARRECADADA PELA THERSOURARIA

De janeiro a julho de 1934 750:624\$200
De 1 a 13 de agosto de 1934 58:344\$200

Total 808:968\$40
Em igual periodo de 1933 776:146\$900

Diferença para mais
em 1934 32:821\$500

Imprensa Nacional, 14 de agosto de 1934. — O thesoureiro, G. Catramby. Confere. — O 2º official, Honorio Leal.

Ministerio das Relações Exteriores

ENTREGA DAS CREDENCIAES DO MINISTRO DE CUBA

Em audiência solenne para a entrega de credenciaes, foi recebido no dia 14 do corrente, ás 15 1/2 horas, no Palacio Guanabara, pelo Sr. Dr. Getulio Vargas, presidente da Republica, o novo Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Cuba, Sr. Dr. José Manuel Carbonell.

O Ministro de Cuba chegou ao palacio presidencial acompanhado do Sr. Rubens Ferreira de Mello, Segundo Introdutor Diplomatico e do Sr. Gonzalo Guell, 1º Secretario da Legação. A entrada do palacio, foi o Ministro recebido pelo Capitão Tenente João Pereira Machado, Official de dia ao Estado Maior da Presidencia, e acompanhado desse official e do Sr. Rubens Ferreira de Mello foi conduzido ao salão de honra, onde era esperado pelo Chefe do Estado, que se achava em companhia do Sr. Dr. José Carlos de Macedo Soares, Ministro de Estado das Relações Exteriores, Ministro Ronald de Carvalho, Secretario da Presidencia, Capitão de Mar e Guerra Americo de Araujo Pimentel, Sub-Chefe do Estado Maior da Presidencia e do Sr. Luiz Simões Lopes, Official de Gabinete de Sua Excellencia.

Recebido pelo Chefe da Nação, fez o Dr. José Manuel Carbonell entrega a sua Excellencia da Carta que o acredita no caracter de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Cuba junto ao Governo brasileiro, bem como da revocatoria do seu antecessor. Depois das apresentações de estylo, o Sr. Dr. Ge-

tulio Vargas convidou o Ministro de Cuba a sentar-se, mantendo cordial conversação durante alguns momentos.

O Ministro de Cuba retirou-se do Palacio Guanabara com as mesmas formalidades com que fora recebido, tendo prestado a Sua Excellencia as honras devidas uma companhia de guerra do 3º Regimento de Infantaria do Exercito, com bandeira e musica, a qual se achava formada em frente ao palacio do Governo.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Rectificação

Dia 11 de agosto de 1934

Para execução, 5, linha, leia-se: reorganização. Onde se lê verba 11ª Departamento Nacional de Saude Publica — Pessoal Invariavel — Inspectoria de Fiscalização de Medicina. — leia-se: Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de agosto de 1934

Requerimento despachado

Casa Mayrink Veiga S. A. requerendo pagamento, por exercício encerrado, de fornecimentos feitos em 1931 ao Departamento Nacional de Assistencia Publica. — O requerimento deverá ser de referencia a cada repartição. (S. E. 3.392/34).

THESSOURARIA GERAL

RELAÇÃO DAS RENDAS ARRECADADAS NO PERIODO DE 1 A 14 DE AGOSTO DE 1934

Reitoria da Universidade do Rio de Janeiro.....	3:150\$000
Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.....	8:115\$000
Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.....	55:213\$000
Escola Polytechnica da Universidade do Rio de Janeiro.....	17:184\$400
Superintendencia do Ensino Commercial.....	28:370\$000
Superintendencia do Ensino Secundario e Directoria Geral de Educação.....	127:131\$000
Collegio Pedro II.....	42:814\$600
Instituto de Surdes Mudos.....	634\$500
Instituto Nacional de Musica.....	13:578\$000
Escola Nacional de Bellas Artes.....	40\$000
Faculdade de Odontologia do Rio de Janeiro.....	2:080\$000
Instituto Benjamin Constant.....	45\$000
Assistencia a Pscopathas.....	9:790\$400
Departamento Nacional de Saude Publica.....	14:620\$600
Escola Superior de Chimica.....	3:000\$000
Directoria Geral de Contabilidade.....	3:000\$000
Somma.....	328:766\$500
Renda recolhida de 17 a 31 de julho de 1934.....	841:408\$800

Recolhimento total..... 1.170:175\$300

Depositado no Banco do Brasil até a presente data, sendo:

Conta da receita.....	948:025\$300
Conta de depositos.....	258:675\$800
A recolher em 13 do corrente.....	1.106:701\$100
	63:474\$200

1.170:175\$300

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1934. — (Assignatura illegivel), escrivão da caixa. — Leopoldo de F. Noronha, thesoureiro geral. Visto. — João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque, director de secção.

Directoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de agosto de 1934

Communicou-se:

N. E|2.774 — Ao presidente da Associação Brasileira de Imprensa, que o Sr. ministro, no processo referente ao appello feito por intermedio daquella associação pelos estudantes de Pelotas, julgou não ser opportuna a supressão do curso complementar instituido pela reforma de 1931.

N. P|2.775 — Ao inspector geral do Ensino Profissional Technico, que o senhor ministro resolveu seja designada para servir como professora do curso primario da Escola de Aprendizizes Artifices no Estado de São Paulo, na vaga decorrente da nomeação do Sr. Glycério Rodrigues Filho para director da escola em apreço, a adjuncta Maria Aurora Scatolini, classificada em primeiro lugar no concurso ultimamente realizado, deixando de aprovar o acto do director que designou Cesar Augusto Lorenzoni.

N. E|2.864 — Ao director da Escola de Commercio professor Botelho Reis, em Leopoldina, Minas Geraes, que o senhor ministro, por despacho de 6 de abril ultimo, deferiu o requerimento em que Alonso Alves de Oliveira pede matricula gratuita naquella escola, para sua filha Helvia.

N. E|2.870 — Ao presidente da Comissão de Censura Cinematographica, que o Sr. ministro, por despacho de 6 do corrente, deferiu os requerimentos em que Cornelio Pires pede isenção do pagamento da taxa de censura cinematographica para o film de sua propriedade, "Vamos passear", e a devolução da importância de 180\$ já paga pelo referido film.

N. E|2.871 — Ao director do Instituto Nacional de Musica da Universidade do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro autorizou a resolver, como julgar conveniente aquelle estabelecimento, sobre o pedido de cessão gratuita do salão nobre do Instituto, feito pelo artista argentino Eriberto Muraro.

N. E|2.874 — Idem, idem, sobre o pedido da artista brasileira Tina Vitta.

Transmittiu-se:

N. P|2.792 — Ao director da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, o decreto de 30 de julho ultimo tornando sem effeito o de 11 de junho do corrente anno que exonerou o Dr. Felisberto Soares Rath do cargo de secretario daquella faculdade.

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro:

N. 6.761 — Syndicato dos Lojistas do Rio de Janeiro. — Na forma do parecer, nada ha que deferir.

N. 6.819 — Mario Alypio Cesar. — De accordo.

N. 7.281 — Tina Vitta. — Ouça-se o director do instituto.

N. 7.324 — Eriberto Muraro. — Ouça-se o director do instituto.

Ns. 7.619|8.053 — Cornelio Pires. — Deferido.

N. 7.841 — Paulo Costa da Silva Couto. — De accordo.

N. 8.368 — Edgard de Azambuja Maranghelli. — De accordo.

Superintendencia do Ensino Commercial

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 15 de agosto de 1934

Requerimentos despachados

Diplomas:

Horacio Garcia Lemos, contador pela Escola de Commercio, do Lyceu N. S. Auxiliadora; Maria Helena Duprat, Luiz Castelleti, Julia E. Papa, Mathilde Zormann, contadores pela Escola Superior de Commercio de Botucatu; Zelia Nabuco Corrêa, guarda-livros pela Escola de Commercio Alvares Penteado; Silvio de Castro, perito-contador pela Escola de Commercio Alvares Penteado; Jayme da Silva Pimenta, contador pela Academia Fluminense de Commercio; Helio Mauro, perito-contador, Carlos Santos, José Magalhães, Accacio Domingues Pereira, Armino Domingues Pereira, Mario Ferreira Alheira, Nelson P. de Cerqueira Lima, perito-contadores pelo Atheneu Commercial do Rio de Janeiro; Rinzi Corrêa Lemos, guarda-livros (art. 55), pelo Collegio Sylvio Leite de Petropolis. — Deferidos.

Carlos Laudelino Esch, contador pelo Collegio Sylvio Leite de Petropolis; Rinzi Corrêa Lemos, guarda-livros (art. 55), pelo Collegio Sylvio Leite de Petropolis; Celeste Pires de Sá, perito-contador pela Escola de Commercio Amaro Cavalcante. — Registrados.

Titulos provisionados:

José Gonçalves Caldeira, contador pela alinea V; Luiz Portella, Francisco Carlos Freire Mello, Alberto da Silva Couto, José de Figueiredo Netto e Joaquim de Oliveira e Silva, guarda-livros pela alinea IX. — Registrados.

Elpidio João Ferrario e Eugenio Agostinho Curvo, guarda-livros pela alinea IX. — Substituidos.

Processos provisionados:

Ernesto F. Hammersmith e Oscar Benedictino Ferreira. — Deferidos, de accordo com a alinea VII.

Manoel Soriano da Silva, Jorge Corrêa da Veiga, Maria Amelia Neiva de Aguiar Nelson, Antonio Ernesto Coutinho, Abilio de Abreu, Geraldo Ribeiro e Francisco Antonio Guariglia. — Deferidos, de accordo com a alinea IX.

Newirton Lloyd Mendes Ribeiro. — Complete a documentação de accordo com a informação.

Expediente da secretario:

Officios:

N. 5.124, Ao director do Atheneu São Luiz, accusando o pagamento da quota de fiscalização de seu estabelecimento.

N. 5.125, ao fiscal Mauricio Coelho Herbster Pereira, solicitando informações sobre o requerimento de Iracema Corrêa Teixeira.

N. 5.126, ao fiscal geral João Teixeira de Carvalho Filho, entregando o diploma de Laura Ramos, para ser rectificada a data do nascimento;

N. 5.127, ao director do Atheneu Commercial, pedindo informações sobre o requerimento de Alcindo Oliveira da Cunha;

N. 5.128, ao fiscal geral João Teixeira de Carvalho Filho, enviando cópia do requerimento de Alcindo Oliveira da do Atheneu Commercial, e solicitando informação a respeito.

Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Expediente de 13 de agosto de 1934

Requerimento despachado

Guardas sanitarios da Inspectoria de Saude dos Portos do Estado de Pernambuco. — Sellem o documento.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 13 de agosto de 1934

Desta directoria:

Alfredo Figueiredo & Com. Ltd. — Indeferido.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

J. Lasheras & Comp. — Indeferido.

Serviço de L. Lacticios: Ernesto Rodrigues. — Indeferido.

Dia 14

Serviço de Locomoção:

Carlos da Silva Almeida. — Deferido.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Francisco Untone. — Indeferido.

Antonio Gonçalves de Carvalho Junior. — Indeferido.

J. J. da Silva. — Indeferido.

3ª Delegacia de Saude:

Freire, Lobo & Comp. — Indeferido. (Peticões ns. 7.037, 7.038, 7.039 e 7.040).

Rodrigo Gomes Ribeiro de Britto. — Concedo 90 dias.

Antonio Miguel Abrahão. — Concedo 60 dias.

Leopoldina Lopes. — Concedo 90 dias.

Souza & Salles. — Concedo 15 dias.

Maria Rosa Rodrigues. — Deferido até ulterior deliberação.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA

Dia 1 de agosto de 1934

Requerimentos despachados:

N. 2.955/34 — Annita Tibyrica. — Compareça nesta Inspectoria.

N. 2.980/34 — Manoel Dias da Cruz Netto. — Deferido.

N. 2.929/34 — Guilherme da Silva Araujo. — Indeferido.

N. 2.925/34 — Guilherme da Silva Araujo. — Deferido.

N. 718/34 — H. Millet & J. Roux. — Compareça nesta Inspectoria.

N. 2.866/34 — Heitor Sampaio Fernandes. — Deferido.

N. 2.981/34 — Jacomo Pelosi. — Deferido.

N. 1.178/34 — C. S. Corrêa. — Deferido.

N. 2.913/34 — Benjamim Martins. — Deferido.

Dia 2

N. 2.029/34 — Carlos Calomoso. — Deferido.

N. 5.043/33 — Henrique de Oliveira. — Deferido.

Dia 3

N. 7.195/33 — Paul Bruyere. — Deferido.

N. 7.656/33. — Roldão de Oliveira. — Deferido.

N. 7.883/33 — Marcel Layolle. — Deferido.

N. 8.135/33 — Dr. Giovanni Infanti. — Deferido.

N. 5.053/33 — Henrique de Oliveira. — Deferido.

N. 6.230/33 — Eurico de Miranda Gomes. — Indeferido.

N. 7.323/33 — Francisco Perez Cabreira. — Compareça nesta Inspectoria.

N. 7.498/33 — Paul Bruyere. — Deferido.

N. 7.491/33 — Paul Bruyere. — Deferido.

N. 6.335/33 — Odette Paranhos da Silva. — Deferido.

N. 7.494/33 — Paul Bruyere. — Deferido.

Ns. 8.132 a 3.138/33 — Dr. Giovanni Infanti. — Deferido.

N. 7.593/33 — Paul Bruyere. — Deferido.

N. 7.594/33 — Paul Bruyere. — Deferido.

N. 7.595/33 — Paul Bruyere. — Deferido.

N. 7.628/33 — Roldão de Oliveira. — Deferido.

N. 5.057/33 — Henrique de Oliveira. — Deferido.

N. 8.027/33 — Dr. Felipe Ferrero. — Deferido.

N. 1.501/34 — Dr. Felipe Ferrero. — Deferido.

N. 2.822/34 — Annibal Leite de Castro. — Deferido.

N. 1.702/33 — Waldemar Nogueira. — Deferido.

N. 3.343/34 — Daycema de Oliveira Martins. — Deferido.

N. 8.024/33 — Eugenio Augusto Pourchet. — Deferido.

N. 7.972/33 — Odila da Silva Baptista. — Deferido.

N. 1.165/34 — Fernando Vidal Leite Ribeiro. — Indeferido.

N. 6.190/33 — João Baptista Dantas Sobrinho. — Compareça nesta Inspectoria.

N. 2.774/33 — Oswaldo Gonçalves Cruz. — Deferido.

N. 2.996/34 — Dr. Aleixo de Vasconcellos. — Deferido.

N. 1.570/34 — Rubem do Nascimento. — Deferido.

N. 2.297/34 — José Pires Oliveira Dias. — Indeferido.

N. 2.206/34 — Pedro Teixeira Dantas. — Deferido.

N. 6.923/33 — Paulo Oswaldo Neves. — Deferido.

N. 7.523/33 — João Guglielmo. — Deferido.

N. 7.199/33 — Maria Carvalho Machado. — Deferido.

N. 6.922/33 — Paulo Oswaldo Neves. — Deferido.

N. 3.265/34 — Marjo Homem de Mello. — Deferido.

N. 6.142/33 — Renato Mafra Firmamento. — Archive-se.

N. 3.398/34 — Antonio W. de Oliveira Costa. — Compareça nesta Inspectoria.

Ministerio da Fazenda

Os pedidos de assignatura official devem ser annualmente renovados, por intermedio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assignantes por desconto em folha deverão vir, também annualmente, por intermedio das respectivas repartições pagadoras.

As assignaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

Contadoria Central da Republica

Dia 15 de agosto de 1934

Expediente do Sr. contador geral:

Aos Srs. chefes das contadorias e sub-contadorias seccionaes:

Officios:

Circular n. 2.147 — A's delegações desta Capital, excepto Comissão de Compras e Alfandega, recommendando providencias no sentido de ser fielmente cumprida a circular n. 237 desta contadoria.

N. 2.148 — Ao Sr. director geral da Fazenda, remetendo relações de processos.

N. 2.149 — Ao Sr. agente da estação D. Pedro II, sobre fornecimento de passagem.

1934

MINISTERIO DA FAZENDA

CONTADORIA CENTRAL DA REPUBLICA

Boletim da Receita e Despesa

	Receita			Despesa		
	1933	1934		1933	1934	
	Arrecadação de abril a julho 1933	Estimativa para abril a julho 1934	Arrecadação de abril a julho 1934	Despesa de abril a julho 1933	Estimativa para abril a julho 1934	Despesa de abril a julho 1934
Papel	735.600:857\$	695.410:332\$	795.431:000\$	724.449:445\$	784.992:004\$	582.212:400\$

Excesso da Receita sobre a Despesa em 1934 — Rs. 213.218:600\$

Contadoria Central da Republica, em 13 de agosto de 1934. — Visto, M. Marques, contador geral. — Segunda Divisão, 13 de agosto de 1934. — *Dolores Ribas*, auxiliar-technico.

BOLETIM DA RECEITA E DESPESA

Receita	Arredação de abril a julho 1934	Despesa	Despesa de abril a julho 1934
Renda dos impostos.	271.083:200\$000	Fazenda.	271.607:900\$000
Imposto de consumo.	170.524:800\$000	Justiça.	20.632:700\$000
Imposto sobre circulação.	94.537:900\$000	Exterior.	12.147:900\$000
Imposto sobre a renda.	27.740:800\$000	Educação.	17.507:700\$000
Imposto sobre loterias.	6.001:900\$000	Trabalho.	3.517:500\$000
Diversas rendas.	6.092:700\$000	Viação.	49.027:600\$000
Rendas patrimoniaes.	3.833:400\$000	Guerra.	67.494:200\$000
Rendas industriaes.	51.011:300\$000	Marinha.	53.195:500\$000
Renda extraordinaria.	119.436:300\$000	Agricultura.	6.902:400\$000
Renda a classificar.	45.168:700\$000	Agentes pagadores.	80.178:700\$000
Total.	795.431:000\$000	Total.	582.212:400\$000

Contadoria Central da Republica. Em 13 de agosto de 1934.— *M. Marques*, contador geral. II Divisão, 13 de agosto de 1934.— *Dolores Ribas*, auxiliar-technico

Directoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de agosto de 1934

Offícios:

Ao Sr. Dr. Randolpho Fernandes das Chagas, presidente do 1º Conselho de Contribuintes:

N. 1 — Accusando o recebimento do officio de 2 do fluyente, communicando a installação do 1º Conselho de Contribuintes, criado pelo decreto n. 24.036, de 26 de março ultimo, agradece a gentileza da communicação e retribue os protestos de estima e consideração.

— Ao Sr. Dr. Mario Foster Vidal da Cunha Bastos, presidente do 2º Conselho de Contribuintes, criado por decreto n. 24.036, de 26 de março ultimo, — agradece a gentileza dessa communicação e retribue os protestos de estima e consideração.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 2 — Afim de que tenha andamento o processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 80.485, de 1933, recommenda informar se a Recebedoria Federal dessa capital já restituiu o processo ficha 67.446, de 1932, reclamado pelo officio da Directoria da Receita n. 466, de 13 de novembro do anno alludido.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 1 — Afim de que possa ter andamento o processo fichado sob n. 10.899, deste anno, reitera o pedido constante da ordem da extincta Directoria da Receita n. 22, de 20 de abril deste anno.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Florianopolis:

N. 6 — Afim de que seja cumprida a exigencia a que allude o parecer de fls., remette o processo fichado sob n. 49.978, deste anno, relativo a material de escaphandria existente na Guarda-Moria da mesma alfandega.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 3 — Remettendo o processo fichado sob n. 49.504, do anno vigente em que é interessada a Companhia Paulista de Artigos de Seda, recommenda providencias no sentido de ser satisfeita a formalidade de que tratam a informação e parecer de fls.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande:

N. 6 — Afim de que possa ter andamento o processo fichado no Thesouro sob n. 29.202, de 1934, relativo ao re-

curso interposto pela Viação Ferrea do Rio Grande do Sul do acto que lhe negou isenção de direitos para os materiaes submettidos a despacho pelas notas numeros 686-88, de 1932, recommenda providencias no sentido de ser solucionado o officio da Directoria das Rendas Internas, n. 159, de 26 de maio ultimo.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 28 — Afim de que possa ter solução o processo fichado sob n. 39.301, deste anno, em que é interessado o 1º escripturario da Alfandega, Fidelcino Teixeira Coelho, reitera o pedido constante da ordem da extincta Directoria da Receita, n. 1.572, de 5 de julho findo.

N. 29 — Para o fim de serem prestadas as necessarias informações, remette o processo fichado sob n. 49.407, do anno em curso, em que é interessada a Federação de Tennis do Rio de Janeiro.

N. 30 — Para que sejam prestadas as necessarias informações, remette o processo sob n. 47.207, deste anno, originado do aviso do Ministerio da Guerra numero 814, de 21 de julho ultimo, e no qual são interessados Theodor Wille & Comp. Ltda.

N. 31 — Para o fim indicados no despacho de fls., remette o processo fichado sob n. 50.835, deste anno, em que é interessado o Instituto de Assucar e do Alcool.

N. 32 — Para o fim indicado no parecer de fls., remette o processo fichado sob n. 50.899, deste anno, em que é interessado o Monsenhor Pedro Massa.

N. 33 — Recommendando providencias no sentido de ser solucionado o assumpto constante da ordem da extincta Directoria da Receita, n. 1.619, de 19 do mez findo, afim de que se possa solucionar o processo fichado sob n. 28.232, deste anno.

N. 34 — Para o fim indicado no parecer de fls., remette o processo em que é interessado Julio de Siqueira Carvalho, fichado sob n. 49.359, deste anno.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 10 — Reitera a remessa do processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 18.698, deste anno, enviado á mesma alfandega com a ordem da extincta Directoria da Receita, n. 454, de 14 de abril ultimo, afim de que possa ter andamento o de n. 36.938, do anno em curso.

N. 11 — Afim de que seja cumprida a exigencia de que trata o parecer de fls., remette o processo fichado sob n. 49.974, deste anno, em que é interessada a firma Bento de Carvalho & Comp.

N. 12 — Afim de que sejam prestadas as necessarias informações, remette o processo fichado sob n. 47.327, deste anno, referente ao aviso de 19 de julho ultimo, do Ministerio das Relações Exteriores, sobre uma reclamação de Hildegard Wassitsch.

N. 13 — Afim de que tenha andamento o processo fichado sob n. 30.526, de 1934, recommenda informar si essa repartição deu cumprimento á ordem da extincta Directoria da Receita, numero 591, de 15 de julho ultimo.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de agosto de 1934

Processos:

N. 51.491, de 1934, de Francisco Heitor Joete, pedindo attestado. — Declare qual a folha por onde recebe.

N. 43.867, de 1934, de D. Mercedes Maldonado da Rocha Leão, pedindo redução de consignações. — Indeferido, de accordo com o parecer.

N. 51.999, de 1934, de Darcy Dantas, pedindo certidão. — Requeira á Caixa de Amortização, querendo.

Offícios:

Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão: N. 37 — Devolvendo o processo numero 42.392, de 1934, em que é interessado Adolpho Domingues de Barros e Vasconcellos.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 41 — Idem, idem, processo numero 39.234, de 1934, em que é interessada D. Antonia da Costa Alves Motta.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 76 — Recommendando providencias no sentido de ser annullado e transferido ao Thesouro o credito de 3:446\$700, para attender ao pagamento de vencimentos a que tem direito o 2º tenente reformado Thomé de Souza.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 90 — Devolvendo o processo numero 26.408, de 1934, em que é interessado Alarico de Sá Cavalcante.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 60 — Idem, idem, processo numero 14.856, de 1934, em que são interessados os herdeiros de Silvano Fernandes.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 179 — Remettendo o processo numero 50.384, de 1934, referente á comprovação do adiantamento de 2:000\$000, feito a Floriano de Faria.

N. 180 — Solicitando informação si o empenho n. 25, de 12 de junho ultimo, referente á folha de diarias, na importância de 768\$000, a que fez jús Clovis de Macedo Côrtes, já foi registrado.

— Ao Sr. director da Caixa de Amortização:

N. 396 — Comunicando que foi entregue ao Sr. Argemiro da Motta e Silva, porteiro dessa repartição, a quantia de 2:000\$000, por adiantamento.

— Ao Sr. director geral de Educação:

N. 439 — Remettendo o processo numero 48.291, de 1934, referente á folha de pagamento de que trata vosso officio n. 578, de 17 de julho ultimo.

— Ao Sr. director-presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 440 — Remettendo a 1ª via do empenho n. 78 A, de 3 do corrente, da importância de 670\$300.

— Ao Sr. director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 441 — Comunicando que já se acha escripturado e que o Tribunal registrou, em sessão de 20-7-934, o credito especial de 9:000\$000, para as despesas com a admissão de alumnos na Escola Naval, ficando o mesmo credito á disposição do thesoureiro.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 442 — Remettendo o officio numero 3.025, de 15-12-1933, referente aos descontos nas pensões dos herdeiros dos officiaes Rogerio Ribeiro da Rocha e Oscar Pompeu Onofre. (Processo 85.638, de 1933).

N. 443 — Idem, idem, do capitão, reformado Eustachio Lopes de Lima Barros. (Proc. 36.468/34).

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho:

N. 444 — Remettendo o processo n. 30.648, de 1934, referente ao pagamento da quantia de 1.000\$ a que se julga com direito o Centro do Comercio do Café.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação:

N. 445 — Remettendo o processo n. 48.370, referente a vencimentos a que teve direito D. Vera Marques Lisboa.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 446 — Comunicando que já se acha escripturado o credito especial de 1.650:000\$ e que o Tribunal de Contas registrou o acto que revigora o citado credito para attender as despesas com as obras do porto de Corumbá.

— Ao director da Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 447 — Comunicando que foi entregue ao Sr. Antonio José de Oliveira, a quantia de 3:50\$, por adiantamento, solicitado em aviso n. 1.301, de 2-8-934.

— Ao Sr. delegado em São Paulo: N. 236 — Concedendo o credito de 15:784\$800, para pagamento dos vencimentos de inactividade que compete ao bacharel Samuel Porto.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 166 — Remettendo a guia numero 119, de 6 de junho ultimo, e concedendo o credito de 7:599\$600, para pagamento da pensionista L. Thereza de Oliveira Mendes. (Proc. 22.253, de 1934).

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 82 — Remettendo a guia n. 263, de 5 de julho findo, e concedendo o credito de 4:400\$, para attender ao pagamento dos vencimentos de inactividade do gurada-fios de 2ª classe, aposentado, do Departamento N. de Correios e Telegraphos, Messias Moreira. (Proc. n. 24.785, de 1934).

Directoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de agosto de 1934

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 2.312 — Transmittindo o processo relativo á utilização de terrenos situados na vertente norte do Morro da Guayuba, proximos á praia do Toinho (Tapera), em Santos, naquelle Estado, afim de ser cumprida a exigencia da Sub-directoria dos Serviços Administrativos e do Registro, a fls. 12 do mesmo processo. (Processo n. 26.572-34.)

N. 2.313 — Reiterando a recommendação contida na ordem da extincta Directoria do Patrimonio Nacional, sob numero 34-893, de 10 de outubro, sobre o processo relativo ao Matadouro de Santos, naquelle Estado. (Processo numero 32.033.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 2.314 — Reiterando a ordem da extincta Directoria do Patrimonio Nacional, sob n. 11-401, de 9 de abril de 1932, com a qual foi encaminhado áquella delegacia o processo referente ao recurso da firma Leite Barbosa & Comp., do acto que lhe negou aforamento de um terreno de marinha occupado, outr'ora, pelo galpão onde funcionava a Guarda Moria da Alfandega daquella capital. (Processo n. 2-168-9, L. 2, folhas 37 v.[31].)

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 2.315 — Remettendo o processo em que Annibal Vianna Peracio, inventariante de D. Rita da Costa Martins, requer certidão sobre pagamento de fóros feito por José Kalim Salomão, relativos ao terreno pertencente ao mesmo, situado em Porto Novo do Cunha, naquelle Estado. (Processo n. 47.845-34.)

— Ao director de Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 2.316 — Solicitando providencias no sentido de ser esta directoria informada se aquelle ministerio precisa do imóvel sito á Avenida Pasteur n. 376, casa 4, que se achava alugado ao servente daquelle ministerio, Francisco de Paula Xavier. (Processo n. 58.605-33.)

— Ao Sr. director do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 2.317 — Solicitando providencias afim de ser esta directoria informada sobre o cumprimento do ajuste e obrigações contidos no processo em que é interessada D. Adelina Nova da Costa Pereira, proprietaria do prédio n. 98, á praia de São Christovão, edificado nos terrenos incluídos nas desapropriações para as obras do prolongamento do Caes do Porto do Rio de Janeiro. (Processo n. 17.061-34.)

— Ao Sr. coronel chefe da Comissão de Tombamento da Directoria de Engenharia do Ministerio da Guerra:

N. 2.318 — Solicitando providencias no sentido de ser esta directoria informada si os processos relativos aos terrenos do Leme e Babylonia devem ser remetidos directamente áquella repartição. (Processo n. 29.579-33.)

— Ao Sr. director do Patrimonio Municipal:

N. 2.319 — Solicitando a restituição da parte restante do processo referente ao aforamento do terreno á rua Sacadura Cabral n. 260, afim de que se torne possível o seu andamento. (Processo n. 37.178-34.)

— Ao Sr. director da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 2.320 — Solicitando providencias para que seja entregue ao Sr. Miguel Manhães Barreto, ex-locatario do lote n. 11 da rua projectada "Merity", proxima do largo Bemfica, a importância que caucionou mediante o conhecimento n. 08.218, junto a este. (Processo numero 34.689-34.)

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 2.321 — Pedindo providencias no sentido de ser esta repartição informada si o terreno e casas pertencentes á União, em que funcionou o extincto Patronato Agricola "Monção", no Estado de São Paulo, fazem parte do nucleo colonial do mesmo nome, e solicitando cópia da planta do alludido nucleo, com os caracteristicos technicos, para o governo desta directoria. (Processo n. 28.359-1934.)

— Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 2.322 — Remettendo as relações do movimento diario dos processos distribuidos aos funcionarios da directoria, de accordo com a portaria n. 158.

Dia 15 de agosto de 1934

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

N. 2.324 — Reiterando a ordem da extincta Directoria do Patrimonio Nacional, sob n. 7/550, de 6 de maio de 1932, com a qual foi encaminhado áquella delegacia o processo relativo ao aforamento de um terreno de marinha sito no municipio de Itajahy, naquelle Estado. (Processo n. 2.078, L. 2, folhas 171 v.[31].)

Camara de Reajustamento Económico

Expediente de 16 de agosto de 1934

GABINETE DA PRESIDENCIA

O Sr. presidente da Camara, doutor Bernardino José de Souza, compareceu ao seu gabinete durante todas as horas de expediente, attendendo entre outras, as seguintes pessoas: Dr. Assis Tavora, Dr. Oswaldo Rodrigues Dias, Dr. Al-

meida Magalhães, Dr. Dias Bicalho, Olavo Alves, Eivaldo Kós, Dr. Justo Mendes de Moraes, presidente da Caixa Economica, Dr. Prudente de Moraes Netto, Dr. A. Peixoto, Dr. Emilio Jardim, Dr. Angelo Mario Cerre, Dr. Inglez de Souza e Dr. Figueira de Almeida.

Foram proferidos pelo presidente da Camara os seguintes despachos:

No processo n. 23 no qual é declarante Manoel Brandão Fleury (Goyaz-Capital): "Cumpram-se as exigencias constantes das alíneas a, b, c, d, e do parecer do Dr. secretario geral".

No processo n. 24, em que é declarante Angelo Pelisson (Pirajú-Estado de S. Paulo): "Volte o processo á secretaria para que siga os transmisses do devido preparo independentemente da declaração do credor Joaquim de Almeida".

No processo n. 34 em que é declarante José Nasser Borges — Salvador (Estado da Bahia): Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Ilhéos para as necessarias informações e cumprimento das exigencias legais".

No processo n. 35 em que é declarante José Nasser Borges — Salvador — Bahia): "De accordo com a conclusão do parecer do Dr. secretario geral, remetta-se o presente processo á competente agencia do Banco do Brasil para as informações indispensaveis e cumprimento das exigencias da lei.

No processo n. 36 em que é declarante José Nasser Borges — Salvador — Bahia): "De accordo com o parecer do Dr. secretario, remetta-se o presente processo á competente agencia do Banco do Brasil para os fins convenientes."

Na carta em que o Sr. Miguel Evangelista remette as suas declarações (Lençóes-S. Paulo): A Secretaria para os devidos fins".

SECRETARIA

Tiveram entrada hoje, 15 declarações de credito. Foram devolvidas 5 para que se cumpram exigencias legais.

Recebedoria do Districto Federal

O director, usando da attribuição que lhe confere o art. 52, n. 16, do regulamento approved pelo decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920, resolve designar os escripturarios a seguir mencionados para o serviço de revisão do lançamento do imposto de industrias e profissões para o exercicio de 1935, obedecida a seguinte-escala:

- 1º Districto — Bacharel Eugenio de Figueiredo Neiva.
- 2º Districto — Bacharel Frederico da Silva Souto.
- 3º Districto — Leopoldo Cavalcanti de Mendonça.
- 4º Districto — Carlos Soares dos Santos.
- 5º Districto — Edgard Barros de Oliveira.
- 6º Districto — João Borges Lagos.
- 7º Districto — Bacharel Henrique Maggioli.
- 8º Districto — Erasmo José dos Santos.
- 9º Districto — Bacharel Carlos de Carvalho.

10º Districto — Bacharel Origenes Freire de Vasconcellos.

11º Districto — Guilherme Bastos Villares.

12º Districto — Ludgero da Costa Vieira Guimarães.

13º Districto — Bacharel Rodolpho Lopes dos Santos.

14º Districto — Waldemar Pessoa da Costa.

15º Districto — Contran Pereira Coelho.

16º Districto — Euclides Cleto Moreira.

17º Districto — Eider Gomes Ribeiro.

18º Districto — Joaquim Xavier de Barros.

19º Districto — João Ambrosio do Nascimento.

20º Districto — Dario Manoel da Fonseca Lima.

Na execução desse serviço, além das disposições regulamentares e ordens em vigor, fará o Sr. sub-director da 2ª Sub-directoria observar mais:

1.º A revisão comprehenderá não só as alterações dos valores locativos dos predios, quando, para tanto, se apresentem factores evidentes, e as dos negocios, como tambem, quaesquer outras que tenham influencia na arrecadação regular do imposto, como sejam: alterações de firmas, transferencias a outros em virtude de compra e venda de estabelecimentos industriaes e commerciaes; evitando-se a continuação nos rôes de contribuintes que não mais nelles devem figurar.

2.º Nas informações sobre mudanças de local, devem figurar sempre os valores locativos dos predios de e para onde as mudanças se realizarem, só se inscrevendo valor locativo menor mediante despacho da directoria.

3.º Nas informações serão obedecidas as recommendações muito reiteradas de apreciação, precedida do historico do assumpto, do direito das partes, citados os dispositivos legais que os amparam ou que contrariam a qualquer pretensão direita.

4.º Deve haver o mais elevado criterio nas alterações de valores locativos quando não se fundarem em prova documental; convido que os arbitramentos sejam plenamente justificados, mormente quando tenham em vista contrariar os constantes de contractos escriptos em boa e devida forma; pois que a medida que o regulamento faculta, nesse sentido, não deve ser usada como elemento de intimação ás partes, mas tão só como acatador dos interesses fiscaes.

5.º Sempre que, para solução de processo, se torne necessaria a audiencia de lançador que não o que originariamente o informou, o processo será por um ao outro entregue, mediante carga e recibo no protocollo do empregado; independentemente, portanto, tal providencia, de despacho interlocutorio: que a autorize.

6.º Logo que recebam os lançadores dos Serviços Hollerith as fichas representativas do lançamento actual, darão inicio ao serviço que deverá ficar concluido até 31 de dezembro proximo vindouro, ficando os mesmos lançadores obrigados a comparecer e assignar "ponto" somente aos sabbados; dia em que não poderão afastar-se da sub-directoria, mesmo a pretexto de serviço, ahi permanecendo para ouvir as reclamações dos inte-

ressados, attendendo-os no limite da competencia e no prazo que o regulamento marca.

7.º — Mensalmente farão os lançadores entrega ao sub-director, para a necessaria publicação, dos editaes parciaes a que alude o art. 21 do regulamento expedido com o decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, que assim alterado fica ex-vi da attribuição contida no numero 17, do artigo 52, do regulamento desta recebedoria. (Decreto n. 14.162 citado).

8.º — Expedido o edital parcial ao qual deve proceder o aviso a cada contribuinte que soffrer alteração no imposto, as fichas do lançamento serão entregues aos Serviços Hollerith, mediante relação em protocollo e competente recibo, conservando os lançadores os canhotos correspondentes para informações e resalva de qualquer dúvida; nenhuma alteração sendo permittivel, em taes fichas, salvo despacho da directoria.

9.º — Quando, em acto de revisão do lançamento, exigidos, não forem apresentados documentos relativos ao negocio, sob a allegação de não estarem no estabelecimento ou motivo outro que venha a ser invocado, o lançador marcará dia e hora para a necessaria exhibição.

10.º — Os lançadores far-se-hão reconhecer pelos contribuintes com as cadernetas de identidade expedidas por esta repartição, assignadas pelo director.

11.º — Finalmente, occorrendo duvida sobre qualquer ponto, os lançadores dirigir-se-hão ao sub-director que as solucionará, ou solicitará por escripto da directoria, que o faça.

Publique-se e dê-se sciencia.

Tabella de peso e marcas dos productos de perfumarias de Augusto Cadas, estabelecido á rua Conselheiro Autran n. 30, nestas, explorando as marcas de fabrica — "Vibert". "Laboratorio Odo-rans" e "Guitry".

Alinea II

Agua de colonia:

- Delicia, 1/4 de litro, peso 450 grammas;
- Idem, 1/2 litro, peso 600 grammas;
- Idem, litro, peso 1.050 grammas;
- "333" P.M., peso 450 grammas;
- Idem M.M., peso 600 grammas;
- Idem G.M., peso 1.050 grammas;
- Flores do Campo, 1/4 de litro, peso 450 grammas;
- Idem, 1/2 litro, 600 grammas;
- Idem, litro, peso 1.050 grammas.

Alinea V

Pó de arroz:

- Vibert G.M., peso 60 grammas;
- Idem P.M., peso 30 grammas;
- Idem, lux, peso 60 grammas;
- Carinhos de Amor, peso 60 grammas;
- "33", peso 60 grammas;
- Bataclan, peso 60 grammas.

Alinea VIII

Talco Delicia e "3", peso 300 grammas.

Alinea XI

Brilhanlina:
Araby, Meu Perfume, Narciso e Ori-
gan, peso 100 grammas;
Chypre, peso 60 grammas;
Moreno e Algumas Flores, peso 200
grammas.

Alinea XII

Oleos:
Princezita, peso 100 grammas;
De côco "33", peso 150 grammas

Alinea XIV

Sabonetes:
Santelmo, Sanitol, Flamengo, Bataclan,
Carinhos de Amor, Mondego, Sanidermol,
Hortence e Oval n. 1, peso 75 grammas;
Oval n. 0 (Rex), peso 50 grammas;
Oval n. 2, Flores do Campo, Das Crian-
ças, Algumas Flores e "33", peso 100
grammas;
Oval n. 3 e Odorans, peso 125 gram-
mas;
Oval n. 4 e oval n. 5, peso 175 gram-
mas.

Alinea XVII

Pasta dentifricia:
Vibert, Odorans, Carinhos de Amor,
Mondego e Delicia, peso 50 grammas;
"33", peso 100 grammas.

Alinea XVIII

Dentifricio:
Odorans P.M., peso 200 grammas,
Idem M.M., peso 300 grammas;
Idem G.M., peso 500 grammas.
Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 1934.
— Augusto Caldas.

Tabella das marcas e pesos dos produ-
tos pharmaceuticos de The Sydney Ross
Company, Inc., estabelecida á rua Gene-
ral Argollo n. 153, na cidade do Rio de
Janeiro:

Marcas:

Pillulas de Vida do Dr. Ross, classe 1,
pesando até 30 centigrammas, de 12 até
36 unidades.
Vigoron, classe 1, pesando mais de 30
centigrammas, de 12 até 50 unidades.
Kitatos, classe 1, pesando mais de 30
centigrammas, de 12 até 50 unidades.
Sosegon, classe 1, pesando mais de 30
centigrammas, de 12 até 50 unidades.
Pastilhas Anti-Febris do Dr. Ross,
classe 1, pesando mais de 30 centigram-
mas, de 12 até 50 unidades.

Pastilhas do Dr. Ross contra Grippe
e Influenza, classe 1, pesando mais de
30 centigrammas, de 12 até 50 unidades.
Pastilhas de Sulfato de Quinina do Dr.
Ross, classe 1, pesando mais de 30 cen-
tigrammas, de 12 até 50 unidades.

Pastilhas de Bi-Sulfato de Quinina do
Dr. Ross, classe 1, pesando mais de 30
centigrammas, de 12 até 50 unidades.
Pastilhas de Chlorhydrato de Quinina
do Ross, classe 1, pesando mais de 30
centigrammas, de 12 até 50 unidades.

Tiro Seguro, classe 5, de mais de 10
até 20 c.c.

Neuro-Phosphato Eskay, classe 5, de
mais de 200 até 350 c.c.

Neuro-Phosphato Eskay, amostra —
classe C, até 230 c.c.

Unguento Balsamico de Ross, classe 9,
até 40 c.c.

Pillulas Rosadas Dr. Williams, clas-
se 1, pesando mais de 30 centigrammas,
de 12 até 50 unidades.

Pillulas Laxantes Pinklets, classe 1,
pesando até 30 centigrammas, de 12 até
36 unidades.

Pomada Magica de Hanson, classe IX,
pesando até 40 centigrammas.

Por procuração de Sydney Ross Com-
pany, Inc. — E. P. Armstrong.

Tabella das marcas e das capacidades
das especialidades pharmaceuticas do
Laboratorio "Alves & Cezar", de Lacerda,
Alves & Cezar, rua São Pedro n. 286 —
Rio de Janeiro:

Nome — Productos — Acondicionamento
— Sell

Classe III:

"Rectanus", supositorio, caixa com 4
supositorios, \$200.

"Rectanus", supositorio, caixa com 12
supositorios, \$300.

Classe V:

"Calciodina" (xarope), vidro com
280 c c, \$200.

"Calciodina" (xarope), vidro com
120 c c, \$080.

Classe VII:

"Varizol", series Q e S, caixa com 3
empolas de 2 c c, \$400.

"Varizol", series Q e S, caixa com 6
empolas de 2 c c, \$400.

"Varizol", series Q e S, caixa com 16
empolas de 2 c c, \$1200.

"Varizol", series Q e S, caixa com 50
empolas de 2 c c, \$4000.

"Varizol", series Q e S, caixa com 100
empolas, 2 c c, \$4000.

"Varizol", serie G, caixa com 3 empo-
las de 5 c c, \$800.

"Varizol", serie G, caixa com 6 empo-
las de 5 c c, \$800.

"Varizol", serie G, caixa com 16 empo-
las de 5 c c, \$2000.

"Varizol", serie G, caixa com 50 em-
polas de 5 c c, \$4000.

"Varizol", serie G, caixa com 100 em-
polas de 5 c c, \$4000.

"Calciodina" (empolas), caixa com 4
empolas de 2 c c, \$400.

"Calciodina" (empolas), caixa com 10
empolas de 2 c c, \$800.

"Calciodina" (empolas), caixa com 16
empolas de 2 c c, \$1200.

"Calciodina" (empolas), caixa com 50
empolas de 2 c c, \$4000.

"Calciodina" (empolas), caixa com 100
empolas de 2 c c, \$4000.

"Iodonatrium", caixa com 12 empolas
de 2 c c, \$800.

"Iodonatrium", caixa com 16 empolas
de 2 c c, \$1200.

"Iodonatrium", caixa com 50 empolas
de 2 c c, \$4000.

"Iodonatrium", caixa com 100 empolas
de 2 c c, \$4000.

"Iodonatrium", caixa com 3 empolas de
5 c c, \$800.

"Iodonatrium", caixa com 6 empolas
de 5 c c, \$800.

"Iodonatrium", caixa com 12 empolas
de 5 c c, \$1200.

"Iodonatrium", caixa de 16 empolas de
5 c c, \$2000.

"Iodonatrium", caixa com 24 empolas
de 5 c c, \$2000.

"Iodonatrium", caixa com 50 empolas
de 5 c c, \$4000.

"Iodonatrium", caixa com 100 empolas
de 5 c c, \$4000.

"Iodonatrium", caixa com 6 empolas
de 10 c c, \$800.

"Iodonatrium", caixa com 50 empolas
de 10 c c, \$4000.

"Iodonatrium", caixa com 100 empo-
las de 10 c c, \$4000.

Classe IX:

"Rectanus" (pomada), caixa com
10 c c, \$100.

"Rectanus" (pomada), caixa com
35 c c, \$100.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de
1934. — Lacerda, Alves & Cezar.

Tabella das marcas e dos pesos das
perfumarias da firma Vicente Badia
Urell, estabelecida á rua Copacabana nu-
mero 390.

Marcas — Pesos por unidade

Productos da alinea 2 — 150 grs. ou
fracção de \$500:

Agua de alfazema, 1000,0.

Agua de alfazema, 600,0.

Agua de Alfazema, 500,0.

Agua de Colonia, 1000,0.

Agua de Colonia, 600,0.

Agua de Colonia, 500,0.

Agua de Violeta, 1000,0.

Agua de Violeta, 600,0.

Agua de Violeta, 500,0.

Productos da aliena 4 — por 200 grs.,
ou fracção de \$1000:

Tintura V. G., para cabelo, 200,0.

Productos da alinea 9 — por 10 grs.,
ou fracção de \$100:

Verniz para unhas, em vidros, modelo
grande, 60,0.

Verniz para unhas, em vidros, modelo
grande, 40,0.

Verniz para unhas, em vidros modelo
pequeno, 30,0.

Vaselina para unhas, em potes peque-
nos, 35,0.

Productos da alinea 12 — por 50 grs.,
ou fracção de \$100:

Brilhanlina liquida (branca), 100,0.

Brilhanlina liquida (Negra), 100,0.

Productos da alinea 19 — por 100
grs., ou fracção de \$500:

Tinta em tabletes VG., tubos de 6
tabletes, 50,0.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1934.
— Vicente Badia Urell.

Esther Allotti & Comp. Limitada, nos
termos do art. 3º do decreto n. 23.814,
de 31 de janeiro deste anno, vem decla-
rar, na qualidade de proprietarios do
Laboratorio de Productos Pharmaceu-
ticos, sito no predio da rua de São Chris-
tovão n. 46, casa VIII, nesta capital,
que o producto, de seu fabrico, denomi-
ndo "Xarope anti-asmatico de Allotti",
é acondicionado em vidro de capacidade
de 500 cc. incidindo na taxa de \$100, de
acôrdo com o artigo 3º, § 8º, da classe
V do decreto n. 22.262, de 28 de dezem-
bro de 1932.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1934.—
Esther Allotti & Comp. Ltda.

Tabella das marcas e capacidade dos
productos de perfumaria do pequeno
fabrico de Alipio Cordeiro, sito á rua
Ceará n. 57, nesta cidade:

Marca — Peso em grammas

Agua de Colonia, 1.500.

Agua de Colonia Mila, 1.040.

Agua de Colonia Mila, 550.

Agua Dentifricia, 215.

Brilhanlinas Mila e Crobyla, 150.

Oleo de Baboza, 135.

Petroleo Olivier, 420.

Pó de arroz Mila, 90.

Unholino tijolo, 17.

Unholino, pó, 10.

Unholino, liquido, 39.

Rio de Janeiro 7 de março de 1934. —
Alipio Cordeiro.

Tabella das marcas e capacidade dos productos preparados por Luiz Machado & Comp., estabelecidos com pequeno fabrico de especialidades pharmaceuticas á Avenida 28 de setembro n. 326, nesta Capital:

Nome dos productos — Capacidade:
Líquido Dakin, 250 cc.
Líquido Dakin, 500 cc.
Líquido Dakin, 1.000 cc.
Água Purgativa Medicinal, 200 cc.
Água oxygenada, 100 cc.
Água oxygenada, 300 cc.
Água oxygenada, 600 cc.
Rio de Janeiro, 9 de abril de 1934. —
Luiz Machado & Comp.

Lista dos productos fabricados pela Perfumaria Mendel Limitada, com sede á rua São Luiz Gonzaga n. 531, nesta cidade.

Marcas, Tamanhos, Pesos e respectivas taxas, de conformidade com as exigencias do artigo 3º do decreto n. 23.814, de 31 de janeiro de 1934.

Productos e marca.

Alinea I:

Extractos:

Essencia Mendel, peso em grammas 10, sello \$200.

Alinea II:

Loções, tónicos, aguas de colonia, etc.:

Ag. Col. Rua do Ouvidor, Mendel, Lilaz e Flandria, 148 l., peso em grammas 300, sello \$1000.

Idem, idem, idem, 144 l., peso em grammas 600, sello \$2000.

Idem idem, idem, 112 l., peso em grammas 900, sello \$3000.

Loções Rua do Ouvidor, Antinea e Marlise, peso em grammas 300, sello \$1000.

Loções Anitra e Revelações do Harem, peso e in grammas 450, sello \$1500.

Loções em estojos, 1932, 1933, Rua do Ouvidor, peso em grammas 150, sello \$500.

Água Preciosa Mendel para o rosto, menor, peso em grammas 150, sello \$500.
Idem idem idem maior, peso em grammas 300, sello \$1000.

Alinea III:

Aguas de Maquilage, belleza, etc.:

Leite de Amêndoas de Mendel, peso em grammas 300, sello \$900.

Alinea V:

Pó de arroz perfumado:

Da marca "Rua do Ouvidor", "Revelações do Harem", "Zizica", "Mendel", "Arlette" e "Noemia, maior, peso em grammas 90, sello \$600.

Da marca "Mendel", "Noemia" e "Arlette", medio peso em grammas 60, sello \$400.

Idem "Noemia" e "Arlette", menor, peso em grammas 30, sello \$200.

Alinea VIII:

Talco perfumado:

Da marca "Arlette", peso em grammas 300, sello \$300.

Alinea X:

Rouges e carmins solidos:

Rouge Arlette, peso em grammas 10, sello \$200.

Lapis Batton n. 14, peso em grammas 10, sello \$200.

Lapis Batton n. 28, peso em grammas 20, sello \$400.

Alinea XI:

Brilhanças, Bandolinas, fixadores e etc.:

Brilhança Arlette, peso em grammas 60, sello \$300.

Idem Rua do Ouvidor, peso em grammas 100, sello \$500.

Fixador Mendel, maior, peso em grammas 280, sello \$1400.

Idem Mendel, menor, peso em grammas 160, sello \$800.

Alinea XII:

Oleos perfumados e etc.:

Oleo Super Mendel, maior, peso em grammas 100, sello \$200.

Idem, idem, menor, peso em grammas 50, sello \$100.

Camelias do Japão, Cêco e Baboza, peso em grammas, 150, sello \$300.

Alinea XIV:

Sabões e sabonetes perfumados:

Da marca "Mendel", peso em grammas 150, sello \$300.

Idem "Marlise", "Noemia" e "Collar", oval e redondo, peso em grammas 100, sello \$200.

Idem "Riachuello", peso em grammas 125, sello \$250.

Idem "Arlette" e "Collar", caixa, "Sonhos de Nyceia" e "Arlette" para a barba, peso em grammas 75, sello \$150.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1934.

— Perfumaria Mendel Limitada, Oscar & Barbosa.

Tabella de marca e capacidade dos productos pharmaceuticos fabricados no Instituto Brasileiro de Microbiologia, sito á rua Oito de Dezembro n. 123.

Relação de seus productos:

Vaccinas:

Vaccina Estaphylococcica, 1ª serie, caixa de 6 ampólas de 2cc.

Vaccina Estaphylococcica, 2ª serie, caixa com 6 ampólas de 2cc.

Vaccina Estaphylo-Estreptococcica, caixa de 6 ampólas de 2cc.

Vaccina Estreptococcica, caixa de 6 ampólas de 2 cc.

Vaccina Typho Paratyphica Preventiva, caixa de 6 ampólas de 2cc.

(doses para tres pessoas).

Vaccina Typho Para typhica Curativa, caixa de 6 ampólas de 2c.

(dose para uma pessoa).

Vaccina Typho-Paratyphica Curativa, caixa de 6 ampólas de 2cc.

Vaccina Typhica Curativa, caixa de 6 ampólas de 2cc.

Vaccina Paratyphica Curativa, caixa de 6 ampólas de 2cc.

Vaccina Meningococcica Preventiva, caixa de 6 ampólas de 2cc.

Vaccina Curativa para Coqueluche, caixa de 3 ampólas de 1cc.

Vaccina Gonococcica, caixa de 6 ampólas de 2cc.

Vaccina Gonococcica mixta, caixa de 6 ampólas de 2cc.

Vaccina Pneumococcica, caixa de 6 ampólas de 2cc.

Vaccina Pestosa, caixa de 6 ampólas de 2cc.

Vaccina Matersana (Vaccina Prophylactica Febre Puerperal), caixa de 6 ampólas de 2cc.

Vaccina Gynegon (Vaccina Therapeutica dos Processos Inflammaveis Anexiaes), caixa de 6 ampólas de 2cc.

Vaccina Enterodina (Vaccina para enterocolites, eczemas, Acne, etc.; caixa de 12 ampólas de 1cc.

Vaccina Sanasmim (Vaccina para o tratamento da asthma), caixa de 12 ampólas de 1cc.

Vaccina Anti-Infecciosa I. B. M., caixa de 6 ampólas de 2cc.

Vaccina Coli Bacillar, caixa de 6 ampólas de 2cc.

Vaccina Typho Paratypho preventiva, (via oral), vidro de 30 doses.

Vaccina Typho Paratypho preventiva, (via oral), vidro de 30 doses.

Sôros:

Sôro Anti-Gonococcico, caixa de 2 empólas de 2cc.

Sôro Anti-Gonococcica, caixa de 1 empóla de 10cc.

Sôro Anti-Estreptococcico, caixa de 1 empóla de 10cc.

Sôro Anti-Estreptococcico, caixa de 1 empóla de 20cc.

Sôro Tetanico de 1.000ua, caixa de 1 empóla de 5cc.

Sôro Anti-Tetanico de 1.500ua, caixa de 1 empóla de 5cc.

Sôro Anti-Tetanico de 2.000ua, caixa de 1 empóla de 10cc.

Sôro Anti-Tetanico de 3.000ua, caixa de 1 empóla de 10cc.

Sôro Anti-Tetanico de 4.000ua, caixa de 1 empóla de 10cc.

Sôro Anti-Tetanico de 5.000ua, caixa de 1 empóla de 10cc.

Sôro Anti-Tetanico de 5.000ua, caixa de 1 empóla de 5cc.

Sôro Anti-Tetanico de 10.000ua, caixa de 1 empóla de 10cc.

Sôro Anti-Diphtherico de 1.500ua, caixa de 1 empóla de 5cc.

Sôro Anti-Diphtherico de 2.000ua, caixa de 1 empóla de 10cc.

Sôro Anti-Diphtherico de 3.000ua, caixa de 1 empóla de 10cc.

Sôro Anti-Diphtherico de 4.000ua, caixa de 1 empóla de 10cc.

Sôro Anti-Diphtherico de 5.000ua, caixa de 1 empóla de 10cc.

Sôro Anti-Diphtherico de 10.000ua, caixa de 1 empóla de 10cc.

Sôro Anti-Typhica, caixa de 1 empóla, caixa de 10cc.

Sôro Anti-Typhico, caixa de 1 empóla de 20cc.

Sôro Anti-Meningococcico, caixa de 1 empóla de 10cc.

Sôro anti-meningococcico, caixa de 1 empóla de 20 c. c.

Sôro anti-dysenterico polyvalente, caixa de 1 empóla de 10 c. c.

Sôro anti-dysenterico polyvalente, caixa de 1 empóla de 20 c. c.

Sôro anti-carbunculo, caixa de 1 empóla de 10 c. c.

Sôro anti-carbunculo, caixa de 1 empóla de 20 c. c.

Sôro anti-pestoso, caixa de 1 empóla de 10 c. c.

Sôro anti-pestoso, caixa de 1 empóla de 20 c. c.

Sôro normal de cavallo, caixa de 1 empóla de 5 c. c.

Sôro normal de cavallo, caixa de 1 empóla de 10 c. c.

Sôro secco de cavallo, caixa de 2 grammas.

Sôro renal caprino, caixa de 1 empóla de 10 c. c.

Sôro anti-pneumococcico, caixa de 1 empóla de 10 c. c.

Sôro anti-estaphylococcico, caixa de 1 empóla de 10 c. c.

Endoglandinas (productos apothecarios)

Extractos glycerinados:

Endoglandina hepatica, vidro com 30 c. c. (gotas).

Endoglandina renal, vidro de 30 c. c. (gotas).

Endoglandina mammaria, vidro de 30 c. c. (gotas).

Endoglandina ovariana, vidro de 30 c. c. (gottas).
 Endoglandina testicular, vidro de 30 c. c. (gottas).
 Endoglandina thyroidiana, vidro de 30 c. c. (gottas).
 Endoglandina hypophysaria, vidro de 30 c. c. (gottas).
 Endoglandina cerebral, vidro de 30 c. c. (gottas).
 Endoglandina esplenica, vidro de 30 c. c. (gottas).
 Endoglandina thymica, vidro de 30 c. c. (gottas).

Comprimidos:
 Endoglandina hepatica, caixa com 4 tubos de 12 comprimidos 0,50 cg.
 Endoglandina renal, caixa com 4 tubos de 12 comprimidos 0,50 cg.
 Endoglandina mammaria, caixa com 4 tubos de 12 comprimidos 0,505 cg.
 Endoglandina testicular, caixa com 4 tubos de 12 comprimidos 0,50 cg.
 Endoglandina thyroidiana, caixa com 4 tubos de 12 comprimidos 0,50 cg.
 Endoglandina cerebral, caixa com 4 tubos de 12 comprimidos 0,50 cg.
 Endoglandina esplenica, caixa com 4 tubos de 12 comprimidos 0,50 cg.
 Endoglandina thymica, caixa com 4 tubos de 12 comprimidos 0,50 cg.
 Endoglandina ovariana, caixa com 4 tubos de 12 comprimidos 0,50 cg.
 Especialidades pharmaceuticas, productos biologicos:

Tuberculina terapeutica (serie completa) caixa de 20 empolas de 2 c. c.
 Tuberculina terapeutica, 1°, 2°, 3° ou 4° series, caixa de 6 empolas de 2 c. c.
 Tuberculina para cutireaccão, caixa de 1 tubo de 1 c. c.
 Galactol comprimidos (fermento lactico bulgaro), caixa de 4 tubos de 12 comprimidos de 0,50 centig.
 Galactol empolas (fermento lactico bulgaro, caixa com 6 empolas de 2 c. c.
 Stopyl (pomada para furunculos), pote de 30,0 grs.
 Fluoryl (tratamento biologico dos corrimentos vaginaes), caixa com 6 empolas de 5 c. c.
 Immunicaldo (filtrado, besredka da cultura de staphylo streptococcus), caixa com 1 empola de 10 c. c.

Immunicaldo (filtrado, besredka polyvalente de cultura de staphylo, strepto, gono, pneumococco, coli pyocyanico, etc), caixa com 6 empolas de 5 c. c.
 Immunicaldo (filtrado, besredka, polyvalente de cultura de strepto, gono, pneumococco, bacillo coli, pyocyanico, etc), caixa de 1 empola de 10 c. c.

Citrobi (bismutho soluvel), caixa de 10 empolas de 2 c. c.
 Steodyl (iodo organico injectavel), caixa com 6 empolas de 2 c. c.
 Agua bi-distillada, caixa com 1 empola de 10 c. c.

Agua bi-distillada, caixa com 1 empola de 20 c. c.
 Bialsol (pipulas para maleitas, seções), caixa com 1 tubo de 25 dgs. de 0,50 cg.

Bichlorhydrato de qq.B 50 cents, caixa 6 empolas de 2cc.
 Methylquinino (Injecções Antiplaudicas), caixa 6 empolas de 5cc.
 Spiroxyl (Oxydo de Bismutho), caixa 6 empolas 2cc.
 Colomry Antiluetico Infantil.

(Bismutho soluvel), caixa 10 empolas de 2cc.

Titanol, série A Sal soluvel de Mercurio, caixa 10 empolas de 2cc.

Titanol, série B Sal soluvel de Mercurio, caixa 10 empolas de 2cc.

Séros e extractos para reacções biológicas

Séro Hemolytico para globulos de Carneiro, caixa 1 empola de 2cc.

Séro Agglutinante para bacillo febre typhoide 1 empola de 2cc.

Séro Agglutinante para bacillo paratyphico A, 1 empola de 2cc.

Séro Agglutinante para bacillo paratyphico B/1 empola de 2cc.

Séro Agglutinante para bacillo de dysenteria.

Séro (Shiga-Kruse), para bacillo de dysenteria, caixa 1 empola de 2cc.

Séro (Shiga-Kruse) para bacillo de dysenteria, caixa 1 empola.

Séro (Flexner), caixa 1 empola de 2cc.

Séro Agglutinante para bacillo coli, caixa 1 empola de 2cc.

Extracto para Reacção de Wasserman Bordt.

Ruelens, caixa 1 empola de 2 cc.

Productos para uso veterinario

Vaccina contra Carbunculo Verdadeiro, caixa 50 doses, 5 empolas 10 cc cada dose.

Séro contra Pneumoenterite dos bezeros (Diarrhea dos Bezerros), caixa 1 empola 20cc.

Vaccina contra Pneumoenterite dos bezeros (Diarrhea dos Bezerros), doses 25 empolas 2cc.

Séro contra Carbunculo Verdadeiro, doses 1 empola 20cc.

Malleina diluida, doses 1 empola 2cc.

Tuberculina diluida, doses 1 empola 2cc.

Vaccina contra a Espirochetose das gallinhas, tubo de 10cc, dose 1cc.

Séro Antitetanico para uso veterinario, tubo de 10 cc dose 1cc.

Séro contra o garrotinho (Gourme), tubo de 10cc doses 10cc.

Boubex (vaccina) c/o Epithelioma das aves, tubo c/50 doses.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1934

— Pelo Instituto Brasileiro de Microbiologia, Dr. Sylvio Prado.

Tabella das marcas, capacidade e embalagem dos productos do Laboratorio Malpi, de especialidades pharmaceuticas de propriedade de A. M. de Souza, á rua de São José n. 50, sobrado, desta capital:

Marcas — Capacidade — Embalagem

Pallicida, 2cc, caixa 1 empolas.

Pallicida, 2cc, caixa de 10 empolas.

Vaccineurina, 1cc., caixa 6 empolas.

Vaccigon, 1 cc., caixa 6 empolas.

Tabella das marcas e dos pesos dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade de Barros, Mattos & Machado, sito á rua Uruguayana numero 24, 2º andar, cidade do Rio de Janeiro:

Marcas — Pesos

Brilhantina liquida "77", 150 grammas.

Brilho "77", 10 grammas.

Loção "77", 450 grammas.

Fixador "77", 100 grammas.

Esmalte "77", 40 e 100 grammas.

Alisador "77", 260 grammas.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1934.

— Barros, Mattos & Machado.

Tabella de marcas e de pesos dos productos do pequeno fabrico de perfumarias da firma Alfredo Pereira da Costa, situado á rua do Morro n. 165, nesta capital:

Marcas — Peso bruto

Loções:

Violeta, 260 grammas.

Rosa, 260 grammas.

Origan, 260 grammas.

Quina, 450 grammas.

Lrio, 260 grammas.

Quina petrolina, 450 grammas.

Guerra, 260 grammas.

Agua da Colonia Kytz, 730 grammas.

Brilhantina Guerra, 80 grammas.

Oleo Guerra, 80 grammas.

Extracto Guerra, 80 grammas.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1934.

— Alfredo Pereira da Costa.

Tabella de marcas e dos productos do Laboratorio de Especialidades Pharmaceuticas de propriedade da firma S. C. Seabra & Comp., á rua Uruguayana numero 142, nesta capital:

Classe — Capacidade — Sello

Allium sativum, VI, até 10 c. c., 8 réis.

Asthmatina VI, até 20 c. c., 100 réis.

Griperina VI, até 20 c. c., 100 réis.

Mrrhua VI, até 20 c. c., 100 réis.

Tossina VI, até 20 c. c., 100 réis.

Estomatina VI, até 20 c. c., 100 réis.

Tonico Ideal VI, até 40 c. c., 200 réis.

Opodeldock IX, até 75 c. c., 200 réis.

Chenopodium X, até 20 unidades, 200 réis.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1934. — S. C. Seabra & Comp.

Tabella das marcas e peso bruto da Perfumaria Peluso, de propriedade de Francisco Peluso, á rua Conde de Bomfim n. 115:

Marca — Qualidade — Peso bruto Sellado

Alinea II:

F. P., loções, 450 grammas, 1\$500.

Alinea VI:

F. P., pó de sabão, 1 kilo, 2\$000.

Alinea XV:

F. P., pó de sabão sem perfume, 500 grammas, 200 réis.

Declaro que todos os productos saem da fabrica devidamente sellados e rotulados, de accordo com a lei do imposto de consumo em vigor.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1934.

— Francisco Antonio Peluso.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de agosto de 1934

Requerimentos despachados:

N. 12.54734 — Plinjo Olinto. — Indeferido, á vista do que informa a Seção do Lançamento.

N. 12.402-34 — Compagnie Générale Aeropostale. — Certifique-se o que constar.

N. 12.523-34 — Isauro Reguera. — Preste esclarecimentos sobre a falta de declaração de renda em 1931 e 1932.

N. 9.227-34 — Julio de Moraes. — Certifique-se o que constar.

N. 12.297-34 — Albino Alves Rolo. — Prove o allegado.

N. 5.771-34 — J. Loureiro & Lourenço. — Cancele-se o lançamento, em face do parecer.

N. 12.062-34 — Octavio Gomes. — Apresente novo fiador no prazo de cinco dias.

N. 8.124-34 — Elias T. Habib. — Prove que se achava vago o predio á rua Senador Pompeu n. 142, quando ali se estabeleceu.

N. 11.717-34 — Carolina Pinto da Camara. — Apresente formal de partilha a que allude.

N. 9.662-34 — José da Silva Meira. — Concedo o prazo de trinta dias.

Alfandega do Rio de Janeiro

Dia 3 de agosto de 1934

Decisões da Comissão da Tarifa, proferidas em reunião de 8 de maio de 1934:

N. 572 — Barbosa Albuquerque & Comp. — 13.563. Despacharam uma machina operatriz de 10 até 50 kilos do art. 1.099 e taxa de \$200 por kilogrammo, tendo o conferente Dr. Tavares Guimarães verificado objecto mathematico não classificado, do art. 875, 15% "ad-valorem".

A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante, conferente Dr. Tavares Guimarães, apreciando a presente questão e tendo em vista o parecer do engenheiro Mario Fernandes Guedes, por sua maioria, subscreve o seguinte parecer do conferente Sr. Alfredo Seabra:

"Considero como apparelho mathematico não classificado, "ad-valorem", R. 15%, de vez que a sua principal função é determinar a metragem do fio enrolado".

O conferente Dr. Sá e Souza emittiu o voto que se segue:

"Tendo em vista o certificado profissional, considero a machina de que se trata como "operatriz" — como em caso semelhante já me pronunciei e foi resolvido pela decisão n. 780, de 17 de junho de 1933."

O Sr. inspector decidiu de accordo com o ultimo, á vista da decisão n. 596, reconsiderada pela de n. 780, de 17 de junho do anno passado. Publique-se, a seguir, o referido parecer tecnico.

O parecer acima citado é o seguinte:

"A machina em questão é uma enroladeira de fios de cobre, para confecção de bobinas, com emprego na industria de material electrico. Ella realiza, portanto, uma operação industrial e, como tal, é considerada como machina operatriz. Possui a referida machina um dispositivo secundario que registra o numero de metros de fio enrolado na bobina, mas a sua função primordial é aquella outra acima referida, que é a sua unica razão de ser."

N. 573 — Representação do conferente Dr. Tavares Guimarães, protocolada sob n. 12.496, de 1934, relativa á mercadoria despachada pela nota de impor-

tação n. 14.441, deste anno, por Carlos Kern & Comp. como essencias não especificadas, do art. 162 da Tarifa a taxa de 8\$ o kilo, tendo o mesmo conferente solicitado audiencia do Laboratorio Nacional de Analyses.

A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante, conferente Dr. Tavares Guimarães, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional — analyse n. 622, que declara ser a mercadoria analysada, contida em um frasco de vidro, trazendo em rotulo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: "Magnus Mabey & Reynard — Oil Chenopodium U. S. P.", representada por um liquido amarello, de cheiro caracteristico — essencia natural de chenopodio, tambem conhecido por essencia de herva de Santa Maria, por unanimidade de votos considera a mercadoria em causa bem despachada como essencias não especificadas, do art. 162 da Tarifa e taxa de 8\$ por kilo.

O Sr. inspector assim decidiu.

N. 574 — Carlos Pacheco & Comp. — 13.951. Não concordando com a exigencia feita no Armazem de Encomendas Postaes para a veselina branca, em bisnagas, que considerou sujeita a peso bruto nas caixinhas de papelão, tendo em vista o que determina a Tarifa quanto á tara a ser adoptada para a mercadoria em questão, isto é, a taxa dos acetatos, art. 177, pedem audiencia da Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, é de parecer que a mercadoria em causa — vaselina branca em tubos de estanho (bisnagas) e estes acondicionados em caixinhas de papelão — deve, em face da Tarifa, pagar a peso liquido.

O Sr. inspector assim decidiu.

N. 575 — Gillette Safety Razor Co. of Brasil — 16.682 — Pede reconsideração da decisão n. 1.476, de 7 de novembro de 1933, tendo em vista a ordem da directoria da Receita Publica, n. 1.097, de 10 de abril de 1934. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido e reconsideração, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente doutor Amarillo de Noronha: "A decisão numero 1.476, de 7 de novembro de 1933, não deve ser reconsiderada, porquanto já passou em julgado e a ordem numero 1.097, da directoria da Receita Publica, de 10 de abril corrente não modificou a alludida decisão. A ordem numero 1.097, citada, apenas permittiu excepcionalmente (que fossem despachadas pela taxa de \$500 por kilo, razão 50%), as laminas para navalhas Gillette, desembarçadas antes daquelle decisão, ficando subentendido que não haverá restituição de direitos para as que foram despachadas de accordo com o decidido anteriormente. Nestas condições, a unica colução a ser dada, é o cumprimento da alludida ordem." O Sr. inspector proferiu a seguinte decisão: "A vista da ordem do gabinete do ministro da Fazenda, n. 251, de 7 do corrente, desembarce-se a mercadoria mediante o pagamento da taxa de \$500 por kilogrammo, R. 50%. Fica, assim, reconsiderada a decisão n. 1.476 de 1933."

N. 576 — Gillette Safety Razor Co. of Brasil — 17.360 — Despachou tiras de aço com entalhes e recortes sem polimento e sem fio, para laminas de Gillette, sujeitas á taxa de \$500 o kilo, de conformidade com a ordem numero 1.097, de 9 do corrente, tendo o conferente doutor Luiz Trindade impugnado o desembaraço da mercadoria. A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante, senhor conferente doutor Luiz Bezerra da Trindade por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente doutor Amarillo de Noronha: "Uma vez que a mercadoria de que se trata desembarcou neste porto em 24 de fevereiro ultimo, julgo que a mesma está sujeita, de accordo com a ordem 1.097, de 10 de abril corrente, á taxa de \$400 por duzia, do artigo 793 A, da tarifa". O Sr. inspector proferiu a seguinte decisão: "A vista da ordem do gabinete do ministro da Fazenda, n. 251, de 7 do corrente, desembarce-se a mercadoria mediante o pagamento da taxa de \$500, por kilogrammo, R. 50%."

N. 577 — Representação do escripturario Sr. Americo de Barros, protocolada sob n. 16.853, de 1934, relativa á mercadoria despachada pela nota de importação n. 19.824, deste anno, como arame de ferro galvanizado, farpado, para cercas, da taxa de \$020 o kilo, de accordo com o decreto n. 4.440, de 21 de dezembro de 1921, art. 1º, tendo o mesmo escripturario representado, á vista dessa taxa ter sido modificada pelo decreto n. 24.023, de 21 de março deste anno, para \$100 o kilo. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa — arame de ferro galvanizado, farpado, para cercas, sujeito á taxa de \$020 por kilo. O Sr. inspector assim decidiu e manda que se publiquem, a seguir, os pareceres emittidos pelo Serviço de Isenção desta repartição.

Os pareceres acima citados são os seguintes:

"O art. 17, do decreto n. 24.023, de 21 de março ultimo, nenhuma modificação fez nos direitos do arame farpado para cercas, que continua a pagar \$020 o kilo; de accordo com o art. 1º, n. 1, da lei orçamentaria n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, conforme já decidiu o Sr. ministro da Fazenda e consta do officio da Directoria da Receita Publica n. 658, de 26 de agosto de 1932, á Associação Commercial de Joinville. A citada disposição do decreto n. 23.023, refere-se apenas ao arame ovalado até 6 m/m. de eixo maior e 4 m/m. de eixo menor, para restringir sua importação nos agricultores, criadores ou associações devidamente registradas no Ministerio da Agricultura, afim de que o mesmo producto não seja empregado sinão em cercas para lavoura e pecuaria, quando despachado com a taxa de \$100 papel, equivalente á de \$020 ouro, extinta. Assim, não vejo inconveniente no proseguimento do despacho n. 19.824, de 1924, de que trata a presente comunicação."

Alfandega. Rio, S. Isenção, 19-4-34. — Luiz Borges, 3º."

"O arame farpado, destinado a cercas para a lavoura e a pecuaria vinha gosando de favores aduaneiros desde a lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911,

até que a de n. 4.400, de 31 de dezembro de 1921, art. 1º, n. 1, estabeleceu que a classe 5 da Tarifa das Alfândegas ficava alterada da seguinte forma:

N. 740 — fio (arame), na parte que se refere ao destinado a cercas de arame para a lavoura e pecuária, farpado e ovalado, até 6 m/m de eixo maior e 4 n/m de eixo menor, compreendendo os grampos e pregadores para cercas: — kilogrammo, direitos, \$020. Razão 8 %. As leis orçamentárias subsequentes, até a de n. 5.606, de 19 de dezembro de 1928, revigoraram o dispositivo acima transcripto. Em relação aos favores concedidos pela lei orçamentária número 2.524, de 31 de dezembro de 1911, para os preparados de enxofre, horato de sadio e outros, favores reproduzidos nas leis orçamentárias subsequentes até 1927, inclusive, firmou o Tesouro Nacional, em definitivo, a doutrina de que tais favores estavam revogados pelo artigo 1º, da lei n. 5.358, de 30 de novembro de 1927. Em relação ao arame farpado, tal não se deu, porque as leis orçamentárias sempre reproduziram o favor até a de n. 5.606, de 19 de dezembro de 1928, orçamento para 1929. Segue-se daí que, até 31 de dezembro de 1929, o arame farpado e ovalado, nas condições indicadas, gozou da redução de direitos, quando destinado a cercas para a lavoura e pecuária, pagando \$020 por kilo. Razão 80 %. As leis de orçamento de 1930 e seguintes, não mais fizeram referência a essa taxa reduzida, razão por que daí para cá esse arame passou a pagar a taxa da Tarifa, isto é, \$100 o kilo. Razão 50 %. E não foi e nem podia ter sido outro o pensamento do legislador, quando expedir o decreto n. 24.023, de 21 de março último, no art. 17, reproduz aquelle favor para o arame ovalado, restringindo a importação aos agricultores, criadores ou associações agrícolas, do que se conclue, com segurança, que o Governo entendeu que o arame farpado não merecia mais os favores da taxa reduzida, nem mesmo quando destinado a cercas para lavoura e pecuária. Por esses motivos, sou de parecer que o arame farpado, de que se trata, deve pagar a taxa de \$100 o kilo. Razão 50 %, de acordo com o art. 740, da Tarifa, considerada revogada a lei n. 5.606, de 19 de dezembro de 1928, não só por se tratar de lei annua, como ainda, porque o decreto n. 24.023, citado, no seu art. 107, declara revogadas todas as disposições em contrario, inclusive as de caracter constitucional e nesse decreto consolidadas, foram todas as leis, regulamentos, circulares, ordens e outros dispositivos referentes a redução e isenção de direitos, que o Governo entendeu de conservar com ou sem alterações, de sorte que nenhuma redução pode existir actualmente que não consta deste decreto. Serviço de Isenção, em 30 de abril de 1934. — A. Forjaz de A. Coutinho, 1º escriptuario, chefe do serviço.

N. 578 — Casa Lohner S. A. — 12.348 — Despachou obras não classificadas de vidro n. 1, branco, para qualquer uso, da taxa de \$100 por kilo, tendo o conferente Dr. Genolpho Freire verificado mercadoria omissão, *ad-valorem* 50 %. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional, analyse n. 656, que declara ser a mercadoria analysada, representada por um tubo de

pouco mais de dous metros de comprimento — tubo de silica, — por sua maioria, considera a mercadoria em causa bem despachada com obras não classificadas de vidro n. 1, branco, para qualquer uso, do art. 665 da Tarifa e taxa de \$100 por kilo; e o Sr. conferente Dr. J. Climaco do Espirito Santo considera a mercadoria, de accordo com o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, omissa, para pagamento de 50 % *ad-valorem*. O Sr. inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 579 — Casa Luik Ltd. — 18.246 — Não concordando com a classificação de relógio não especificado, com o valor de \$38200, para pagar 50 % *ad-valorem*, dada no Armazem de Encomendas Postaes, a mercadoria que recebeu, soucita audiencia da Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, é de parecer que a mercadoria em causa deve pagar direitos *ad-valorem* na razão de 15 %, como aparelho mathematico não classificado. O Sr. inspector, por se tratar de objecto para marcar minutos e segundos, com applicação em operações chirurgicas, trabalhos photographicos, "sports", etc., decide classificar o no art. 801 da Tarifa, como relógio não especificado, para pagamento de 50 % *ad-valorem*, de accordo com a decisão n. 405, de 1 de abril do anno passado.

N. 580 — Companhia Grega — Sul Americana Ltda. — 15.347 — Despachou terras de porcellana, da taxa de \$100 por quilogrammo, do artigo 642 da Tarifa, pretendendo desclassificar por entender tratar-se de argila e arêa de moldar, da taxa de \$010 por quilo, do artigo 618. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo supra do Laboratorio Nacional, analyse n. 597, que declara ser a mercadoria analysada, representada por um pó levemente pardo, — uma argila, para fins industriaes, — por unanimidade de n. 618 da Tarifa, como argila, da taxa de votos, classifica a mercadoria no artigo de \$010 por quilo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 581 — Representação do escriptuario Dr. José Thomaz Carneiro da Cunha, protocolada sob n. 13.837, deste anno, relativa a mercadoria despachada na nota n. 16.363, do mesmo anno, pela Companhia Imperial de Industrias Chemicas do Brasil como bi-sulfato de sodio, da taxa de \$300 por quilogrammo e artigo 308 da Tarifa, tendo o mesmo escriptuario solicitado audiencia do Laboratorio Nacional de Analyses. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional, analyse numero 624, que declara ser a mercadoria analysada, representada por uma substancia chrystalina, acinzentada, higroscopia, fortemente hidratada, solúvel na agua dando reacção acida ao tornesol, — sulfato acido de sodio (bi-sulfato de sodio), impuro, para uso industrial, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como bi-sulfato de sodio, do artigo 308 da Tarifa e taxa de \$300 por quilo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 582 — Companhia Imperial de Industrias Chemicas do Brasil — 16.040. Despachou sementes não classificadas, em p., da taxa de \$625 por quilo, tendo o conferente Sr. Elias Souto verificado gomma não especificada. A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante, Sr. conferente Elias Souto, tendo em vista a analyse n. 653 e o officio do La-

boratorio Nacional n. 341, de 4 do corrente mez, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como sementes não especificadas, em pó, do artigo 105 combinado por quilo, á vista da decisão n. 1.590, com a nota 14 da Tarifa e taxa de \$625 de 28 de novembro do anno passado e do accordo do Conselho de Contribuintes, n. 424, de 23 de março de 1932, publicado no "Diario Official" de 16 de julho do mesmo anno. O Sr. inspector assim decidiu e manda que se publique a seguir, a analyse e o officio referidos.

A analyse acima citada é a seguinte: "O producto em questão é formado pela mistura de productos complexos que, tratados pela agua, se desdobram em pentoses e hexoses, os quaes caracterizam as mucilagens, em sua maioria formadas por pentoses. Tanto a goma tragacanta (adraganta, alcatira, etc), como o producto em apreço dão as reacções do furfural, que põem em evidencia a presença de pentoses. Estas reacções são mais fortes no producto analysado, o que indica que na sua composição predominam as mucilagens. Ambos igualmente reduzem o nitrato de prata amoniacal (reacção Hexoses). Quando tratados pela agua, parte dos mesmos entumece (pentoses) e parte dos mesmos se dissolve (hexoses), sendo estas propriedades physicas proporcionaes á relação entre os dois componentes principais dos referidos productos. A reacção chimica provocada pelo iodo é devido a presença de amido na goma adraganta e que ali existe em proporção minima (menos de 0,1 % talvez). Do exposto conclue-se tratar-se de um producto de origem vegetal, em pó, com propriedades semelhantes ás da goma adraganta, podendo como esta, como a dextrina e outras substancias, ser usada na industria textil."

O officio do Laboratorio Nacional, acima alludido, é o seguinte: "Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro — Passo as vossas mãos o laudo de analyse numero 653, referente a mercadoria de que trata a petição da firma "Companhia Imperial de Industrias Chemicas do Brasil", protocolada nessa Alfandega sob n. 16.040, deste anno. Em additamento ao mencionado laudo, deuo dizer que o mesmo se refere a mercadoria já analysada varias vezes neste Laboratorio e sobre a qual tive oportunidade de pronunciar-me, como consta do meu officio n. 685, de 16 de novembro de 1933. Saudações. — O director, Dr. Alberto Pinto Brandão."

N. 583 — Condor Oil & Paint S. A. — 13.141. — Pede classificação da mercadoria para a qual foi concedido exame previo. A Comissão da Tarifa, tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional, laudo n. 940, que demonstrou ser a mercadoria analysada, representada por fragmentos pardo-escuros, inodoros e friaveis, — de um betume asphaltico contendo 92,8 % de substancias betuminosas, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa, como betume contendo mais de 50 até 98 % de substancia betuminosa, da taxa de \$080 por kilo, do art. 621 da Tarifa, em face do decreto n. 22.656 de 20 de abril do anno passado. O senhor inspector assim decidiu.

N. 584 — Freitas Couto & Comp. — 19.242. — Despacharam machinas pequenas, de uso domestico, do art. 1.009 da Tarifa e taxa de \$100 o kilo, tendo

o conferente, Sr. Palvino Rocha, verificando obras não classificadas de alumínio, 50 % "ad-valorem". A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra: "Considero os objectos em questão, pistola para pintura, motor com lâminada de corrente e tubos de borraça para ligação dos objectos entre si, fornecendo todos um conjunto, como ferramentas manuaes não classificadas para artes e officios, da taxa de \$600 o kilo"; e os senhores conferentes Elias Souto e Dr. Luiz Bezerra da Trindade, declaram estar de accordo com o senhor conferente do despacho, devendo prevalecer para as obras de alumínio o valor da base de \$5000 por kilo. O senhor inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 585 — Representação do conferente Dr. Tavares Guimarães, protocolada sob n. 16.372, de 1934, relativa á mercadoria despachada pela nota n. 19.728 do mesmo anno, por Isnard & Comp., como tinta a oleo com resina, do artigo 173 da Tarifa e taxa de \$500 o kilo, tendo o mesmo conferente solicitado audiencia do Laboratorio Nacional de Analyses. A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante, senhor conferente Dr. Tavares Guimarães, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional — analyse n. 623, que declara ser a mercadoria analysada, contida em uma lata, trazendo em rotulo impresso, entre outros, os dizeres: "Murphy Lacca Opalescente para Automoveis Red. numero 4.699", representada por um liquido espesso, vermelho, de cheiro especial, — uma tinta á base de nitrocelulose, contendo um pigmento metalico, constituido por aluminio em pó; e que esta tinta é semelhante ás tintas preparadas a oleo com resina, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como tinta a oleo com resina, do art. 173 da Tarifa e taxa de \$500 o kilo, pagando, entretanto, o selo das tintas á base de nitrocelulose. O senhor inspector assim decidiu.

N. 586 — Representação do conferente Dr. Tavares Guimarães, protocolada sob n. 16.109, de 1934, relativa á mercadoria despachada pela nota n. 19.190, do mesmo anno, por J. R. Kanitz como essencia artificial de qualquer qualidade, do art. 148 da Tarifa e taxa de 6\$ o kilo, tendo o mesmo conferente verificado essencia de aniz, do art. 162 da Tarifa e taxa de 8\$ o kilo e, para exacta classificação, solicitado audiencia do Laboratorio Nacional de Analyses. A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante, Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional — analyse numero 664 — que demonstrou ser a mercadoria analysada, representada por um liquido incolor, de cheiro característico — de anetol, um dos principais componentes da essencia de aniz, representada pela formula $C_{10}H_{12}O$ e tecnicamente conhecido sob a denominação de "ether phenol-propenilmetylico"; e que o anetol, que é tido, em alguns paizes, como succedaneo da essencia de aniz, serve para preparação do aldehydo anizico, sendo empregado em microscopia, no preparo de licores e, mui especialmente, em perfumaria, para o fabrico de sabões destinados ao uso de toucador, — por sua maioria, considera a mercadoria em causa como essencia de aniz, do

art. 162 da Tarifa e taxa de 8\$ por kilo; e os Srs. conferentes Elias Souto e Dr. J. Climaco do Espirito Santo, em face do laudo do Laboratorio, consideram a mercadoria em questão como producto chimico não classificado, "ad-valorem" 50%, do art. 328 da Tarifa. O Sr. inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 587 — João Lemgruber Kropf — 14.934 — Despachou papelão não especificado, da taxa de \$300 por kilogrammo, tendo o conferente Sr. Milton Carriho verificado papelão envernizado para palas de bonets e semelhantes. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional, analyse n. 646, que declara ser a mercadoria analysada — papelão, tendo uma das faces sulcada e pintada de castanho escuro com uma tinta de nitro-celulose, contendo pigmento mineral, por unanimidade de votos considera a mercadoria em causa bem despachada como papelão não especificado, do art. 613 da Tarifa e taxa de \$300 o kilo, de accordo com a decisão n. 589, de 18 de abril de 1934. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 588 — Jorge Corrêa Avilla Filho — 13.771. — Pedem classificação da mercadoria para a qual foi concedido exame previo. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional — analyse n. 939, que declara ser a mercadoria analysada, representada por um tubo cilindrico de 0m,345 de comprimento e 0m,020 de diametro, — granito, revestido internamente de uma camada de cimento — por unanimidade de votos, considera pedras de granito em rebolos semelhantes ás para afiar navalhas e ferramentas, da taxa de \$300 por quilo, do artigo 635 da Tarifa. — Sr. inspector assim decidiu.

N. 589 — Kodak Brasileira Limitada — 13.317. — Despachou obras não classificadas de ferro batido nickelado, da taxa de \$520 por kilo, tendo o conferente Sr. Floduardo Araujo verificado obras não classificadas de nickel, 50% ad-valorem. A Comissão da Tarifa tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional — laudo n. 645, que demonstrou tratar-se de um pegador metallico, notando-se no mesmo, entre outros, os dizeres: "Improved Kodak Film Clip — U. S. A. Pat. n. 1.351.213 — Eastman Kodak Co. — Rochester — N. Y. Staindless" — constituido por aço especial (aço ao nickel) no qual predomina o ferro, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como obras não classificadas de ferro batido nickelado, do artigo 757, combinado com a nota 100 da Tarifa e taxa de \$520 por kilo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 590 — L. Nolasco — 14.604. — Pede reconsideração da decisão n. 400, deste anno, devendo ser ouvida a Secção de Chimica Industrial da Escola Polytechnica, para que a mesma declare si se trata ou não de cimento branco ou de magnesio. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração e tendo em vista o resultado do exame procedido pela Escola Polytechnica, que revelou tratar-se de um oxydo de magnesio, technico contendo carbonato de magnesio e residuo insolúvel em acido sulfurico e um acido acceptico, e que como o producto dá péga como os cimentos e é materia prima principal para a fabricação do cimento "Sorél" é

tambem conhecido como cimento de magnesio, e o officio numero 323, do Laboratorio Nacional de Analyses, por sua maioria, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. J. Climaco do Espirito Santo: — "O Dr. director do Laboratorio Nacional de Analyses esclarece perfeitamente o caso, quando declara que "o producto em causa destina-se ao preparo do cimento Sorél, que se obtém pela misutra intima da magnesita calcinada, da magnesita ou da dolomita, também calcinada, com uma solução de clareto de magnesio. Não se trata, portanto, de cimento de magnesio". Classifico o producto no artigo 643 — como mineraes não classificados, taxa 15%"; e os senhores conferentes Dr. Amarilio de Noronha e Alfredo Seabra, mantêm seu voto anterior opinando para que seja ouvido a respeito, o Instituto de Chimica do Ministerio da Agricultura. O Sr. inspector decidiu de accordo com a maioria, ficando deste modo, mantida a decisão n. 400, de 27 de março deste anno. Publique-se a seguir, o officio n. 323, acima referido.

O officio n. 323, do Laboratorio Nacional, é o seguinte: "Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro — Devolvendo-vos o processo protocolado nessa repartição sob o n. 14.604, deste anno, em que é interessado a firma L. Nolasco, tenho a dizer-vos, em confirmação do laudo de analyse n. 1.417, de 10 de dezembro ultimo, já sustentado pela informação n. 10, de 20 de março do corrente anno, que o producto a que o supracitado laudo se refere não pode ser considerado como cimento de magnesio, pois se trata apenas da materia prima, utilizada na fabricação de dito cimento, também conhecido como cimento "Sorél". — O laudo da Escola Polytechnica fornece os elementos que confirmam a analyse procedida por este laboratorio, que só considera cimento o producto que adicionado de agua faz péga e endurece em curto prazo de tempo. E o que acontece com o cimento romano, de Portland, e semelhantes, entre os quaes está incluído o cimento branco de magnesio, e cuja importação tem augmentado ultimamente e sobre o qual esta repartição tem se pronunciado innumeras vezes. O producto em causa destina-se effectivamente ao producto do cimento "Sorél", que se obtém pela misutra intima da magnesita calcinada, da magnesita ou da dolomita, também calcinadas, com uma solução de clareto de magnesio. Não se trata, portanto, de cimento de magnesio. Fica assim satisfeita a solicitação constante do vosso despacho de 18 do mez proximo passado. — Saudações. O director. — Dr. Alberto Pinto Brandão."

N. 591 — Linotypo do Brasil S. A. — 15.653 — Despachou utensilios para machina linotypo, da taxa de \$300 por kilo, tendo o conferente Dr. Tavares Guimarães verificado o despacho e mais peças avulsas com emprego exclusivo em linotypos que classificou como pertencentes para linotypo, 25 % "ad-valorem". A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante, senhor conferente doutor Tavares Guimarães,

por sua maioria, considera a mercadoria em causa como peças avulsas para linotypos, sujeitas ao pagamento de 25 % "ad-valorem" de accordo com o resolvido pelo Conselho de Contribuintes; e o senhor conferente Alfredo Seabra emittiu o seguinte voto: "Considera a mercadoria bem despachada como utensilios não classificados para machinas, da taxa de \$300, o kilo, tendo em vista que o accordo do Conselho de Contribuintes n. 2.683, acaba de ser reconsiderado pelo mesmo conselho na sessão extraordinaria de 23 de abril ultimo, conforme se vê no *Diario Official*, de 3 do corrente, á pagina 8.476". O Sr. inspector decidiu de accordo com a maioria, e manda que se publique a seguir, o parecer tecnico do senhor engenheiro José Pio Borges de

O parecer acima citado é o seguinte: — "Examinei o material a que se refere esta petição, contido na caixa numero 35.566, conjuntamente com matrizes de linotipo. No que diz respeito ás matrizes não existe duvida. As peças avulsas com emprego exclusivo em linotypos constituem, no tocante á sua classificação, a materia questionada. O assumpto ficará esclarecido uma vez firmadas as significações dos termos: *utensilio, pertence ou accessorio, parte integrante*, e, finalmente, *sobresalientes*. A palavra *utensilio*, originaria do latim — *utensilis*, significa, trastes de uso util. necessario, provisões, petrechos. Exemplos: as ferramentas de uma officina o cantil de soldado, a marmita, a preguiadeira e a franzeadeira das machinas da costura. Os vocabulos *pertence* e *accessorios* exprimem parte de alguma coisa, ou a elle annexo, ou que se junta ao todo. Exemplos: — a agulha de uma machina de costura, os órgãos protectores capotas e cobertas de motores e machinas, o paralamas das viaturas, etc. A expressão *parte integrante* quer dizer parte componente, parte constitutiva, parte de um todo que sem ella não teria existencia integral, condição indispensavel de ser e funcionar. Emfim, a palavra *sobresaliente*, traduz tudo que é de mais que o necessario e é destinado a servir nas faltas, definição tão clara que dispensa exemplos. Do exposto resulta que o *utensilio*, sendo util ou necessario, póde, entretanto, ser dispensado, ao menos em parte sem prejuizo da função principal; *pertence* ou *accessorio* é coisa util, necessaria, que dispensada, prejudica, no todo ou em parte, a função principal; *parte integrante* é parte componente, indispensavel; finalmente, *sobresaliente* é o que sobra e o que se tem para servir nas faltas. Póde-se, então, enunciar a proposição de que *parte integrante* póde ser *pertence*, *accessorio* ou *utensilio*, e a reciproca, porém, não é verdadeira, isto é, *utensilio, pertence* ou *accessorio* não devem ser considerados *parte integrante*. Todavia, *parte integrante* póde ser *sobresaliente* ou não, conforme já está annexada ao todo, ou, em separado existe, para supprir as faltas. Elucidado o assumpto por esta forma, sou de parecer e certifico que o material em causa, é constituído de peças componentes ou partes integrantes de machinas linotypos, que importadas em separado, devem ser consideradas partes integrantes sobresalientes de linotypos".

N. 592 — Linotipo do Brasil S. A. — 19.522 — Pede reconsideração da decisão n. 458, deste anno, considerando forno grande para derreter metaes, sujeito ao pagamento de 5 % *ad-valorem*, do artigo 980 da Tarifa, a mercadoria que importou. A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante, Sr. conferente Elias Souto, apreciando o presente pedido de reconsideração, por sua maioria, não encontra fundamento para a reconsideração da decisão n. 458, deste anno, que deve ser mantida, considerando a mercadoria em causa — forno grande para derreter chumbo — sujeita ao pagamento de 50 % *ad-valorem*, do art. 980 da Tarifa; e o Sr. conferente Alfredo Seabra emittiu o seguinte voto: "Melhor orientado sobre o assumpto, não tenho duvida em modificar o parecer anterior, para considerar a mercadoria em causa, forno de derreter metaes para stereotypia, incluído no art. 742 da Tarifa vigente para pagar a taxa de \$300 o kilo". O Sr. inspector decidiu de accordo com a maioria, ficando deste modo, mantida a decisão n. 458, de 10 de abril findo.

N. 593 — Lojas Brasileiras Ltda. — 18.553 — Pedem reconsideração da decisão n. 248, deste anno, pelas razões constantes da petição. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, por unanimidade de votos, mantêm seu parecer anterior, considerando a mercadoria em causa como leques de madeira, por acabar, da taxa de 68000 por duzia, do art. 1.057 da Tarifa. O Sr. inspector assim decidiu, ficando deste modo, mantida a decisão n. 248, de 20 de fevereiro deste anno.

N. 594 — Productos Merck Limitada — 16.719 — Pedem reconsideração da decisão n. 275, de 20 de março deste anno, que considerou como productos chimicos não classificados, do art. 328, 50 %, *ad-valorem*, a mercadoria submetida a despacho como pó medicinal composto, da taxa de 88000 por kilogrammo. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, por sua maioria, mantêm seu voto anterior, considerando a mercadoria em causa como producto chimico não classificado, do art. 328 da Tarifa, para pagamento de 50 %, *ad-valorem*, e o senhor conferente, Dr. Luiz Trindade, emittiu o seguinte voto, com o qual concordou o senhor conferente, Dr. J. Climaco do Espirito Santo: "A requerente pede reconsideração da decisão que considerou o producto questionado como producto chimico não classificado, estando o seu pedido dentro do prazo. Os requerentes affirmam tratar-se de uma mistura de diversos productos, destinada á fabricação de comprimidos. Mas, ainda que se trate unicamente do bromuro ou de uma mistura de medicamentos, nos termos do laudo do Laboratorio Nacional, não se trata de uma especialidade pharmaceutica, sob a denominação de pó medicinal e sim de um producto chimico não classificado. Incurso ainda na prohibição do decreto n. 20.930, de 1932." O Sr. inspector decidiu de accordo com a comissão, ficando deste modo, mantida a decisão n. 375, de 20 de março deste anno.

N. 595 — Representação do escripturario Dr. Pedro Affonso de Carvalho, protocolada sob n. 10.565, de 1934, relativa á mercadoria despachada pela S. A. Corbim Carioca, como óleo animal para lubrificação de machinas, do

art. 51 e taxa de \$300 por kilo, tendo o mesmo escripturario solicitado audiencia do Laboratorio Nacional de Analyses. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional — analyse n. 558, que declara ser a mercadoria analysada, representada por um liquido oleoso, de cor castanha e de reacção acida, — óleo animal sulfonado, para fins industriaes, — classifica a mercadoria em causa, como producto chimico não classificado, do art. 328 da Tarifa, para pagamento de 50 %, *ad-valorem*. O Sr. inspector, assim, decidiu.

N. 596 — Sociedade Anonyma Lloyd Nacional — 19.415 — Pede reconsideração da decisão n. 567, deste anno, considerando omissa a mercadoria "cordoalt" de canhamo ensebada em peças, que serve para vedar e impedir a sahida de agua pelas folgas existentes entre as buchas e as hostes dos embolos das bombas, a bordo dos navios. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou: o Sr. conferente Alfredo Seabra emittiu o seguinte voto: "Em face da decisão n. 1.659, de 20 de outubro de 1928, citada pela requerente e proferida sobre mercadoria identica, não tenho duvida em reformar o parecer anterior, para considerar a mercadoria em causa como cordoalha de canhamo, da taxa de 18000 o kilo"; e os demais senhores conferentes também reconsideraram seu voto anterior para considerar a mercadoria em causa como cordoalha de canhamo, do art. 547 da Tarifa e taxa de 18000 o kilo. O Sr. inspector decidiu de accordo com a comissão, ficando deste modo reconsiderada a decisão n. 567, de 2 do corrente mez.

N. 597 — Representação do conferente Dr. Tavares Guimarães, protocolada sob n. 16.371, de 1934, relativa á mercadoria despachada pela nota de importação n. 19.382, do mesmo anno, por Schering-Kahlbaum Ltd., como acido pyrogalico, do art. 178 e taxa de 58000 o kilo, tendo o mesmo conferente solicitado audiencia do Laboratorio Nacional de Analyses. A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante, senhor conferente Dr. Tavares Guimarães, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional, analyse n. 618, que declara ser a mercadoria analysada representada por um pó crystalino, branco, brilhante, acido pyrogalico, por unanimidade de votos considera a mercadoria em causa como tal, do art. 178 da Tarifa e taxa de 58000 o kilo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 598 — Société de Sucreries Brési-liennes — 17.516. Pede reconsideração da decisão n. 508, deste anno, baseada na circular do Ministerio da Fazenda n. 38, de 11 de abril de 1934.

A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante, conferente Dr. Tavares Guimarães, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou:

O conferente Dr. Luiz Bezerra Trindade emittiu o seguinte parecer:

"Considero os termos da circular n. 38, deste anno, restrictos á classe 30°, artigo 804, nota 111 da Tarifa, não só porque esses dispositivos estão taxativamente citados, como também porque se referem a automovel, definindo o que se

deve entender por carro em osso, aquelle sem nenhum acabamento de nickelagem, forração e pintura, esclarecendo agora que se deve entender por essa ultima condição a pintura fina. Effectivamente, no acabamento do automovel, a pintura fina constitue um requisito essencial á sua forma externa, emquanto nas obras do art. 757 a pintura varia de commum a melhor, conforme a natureza do objecto, muitas vezes sem necessidade de pintura fina."

O conferente Dr. Amarilio de Noronha declara estar de accordo com este parecer, mantendo, assim, o seu voto anterior, considerando a mercadoria em causa como obras não classificadas de aço batido pintado e como obras não classificadas de ferro fundido pintado.

O conferente Dr. J. Climaco do Espirito Santo opina que seja ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses para dizer sobre a natureza da tinta. E o conferente Alfredo Seabra proferiu o seguinte parecer, com o qual concordou o conferente Sr. Euclides de Carvalho:

"A circular n. 38, deste anno, de caracter interpretativo, declarou o que se devia entender por "acabamento" e que consiste no processo derradeiro, definitivo, que recebe o objecto para ser dado ao uso ou consumo; não se considerando como tal a pintura grosseira chamada de "apparelho", que tem por fim unico preservar as peças de ferro ou aço dos estragos da ferrugem e que realma outra pintura mais fina, constituindo essa então o verdadeiro acabamento.

A meu ver, é de se applicar a todos os casos identicos o criterio recomendado na alludida circular e, por isso, o pedido dos supplicantes está nos casos de ser attendido"; o senhor conferente Elias Souto declara estar de accordo com o parecer do senhor conferente Dr. Sá e Souza, dado em separado, e que se segue: — "O presente pedido de reconsideração, como se vê, diz respeito apenas ás mercadorias consideradas pela decisão da Comissão da Tarifa, n. 508, de 17 de abril ultimo, como "obras de ferro batido e obras de ferro fundido, pintadas" e que a peticionaria entendeu serem *simples*. Quanto ao mais, nem uma allegação aduz o que importa em conformar-se com o decidido. Para considerar ditas obras *simples* argumento com a recente circular do Ministerio da Fazenda que explica: ... "deve entender-se por *acabamento* o processo derradeiro, definitivo que recebe o *objecto* para ser dado ao uso ou consumo; não se considerando como tal a pintura grosseira chamada de *apparelho*, que tem por fim unico preservar as peças de ferro ou aço dos estragos da ferrugem e que reclamam outra pintura mais fina constituindo essa, então, o verdadeiro acabamento." No caso, as duvidas suscitadas e resolvidas referiam-se á nota 111ª do art. 804 da Tarifa, que, numa de suas partes, refere-se a *acabamento*, que é constituído pela *pintura*, *nickelagem* e *forração* — das diversas partes de automoveis. Desde que os autos se apresentem sem *acabamento*, isto é, sem *pintura*, *nickelagem* e *forração* — pagam os respectivos direitos com o abatimento de 10 % e de 20 %, conforme venham montados ou desmontados e completam aquelles peças o seu todo. O *simples* revestimento soffrido

pelas peças de ferro, de uma leve camada de zarcão em forma de tinta, ou *mão de aparelho*, como chamam os profissionais, com o fim de evitar a oxidação ou ferrugem, não constitue *pintura*. E' o que diz o Thesouro. E' exactamente o que interessa no caso em discussão. A interpretação dada deve ser entendida para qualquer obra ou artigo de ferro e não exclusivamente para peças de autos. A circular citada não pôde deixar de ser considerada de caracter interpretativo. Basta attender que ella não particulariza nem determina a qualidade da obra, mas, de modo geral, se refere a — *objecto* — qualquer que elle seja, portanto, e naquellas condições. E' uma explicação do Thesouro para a devida intelligencia na applicação da Tarifa, constituindo uma norma geral para ser observada todas as vezes que se tratar de — *objectos* de ferro — que se apresentem revestidos de leve camada de zarcão ou *mão de aparelho*, com o fim de evitar, nos ditos *objectos* a ferrugem, a oxidação. De outro modo seria preciso uma explicação da autoridade superior, uma intelligencia para cada caso semelhante que se apresentasse noutros artigos da Tarifa — o que, de certo, ninguém dirá. O tecnico ouviu a respeito affirma, em seu parecer junto, que as peças examinadas "se apresentam revestidas de uma camada de zarcão, que não constitue pintura e sim um preservativo contra a oxidação", e, mais adiante, que — "são ellas (peças) protegidas da ferrugem pela camada de zarcão — precaução a que o productor é obrigado para não ser recusada pelo comprador a sua mercadoria, já alterada pela oxidação". Nestas condições, de conformidade com o parecer, que não é lícito desprezar, do engenheiro, que reconhece terem as obras em questão soffrido apenas uma leve camada de zarcão ou *mão de aparelho* que elle, por sua vez, não considera *pintura*, e á vista da circular citada — considero as obras de que se trata como *simples*, sujeitas ao pagamento dos direitos de 400 e 300 réis por kilo, segundo o art. 757 da Tarifa, reformando-se, assim, nessa parte, a decisão anterior. E' este o meu voto." O Sr. inspector decidiu de accordo com os ultimos, ficando deste modo reconsiderada a decisão n. 508, de 17 do mez findo.

N. 599 — The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Ltd. (Moinho Inglez) — 14.962 — Pede reconsideração da decisão n. 405 deste anno. A Comissão da Tarifa com excepção do impugnante, Sr. conferente Elias Souto, apreciando o presente pedido de reconsideração, por unanimidade de votos subscrive o seguinte voto do Sr. conferente Dr. Amarilio de Noronha:

"Sou de parecer que deve ser mantida a decisão n. 405, deste anno, que mandou classificar a mercadoria de que se trata como *utensilio* não classificado para machinas, da taxa de \$300 por kilo, do art. 1.025 da Tarifa."

O Sr. inspector assim decidiu, ficando deste modo mantida a decisão n. 405, de 27 de março deste anno. Publique-se a seguir o parecer tecnico do engenheiro Sr. Dr. José Pio Borges de Castro.

O parecer acima citado é o seguinte: "Examinei o material a que este requerimento se refere. Trata-se de uma grande peça de ferro e latão, de forma cylindrica, tendo approximadamente 2m.50 de diametro e 1m.50 de altura,

dotado de eixo de rotação. Faturada a mercadoria como cilindro de ferro e metal" a questão suscitada gira em torno da respectiva classificação tariffaria: é ella *utensilio* ou *parte integrante de machina operatriz*? Responde preliminarmente a ultima parte do parecer do Sr. conferente Elias Souto, affirmando que não ha qualquer duvida em determinar de cilindro a peça questionada. Fizemos então o dilema: — *utensilio* ou *parte integrante*? A palavra *utensilio* segundo o dicionario de Moraes, significa: — trastes de uso de casa, do official mecanico, do soldado, etc.; conforme Santos Saraiva no seu dicionario Latino-Portuguez, quer dizer: — util, necessario ás nossas precisões, petrechos. Por outro lado, *parte integrante* é parte que completa um todo, é parte competente ou parte constitutiva. Exemplos: em qualquer machina, os eixos, as polias, os cilindros, as valvulas, são partes integrantes; a estopa, o oleo, as almotolias, as chaves, são *utensilios*. Os órgãos, ou peças constitutivas, são as partes integrantes. Qualquer desses órgãos ou peças em separado, além do que já existe no todo, é um sobrealente porque é de mais que o necessario e é destinado a servir nas faltas do ordinario.

Ora, o material em apreço é um cilindro de machina operatriz de emgommar e secar fios destinados á fabricação de tecidos.

Não satisfeito com o exame que fiz do material em causa no armazem n. 18, visitei a fabrica de tecidos do Moinho Inglez, e tive oportunidade de ver a machina operatriz a que se destina o mesmo. Bem assim, assistir o funcionamento de uma machina analoga de emgomagem e seccagem de fios.

O cylindro alludido gira, como outro de menor tamanho, em torno de um eixo horizontal, e é carregado de vapor d'agua em alta pressão e elevada temperatura. Sobre esses cylindros em movimento passam os fios para emgomagem e seccagem. Esses cylindros são partes constitutivas da machina operatriz e nestas condições, sou de parecer e certifico que o material em apreço, é parte integrante de machina operatriz de emgomagem e seccagem de fios destinados á fabricação de tecidos.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1934. — José Pio Borges de Castro."

N. 600 — Representação do escriptuario Sr. Floduardo de Araujo, protocolada sob n. 14.608, relativa á mercadoria despachada como Pinaverdol.

A Comissão da Tarifa, em vista do laudo do Laboratorio Nacional, analyse n. 578, que declara ser a mercadoria analysada, contida em um frasco de vidro trazendo em rotulo impressos os dizeres: "Pina Verdol — 5 gr. 97.603 — Farbwerkform Meister Lucius & Bruning, Hoechst, A/m", representada por um pó verde, de aspecto crystalino e brilho metallico, solúvel na agua, no alcohol, etc., dando coloração vermelha violacea, uma materia corante organica artificial que, segundo o professor doutor Fritz Ullmann "Enzyklopadie der technischen Chemie — Neunter Band — 1921, pagina 433", nada mais é do que brometo de pó toluchinaldín — chinolina — methylisonia, e que essa materia corante é empregada em photographia, como sensibilizador optico, principalmente para a cor verde, em emul-

ões de collodio — brometo de prata, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como producto chimico não classificado, do art. 323 da tarifa, para pagamento de 50% "ad-valorem". O Sr. inspector assim decidiu.

N. 601 — Affonso & Homero — 19.362 — Despacharam pela nota n. 24.939, deste anno, obras de zinco simples, da taxa de 1\$600 por kilo, tendo o conferente Sr. Mario Cardoso verificado telas de zinco, obras não classificadas de zinco, não especificadas, da taxa de 2\$500 por kilo. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa, folha de zinco perfurada, semelhante ás para guarda comida, bem despachada como obras de zinco simples, não classificadas, do art. 702 da tarifa e taxa de réis 1\$600 por kilo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 602-J — Brattstroem — 19.209 — Despachou pela nota n. 24.881, deste anno, tecido de borracha e algodão, da taxa de 4\$000 por kilogrammo, tendo o conferente Sr. Amarilio de Noronha considerado a mercadoria bem despachada. A Comissão da Tarifa, com excepção do senhor conferente Dr. Amarilio de Noronha, que funcionou no despacho, por sua maioria, considera a mercadoria em causa bem despachada como borracha em tecido de algodão, em peças, do art. 1.033, da Tarifa e taxa de 4\$000 por quilo, de accordo com decisões existentes; e o senhor conferente Alfredo Seabra considera como borracha em laminas, do mesmo artigo e taxa de 1\$200 por quilo. O senhor inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 602-H — Pereira — 19.308 — Despachou pela nota n. 24.047, deste anno, brinquedos simples, da taxa de 4\$500 por quilo, tendo o conferente Sr. Elias Souto classificado a mercadoria para pagamento da taxa de 4\$800 por kilo. A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante, senhor conferente Elias Souto, por sua maioria, considera a mercadoria em causa — denominada "POP-POP BOAT" — como brinquedo não especificado, do art. 1.034, da Tarifa e taxa de 1\$500 por kilo, por não se tratar de brinquedos com machinismo de dar corda, nem movidos a vapor ou a electricidade; e o senhor conferente Dr. J. Climaco do Espirito Santo declara estar de accordo com o senhor conferente do despacho e classifica a mercadoria no art. 1.034 da Tarifa e taxa de 4\$800 por kilo, como brinquedo movido a vapor. O senhor inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 604 — Jacques Jessouroun — 19.309 — Despachou pela nota n. 24.971, deste anno, tecido de linho branco, liso, de mais de 12 até 24 fios em 5 m/m quadrados, da taxa de 2\$200 por kilogrammo, tendo o conferente Sr. Alfredo Seabra verificado tecido de linho branco, liso, de mais de 24 até 36 fios em 5 m/m quadrados, da taxa de 5\$000 por kilogrammo. A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante, senhor conferente Alfredo Seabra, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Elias Souto: — "Trata-se de tecido irregular apresentando ora 24 ora 25 fios em 5 m/m2. Nas partes de maior ajustamento e onde

os fios apresentam-se mais delgados são sempre encontrados 25. Considero por isso sujeitos á taxa de 5\$000. O senhor inspector assim decidiu.

N. 605 — Metro Goldwyn Mayer do Brasil — 18.528. — Despachou pela nota n. 23.788, deste anno, livros impressos para leitura, da taxa de \$150 por kilogrammo, tendo o conferente senhor Elias Souto, considerado como catalogos com estampas, da taxa de 3\$000 por kilogrammo. A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante, senhor conferente Elias Souto, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como estampas annuncios, do art. 604, da Tarifa e taxa de 3\$000 por kilo. — O senhor inspector assim decidiu.

N. 606 — Sociedade Anonyma Marvin — 13.651. — Despachou pela nota numero 15.731, deste anno, ferro em barras, da taxa de \$100 por kilo, tendo o conferente senhor Gentil Monteiro considerado como eixo do transmissão, artigo 982, 15.º "ad-valorem", na base minima de 1\$179 por kilo. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o certificado do senhor engenheiro José Pio Borges do Castro, por sua maioria, considera a mercadoria em causa como vergalhão de ferro, do art. 705 da Tarifa e taxa de \$100 por kilo; e os senhores conferentes Alfredo Seabra e Elias Souto, mantêm seu parecer anterior considerando a mercadoria como eixos para transmissão, do art. 882 da Tarifa e taxa de 15.º "ad-valorem". O senhor inspector decidiu de accordo com a maioria, e manda que se publique a seguir o referido certificado.

O certificado citado é o seguinte:
"Examinei no patão dessa repartição, a amostra n. 331 de 27-3-34, a que se refere esta petição. Trata-se de um vergalhão de ferro, redondo, de cerca de 5 metros de comprimento e 0m,02 de diametro. Eses material, tem um sem numero de applicações. Póde ser empregado na fabricação de eixos, cavilhas, parafuzos, na formação de armaduras de concreto, armado, etc. Nestas condições, sou de parecer e certifico que o material em causa, é "vergalhão de ferro redondo", prestando-se a innumeras e variadas applicações.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1931. — José Pio Borges de Castro."

Ministerio da Marinha

Os pedidos de assignatura official devem ser annualmente renovados, por intermedio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assignantes por desconto em folha deverão vir, também annualmente, por intermedio das respectivas repartições pagadoras.

As assignaturas pagas por 6 mezes serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Ao Sr. presidente da Corte Suprema:

N. 2.376 — Tendo o ex-talfeiro Geraldo Militão da Silva, em face do decreto de amnistia, requerido pagamento de vencimentos, relativos ao periodo em que esteve afastado da Armada, em vir-

tude do movimento revolucionario (Amazonas, occorrido em 1924, e não dando este ministerio de nenhum elemento que prove a sua participação naquello movimento, solicita esclarecimentos si do respectivo processo consta o nome do referido ex-talfeiro, como envolvido no citado movimento.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicita os seguintes pagamentos:

N. 2.371 — De 645\$, ao sub-official José Pedro Athanasio.

N. 2.372 — De 645, ao sub-official Leão de Oliveira Costa.

N. 2.373 — De 400\$, ao marinheiro Rodolpho Mauricio da Cunha.

N. 2.374 — De 180\$, ao 2º tenente, reformado, Manoel Augusto Paes Leme.

N. 2.375 — De 180\$, ao 2º tenente, reformado, Francisco do Livramento.

N. 2.368 — Sendo constantes as reitorações de pedidos de distribuições de creditos, que a este ministerio dirigem as autoridades de Marinha dos Estados, e tendo em vista que a comunicação, em officio, da Directoria de Despesa Publica ás respectivas delegacias é recebida, muitas vezes, um ou dous mezes, após a sua expedição, dada a extensão territorial do Paiz, solicita providencias para que o expediente de taes distribuições seja simplificado, de forma a se attender, com maior presteza, ás necessidades da Marinha nos Estados.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Requisições do Ministerio da Guerra:

N. 2.370 — Restitue papeis que acompanharam o officio n. 302, relativamente á requisição feita á casa commercial Sul Americana Belga, de Corumbá, de material julgado necessario ao Destacamento Nery da Fonseca, durante o movimento sedicioso de 1932, e transmite, por cópia, como solicitado, a informação prestada a respeito pelo capitão-tenente QM da reserva de 1ª classe, Francisco Lucas Gomes Paulino.

Ministerio da Agricultura

Os pedidos de assignatura official devem ser annualmente renovados, por intermedio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assignantes por desconto em folha deverão vir, também annualmente, por intermedio das respectivas repartições pagadoras.

As assignaturas pagas por 6 mezes serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

Directoria de Plantas Têxteis

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de agosto de 1934

Sr. director da Estação Experimental de Plantas Têxteis em Quissamã:

Circular n. 27 — Recommenda remetter á Société Royale d'Agriculture — Le Caire — Egypt, amostras de algodão em caroço, beneficiado, e sementes (dois kilos de cada), das principaes variedades cultivadas nessa região.

Identicas para:

Estações Experimentaes: Santo Antonio, Seridó, Alagoinha, Surubim, União, Entre Rios e Sete Lagoas.
Campos de sementes: Coroatá e Sacramento.

Dia 13

Officinas:

Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.703 — Pede transferencia, da pagadoria de Secretaria de Estado, para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Maranhão, do credito de 1:200\$000, por conta da sub-consignação 3 "Diversas despesas".

N. 1.706 — Solicita providencias no sentido de ser baixado, pelo Sr. ministro, portaria transferindo, por propriedade de terras, o Campo de Sementes de Plantas Texteis em Coroatá, situado no municipio do mesmo nome, no Estado do Maranhão, para o municipio de Pedreiras, no referido Estado.

N. 1.707 — Envia, para os fins de aprovação, as relações do pessoal vauavel a ser contratado para os trabalhos da Comissão de Classificação no Estado de Sergipe, durante o exercicio de 1934-35.

— Sr. sub-contador seccional da Republica no Ministerio da Agricultura:

N. 1.710 — Remette a 2ª via da guia do recolhimento de renda na importancia de 124\$000, feito por esta directoria, a 11 do corrente, ao Banco do Brasil.

— Sr. sub-inspector do Serviço de Plantas Texteis no Estado do Ceará:

N. 1.711 — Declara, em resposta ao officio n. 467, de 25 de junho ultimo, que a execução do campo de cooperação contratado com o Sr. Antonio Mathias Oliveira, no municipio de Umary, pode ser transferida para o proximo anno.

— Sr. director do Instituto de Biologia Vegetal:

N. 1.712 — Remette, para o devido exame phytopathologico, os herbarios referentes a algodão e milho, conforme especificam as fichas juntas e que foram confeccionados na Estação Experimental de Plantas Texteis, em Quissamã, no Estado de Sergipe.

— Sr. sub-inspector do Serviço de Plantas Texteis, no Estado do Ceará:

N. 1.714 — Remette a portaria concedendo dois mezes de licença ao fiscal de Prensa, nesse Estado, Francisco Coutinho de Moura Filho, em prorrogação da que lhe foi concedida por essa dependencia.

Directoria do Ensino Agricola

Primeira Secção Technica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de agosto de 1934

Requerimentos pedindo registro de titulos:

Oswaldo Prudente Corrêa. — Autorizo o registro.

Raymundo Victor dos Santos. — Idem.

Mario Stolterpohr Pedroso. — Idem.

Indalicio Ramos. — Registre-se.

Antonio Castano Ferreira. — Autorizo o registro.

Paulo Azevêdo Athayde. — Idem.
José Benigno de Oliveira. — Idem.
Gonzo Ioshiyma. — Idem.
José Rezende Dantas. — Idem.

Dia 14

Requerimentos pedindo registro de titulos de:

Alois Salzinger. — Autorizo o registro.

Luiz Martins Soares. — Idem, idem.

José Alipio de Souza. — Idem, idem.

Aristides Rego Magalhães. — Idem, idem.

Alberto da Silva Araújo. — Idem, idem.

Julio Benevides Uchôa. — Idem, idem.

Dia 15

Antonio Amabile, solicitando o registro de seu diploma de engenheiro-agronomo, passado pela Escola de Agricultura e Pecuaria Washington Luis. — Indeferido.

Directoria de Organização e Defesa da Produção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de julho de 1934

N. 392 — Ao Sr. presidente do Consorcio Profissional-Cooperativo de Protecção aos Lavradores de Jacarepaguá. — Comunicando que esse consorcio acaba de ser registrado nesta directoria, sob n. 18.

N. 395 — Ao Sr. Stephane Vannier. Comunicando que o Consorcio Profissional-Cooperativo "Club dos Funcionarios Publicos", foi registrado nesta directoria sob n. 19.

N. 397 — Ao Sr. Valentim P. Cuts. — Accusando recebimento do relatório de março proximo passado.

Dia 21

N. 407 — Ao Sr. Adriano Dantas. — Gomes. — Remettendo copia do offi-lhar-técnico, Sr. Basilio Ferreira Gomes, para encaminhar a organização da Federação dos Consorcios Agricolas do Distrito Federal.

N. 408 — Ao Sr. Basilio Ferreira Gomes. — Remettendo copia do offi-cio que foi dirigido a esta directoria pela Federação Agricola do Distrito Federal, bem como a do expediente em resposta ao mesmo.

Dia 24

N. 409 — Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade. — Remettendo a segunda via do "ponto", dos funcionarios titulados, referente ao mez de julho do corrente anno.

N. 410 — Ao Sr. director da Despesa. — Remettendo o "ponto" dos funcionarios titulados, referente ao mez de julho do corrente anno.

Dia 25

N. 412 — Ao Sr. Alberto Pedro Wer-nwe — Indicando modificações a serem feitas nos estatutos do "Consorcio Profissional-Cooperativo dos Lavradores e Criadores de Itajahy", para fim de registro, nesta directoria.

N. 413 — Ao Sr. presidente do Syndicato Agricola de Areia — Accusando recebimento do officio n. 5, e agradecendo em nome do senhor ministro a communicação da sua fundação.

N. 414 — Ao Sr. João Lamb — Indicando modificações a serem feitas nos estatutos do "Consorcio Profissional-Cooperativo Progresso", para fim de registro, nesta directoria.

N. 415 — Ao Sr. Octavio da Costa Gomes — Accusando recebimento de relatório do mez de abril do C. A.

N. 416 — Ao Sr. delegado do Estado do Rio — Communicando recebimento do officio n. 35, de 31 de maio proximo passado.

N. 418 — Ao Sr. presidente da Sociedade dos Auxiliares do Commercio e Industria do Brasil. — Accusando recebimento do officio em que essa sociedade participa o seu reconhecimento de utilidade publica pela Interventoria do Distrito Federal.

N. 419 — Ao Sr. presidente da Caixa Cooperativa dos Bancários do Brasil. — Comunicando que essa cooperativa acaba de ser registrada, sob n. 59, visto obedecer ao typo Luzzatti e estar organizada de accordo com o decreto 22.239, de 19 de dezembro de 1932.

N. 421 — Ao Sr. director da Despesa. — Comunicando que o Sr. assistente-chefe Fabio Furtado Luz, que se achava em gozo de licença, reassumiu o exercicio do cargo a 17 do corrente, tendo o senhor assistente Evaristo Leitão o substituido até o dia 16 deste mez.

N. 422 — Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade. — Idem.

Dia 27

N. 424 — Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade — Remettendo a folha de pagamento do pessoal contratado, referente ao mez de julho corrente.

N. 425 — Ao Sr. presidente do Consorcio Profissional-Cooperativo dos funcionarios da Companhia Telephonica Brasileira — Comunicando que esse consorcio foi registrado nesta directoria sob n. 19.

Dia 28

N. 429 — Ao Sr. Paulo M. Monteiro de Barros — Remettendo os processos numeros 736, 1.329/33, 1.080, 1.081, 1.084, 1.187, 1.188, 1.193, 1.170, 1.100, 1.214, 888/34, afim de serem devidamente informados.

N. 430 — Ao Sr. Adolpho Gredilha. — Remettendo os processos numeros 418, 826, 1.340/34 afim de serem devidamente informados.

N. 431 — Ao Sr. Astolpho de Souza — Remettendo o processo n. 1.282/34, afim de ser devidamente informado.

N. 432 — Ao Sr. Dr. Santos de Oliveira — Indicando modificações a serem feitas nos estatutos da "Cooperativa Pastoral Matogrossense", para fim de registro, nesta directoria.

N. 433 — Ao Sr. Augusto dos Santos — Agradecendo convite, solicitando relevar ausencia na assembleia de hoje, e apresentando o Dr. Breno Ferreira Hehl que representará a Directoria de Organização e Defesa da Produçãõ.

Dia 30

N. 434 — Ao Sr. Sylvio Lisboa de Rezende Sampaio — Indicando modificações a serem feitas nos Estatutos do "Consortio Profissional-Cooperativo dos Profissionais Agrarios de Nepomuceno União Agricoltora", para fim de registro, nesta Directoria.

N. 435 — Ao Dr. Paulo M. Monteiro de Barros — Respondendo telegramma n. 65.

N. 436 — Ao Sr. José Ferreira — Indicando modificações a serem feitas nos Estatutos da "Cooperativa Regional dos Empregados Ferroviarios da E. F. Central do Brasil".

N. 437 — Ao Dr. Ignacio M. Pereira — Indicando modificações a serem feitas nos Estatutos do Syndicato Agricola Areia, para fim de registro, nesta Directoria.

N. 438 — Ao Sr. Ismael Cordovil — Respondendo officio n. 45.

N. 440 — Ao Sr. presidente do Banco dos Proprietarios da Parahyba — Indicando modificações a serem feitas nos Estatutos desse Banco, para fim de registro, nesta Directoria.

N. 441 — Ao Sr. presidente do Banco Rural de Pernambuco — Indicando modificações nos Estatutos desse Banco, para fim de registro, nesta Directoria.

N. 442 — Ao Sr. presidente do Banco Commercio e Industria de Pernambuco — Idem.

N. 443 — Ao Sr. presidente da Auxiliadora Predial S. A. de Juiz de Fora — Chamando a attenção para o edital desta Directoria, constante do *Diario Official* de 16 de março do corrente anno, á 1ª columna, de paginas 5.216.

N. 447 — Ao Sr. Dr. Paulo M. Monteiro de Barros — Remettendo o processo n. 2.030-33.

Dia 1 de agosto

N. 461 — Ao Sr. Arthur Gaspar Vianna — Felicitando pela fundação da Cooperativa Escolar Alberto Torres, solicitando a remessa dos Estatutos e demais documentos, a esta Directoria.

N. 462 — Ao Sr. Carlos Lopes da Gama — Declarando que o acto de fundação do Banco de Credito Popular de Pernambuco, foi illegal porquanto deu-se elle na vigencia do decreto numero 23.611 de 20 de dezembro de 1934, cujo § 2º do art. 14 reza:

"E' attribuição privativa dos Consorcios Profissionais Cooperativos a fundação de cooperativas de qualquer especie".

N. 462 — Ao Sr. Paulo M. Monteiro de Barros — Remettendo processo.

N. 466 — Ao Sr. presidente da Caixa Central de Credito Agricola da Parahyba — Indicando modificações a serem feitas nos Estatutos dessa Caixa, para fim de registro, nesta Directoria.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Directoria Geral de Expediente

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de agosto de 1934

Apostillas:

O titulo de nomeação do fiscal do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, Gilvandro Pessoa, recebeu a seguinte apostilla:

O funcionario a quem se refere o presente titulo foi nomeado para exercer o cargo de fiscal de seguros da Inspectoria de Seguros e não como consta do presente titulo. Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1934. — *Agamemnon Magalhães*.

O titulo de nomeação do compositor de primeira classe do Departamento Nacional de Estatística, Joaquim Pereira da Silva, recebeu a apostilla seguinte:

O funcionario a quem se refere o presente titulo passou a exercer o mesmo cargo no Departamento de Estatística e Publicidade, de accordo com o decreto n. 24.600, de 6 de julho de 1934. Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1934. — *Agamemnon Magalhães*.

O titulo de nomeação do encadernador de primeira classe do Departamento Nacional de Estatística, Gilberto Caire de Roure, recebeu a apostilla seguinte:

O funcionario a quem se refere o presente titulo passou a exercer o mesmo cargo no Departamento de Estatística e Publicidade, de accordo com o decreto n. 24.600, de 6 de julho de 1934. Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1934. — *Agamemnon Magalhães*.

O titulo de nomeação do compositor de segunda classe do Departamento Nacional de Estatística, Alfredo Sanzio, recebeu a apostilla seguinte:

O funcionario a quem se refere o presente titulo passou a exercer o mesmo cargo no Departamento de Estatística e Publicidade, de accordo com o decreto n. 24.600, de 6 de julho de 1934. Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1934. — *Agamemnon Magalhães*.

O titulo de nomeação do compositor de segunda classe do Departamento Nacional de Estatística, Leopoldo Martins Taloi, recebeu a apostilla seguinte:

O funcionario a quem se refere o presente titulo passou a exercer o mesmo cargo no Departamento de Estatística e Publicidade, de accordo com o decreto n. 24.600, de 6 de julho de 1934. Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1934. — *Agamemnon Magalhães*.

O titulo de nomeação do encadernador de primeira classe da Typographia do Departamento Nacional de Estatística, Godofredo de Macedo Soares Alves, recebeu a seguinte apostilla:

O funcionario a quem se refere o presente titulo passou a exercer o mesmo cargo no Departamento de Estatística e Publicidade, de accordo com o decreto n. 24.600, de 6 de julho de 1934. Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1934. — *Agamemnon Magalhães*.

O titulo de nomeação do encadernador de segunda classe da Typographia do Departamento Nacional de Estatística, Joaquim Ferreira da Motta, recebeu a apostilla seguinte:

O titulo de nomeação do servente da Typographia do Departamento Nacional de Estatística, João Porphirio de Medeiros, recebeu a apostilla seguinte:

O funcionario a quem se refere o presente titulo passou a exercer o mesmo cargo no Departamento de Estatística e Publicidade, de accordo com o decreto n. 24.600, de 6 de julho de 1934. Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1934. — *Agamemnon Magalhães*.

O titulo de nomeação do linotypista da Typographia do Departamento Nacional de Estatística, Carlos Gomes Dias, recebeu a apostilla seguinte:

O funcionario a quem se refere o presente titulo passou a exercer o mesmo cargo no Departamento de Estatística e Publicidade, de accordo com o decreto n. 24.600, de 6 de julho de 1934. Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1934. — *Agamemnon Magalhães*.

O titulo de nomeação do servente da Typographia do Departamento Nacional de Estatística, Ernesto Nunes de Souza, recebeu a apostilla seguinte:

O funcionario a quem se refere o presente titulo passou a exercer o mesmo cargo no Departamento de Estatística e Publicidade, de accordo com o decreto n. 24.600, de 6 de julho de 1934. Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1934. — *Agamemnon Magalhães*.

O titulo de nomeação do servente da Typographia do Departamento Nacional de Estatística, Ernesto Macario Nunes, recebeu a seguinte apostilla:

O funcionario a quem se refere o presente titulo passou a exercer o mesmo cargo no Departamento de Estatística e Publicidade, de accordo com o decreto n. 24.600, de 6 de julho de 1934. Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1934. — *Agamemnon Magalhães*.

O titulo de nomeação do chefe da Typographia do Departamento Nacional de Estatística, Belmiro Mendes de Freitas, recebeu a apostilla seguinte:

O funcionario a quem se refere o presente titulo passou a exercer o mesmo cargo no Departamento de Estatística e Publicidade, de accordo com o decreto n. 24.600, de 6 de julho de 1934. Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1934. — *Agamemnon Magalhães*.

O titulo de nomeação do compositor de primeira classe do Departamento Nacional de Estatística, Mario Barbosa de Souza, recebeu a apostilla seguinte:

O funcionario a quem se refere o presente titulo passou a exercer o mesmo cargo no Departamento de Estatística e Publicidade, de accordo com o decreto n. 24.600, de 6 de julho de 1934. Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1934. — *Agamemnon Magalhães*.

O titulo de nomeação do impressor de primeira classe do Departamento Nacional de Estatística, João Antonio Amato, recebeu a apostilla seguinte:

O funcionario a quem se refere o presente titulo passou a exercer o mesmo cargo no Departamento de Estatística e Publicidade, de accordo com o decreto n. 24.600, de 6 de julho de 1934. Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1934. — *Agamemnon Magalhães*.

Processos despachados :

Dia 9 de agosto de 1934

Antonio Alves Tavares, pedindo trinta dias de prazo, em prorrogação, para tomar posse do cargo de porteiro-archivista da 4ª Inspectoria Regional (Estado do Piahy). (D. G. E. 9.708-934). — De accôrdo com o parecer deferido. (O parecer referido é pela prorrogação de vinte dias, apenas, de accôrdo com a lei.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de agosto de 1934

Offícios:

Ao inspector da 16ª Inspectoria Regional:

N. 1A-2.671 — Comunicando que o Sr. ministro, attendendo á solicitação feita pelo bacharel Edgar Abreu de Oliveira e encaminhada a esta Directoria Geral com o officio n. 1.144, de 16 de junho ultimo, exonerou-o, por portaria de 30 do mez proximo passado, do cargo de presidente da Comissão Mixta de Conciliação do municipio de Itajahy e solicitando a indicação dos nomes de duas pessoas que, preenchendo as condições do § 1.º do art. 2.º do decreto n. 21.396, de 12 de maio de 1932, devam ser nomeadas para os cargos de presidente e suplente da alludida comissão.

Dia 3

Ao presidente do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 1E-2.680 — Em referencia ao officio n. C-1.234, de 28 de julho proximo findo, pedindo o regresso a esse conselho do guarda-livros Alvaro Joaquim dos Santos e do auxiliar de 1ª classe Aprius Fabrizzi, actualmente á disposição do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos, comunica-se que o Sr. ministro proferiu em 1 do mez corrente, no respectivo processo, o seguinte despacho: "Faça-se o expediente ordenando o regresso á repartição".

— Ao presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos:

N. 1E-2.681 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu ordenar o regresso do guarda-livros Alvaro Joaquim dos Santos e do auxiliar de 1ª classe Aprius Fabrizzi ao Conselho Nacional do Trabalho, os quaes se achavam á disposição daquello Instituto.

— Aos directores geraes dos Departamentos, presidente do Conselho Nacional do Trabalho, director do Instituto Nacional de Previdencia e Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização:

N. 1E-2.684-Circular — Solicitando informar, com a maxima urgencia, quaes os funcionarios pertencentes a esse departamento e que delle se acham afastados, determinando as razões que motivaram tal afastamento.

Dia 7

Ao director geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial:

N. 1E-2.728 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu aprovar a proposta relativa á substituição do director de Secção de Marcas Dr. Vital do Valle

Pereira, que se acha em goso de licença, pelo 1º official João Mendes Arruda, ambos daquelle departamento.

— Ao presidente, do Conselho Federal de Engenharia e Architectura:

N. 1E-2.738 — Remettendo copia do telegramma em que os engenheiros licenciados da Prefeitura de Fortaleza pedem a prorrogação do prazo para registro de diplomas, de que trata o decreto numero 23.569, de 11 de dezembro de 1933, bem como a instalação de um conselho regional no Estado do Ceará.

Dia 8

Ao inspector da 8ª Inspectoria Regional:

N. 1E-2.743 — Remettendo o decreto de 1 do mez corrente que nomeia Edgar Moury Fernandes para exercer o cargo de auxiliar-fiscal daquelle Inspectoria Regional.

— Ao presidente do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 1E-2.749 — Remettendo o decreto de 1 do corrente que nomeia o professor Alfredo Balthazar da Silveira para exercer, interinamente e durante o impedimento do Dr. Mario de Andrade Ramos, o cargo de membro daquelle conselho, na vaga decorrente da exoneração, a pedido, do bacharel João de Lourenço.

Dia 10

Ao inspector da 13ª Inspectoria Regional:

N. 1E-2.768 — Remettendo o requerimento em que o Syndicato de Construção Civil e o Syndicato dos Trabalhadores Rurales, ambos do Estado do Rio de Janeiro, pedem a nomeação de uma comissão especial para resolver diversos casos suscitados entre fazendeiros e colonos do municipio de Bom Jesus de Itabapoana.

— Ao presidente do Instituto Nacional de Previdencia:

N. 1E-2.769 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu continue em serviço externo, por mais tres mezes e a contar de 5 do mez corrente, o 3º escripturario daquelle Instituto Edméa Gruls Macedo Soares.

Directoria Geral de Contabilidade

No decreto de aposentadoria do bacharel Victor Moreira Brandão, foi feita a seguinte apostilla:

O funcionario a quem se refere o presente titulo foi aposentado no cargo de fiscal de Seguros da Inspectoria de Seguros e não como consta do presente titulo. Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1934. — Agamemnon Magalhães.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 14 de agosto de 1934

N. 1C-7.187 — Lux-Jornal augmentando a assignatura para o corrente anno. — Autorizo.

Dia 15

Avisos:

Ao director geral da Fazenda Nacional:

N. 1C-407 — Solicitando providencias no sentido de ser effectuado o pagamento no Thesouro Nacional da im-

portancia de 144\$500, de que é credora a Rede Mineira de Viação, proveniente de passagens concedidas pela Estrada de Ferro Sul de Minas, durante o mez de outubro de 1933.

N. 1C-408 — Assumpto identico, na importancia de 9\$800.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de agosto de 1934

Offícios:

N. 2C-1.809 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Povoamento, communicando que por portaria de 3 de agosto corrente, foi contractado Euolydes Barbosa da Silva para auxiliar desso departamento.

N. 1C-1.810 — Ao director da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, communicando que, pelo officio n. 262, a Directoria da Despesa do Thesouro Nacional communicou haver entregue a importancia de 70:640\$ á Caixa de Pensões da Estrada de Ferro São Luiz-Therézina, conforme solicitação.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1C-1.811 — Remettendo cópia da tabella explicativa da verba 5ª do orçamento da despesa deste ministerio, para o actual exercicio.

N. 1C-1.812 — Solicitando para ser paga no Thesouro Nacional, aos secretarios das Juntas do Conciliação e Julgamento do Districto Federal, a importancia total de 6:000\$, a que fizeram jus, nos mezes de abril a julho do corrente anno.

N. 1C-1.813 — Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas, remettendo a segunda via do conhecimento de empenho, na importancia de réis 6:000\$000.

N. 1 C-1.814 — Ao Sr. inspector da 13ª Inspectoria Regional — Comunicando que a Directoria da Despesa Publica trouxe ao conhecimento desta directoria geral, haver sido feita a distribuição do credito de 5:000\$000 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro.

N. 1 C-1.815 — Ao Sr. inspector da 16ª Inspectoria Regional — Remettendo requerimento para o fim de ser iniciado nessa inspectorio o processo do pagamento, por exercicios findos, dos serviços extraordinarios prestados nos mezes de agosto, novembro e dezembro de 1933, pelo interprete Demetrio Antunes de Oliveira.

N. 1 C-1.816 — Ao Sr. inspector da 11ª Inspectoria Regional — Confirmando telegramma n. 234, pedindo providencia a respeito de pagamentos devidos ao delegado regional de Seguros.

N. 1 C-1.817 — Ao Sr. inspector da 17ª Inspectoria Regional — Comunicando que o Sr. ministro autorizou o pagamento de 50 horas de serviços extraordinarios, a cada um dos funcionario, aos quaes se refere o officio numero 1.662, de 3 de julho ultimo.

N. 1 C-1.818 — Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional — Restituindo a conta da assignatura do *Diario Official*, para que a mesma seja rectificada e remettida ao Conselho Nacional do Trabalho, por onde correrá a despesa.

N. 2 C-1.819 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho — Comunicando que, por portaria de 4 de agosto corrente, foi dis-

pensada, a pedido, Leopoldina Meira, do cargo de auxiliar de 1ª classe do Serviço de Identificação Profissional desse departamento e comunicando que, por portaria da mesma data, foi contratado para o referido cargo Manoel Rodrigues da Matta.

N. 1 C-820 — Ao Sr. inspector da 8ª Inspectoria Regional — Confirmando telegramma n. 235, comunicando que o material destinado ao expediente do delegado regional de Seguros deverá ser fornecido por conta da verba 9ª.

Departamento Nacional de Industria e Commercio

DIRECTORIA DA SECÇÃO DO COMMERCIO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de agosto de 1934

Requerimentos despachados

Da S. A. Imobiliária Globo, para o archivamento da acta de assembléa extraordinária (preencherimento de cargo) na directoria). — Deferido.

Da Companhia Matadouro São Gonçalo S. A., para o archivamento da acta de assembléa extraordinária (mudança de sede para esta capital). — Deferido.

De Neves & Lima Limitada, Pinheiro & Lamoza, para o archivamento de seus contractos sociais. — Deferidos.

Da Casa Bancária Pimenta & Ferreira Limitada, para o archivamento de seu contracto social. — Satisfaz a exigência.

De Bello & Barreto Limitada, Leite, Alves & Comp., para o archivamento de suas alterações de contractos. — Satisfaz as exigências.

De Fernandes & Fonseca, Carneiro & Martins, R. Rossi & Companhia, para o archivamento de seus distractos sociais. — Deferidos.

De E. Neves & Companhia, para o archivamento de seu distracto social. — Deferido.

Da Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista, para o archivamento da acta de assembléa extraordinária (renúncia de directores). — Satisfaz a exigência.

De Amendola, Sabater & Companhia, Candido João de Sá, Candido & Companhia, Limitada, Cesar Bresciani, Francisco Lirola Ruiz, L. H. Mugnani, Manoel Felipe Correia, Mehnen Elias Metry T. Janér & Companhia, para os registos de suas firmas. — Deferidos.

De L. M. & Vieira, pedindo registro da autorização para commerciar da socia dona Laura Martins Vieira. — Deferido.

De Gino Marino, pedindo registro de seu diploma de guarda-livros. — Satisfaz a exigência.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuais, despachados pelo Sr. director geral, por despacho de 15 de agosto de 1934:

Contractos:

De Neves & Lima Limitada, firma composta dos socios solidarios, Adhemar Gonçalves Neves e José de Miranda Lima, para o commercio de generos do paiz, etc., com o capital de 100:000\$000, prazo de um anno.

De Pinheiro & Lamoza, firma composta dos socios solidarios, Joaquim Andrade Pinheiro e Henrique dos Innocentes Lamoza Pereira, para o commercio de restaurante, á rua Bento Ribeiro n. 29, com o capital de 40:000\$000, prazo indeterminado.

Distractos:

De Fernandes & Fonseca, retira-se o socio José Augusto da Fonseca, recebendo a importância de 18:264\$750, ficando o activo e passivo do socio, Manoel Fernandes Dias, na importância de réis 1264\$750.

De Carneiro & Martins, retira-se o socio José de Oliveira Martins, recebendo a importância de 40:800\$000, ficando o activo e passivo do socio, Antonio Augusto Carneiro das Neves, na importância de 40:800\$000.

De R. Rossi & Comp., retira-se o socio Rodolpho Rossi Ferreira Leite, recebendo a importância de 90:000\$000, ficando o activo e passivo do socio, Antonio Trajano, na importância de réis 90:000\$000.

Firmas individuais:

De Candido João de Sá, para o commercio de liquidos e commestiveis, á praça de Botafogo n. 152, com o capital de 15:000\$0000.

De Cesar Bresciani, para o commercio de joalheria, á rua Haddock Lobo n. 3-B, com o capital de 10:000\$000.

De Francisco Lirola Ruiz, para o commercio de importação e exportação de fructas, á rua Pharoux n. 14, com o capital de 50:000\$0000.

De L. H. Mugnani, para o commercio de importação e exportação de fructas, á rua Pharoux n. 14, com o capital de réis 20:000\$000.

De Manoel Felipe Corrêa, para o commercio de carpintaria, á rua da Misericórdia n. 124, com o capital de réis 20:000\$000.

De Mehnen Elias Metry, para o commercio de sarmarinho, á rua Humayá n. 102, com o capital de 25:000\$000.

Conselho Nacional do Trabalho

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Dia 13 de agosto de 1934

Recursos:

N. 1.096, de 1934 — Recorrente, Octavio Bertrand de Macedo Fernandes; recorrida, Caixa da Rede Mineira de Viação. — Remetta-se o processo á Caixa, para que o informe como recurso.

N. 1.097, de 1934 — Recorrente, Emmanuel de Souza Lisboa; recorrida, Caixa da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Remetta-se o processo á Caixa, para que o informe com recurso.

Processos:

N. 2.159, de 1934 — Instituto dos Maritimos, remetendo copia do regimento interno para approvação. — Remetta-se o processo ao novo Conselho Administrativo para que se pronuncie sobre o regimento elaborado e apresente as reformas e emendas que julgar conveniente, encarecendo-se urgencia.

N. 2.342, de 1933 — Manoel José de Oliveira, reclamando contra a Caixa da Companhia Brasileira de Energia Elé-

ctrica. — Officie-se á Caixa para que resolva o processo de aposentadoria como achar justo e legal.

N. 3.705, de 1934 — Zilda Soares de Mello, consultando sobre determinado acto da Caixa da Central do Brasil. — Officie-se á consulente para que se dirija á Caixa, e, caso não se conforme com a sua decisão, poderá recorrer para este Conselho, nos termos do art. 51 do decreto n. 20.465.

N. 5.279, de 1934 — José Cavalcante de Albuquerque, pedindo contagem de tempo de serviço prestado á Leopoldina Railway, para effeito na Caixa dos Commercialios. — Arquite-se, sciente o interessado de que deverá aguardar oportunidade.

N. 6.340, de 1931 — José Soares, pedindo a sua reintegração na Companhia Mogiana de Estradas de Ferro. — Dê-se vista dos autos á embargada, na Secretaria deste Conselho, por dez dias.

N. 6.948, de 1934 — Caixa da Companhia Força e Luz de Minas Geraes, reclamando de Oswaldo de Menezes. — Encaminhe-se ao Departamento Nacional do Trabalho.

N. 7.126, de 1934 — Aida Beselu, solicitando devolução de contribuições pagas á Caixa da Contadoria Central Ferroviária de São Paulo. — Dirija-se á Caixa; não se conformando, porém, com sua decisão, poderá recorrer para este Conselho, nos termos do art. 51 do decreto n. 20.465.

N. 7.284 — Julio Nicolau Herrera, reclamando contra a Companhia Telephonica Rio Grandense. — Officie-se á companhia, para que cumpra a decisão deste Conselho, no prazo de 48 horas, sob pena de multa até 10:000\$, nos termos do art. 58, § 1ª letra a, do decreto n. 20.465.

N. 7.379, de 1934 — Arthur Silva, consultando se devem ser considerados funcionarios das empresas que exploram os serviços de transporte, luz, força e telephone os empregados das respectivas caixas. — Ao consulente cabe requerer á Caixa a inclusão do seu nome entre os associados e recorrer da decisão, se não se conformar com a mesma.

N. 8.531, de 1933 — Regina Menezes Costa e outras, associadas da Caixa da Companhia Telephonica Brasileira, pedem assistencia medica em caso de parto. — Remetta-se o processo á Caixa, afim de que resolva como lhe parecer de direito, ficando salvo ás interessadas o recurso legal.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Foram mandados publicar os seguintes accordãos:

P. 2.082-33 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: José Rodrigues Figueiredo Rebello, como reclamante, e Repartição do Saneamento da cidade do Salvador, como reclamada.

José Rodrigues Figueiredo Rebello, em petição de fls. 2, reclama a este conselho contra a sua demissão da Repartição do Saneamento da cidade do Salvador, allegando haver ingressado na mesma em 1915, como arrecadador, para cobrança das taxas de agua e dispensado em 17 de fevereiro de 1932, portanto,

depois de mais de 17 annos. Isto posto:

Considerando que, ouvida a repartição reclamada, prestou a mesma esclarecimentos a fls. 28 e seguintes, nos quaes allega que o queixoso, por motivos de saúde, não podia continuar no serviço e mais que não fora nomeado para o cargo que exercia;

Considerando que, quanto a primeira affirmativa, não está provada nos autos, pois, embora estivesse o reclamante enfermo, não se pode dahi deduzir que a enfermidade o impedisse definitivamente de trabalhar, e, ainda assim, a solução não seria desistil-o, pois existe em lei amparo ao empregado invalido;

Considerando, por outro lado, que o reclamante não estava impedido de trabalhar, porquanto, até 6 de fevereiro de 1932, vide fls. 34 — effectuou recebimento de dinheiro, sendo em 17 do mesmo mez demittido;

Considerando, ainda, que, quanto a segunda allegação, não é procedente, pois, um empregado com mais de 10 annos de serviço e amparado, assim, pelos dispositivos legais vigentes, não pode ser prejudicado em seus direitos;

Considerando, finalmente, que a demissão do reclamante não foi determinada por pratica de qualquer falta grave, apurada devidamente em inquerito administrativo;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação e determinar a reintegração de José Rodrigues Figueiredo Rebello, com a indemnização dos salarios que deixou de receber dos Serviços da Repartição do Saneamento da Cidade do Salvador.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1934.

— *Tavares Bastos*, presidente. — *João de Lourenço*, relator. Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 6.301/33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Viação Férrea do Rio Grande do Sul remette o inquerito administrativo a que fez responder Maximo Rodrigues da Silva;

Considerando que no processo administrativo não ha indicação de qualquer data;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter a julgamento em diligencia, afim de que a empresa informe:

a) — quaes as datas em que teriam occorrido os factos irregulares attribuidos ao accusado;

b) — quando foi iniciado e concluido o referido inquerito administrativo;

c) — se o accusado foi intimado para assistir ao depoimento das testemunhas e por que meio e em que data.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1934.

— *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Gabriel Bernardes*, relator. Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 6.795/33 — Vistos e relatados os autos do processo em que João Antonio dos autos, operario do Ramal Ferro Dummont, comunica que foi demittido do cargo que occupava, sem o necessario inquerito administrativo;

Considerando que, ouvida a empresa reclamada, esta prova, por documentos de fls. 921 e 16 que o reclamante é commerciante estabelecido em Ribeirão Preto;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho confirmar a missão do reclamante João dos Santos do cargo que occupava no Ramal Ferro Dummont.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1934.

— *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Carlos Pereira da Rocha*, relator. Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 8.835/33 — Vistos e relatados os autos do processo em que José Pereira de Carvalho, ex-empregado da Companhia Ferroviaria Este Brasileira, como ferreiro, pede a sua reintegração na citada companhia, allegando que mais de 10 annos de serviço e nelle se haver invalidado, afim de completar 30 annos, obter a aposentadoria a que se julga com direito, ou então ser aposentado por invalidez;

Considerando que, ouvida a empresa, esta declarou em officio de 27 de setembro de 1933 (fls. 19) que o reclamante não foi demittido por acto da administração, e sim, por ter solicitado espontaneamente a sua exoneração em 23 de agosto de 1929 (documento citado);

Considerando que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da referida Estrada, ouvida tambem a respeito da presente reclamação, informa por officio de 11 de outubro de 1933, que o reclamante está inscripto como seu associado desde 14 de junho de 1929, sem que até aquella data tivesse requerido aposentadoria ou inspecção de saúde;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho indeferir o requerimento de José Pereira de Carvalho.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1934.

— *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Barbosa de Rezende*, relator. Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 12.319/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Manoel Ezequiel de Alvim e a Caixa de Aposentadoria e Pensões da The Western Telegraph Company, Ltd.;

Relatório

Por accórdão de 8 de fevereiro do corrente anno, este Conselho tomando conhecimento do inquerito procedido pela Western Telegraph Company, para a dispensa do seu funcionario Manoel Ezequiel de Alvim, resolveu dar provimento ao recurso, em parte, para attender ao reclamante e autorizar a sua reintegração na empresa, caso queira, ficando, nesta hypothese, assegurada a sua admissão no respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões.

A esse accórdão a empresa oppoz embargos por documento de fls. 39/42, datado de 7 de abril ultimo, dentro, portanto, do prazo legal.

Isto posto:

Considerando que os embargos em apreço não se acham instruido de documento novo, como exige o art. 7º do decreto n. 20.465;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho rejeitar os embargos de fls. 39/42, e manter o accórdão embargado, por seus fundamentos.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1934.

— *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Barbosa de Rezende*, relator. Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 15 de agosto de 1934

Rec. 792/33 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são partes, como recorrente, José Rosa Junior, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da São Paulo Railway Company; e, recorrida, a maioria da mesma Junta:

1) — Por morte do associado Oscar Teixeira, habilitaram-se á pensão por este legado sua esposa, D. Clarice de Moraes Teixeira, e seu filho, o menor Oscar Arthur. Processado o pedido, em outubro de 1928, foi concedido o beneficio, nos termos da legislação vigente na epocha.

2) — A citada pensionista ora occupando, porém, um cargo na Estrada de Ferro Sorocabana, e confirmado o facto, lhe foi suspenso, então, o pagamento da quota de pensão que lhe fora attribuida, "ex-vi" do art. 38, do decreto numero 20.465, de 1 de outubro de 1931, addida que, entretanto, não attingiu ao seu filho. Da decisão da Junta, visto em a mesma não se conformar, o Sr. José Rosa Junior interpõe o presente recurso, nos termos do art. 51, do mencionado decreto.

no 1º posto, e

Considerando que o art. 38, do citado Com. assim se expressa: "A accettazione, parte de aposentados ou pensionistas, de qualquer cargo remunerado em empresas, a que a esta lei se applicar, em cooperativas por ellas fiscalizadas e Caixas de Aposentadoria e Pensões, ou de commissões retribuidas pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal e concernentes aos serviços a que esta lei se applicar, importará a suspensão temporaria da aposentadoria ou pensão;

Considerando que, ouvida a respeito, a Estrada de Ferro Sorocabana informou ser D. Clarice de Moraes Teixeira, sua funcionaria, viuva de Oscar Teixeira. Esse detalhe e, sobretudo o silencio da beneficiaria não permitem duvidar de que a pensionista da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da São Paulo Railway Co. é a mesma empregada daquela Estrada;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, afim de ser mantido o acto da Caixa que suspendeu o pagamento da pensão de D. Clarice de Moraes Teixeira.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1934.

— *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Alfredo C. de Niemeyer*, relator. Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 809-33 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são partes, como recorrentes Norberto de Arruda Camargo e Pelagio Rodrigues, membros da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, e recorrida a maioria da mesma Junta;

A maioria da Junta Administrativa da alludida Caixa, apreciando o caso de associados que, exercendo cargo effectivo, percebem vencimentos maiores em consequencia da investidura de cargos superiores, em caracter interino, resolveu que a contribuição mensal a que se re-

ferê o art. 8º, letra a, do decreto numero 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterado, em parte, pelo de n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, deva recahir também sobre o salario percebido pelo associado, quando no exercicio do cargo interino, sejam quaes forem o periodo de desempenho em taes funções e o tempo de serviço até então prestado. Dessa decisão foi interposto o presente recurso.

Isto posto, o Conselho já tem jurisprudencia firmada sobre a materia em questão, no sentido de que a contribuição do associado activo deve ser descontada sobre o que perceber mensalmente, seja a titulo de salario, vencimento ou remuneração (art. 8º, alinea a), e as vantagens pecuniarias alludidas no art. 42 só não são computadas aos vencimentos para effeito de aposentadoria (processo n. 2.840-32, ac. de 29 de junho de 1933);

Considerando que, assim sendo, o desconto mensal do associado incide sobre os proventos percebidos no exercicio de cargo interino, porque estes representam o que elle percebe mensalmente;

Considerando que as razões de recurso se acham fundadas em considerações que se apartam inteiramente das expressas disposições legais que regem a especie;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para effeito de ser mantida a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1934.
— C. Tavares Bastos, presidente. — Alfredo C. de Niemeyer, relator. — Foi presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Recurso n. 885-33 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são partes, como recorrente João Joaquim dos Santos e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light e Jardim Botânico e S. A. du Gaz;

1) — João Joaquim dos Santos, empregado da Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, aposentado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light e Jardim Botânico e S. A. du Gaz, contando mais de 73 annos de idade e mais de 30 annos de serviço effectivo, recorre para este Conselho do acto da Junta Administrativa da mesma Caixa, que calculou a pensão mensal de sua aposentadoria, de inicio, em 245\$600, depois em 100\$000 e, finalmente, em réis 198\$800, quando, segundo allega, dita pensão deveria ter sido fixada em réis 272\$000 (0,85 de 320\$000, média mensal dos vencimentos dos ultimos tres annos de serviço, respeitado o § 11 do artigo 25 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931).

2) — Ouvido, a requerimento da Procuradoria Geral, fls. 56, o Dr. actuario deste Conselho assim se manifestou: "Verifica-se nos docs. de fls. 24, 42 e 46 que o associado da C. A. P. da Light, Jardim Botânico e S. A. du Gaz, João Joaquim dos Santos, esteve afastado do serviço, licenciado com o vencimento mensal de 100\$000, no periodo de 1 de novembro de 1930 a 31 de março de 1932, passando em abril de 1932 a exercer as funções de porteiro da estação de Copacabana, com a remuneração mensal de 250\$000. E' de notar-se que, durante a sua longa existencia de

empregado da Companhia Light, com 35 annos de serviço, não percebeu salario tão baixo como aquelle que passou a ganhar quando licenciado.

Trata-se, portanto, de um velho servidor da empresa, licenciado por esta, assim que o percebeu invalidado por velhice, com 73 annos de idade e arterio-esclerose generalizada — e, após a instalação da Caixa, designado para funções leves, para o fim clarissimo de desviar para o instituto o onus do parco beneficio que lhe concedia.

E', de certo, um desses casos communs na vida das empresas e que concorreram para a criação das Caixas de Aposentadoria e Pensões, — casos dolorosos em que os humildes factores da sua prosperidade são relegados, na velhice, á miseria de uma assistencia insufficiente e humilhante.

Considerar, no calculo da aposentadoria, esse salario reduzido, é ir de encontro ao espirito da lei e á jurisprudencia já firmada pelo Conselho (recurso numero 44 — Revista n. V — pag. 179) e commetter uma grave injustiça ao humilde trabalhador.

Assim, sou de parecer que não se tome em consideração o salario percebido no periodo de 1 de novembro de 1930 a 31 de março de 1932 e se calcule a aposentadoria na base dos vencimentos anteriores, isto é, dos vencimentos dos tres ultimos annos anteriores, sujeita apenas ao desconto prescripto pelo art. 43 e ao coefficiente provisório 0,85.

A importancia mensal da aposentadoria seria calculada do seguinte modo:

Média dos vencimentos percebidos nos ultimos tres annos:

De 1 de novembro de 1927 a 1 de janeiro de 1929 — 14 mezes ou 2.800 horas a 1\$200 = 3:360\$000.

De 1 de janeiro de 1929 a 1 de novembro de 1930 — 22 mezes ou 4.400 horas a 1\$600 = 7:040\$000.

Total: 36 mezes ou 7.200 horas = 11:400\$000.

Média: 11:400\$000 = 316\$666

36

Aposentadoria = 316\$666 x 0,85 = 269\$166 ou 269\$200.

Quanto ao calculo da indemnização a que se refere o art. 43, a caixa deverá fazel-o considerando os vencimentos percebidos em trinta annos de serviço, porém, não computando como tal o periodo da licença já mencionada. Deixo de effectuar esse calculo, porque no processo não constam os vencimentos do associado, antes de 1-5-1902".

3) emitido esse parecer, que lhe foi presente, requereu, ainda, o Dr. 1º adjuncto do procurador geral, que fosse solicitado, respectivamente, á empresa e a caixa, o seguinte:

a) certificado do tempo de serviço do recorrente, com os vencimentos percebidos;

b) copia authenticada da relação dos descontos de contribuições do recorrente, durante o tempo em que foi associado activo.

4) — Adiligencia foi satisfeita, como se vê a fls. 64, 65 e 66, sendo que o recorrente juntou também a sua caderne-ta de empregado (fls. 62).

Isto posto e

Considerando que a referida caderne-ta, que se acha devidamente escripturada e authenticada, sem razura ou emenda, tal como exige o § 2º, do artigo 76, do decreto n. 20.465, prova que o recorrente esteve licenciado por motivo de molestia, durante o periodo compreendido entre 1 de novembro de 1930 e 31 de março de 1932;

Considerando que, assim, não ha como deixar de adoptar os justos fundamentos constantes do parecer do Dr. Actuario, aliás apoiado na jurisprudencia deste Conselho, afim de, provido o recurso, ser fixada em 269\$200 a pensão mensal da aposentadoria concedida ao recorrente;

Considerando, entretanto, que a contribuição paga pelo recorrente á caixa, deveria ter sido calculada sobre os vencimentos que elle percebia em actividade, isto é, aquelles que ganhava na data em que entrou em licença, com ordenado reduzido, e que eram de 1\$600 por hora;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, de accordo com os pareceres de fls. 56 v e 57 v. e folhas 67 v. e 68, dar provimento ao presente recurso para que a pensão mensal de aposentadoria do recorrente seja fixada em 269\$200 (duzentos e sessenta e nove mil e duzentos réis), devendo a caixa recorrida, ao fazer o calculo da indemnização prevista no artigo 43, da lei, computar, a seu favor, a differença entre a contribuição devida (3 % de 1\$600 x 200) e a realmente paga pelo recorrente (3 % de réis 100\$000).

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1934.
— C. Tavares Bastos, presidente. — Alfredo C. de Niemeyer, relator. — Foi presente, L. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

P 2.025/31 — Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Leopoldina Railway Co. Ltd., pede, pelo officio de fls. 304, o crédito de réis 179:261\$168 para pagamento da aposentadoria do associado Mo. Clymont Miller, calculada á razão de 7:873\$600 por mez;

Considerando que a aposentadoria, nessa base de 7:873\$600 por mez, é encargo muito superior ao que poderiam suportar os fundos da caixa em 12 de novembro de 1930, quando foi ella concedida;

Considerando que, nessa occasião, já o serviço actuarial havia apurado e a lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, sancionada que os fundos das caixas não suportavam aposentadoria superior a 3:000\$00 mensaes;

Considerando que, mesmo observada essa base maxima de 3:000\$000 mensaes, foram as aposentadorias ordinarias suspensas pelos decretos numeros 19.534, de 31 de dezembro de 1930 e 19.810, de 27 de março de 1931 e 20.048 de 28 de maio de 1931, até entrar em vigor a nova organização das caixas, feita pelo decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que, pouco depois de entrar em vigor esse decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, de reorganização das caixas, foi o mesmo modificado quanto ao limite maximo das aposentadorias, reduzido de 3:000\$000

mensaes para 2:000\$000, pelo decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932;

Considerando que assim se impunha a revisão da aposentadoria em questão, ordenada pelo Conselho Nacional do Trabalho, para ser o seu *quantum* reduzido ao maximo que poderiam suportar os fundos da caixa;

Considerando que, pela lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1926, art. 39, "as aposentadorias poderão ser menores do que as estabelecidas nesta lei, se os fundos da caixa não puderem suportar os encargos respectivos e emquanto permaneça a insufficiencia desses recursos";

Considerando que essa foi a lei mandada aplicar ao caso pela sentença passada em julgado, proferida na ação declaratoria movida pelo associado aposentado contra a caixa, solicitante do credito;

Considerando que a revisão da aposentadoria para sua redução, afim de ficar de accordo com os fundos da caixa, longe de contrariar o julgado, viria tornal-a exequivel, pela sua exacta applicação;

Considerando que elle não mandou applicar a lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1926, com exclusão do que dispõe o seu art. 39, que autoriza a redução da aposentadoria ao seu justo limite;

Considerando que, nestas condições, não incorreria a caixa na multa imposta pela ação de preceito comminatorio, se cumprisse a determinação do Conselho, mandando rever a aposentadoria e reduzi-la ao maximo de rês 3:000\$000 mensaes;

Considerando que a Junta Administrativa da Caixa não devia se conformar com uma decisão proferida por juiz incompetente, da qual cabia recurso, e menos ainda dar-lhe execução, observando apenas um dos dispositivos da lei por ella mandada applicar, com exclusão de outro com que conjuga;

Considerando que, no caso de duvida na applicação da lei mandada observar, o seu dever era consultar o Conselho Nacional do Trabalho, e no de voto vencido ou divergente, como houve, recorrer "ex-officio" da sua decisão;

Considerando que o recurso tornaria ainda mais clara a incompetencia da Justiça Local para conhecer da questão, por ser na mesma interessada a União Federal, em virtude da parte com que contribue para os fundos das caixas;

Considerando que, contra o procedimento da junta concedendo ao associado Mo. Clymont Miller aposentadoria superior a 3:000\$000 mensaes, maximo a que poderia ella atingir de accordo com os fundos da caixa, reclamou, por petição dirigida ao Sr. Chefe do Governo Provisorio, um outro associado aposentado, o Sr. Americo Cezar;

Considerando que, tomando conhecimento da reclamação, o Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, assim a despachou: "ao Conselho Nacional do Trabalho para fazer sustar qualquer pagamento de aposentadoria superior á taxa legal, salvo as que forem ordenadas por juizo competente. Verifico do processo que ha a intervenção da Justiça Local, em casos que só a Justiça Federal poderia decidir. E' preciso esclarecer a materia para ser

apreciada, e defendidos os altos interesses das caixas e as deliberações do Conselho, que não podem estar sujeitos a Justiça Estadual";

Considerando que, tendo sido esse despacho mandado cumprir, ficou o caso afeto ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, e, portanto, nada se poderá inovar no processo;

Isto posto:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, *preliminarmente*, e por maioria de votos, não tomar conhecimento do pedido de credito feito pela Caixa de Aposentadoria e Pensões da Leopoldina Railway Co. Ltd. para pagamento da aposentadoria de Mo. Clymont Miller, enquanto estiver o mesmo suspenso por ordem do Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, e dependendo de deliberação de S. Ex.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1934.

— C. Tavares Bastos, presidente. — F. Barbosa de Rezende, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral. Nota: No recurso extraordinario n. 2.450, da Bahia, entre a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro e o Dr. Maurilio Pinto da Silva, a Corte Suprema, em sessão de 25 de julho do corrente anno, unanimemente, julgou incompetente a Justiça Local para conhecer de ações entre as Caixas de Aposentadorias e Pensões e seus associados.

P. 2-4.502/34 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que o Sr. inspector José Bandeira de Mello, pede a demissão de Oswaldo Almeida, Aginaldo Boaventura e Edgard de Carvalho, funcionarios da secretaria da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios da Bahia, aliás demissiveis *ad-nutum*, visto não contarem 10 annos de serviço effectivo, e já suspensos por tempo indeterminado, em virtude de terem retirado, mais de uma vez, do archivo da caixa receitas medicas pagas, mandando avial-as de novo por conta da mesma caixa, sem prévia autorização de quem de direito e com assignavel prejuizo para os cofres sociaes, como comprovam os documentos apresentados;

Considerando que esse pedido de demissão provem, segundo diz o senhor inspector, das medidas que, nesse sentido, lhe foram solicitadas pelo presidente da Junta Administrativa da Caixa, sob allegação de não poder contar com o apoio dos demais membros da referida junta para uma deliberação definitiva, por se tratar de funcionarios seus protegidos;

Considerando, ainda, que a medida supprida pelo Sr. Dr. procurador, no seu parecer de fls. 10, no sentido de se fazer ver ao presidente da junta, que, nos termos do art. 6º, n. 4, do regimento daquela caixa, lhe compete promover a demissão desses funcionarios, não poderá resolver o caso, em vista da allegação supra-citada, cabendo, portanto, a este Conselho, como órgão administrativo de ação, providenciar de modo a que a caixa não continue a ser prejudicada, desde que a Junta Administrativa não se resolva a defender os interesses da mesma, como lhe incumbe;

Resolvem os membros do Conselho

Nacional do Trabalho converter o julgamento em diligencia, afim de ordenar a expedição de telegramma não só ao presidente da junta como ao senhor inspector José Bandeira de Mello, exigindo-se daquelle, explicação sobre o motivo por que não recorre, na forma da lei, á Junta Administrativa em apelo, de modo a propor a demissão dos funcionarios faltosos e recorrer para este Conselho, em bem e salvaguarda do patrimonio da caixa, na hypothese de lhe ser negada, recommendando-se a este, que deverá intervir com as providencias necessarias para que não haja delonga na solução de um caso de tamanha gravidade.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1934.

— C. Tavares Bastos, presidente. — F. Barbosa de Rezende, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Proc. 5.822/32 — Vistos e relatados os autos do presente processo, na parte em que, tendo em vista o accordo de 3 de agosto de 1933, a fls. 44 destes autos, a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal do Cães do Porto do Rio de Janeiro faz suggestões sobre o que dispõe o art. 43 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, no tocante á cobrança da divida em atrazo dos seus associados;

Considerando que a Caixa declara, no officio de fls. 53, não ter dado cumprimento, ainda, no accordo em apelo, devido a impossibilidade de ser apurada a divida em atrazo dos seus associados, para o effecto da cobrança dessa divida nos termos do art. 43 do decreto n. 20.465, citado, por isso que a companhia arrendataria dos serviços do Porto do Rio de Janeiro, só se responsabiliza, segundo lhe communicou, pela exactidão do tempo de serviço dos seus empregados, a partir de julho de 1923, data do inicio do seu contracto;

Considerando que, em face de semelhante situação, a referida caixa sugere a adopção, como base para o effecto dessa cobrança, do decennio que medeia entre julho de 1923 e julho de 1933, data em que aquella companhia completou 10 annos de actividade contractual, informando já ter obedecido a esse criterio, quer no pedido da relação respectiva, quer na previsão das indemnizações correspondentes dos seus associados activos, no orçamento para o corrente anno;

Considerando que, na falta da relação dos vencimentos percebidos pelos associados da caixa no periodo anterior a 1923, o calculo da divida só poderá ser feito de um dos dois modos seguintes: 1º) computando-a na base dos vencimentos do quinquennio 1923-1928;

2º) na do decennio 1923-1933; considerando que, embora qualquer dessas soluções esteja em desacordo com a interpretação literal dos termos finais do § 1º, do art. 43 em questão, a ultima é a que melhor consulta os interesses da caixa, não só por ter sido installada em 1928, como também porque o crescimento do salario está na razão directa da idade e do tempo de serviço do associado;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho approvar as suggestões da caixa no sentido de ser tomado como base, para o effecto da cobrança da divida em atrazo dos seus

associados, o decennio contado de julho de 1923 a julho de 1933, fazendo-lhe ver, porém, que o decreto n. 23.871, de 14 de fevereiro de 1934, prorogou por dois annos o prazo para inicio dessa cobrança, no que respeita aos associados activos.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1934.
— *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Alfredo C. de Niemeyer*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 2-6.173/31 — Vistos e relatados os autos deste processo, na parte em que, pelo officio de fls. 64, o Sr. inspector José Bandeira de Mello, da 5ª zona, transmite reclamação feita pelo funcionario da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Ferroviaria, E'ste Brasileiro, Joaquim Dantas Avila, contra o facto de não lhe terem sido pagos, pela Caixa do Pessoal da Estrada de Ferro Petrolina-Therezina, os honorarios relativos aos serviços alli prestados, em 1931, como auxiliar do inspector Arthur Oscar Guimarães:

Considerando que este Conselho por accórdão de 27 de abril de 1933 (folhas 58), resolveu indeferir o pedido de verba, feito pela Caixa de Aposentadorias e Pensões do Pessoal da Estrada de Ferro Petrolina-Therezina, para pagamento do alludido funcionario, visto ter o mesmo percebido normalmente seus vencimentos na Caixa da E'ste Brasileiro, conforme comunicação desta (fls. 55):

Considerando que, assim solucionado o caso, si o reclamante não se conformar com o julgado, terá direito de embargal-o, na forma da lei, offerecendo novos documentos (V. parecer da Procuradoria Geral, a fls. 69 e verso);

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar seja agendada a interposição do recurso legal.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Alfredo C. Niemeyer*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 2-6.214/33 — Vistos e relatados os autos do processo em que as Companhias Minas do Rio Carvão e Carbonífera de Urussanga solicitam dispensa da obrigação de contribuir para os cofres da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, como lhes compete pelo artigo 8º, letra d), dos decretos ns. 20.465, de 1 de outubro de 1931, e 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, combinados com o decreto n. 22.096, de 16 de novembro de 1932:

1) — Por accórdão de 28 de setembro de 1933 (*Diario Official* de 14 de novembro do mesmo anno) — este conselho converteu o julgamento em diligencia, afim de que as empresas requerentes comprovassem *documentadamente* que não auferem renda sufficiente para remunerar o seu capital, nos termos da alinea a) do art. 77, do decreto numero 20.465.

2) — As companhias requerentes, com a petição de fls. 11, juntaram cópias de seus balanços, semestrais relativos aos exercicios de 1931 e 1932, como se vê a fls. 12/13 e fls. 14/15, deixando, porém, de enviar as demonstrações das suas contas de "lucros e perdas", cuja

falta impossibilita o estudo dos balanços remetidos, conforme faz sentir a contadoria deste conselho, em seu parecer de fls. 16, verso.

Isto posto:
Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter o julgamento em diligencia, afim de que as empresas requerentes apresentem as demonstrações das suas contas de "lucros e perdas", que deixaram de acompanhar os balanços enviados. Outrossim, resolvem notificar-os de que deverão continuar a effectuar o pagamento das respectivas contribuições, na forma da lei, até solução final do caso.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Gustavo F. Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 10.606-32 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que o Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio transmite memorial de diversos associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional, pleiteando a modificação de alguns dispositivos do regulamento baixado com o decreto n. 21.330, em 27 de abril de 1932, conforme se segue:

1ª, que a contribuição mensal de cada associado fique estipulada em um dia de trabalho, devendo ser a joia na metade do ordenado de um mez, para os novos socios;

2ª, que o associado tenha direito a pensão para si e sua familia depois de dez annos de serviço, por accidente no trabalho; e depois de 25 annos, mediante inspecção de saúde, com dois terços do vencimento mensal;

3ª, que, em vista da falta de numerario, pois que cerca de 300 pensionistas estão ainda em credito de suas pensões, seja autorizada a junta administrativa a descontar, de ora em diante, um terço de cada pensão, até haver importancia sufficiente para restaurar-as integralmente;

4ª, que seja supprimida a disposição autorizando a junta a cobrar até 5% sobre os vencimentos dos associados e a joia de um mez de ordenado para os novos;

5ª, que a caixa se torne autonoma e independente da acção do Governo, a quem compete dar aposentadoria aos funcionarios publicos.

Isto posto, e
Considerando que, por accórdão proferido em 24 de julho do anno proximo passado (*Diario Official* de 24 de julho de 1932), este Conselho, resolvendo, sobre os alvitres constantes dos quatro primeiros itens, converteu, porém, o julgamento em diligencia para que fosse esclarecida a situação dos supplicantes em face da caixa a que pertencem, afim de ser devidamente apreciado o alcance da suggestão referida no item 5º;

Considerando que, dentro da interpretação dada ao intuito visado pelo alludido item 5º, pretendem os signatarios do memorial de fls. 216 eximir-se ao cumprimento do que estabelece o decreto numero 20.465, de 1 de outubro de 1931, a cujo regimen está subordinada a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional;

Considerando que, alterado o dispositivo do art. 57 desse decreto, em face e nos termos da suggestão manifestada na-

quelle item, feita pelos supplicantes a opção da aposentadoria pelo Thesouro, não se pode concluir que a caixa lhes deva restituir as contribuições que tenham pago, uma vez que taes quotas reverterão, futuramente, em forma de pensão, para os respectivos beneficiarios;

Considerando, tambem, que as leis sociaes não tem por objectivo tão somente a protecção do individuo, pois que a estendem ainda aos que lhe vivem na dependencia economica;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho não adoptar a suggestão contida no item 5º do memorial de fls. 2, "usque" 6, dos presentes autos, dada a sua manifesta improcedencia, em face da lei.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *F. Barbosa de Rezende*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Instituto Nacional de Previdencia

DESPACHOS DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de junho de 1934

Carteira hypothecaria:

Processos:

N. 124 "F" 934 — Hypotheca n. 32. — A Secção Technica de Construcções para dizer.

N. 195 "F" 934 — Hypotheca n. 40. — A Secção Technica de Construcções, para estimar o valor do immovel.

N. 117 "F" 934 — Hypotheca n. 26. — Aguarde-se o cumprimento da exigencia da auditoria, do que já foi dado conhecimento não só ao interessado como ao seu procurador.

N. 427 "A" 934 — Hypotheca n. 23. — De accordo. Exija-se a apolice para a necessaria averbação na Companhia Seguradora:

Carta de fiança:

N. 1.095 — Samuel Guimarães. — Cancele-se a presente carta de fiança, de n. 1.095 a partir de 11 de maio ultimo e restitua-se ao contribuinte a importancia de 66\$700.

Habilitações a peculios:

N. 2.115 — Contribuinte, Alfredo de Souza Campos.

N. 1.602 — Contribuinte, Nicomedes Corrêa Viegas.

— Pague-se.

Processos:

N. 92 "G" 934 — Requerente, Germano de Oliveira. — Pague-se.

Inscrições a peculios:

N. 15.616 — Contribuinte, Antonio Lomardo. — Restitua-se a importancia de 136\$500.

Habilitações a peculios:

N. 630 — Contribuinte, Jorge da Silva Mafra.

N. 1.209 — Contribuinte, Eduardo José Pires Carloca.

N. 2.174 — Contribuinte, Christiano Affonso de Camargo.

N. 2.220 — Contribuinte, José Paulo Telles.

N. 2.250 — Contribuinte, Alipio Ignacio da Costa.

N. 1.846 — Contribuinte, Manoel Alipio Ferreira Bueno.

N. 2.066 — Contribuinte, Odorido Fernandes Mendes.

N. 2.123 — Contribuinte, Francisco Mendes.

N. 2.132 — Contribuinte, Ernesto Ferreira Malta.

N. 2.131 — Contribuinte, Emilio Ribeiro.

N. 2.180 — Contribuinte, Liborio Firmiano Alves.

N. 2.203 — Contribuinte, José Leonardo de Castro.

N. 9 — Contribuinte, Antonio Francisco Felipe dos Santos.

N. 419 — Contribuinte, Candido de Oliveira.

N. 1.268 — Contribuinte, Antonio Damiano Duarte.

N. 1.333 — Contribuinte, Thomaz do Aquino Leite.

N. 2.035 — Contribuinte, Pedro Francisco Rodrigues.

N. 2.209 — Contribuinte, Benjamin Rooke.

— Cumpram-se as decisões do Conselho Administrativo.

Dia 29

Facturas:

Liro & Comp.

Companhia Nacional de Cimento Portland.

Pereira Araujo & Comp.

Anglo Mexican Petroleum Company.

José de Lima Branco & Comp.

— Pague-se.

Carteira hypothecaria:

São convidadas a comparecer até o dia 10 do mez proximo vindouro, as seguintes pessoas:

Mario Gomes.

Carlos Soares dos Santos.

Dr. Olavo Jardim de Rezende.

Florianio Pereira Reis de Andrade

Ricardo Arlindo Alves.

Hermes de Paula Pinto.

Carlos Pinto de Castro.

João Barbosa Rodrigues.

Antonio Martins de Souza.

Urbano dos Reis Mello Filho.

Carlos Pereira dos Santos.

Adhemar Carneiro dos Santos.

Eancredo Pio de Mello.

Paulo Luiz de Miranda e Silva.

Wenceslau Maximiliano da Silva

Dr. Arthur B. de Castilhos.

Custodio de Pinho Vinagre.

Hermínio Ferreira Guterres.

Alfredo Octavio Mavingnier.

Processos:

N. 201 — Requerente, Mario Gasparoni. — Restitua-se a importancia de réis 895\$000.

N. 675 D.F. — Ministerio da Guerra. — A vista do parecer do senhor sub-contador, autorizo a restituição, nos precisos termos daquelle parecer.

Inscrições a peculios:

N. 43.667 — Contribuinte, Napoleão Ferreira. — Restitua-se, nos termos do parecer, a importancia de 197\$000.

Ns. 49.639, 49.650, 49.657, 49.658, 49.659, 49.644.

— Inscrevam-se.

N. 14.242 — Contribuinte, Gentil Norberto. — Ao Conselho Administrativo.

N. 41.994 — Contribuinte, Damazio de Barros Lima. — Restitua-se a importancia de 21\$000.

N. 40.625 — Contribuinte, Alipio Amorim Gorgalves. — De-se sciencia ao interessado, explicando que o pedido deve ser feito por intermedio do nosso representante.

N. 12.181 — Contribuinte, Adelino dos Santos Baptista. — A vista da cer-

tidão junta a fls. 12, autorizo a rectificação da idade declarada a fls. 2.

N. 44.792 — Contribuinte, Octaviano de Campos. — Archive-se.

N. 38.298 — Contribuinte, José Emilio de Mello. — Cancele-se a inscrição n. 42.298, de fls. 2, "ex-vi" do art. 22 do decreto n. 19.646, de 1931.

N. 37 — Contribuinte, Antonio José de Oliveira. — Cumpra-se o despacho de fls. 4 verso, desta direcção.

N. 32.668 — Contribuinte, Raymundo Vieira dos Anjos. — Officie-se, autorizando a restituição da importancia de 288\$900.

Inscrições a peculios:

N. 7.270 — Contribuinte, Augusto Godoy Junior. — Informe a contadoria quantos e quaes os funcionarios que estão nas condições do requerente de folhas 6.

Empréstimos:

N. 98 — Piahy.

Ns. 77, 160 — Maranhão

N. 118 — Sergipe.

N. 99 — Goyaz.

N. 123 — Rio Grande do Norte.

Ns. 256, 257 — Paraná.

Ns. 426, 427, 430, 431, 434, 438, 440, 448, 450, 451, 456, 460, 462, 465, 466, 469 — Pernambuco.

— Deferidos. Officie-se.

Processos:

N. 491 "F" 934 — Requerente, Francisco Antonio Reynaldo. — Junte-se ao processo e diga a auditoria.

N. 2.971 Est. 934 — Of. n. 8/5.937 da Delegacia Fiscal em Minas Geraes. — Junte-se ao processo e informe a contadoria.

N. 193 "F" 934 — Requerente, Fausta Lima Pacheco. — Certifique-se, depois de pagos os emolumentos.

N. 124 "P" 934 — Requerente, Pedro de Souza Lima. — Attenda-se, em termos.

N. 4 "V" 934 — Requerente, Yedda Chiabotto. — Informe a contadoria digo o archivo.

N. 631 "J" 934 — Requerente, José Vianna Rodrigues. — Restitua-se a importancia de 1268\$000.

Habilitações a peculios:

N. 1.982 — Contribuinte, José Reboião Nunes. — Proceda-se na forma do pedido.

N. 1.839 — Contribuinte, Germano Lopes da Silva. — A contadoria, para providenciar!

N. 776 — Contribuinte, José Fiuza Caminha.

N. 262 — Contribuinte, Aurelino José Mendes.

— Ao Conselho Administrativo.

N. 2.114 — Contribuinte, José Jacome de Oliveira. — Expeça-se telegramma, solicitando resposta urgente do nosso telegramma C.T. 1.298, de 2 do corrente mez.

N. 1.981 — Contribuinte, Alcibiades Ribeiro dos Santos. — Officie-se.

N. 2.236-F. 103 — Contribuinte, Trajano Canedo Alves Pequeno. — A contadoria para proceder ao calculos.

N. 2.281 — Contribuinte, Francisco Monteiro Valente. — A contadoria, para proceder aos calculos.

Carta de fiança:

N. 1.263 — João da Matta Machado. — Cancele-se a carta de fiança numero 1.263, de fls. 4, a partir de 1 do corrente mez.

N. 1.820 — Eduardo da Costa Oliveira. — Restitua-se a importancia de réis 58\$600.

N. 1.672 — Darcy Rodrigues da Silva. — Cancele-se a carta de fiança de n. 1.672, fls. 5, a partir de 1 do corrente mez.

Declarações de familia:

Processos:

N. 632 "J" 934 — Contribuinte, Joaquim Bezzerro de Menezes.

N. 831 "J" 934 — Contribuinte, João Eleuterio Nunes Ribeiro.

N. 372 "C" 934 — Contribuinte, Carlos Francisco Corrêa.

N. 727 "A" 934 — Contribuinte, Alberto Silveiras.

N. 119 "H" 934 — Contribuinte, Hermano de Souza Lobo.

N. 625 "J" 934 — Contribuinte, Judith Santos.

N. 53 "W" 934 — Contribuinte, Waldemar Jean Jacques.

N. 187 "F" 934 — Contribuinte, Fernando Carvalho da Silva.

N. 605 "J" 934 — Contribuinte, Jessie Serra França.

N. 360 "C" 934 — Contribuinte, Carmen Adamo da Silva Carmo.

N. 100 "S" 934 — Contribuinte, Sebastião José da Silveira.

N. 17 "Z" 934 — Contribuinte, Zelia Monteiro.

N. 363 "M" 934 — Contribuinte, Maria Luiza Vianna de Barros.

N. 622 "J" 934 — Contribuinte, João Hyppolito Simões da Costa.

N. 383 "M" 934 — Contribuinte, Manoel da Cruz Junior.

N. 120 "H" 934 — Contribuinte, Hernani Oscar Pinto.

N. 96 "G" 934 — Contribuinte, Gilberto Paiva de Lacerda.

N. 120-934 — Contribuinte, José Moreira d'Almeida.

— Junte-se a inscrição.

Processos:

N. 159 "E" 934 — Requerente, Emilia Tavares de Castro. — Junte-se a habilitação e diga a auditoria.

N. 2.968 Est. 934 — Of. 29 da Delegacia Fiscal em Santa Catharina. — Junte-se a habilitação e informe a contadoria.

Empréstimos:

N. 8/1.735 — Inscrição n. 19.151 — Paulino de Ananias e Silva. — Restabeleça-se a presente inscrição, tendo em vista o que consta do attestado junto a proposta de empréstimo n. 8/1.735.

N. 8/2.091 — Inscrição n. 2.750 — Angelo Damizo. — Defiro o pedido de fls. 9, nos precisos termos do parecer do senhor contador, a fls. 10.

Empréstimos:

N. 440 — Pernambuco.

Ns. 260, 256, 257 — Parahyba.

N. 102 — Goyaz.

N. 541 — Minas Geraes.

Deferidos. Officie-se.

Carteira hypothecaria:

Processos:

N. 639 "J" 934 — Hypotheca n. 41. — A S.T.C. para a estima orçamentaria.

N. 59 "V" 934 — Hypotheca n. 39. — Em vista da avaliação de fls. 5/6 o empréstimo só poderá ser de 80:000\$. So

convier ao proponente, necessaria se torna a previa apresentação dos documentos exigidos pelas instrucções em vigor, bem como o compromisso do mutuario de realizar as obras que a S.T.C. julgar imprescindiveis á boa conservação do immovel.

N. 56 R.C. 934 — Tomada de contas do thesoureiro do Instituto de Previdencia. — Aguarde-se o desimpedimento do contador, para que haja previo parecer da contadoria sobre o relatório de fls.

Inscrições a peculios:

N. 28.350 — Contribuinte, Oswaldo Monteiro de Barros. — Restitua-se a importância de 66\$800.

Habilitações a peculios:

N. 2.216 — Contribuinte, Altivo José Emygdio.

N. 875 — Contribuinte, Luiz Antonio da Silva.

— Pague-se.

Carta de fiança:

N. 1.411 — Carlos Francisco Xavier. — Cancele-se a carta de fiança numero 1.411, de fls. 5, a partir de 1 do corrente mez.

Habilitações a peculios:

N. 56 — Contribuinte, Confucio da Fonseca e Silva.

N. 2.263 — Contribuinte, Arthur Nunes.

N. 1.301 — Contribuinte, Zacharias Menezes.

— Ao Conselho Administrativo.

N. 2.205 — Contribuinte, Manoel Gomes Nevez Pereira Junior. — Rectifique-se a idade declarada a fls. 2, do annexo, tendo em vista a certidão de folhas retro.

Processos:

N. 2.997 Est. 934 — Of. 8/5.975 da Delegacia Fiscal em Minas Geraes. — Junte-se á inscripção e rectifique-se o dia de nascimento do contribuinte.

N. 388 "M" 934 — Requerente, Mario José Ramos. — A' vista da regulamentação em vigor, deve o requerente vir por intermedio do syndicato, caso seja syndicalizado.

N. 50 "T" 934 — Requerente, Tito Livio de Almeida e Silva. — A' vista da regulamentação em vigor, deve o requerente vir por intermedio do syndicato, caso seja syndicalizado.

Declarações de familia:

Processos:

N. 2.999 Est. 934 — Of. 8/5.979 da Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

N. 743 "A" 934 — Contribuinte, Abel de Noronha Gomes da Silva.

N. 392 "M" 934 — Contribuinte, Maria Alice Bernard Robre.

N. 398 "M" 934 — Contribuinte, Mario Taveira.

N. 80 "N" 934 — Contribuinte, Noemia Pitta Chagas.

N. 79 "N" 934 — Contribuinte, Nelson Pereira da Cunha.

— Junte-se á inscripção.

Dia 3 de julho de 1934

Habilitações a peculios:

N. 2.120 — Contribuinte, Francisco Ignacio da Costa.

N. 2.197 — Contribuinte, Mario Martins Lage.

N. 2.097 — Contribuinte, Antenor Velloso Nunes Machado.

— A' contadoria, para proceder aos calculos.

Inscrições a peculios:

Ns. 49.680, 49.671, 49.638, 49.651, 49.663, 49.678, 49.668, 49.679, 49.666,

49.661, 49.674, 49.676, 49.681, 49.670, 49.662, 49.664, 49.677.

— Inscrevam-se.

N. 32.836 — Contribuinte, Arlindo Mario Cavalcanti de Moraes. — A' auditoria, para dizer.

N. 38.765 — Contribuinte, Eusebio Manoel Guimarães. — Restitua-se a importância de 68\$600.

N. 15.595 — Contribuinte, Ramiro Pires Querido. — Restitua-se, ficando certidão, pagos os respectivos emolumentos.

Processos:

N. 750 "A" 34 — A Voz da Classe. — Não ha verba.

Processos:

N. 4 "J" 34 — Requerente, Yedda Chibotto. — A' auditoria, para dizer sobre o pedido, tendo em vista que a requerente serviu no Instituto antes do decreto n. 19.646, de 1931.

N. 3.035 — "Est" 34 — Of. 247 — Requerente, Abel Pinheiro Maciel Filho. — Attenda-se, em termos.

N. 3.053 "Est." 34 — Requerente, Adeodato Oscar Garcia. — Junte-se á inscripção.

N. 646 "J" 34 — Requerente, José Correa de Amorim. — Junte-se á inscripção.

N. 3.026 "Est." 34 — Requerente, Nelson Gomes Pereira. — Junte-se á inscripção.

Declarações de familia:

Processos:

N. 3.000 "Est." 34 — Contribuinte, Edmundo de Lacerda.

N. 3.008 "Est." 34 — Contribuinte, Solon Ottoni Bastos.

N. 3.009 "Est." 34 — Contribuinte, Pedro Ramos Junior.

N. 205 "F" 34 — Contribuinte, Floriano Peixoto Babo.

N. 749 "A" 34 — Contribuinte, Affonso Silva Ferrão.

N. 3.051 "Est." 34 — Contribuinte, Erwin Baumgarten.

— Junte-se á inscripção.

Facturas:

Manoel de Sá.

Domingos Joaquim da Silva.

Condor Oil & Painte S. A.

Companhia Nacional de Cimento Portland.

Felisberto Coelho.

Jesuino da Silva.

Domerico Albano.

Affonso & Homero.

Casa de Saude Dr. Pedro Ernesto S. A.

Carvalho Lauro & Comp.

Verio Luppi.

A. Vieira Mattos.

Lopes Rebello & Comp.

J. M. Mello & Comp.

Fernando Magalhães & Comp.

Anglo Mexico Petroleo Comp. Ltda.

S. Brun & Comp.

— Pague-se.

Emprestimos:

Ns. 2.074, 2.120, 2.105, 2.106, 2.107, 2.108, 2.102, 2.104, 2.051, 2.095, 2.099, 2.100, 2.108, 2.116, 2.114, 2.113, 2.112, 2.111, 2.109, 2.117, 2.119, 2.118, 2.124, 2.123, 2.122, 2.121, 2.127, 2.126, 2.132, 2.131, 2.130, 2.129, 2.128, 2.133, 2.135, 2.134, 2.137, 2.339, 2.146, 2.101.

— Deferido, assignei os memoranda.

Funeral e luto:

N. 283 — Narciso Antonio de Almeida. — Autorizo o adiantamento da importância de 300\$, a titulo de "funeral e luto".

Processos:

N. 213 "F" 34 — Requerente, Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda. — Restitua-se a importancia de 1:647\$.

Emprestimos:

Ns. 2.163, 2.164, 2.140, 2.149, 2.155, 2.157, 2.158, 2.154, 2.153, 2.151, 2.012, 2.152, 2.142, 2.150, 2.055, 2.056, 2.020, 2.173, 2.168, 2.141, 2.147, 2.145, 2.138, 2.175, 2.166, 2.139, 2.259, 2.160.

— Deferidos, assignei os memoranda.

Dia 2

Emprestimos:

Sergipe — Ns. 109, 123, 120. Rio Grande do Sul — Ns. 288, 290, 313, 312.

Paraná — Ns. 253, 259.

Estado do Rio — N. 167.

Ceará — Ns. 447, 446.

Pernambuco — Ns. 461, 435.

— Deferidos. Officie-se.

N. 61 Contribuinte, João Francisco Regis Perillo. — A' vista das informações, indefiro o pedido de fls. 12. Officie-se esclarecendo quaes as consignações não recebidas (duas) e que falla a informação de fls. 2.

N. 81 — Contribuinte, Benedicto de Jesus e Silva. — Officie-se, nos termos do parecer, autorizando a restituição da importância de 70\$100.

Processo:

N. 683 "DF" 34 — Of. 199 do Juizo da Sexta Vara Cível no Distrito Federal. — A' auditoria, para dizer.

Emprestimos:

Pernambuco — Ns. 432, 459, 428, 441, 453, 429, 445.

Pará — Ns. 160, 144, 145, 155.

Paraná — N. 249.

— Deferidos. Officie-se.

Emprestimos:

Pará — N. 154.

Paraná — Ns. 250, 251.

Bahia — N. 430.

Santa Catharina — N. 166.

Rio Grande do Norte — Ns. 133, 132.

Rio de Janeiro — N. 451.

Maranhão — N. 165.

Parahyba — Ns. 249, 262.

— Deferidos. Officie-se.

Amazonas — Ns. 207, 211, 217, 210.

Rio Grande do Sul — Ns. 308, 309.

— Deferidos. Officie-se.

Habilitações a peculios:

N. 2.131 — Contribuinte, Emilio Leitao de Faria.

N. 310 — Contribuinte, Affonso Werneck de Capistrano.

N. 2.151 — Contribuinte, Armindo Sampaio da Cunha.

N. 2.110 — Contribuinte, Gabriel Ferraz Rego.

N. 1.178 — Contribuinte, José da Silva Espirito Santo.

N. 433 — Contribuinte, José Eduardo da Silva.

N. 1.198 — Contribuinte, Manoel Vieira da Costa.

N. 2.087 — Contribuinte, Julio de Faria Regua.

N. 2.156 — Contribuinte, Raul Alto de Cimas.

N. 2.263 — Contribuinte, Arthur Nunes.

N. 1.301 — Contribuinte, Zacarias Menezes.

N. 56 — Contribuinte, Confucio da Fonseca e Silva.

N. 1.932 — Contribuinte, Antonio de Aquino Araujo.

N. 2.226 — Contribuinte, Evandro Pacheco e Silva.
N. 1.997 — Contribuinte, Isabel de Souza Ferraz.
N. 1.892 — Contribuinte, Augusto Corrêa de Lacerda.
N. 2.247 — Contribuinte, Domingos Maia da Silva.
— Ao Conselho Administrativo.

Dia 4

Habilitações a pecúlios:

N. 1.967 — Contribuinte, Damazio Jansen da Silva. — A' contadaria, para providenciar.
N. 1.897 — Contribuinte, José Zacharias dos Santos. — Ao Conselho Administrativo.
N. 2.232 — Contribuinte, Pedro Mizaes Pinheiro. — Ao Conselho Administrativo.
N. 1.392 — Contribuinte, Sylvestre de Medeiros Torres. — A' vista das informações e parecer, indefiro o pedido, oficiando-se nos termos do parecer.

Cartas de fiança:

N. 7-1.974 — Cyrineu Mendes da Silva. — Restitua-se a importância de réis 66\$600.

N. 1.923 — Léo Pacheco de Oliveira. — Cancele-se a carta de fiança n. 1.923, de fls. 5, a partir de 1 de junho próximo passado.

N. 7-2.004 — Frederico Augusto da Costa Filho. — Cancele-se a carta de fiança n. 7-2.004, de fls. 5, a partir de 1 de junho próximo passado.

N. 8-2.077 — José Torres Galvão. — Cancele-se a carta de fiança n. 8-2.077, de fls. 5, a partir de 1 de junho próximo passado.

N. 8-2.099 — João Baptista de Oliveira. — Cancele-se a carta de fiança numero 8-2.099, de fls. 6, a partir de junho próximo passado.

Carteira hypothecaria:

Processos:

N. 195 "F" 34 — N. 40. — A' vista da estima orçamentaria é inviável a transacção proposta. Se o proponente, mesmo assim, desejar a avaliação "in-loco", para o que deverá recolher a taxa respectiva, e a qual poderá modificar a avaliação prévia, deverá conformar-se com o empréstimo na base rigorosa de 80 % sobre o valor apurado.

N. 639 "J" 34 — N. 41. — A' vista da estima orçamentaria é inviável a transacção proposta. Para avaliação "in-loco" que poderá modificar o orçamento feito deverá o proponente recolher a taxa respectiva. Si for confirmada a avaliação prévia o empréstimo só poderá ser de 50:000\$.

Funeral e luto:

N. 263 — Narciso Antonio de Almeida. — Pague-se.

Habilitações a pecúlios:

N. 2.035 — Contribuinte, Pedro Francisco Rodrigues.
N. 2.229 — Contribuinte, Ernesto Camillo Morize.
— Pague-se.

Inscrição a pecúlio:

N. 25.115 — Contribuinte, Waldemir Pires Ferreira. — Restitua-se a importância de 145\$400.

Empréstimos:

Rio Grande do Sul — Ns. 307, 302, 311, 304, 303, 316.

Rio de Janeiro — N. 371.

Minas Geraes — N. 521.

Pernambuco — N. 470.

Estado do Rio — Ns. 460, 470, 468, 465.

Bahia — Ns. 478, 495.

— Deferidos. Officie-se.

Processos:

N. 401 "M" 34 — Requerente, Moacyr de Almeida Rego. — Justifique-se, restituindo a diferença de vencimentos que for verificada.

N. 4 "Y" 34 — Requerente, Yedda Chibotto. — Ao Conselho Administrativo, para que se digne pronunciar-se sobre o requerido a fls. 2.

N. 55 "T" 34 — Requerente, Tubalcain Faraco.

N. 19 "Z" 34 — Requerente, Zenorio Fernandes Vieira.

N. 761 "A" 34 — Requerente, Augusto de Souza.

— Junte-se á inscripção.

Declarações de familia:

Processos:

N. 132 "H" 34 — Contribuinte, Heitor Salome Pereira.

N. 109 "G" 34 — Contribuinte, Germano Emilio Woll.

N. 382 "C" 34 — Contribuinte, Celso Luiz de Azevedo Marques.

N. 210 "F" 34 — Contribuinte, Felipe Francisco Martins.

N. 650 "J" 34 — Contribuinte, Jordão Candido da Silva.

N. 129 "P" 34 — Contribuinte, Pedro Estandilau da Silva Medeiros.

N. 202 "L" 34 — Contribuinte, Laurentino Ramos.

N. 406 "M" 34 — Contribuinte, Mauricio Moreira da Costa Lima.

N. 758 "A" 34 — Contribuinte, Addo Caldas Faraco.

N. 755 "A" 34 — Contribuinte, Agui-naldo José de Souza.

N. 757 "A" 34 — Contribuinte, Antonio Rolla dos Passos.

N. 753 "A" 34 — Contribuinte, Alberto Veiga de Faria.

N. 754 "A" 34 — Contribuinte, Arthur Leal Nabuco de Araujo Filho.

N. 648 "J" 34 — Contribuinte, João Walter Barbosa.

N. 407 "M" 34 — Contribuinte, Marciano Macedo.

N. 408 "M" 34 — Contribuinte, Mathias Olinger.

N. 125 "B" 34 — Contribuinte, Renato Demaria Cavalazzi.

N. 106 "G" 34 — Contribuinte, Agessilão Pereira da Silva.

N. 762 "A" 34 — Contribuinte, Aloysio Castello Branco.

N. 759 "A" 34 — Contribuinte, Altino Cyrillo de Souza.

N. 760 "A" 34 — Amintas Brailio Daniel.

N. 114 "M" 34 — Contribuinte, Demetrio Antunes de Oliveira.

— Junte-se á inscripção.

Dia 5

Inscrição a pecúlio:

N. 83.938 — Contribuinte, Manoel Jacyntho da Silva. — Aguarde-se a habilitação.

Processo:

N. 206 "L" 34 — Requerente, Lydio de Barros. — Junte-se ao processo de habilitação e volte.

Habilitações a pecúlios:

N. 1.333 — Contribuinte, Thomaz de Aquino Leite.

N. 1.209 — Contribuinte, José Pires Carioca.

— Pague-se.

N. 310 — Contribuinte, Helio Affonso Werneck de Capistrano.

N. 433 — Contribuinte, José Eduardo da Silva.

N. 776 — Contribuinte, José Fiuza Caminha.

N. 1.932 — Contribuinte, Antonio de Aquino Araujo.

N. 2.226 — Contribuinte, Evandro Pacheco e Silva.

N. 1.301 — Contribuinte, Zacharias Menezes.

N. 1.892 — Contribuinte, Augusto Correia de Lacerda.

N. 1.997 — Contribuinte, Izabel de Souza Ferraz.

N. 2.087 — Contribuinte, Julio de Faria Regua.

N. 2.114 — Contribuinte, José Jacome de Oliveira.

N. 2.110 — Contribuinte, Gabriel Ferraz Rego.

N. 2.131 — Contribuinte, Emilio Leite de Faria.

N. 2.151 — Contribuinte, Armindo Sampaio da Cunha.

N. 2.156 — Contribuinte, Raul Auto Desimas.

N. 2.247 — Contribuinte, Domingos Maia da Silva.

N. 56 — Contribuinte, Confucio da Fonseca e Silva.

N. 262 — Contribuinte, Aurelio José Mendes.

N. 1.198 — Contribuinte, Manoel Vieira da Costa.

N. 1.878 — Contribuinte, José da Silva Espírito Santo.

N. 2.263 — Contribuinte, Arthur Nunes.

— Cumpram-se as decisões do Conselho Administrativo.

Facturas:

Albertino de Oliveira.

Manoel de Sá.

Americo Ferreira.

Manoel Alves Lages & Comp.

Companhia Sul America de Electricidade.

R. Santos.

— Pague-se.

Processos:

N. 193 "A" 34 — Requerente, Alvaro Ramos. — A' vista das informações, autorizo a locação.

N. 122 "H" 34 — Requerente, Hermínio Alves do Nascimento. — A' vista das informações, atenda-se o pedido.

Habilitações a pecúlios:

N. 2.174 — Contribuinte, Christiano Affonso de Camargo. — Pague-se.

N. 2.123 — Contribuinte, Francisco Mendes. — Pague-se.

Inscrição a pecúlio:

N. 48.991 — Contribuinte, Celso Soares Dutra. — Restitua-se a importância de 99\$000.

Empréstimos:

N. 470 — Estado do Rio. — Deferido. Officie-se.

Ns. 2.254, 2.243, 2.244, 2.231, 2.229, 2.239, 2.439, 2.218, 2.232, 2.230, 2.328, 2.242, 2.246, 2.078, 2.161, 2.177, 2.207, 2.208, 2.217, 2.218, 2.224, 2.226, 2.223, 2.234, 2.371, 2.179, 2.250, 2.221, 2.235, 2.237, 2.185.

— Deferidos, assignei os memoranda.

Dia 7

Habilitações a peculios:

N. 2.270 "F" 164 — Contribuinte, Fructuoso Ferreira Bandeira. — Expeça-se telegramma solicitando ao nosso representante informar urgente, si Fructuoso Ferreira Bandeira exerce interinamente o cargo até o seu fallecimento ou foi effectivado posteriormente a 1934 e, neste caso, em que data.

N. 1.406 — Contribuinte, Gastão de Freitas. — Em cumprimento ao despacho do senhor ministro, na habilitação a peculio n. 1.627, autorizo a restituição do saldo devedor do empréstimo, deduzido do peculio, na forma do parecer supra da auditoria.

N. 2.145 — Contribuinte, José Ignacio de Vasconcellos. — Expeça-se telegramma, na forma do pedido.

N. 343 — Contribuinte, Sylvio Limoeiro. — Ao Conselho Administrativo.

N. 2.246 — Contribuinte, Manoel da Silva Carrigo. — A vista dos termos da decisão de fls. 15 v. e do parecer supra, da auditoria, autorizo o pagamento, na forma da mesma decisão.

N. 1.483 — Contribuinte, Manoel da Silva Gusmão. — Telegraphese nos precisos termos do parecer supra, da auditoria.

Processos:

N. 770 "C" 34 — Requerente, Gaetano da Silva. — Proceda-se de accordo com o parecer da contadoria.

Empréstimos:

N. 424 — Ceará — Contribuinte, Newton Clovis Murta Maia. — Restitua-se a caderneta militar, ficando certidão no processo.

Ceará — N. 465.

Paraná — N. 252.

Minas Geraes — N. 529

Deferidos. Officie-se.

Inscrições a peculios:

N. 6.801 — Contribuinte, Manoel Ferreira da Silva. — Rectifiquem-se os calculos da inscrição de fls. 2, tendo em vista o documento de fls. 3.

N. 49.587 — Contribuinte, Guilherme Barbedo. — Restitua-se a importancia de 172\$600.

N. 15.878 — Contribuinte, Antonio Bernardino de Aquino. — Indefiro o pedido de fls. 9, á vista dos termos do parecer supra, da auditoria.

Processos:

N. 128 "P" 34 — Requerente, Pio Jardim. — A contadoria, para dizer junto a inscrição.

Dia 9

Facturas:

Mario Moreira.

A. Martins Mendes & Comp.

J. C. Miranda & Comp.

Felisberto Coelho.

Vicente José da Silva.

A. Barros & Comp. Ltda.

Paredos & Costa.

A. Vieira de Mattos.

João de Souza Monteiro.

Companhia Nacional de Cimento Portland.

Manoel de Sá.

— Pague-se.

Processos:

N. 414 "M" 934 — Requerente, Maria Laise Oliveira. — A contadoria, para informar.

N. 219 "F" 34 — Requerente, Frederico de Ferreira Bandeira. — A auditoria, para dizer, junto a habilitação.

N. 3.089 — Requerente, Francisco Lima de Vasconcellos. — Certifique-se.

N. 3.124 "Est" 34 — Requerente, Torquato Faria e Souza. — Junte-se ao processo anterior e diga a contadoria.

N. 763 "A" 34 — Requerente, Arthur da Costa e Silva. — Junte-se á inscrição e archive-se.

Carteira hypothecaria:

Processos:

N. 128 "F" 34 — Hypotheca n. 32. — Uma vez recebida a taxa de avaliação, proceda-se a esta, na forma das instruções.

N. 639 "J" 34 — Hypotheca n. 41. — A Secção Technica de Construcções. Proceda-se a avaliação no local.

Processos:

N. 3.121 "Est" 34 — Requerente, Sebastião Guilherme de Figueiredo. — Attenda-se, depois de dizer a contadoria, sobre o recolhimento.

N. 3.076 "Est" 34 — Requerente, Alcides Liete Pereira. — Attenda-se, em termos.

Declarações de familia:

Processos:

N. 159 "O" 34 — Contribuinte, doutor Oswaldo Guimarães Pontes.

N. 415 "M" 34 — Contribuinte, Maurício Teixeira de Mello.

N. 412 "M" 34 — Contribuinte, Manoel Theodoro Gimentes.

N. 3.100 "Est" 34 — Contribuinte, João dos Santos Gonçalves Lisboa.

N. 3.107 "Est" 34 — Contribuinte, Luiz Nogueira Baptista.

N. 769 "A" 34 — Contribuinte, Aloysio de Araújo Ribeiro.

N. 116 "D" 34 — Contribuinte, Djalma Fettermann.

N. 164 "E" 34 — Contribuinte, Eurico Machado.

N. 652 "J" 34 — Contribuinte, Jorge Antonio Boveri.

N. 452 "J" 34 — Contribuinte, João Valerio da Costa.

N. 110 "G" 34 — Contribuinte, Gustavo Schinzel.

— Junte-se á inscrição.

Declarações de familia:

Processos:

N. 3.091 "Est" 34 — Contribuintes, Clovis Ribeiro de Moraes, Pedro Queiroz, Dionysio Dias Carneiro.

N. 768 "A" 34 — Contribuinte, Augusto José dos Santos.

N. 766 "A" 34 — Contribuinte, Appollo Miranda Godoy.

N. 767 "A" 34 — Contribuinte, Ademar Queiroz Lemos.

N. 658 "J" 34 — Contribuinte, José Bento de Albuquerque.

N. 215 "F" 34 — Contribuinte, Francisco Agaipe Ferreira.

N. 657 "J" 34 — Contribuinte, João Pacheco Bouson.

N. 111 "G" 34 — Contribuinte, Gualdino José de Simas.

N. 63 "V" 34 — Contribuinte, Vicente Lopes Pereira.

— Junte-se á inscrição.

Empréstimos:

Ns. 2.203, 2.357, 2.289, 2.360, 2.354, 2.369, 2.127, 2.355, 2.251, 2.328, 2.176, 2.670, 2.361, 2.342, 2.342, 2.322, 2.349, 2.365, 2.363, 2.364, 2.346, 2.359, 2.299, 2.329, 2.366, 2.362, 2.370, 2.345, 2.348, 2.358, 2.344, 2.345, 2.341, 2.340, 2.333, 2.337.

— Deferidos assignei os memoranda.

Dia 11

Empréstimos:

Estado do Rio — N. 462.

Pará — N. 153.

Minas Geraes — N. 500.

Santa Catharina — N. 169.

Rio Grande do Norte — Ns. 127, 125.

Amazonas — N. 214.

Ceará — Ns. 473, 445.

São Paulo — Ns. 631, 673.

Bahia — Ns. 472, 470.

Parahyba — Ns. 255, 251, 241, 240.

Pernambuco — 446, 477, 442.

Alagoas — 193, 191.

Espirito Santo — Ns. 132, 136, 134, 126.

— Deferidos. Officie-se.

Funeral e luto:

N. 284 — Joviano Silva. — Autorizo o adiantamento do quantitativo para funeral, á vista do parecer supra, da auditoria.

Habilitação a peculio:

N. 2.263 — Contribuinte, Arthur Nunes. — Pague-se.

Inscrição a peculio:

N. 6.458 — Contribuinte, Luiza Pereira da Cunha. — Rectifique-se o nome da contribuinte, tendo em vista os termos do officio de fls. 2.

Ns. 49.438, 49.451, 49.385, 49.492.

— Inscrevam-se.

Empréstimos:

Parahyba — Ns. 250, 267, 246, 256.

Amazonas — N. 218.

Espirito Santo — Ns. 128, 127.

Minas Geraes — N. 499.

Rio Grande do Norte — N. 129.

Bahia — N. 493.

— Deferidos. Officie-se.

Inscrição a peculio:

N. 8.449 — Contribuinte, Pio Jardim. — Certifique-se, de accordo com as informações supra.

Habilitações a peculios:

N. 2.087 — Contribuinte, Julio de Faria Regoa.

N. 2.151 — Contribuinte, Arminio Sampaio da Cunha.

— Pague-se.

Dia 12

Habilitações a peculios:

N. 1.897 — Contribuinte, José Zacharias dos Santos.

N. 2.232 — Contribuinte, Pedro Miza-el Pinheiro.

N. 2.142 — Contribuinte, Alberto Augusto Magalhães Gomes.

N. 2.244 — Contribuinte, Alberto dos Santos Douzel.

N. 2.133 — Contribuinte, Alberto Pereira da Silva.

N. 2.234 — Contribuinte, Edmundo Lopes Carneiro da Fontoura.

N. 2.240 — Contribuinte, Ananias Guerra d'Albuquerque Diniz.

— Cumpram-se as decisões do Conselho Deliberativo.

N. 2.156 — Contribuinte, Raul Auto de Simas. — Pague-se.

Funeral e luto:

N. 285 — Manoel Joaquim Ribeiro. — Autorizo o adiantamento do quantitativo para funeral, de accordo com o parecer da auditoria.

Processos:

N. 270 "Est" 34 — Of. 82 — Do Syndicato Textil de Valença. — Cumpra-se.

N. 808 "A" 34 — Requerente, Augusta Pinto Haddock Lobo. — A auditoria.

N. 494 "DF" 34 — Requerente, Pedro Paulo da Rocha. — Archive-se.

Empréstimos:

N. 3.626 — Contribuinte, João Paulino. — Restitua-se a importância de 881\$500.

Ns. 2.379, 2.387, 2.291, 2.322, 2.332, 2.368, 2.403, 2.407, 2.346, 2.284, 2.458, 2.333, 2.381, 2.349, 2.288, 2.269, 2.336, 2.424, 2.340, 2.376, 2.399, 2.392, 2.347, 2.307, 2.366, 2.318, 2.401, 2.148, 2.380, 2.163, 2.311, 2.382, 2.402, 2.378.

— Deferidos, assignei os memoranda.

Dia 13

Facturas:

Americo Ferreira.

Manoel de Sá.

José de Lima Branco & Comp.

V. Alves de Oliveira.

Villela & Irmão Ltda.

Amaro de Freitas.

Paredes & Costa.

Nelson Pinto & Comp. Ltda.

Sociedade OMS Ltda., D. Federal.

J. Moreira.

Condor Oil Paint S. A.

Silva Costa & Comp.

Adolpho Silva.

— Pague-se.

Inscrições a peculios:

N. 29.954 — Contribuinte, Alcides Azevedo. — Rectifique-se a idade declarada a fls. 2, tendo em vista o documento de fls. 3.

N. 8.204 — Contribuinte, Graciliano Amancio do Sacramento. — Rectifique-se o anno do nascimento do contribuinte, tendo em vista o documento de folhas 3.

N. 11.767 — Contribuinte, Lincoln Vineroti Pinto da Fonseca. — Rectifique-se a idade do contribuinte na inscrição de fls. 2, tendo em vista o documento de fls. 3.

Empréstimos:

Minas Geraes — Ns. 536, 537.

— Deferidos. Officie-se.

Habilitações a peculios:

N. 1.889 — Contribuinte, Lourenço Reynaldo. — Autorizo o pagamento da meação da viúva, de accordo com a de-

cisão de fls. 43 e parecer supra, da auditoria, ficando reservada a outra metade do peculio, até que seja satisfeita a exigência do mesmo parecer. A contadoria, para proceder aos calculos da pensão que cabe ao beneficiario José.

N. 2.246 — Contribuinte, Manoel da Silva Carriço. — Pague-se.

Processo:

N. 172 "E" 34 — Requerente, Edgard Guimarães do Valle. — Restitua-se a importância de 150\$.

Habilitação a peculio:

N. 1.569 — Contribuinte, Luiz Fagundes Gaertner. — Pague-se.

Habilitação a peculio:

N. 262 — Contribuinte, Aurelino José Mendes. — Pague-se.

Funeral e luto:

N. 286 — Jovelino Alves. — De acordo com o parecer da auditoria.

Empréstimos:

Ns. 24.009, 24.078, 24.023, 23.093, 24.008, 21.074, 20.010, 23.084, 24.074, 24.077, 22.015, 22.027, 24.076, 24.057, 24.056, 23.074, 24.084, 24.033, 22.025, 24.037, 24.031, 22.035, 22.041, 24.029, 24.030, 23.075, 23.090, 23.085, 22.099, 22.098, 24.051, 23.051, 24.040, 23.007.

— Deferidos, assignei os memoranda.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos

MOVIMENTO DA TESOUREARIA

Dia 15 de agosto de 1934

Saldo anterior.	8.641:887\$901
Recolhimentos.	\$
Total.	8.641:887\$901
Pagamentos.	\$
Saldo existente.	8.641:887\$901

Resumo:

Em cofre.	49:073\$040
No Banco do Brasil.	8.592:814\$861
	8.641:887\$901

Visto. — José Liborio Bulcão, contador. — Hugo Saldanha, thesoureiro.

Dia 16

Saldo anterior.	8.641:887\$901
Recolhimentos.	\$
Total.	8.641:887\$901
Pagamentos.	41:134\$600
Saldo existente.	8.600:753\$301

Resumo:

Em cofre.	7:938\$440
No Banco do Brasil.	8.592:814\$861
	8.600:753\$301

Visto. — José Liborio Bulcão, contador. — Hugo Saldanha, thesoureiro.

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTA N. 110 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 16 DE JULHO DE 1934

Presidencia do senhor ministro Octaviano Tarquínio de Souza — Representante do Ministerio Publico, Dr. Eduardo Lopes — Secretario, José de Moraes.

Presentes, os senhores ministros Alfredo Valladão, Camillo Soares, Tavares de Lyra, Thompson Flores e o auditor, A. Oliveira Lima, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo senhor ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura:

Offícios:

N. 2.274-V, de 4 do corrente, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, com a segunda via do empenho numero 171, na importância de 1:300\$, feito á conta da verba 3ª "Pessoal". — Ordenou-se o registro do empenho.

N. 2.245, de 3 do corrente, do mesmo Departamento Nacional, solicitando a devolução da segunda via do empenho numero 20, na importância de 2:000\$, feito á conta da verba 3ª "Material". — O Tribunal ordenou que, feita a anulação indicada no parecer, se devolva o documento solicitado.

Ministerio da Educação e Saúde Publica:

Officio n. 276, de 4 deste mez, da Directoria do Manicomio Judiciario, com a segunda via do empenho n. 2, na importância de 800\$, feito á conta da verba 14ª "Material". — Ordenou-se o registro do empenho.

Ministerio da Fazenda:

Processos organizados na Segunda Directoria do Tribunal com as segundas vias dos empenhos ns. 7-A a 10-A, 332, 333, 335, 337, 317 a 323, nas importancias totaes de 3:504\$ e 24:702\$600, feitos á conta das verbas 14ª e 3ª "Pessoal". — Foi ordenado o registro dos empenhos.

Processos de concessão:

A Raymundo Fernandes dos Reis e a Francisco Diniz Panchó, operarios, respectivamente, de primeira classe da Directoria de Construções Navaes do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso e de quarta classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro. — O Tribunal resolveu julgar legal a concessão das aposentadorias constantes dos titulos expedidos.

A José Lucas Castello Branco, a Ovidio Baptista Valladão Filho e a Sebastião Villaga, agentes fiscaes do Imposto de Consumo no interior dos Estados do Piauí, de Sergipe e de São Paulo, respectivamente, novamente submettidos ao julgamento do Tribunal. — O Tribunal resolveu que nada tem a deliberar, uma vez que não ha pedido de reconsideração formulado por autoridade competente.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 18, de 9 do corrente, com a copia do decreto n. 24.537, de 3 deste mez, que abre ao ministerio o credito especial de 500:000\$000, para trabalhos nos quartéis da 9ª Região Militar — Matto Grosso. — Ordenou-se o registro do credito especial de que se trata, ficando a respectiva importância á disposição no Thesouro Nacional.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Officio n. 1.758, de 1 do corrente, da Casa de Detenção, com as segundas vias dos empenhos ns. 4 a 11, na importância total de 64:738\$700, feitos á conta da verba 8ª "Material". — Ordenou-se o registro dos empenhos.

Processo organizado na 2ª Directoria do Tribunal com a segunda via do empenho n. 5, na importância de 120:000\$000, feito á conta do decreto n. 24.071, de 2 de abril ultimo. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que seja informado se á conta do credito aberto pelo citado decreto foi posta alguma importância á disposição da Imprensa Nacional, hypothese em que teria esta competência para proceder ao empenho.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officios ns. 1.040 e 1.996, de 2 do corrente, do Departamento Nacional de Industria e Commercio e Departamento Nacional do Povoamento, com as segundas vias dos empenhos ns. 1 e 6, nas importancias de 100:000\$ e 2:850\$000, feitos á conta do decreto n. 24.392, de 13 de junho findo e verba 5ª "Pessoal". — Ordenou-se o registro dos empenhos.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura:

Officios ns. 2.273-V e 2.276-V, de 4 do mez corrente, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, com as segundas vias dos empenhos ns. 172 e 161, nas importancias de 2:400\$ e 1.300\$000, feitos á conta da verba 3ª "Material" e "Pessoal". — Mandou-se dar registro aos empenhos.

Officio n. 1.158, de 16 do mesmo mez, do Departamento Nacional da Produção Mineral, solicitando a devolução das segundas vias dos empenhos ns. 43 a 68, na importância total de 50:000\$000, feitos á conta da verba 2ª "Pessoal e Material". — O Tribunal ordenou a anulação do registro já effectuado e a devolução solicitada.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officio n. 275, de 4 do corrente, da Directoria do Manicomio Judiciario, com a segunda via do empenho n. 1, na importância de 10:000\$000, feito á conta da verba 14ª "Material". — Ordenou-se o registro do empenho.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria:

Ao Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira, inspector de Hygiene Industrial e Profissional do Departamento Nacional de Saude Publica. — O tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria de que trata o titulo expedido.

A Antonio Antunes Netto, a João Severiano de Araujo e a Jorge Gonçalves de Albuquerque Chaves, agentes fiscaes do imposto de consumo no interior dos Estados de Santa Catharina e da Parahyba. — O tribunal nada tem a deliberar, uma vez que não ha pedido de reconsideração formulado por autoridade competente.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 14, de 6 do corrente, com a copia do decreto n. 24.513, de 30 de junho findo, que abre ao ministerio o credito especial de 2.000:000\$000, para a conclusão de obras nas 7ª Região Militar. — Ordenou-se o registro do credito especial de que se trata, ficando a respectiva importância á disposição no Thesouro Nacional.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Officio n. 977, de 10 do mesmo mez, da Directoria de Contabilidade, com a segunda via do empenho n. 18, na importância de 1:500\$000, á conta da verba 20ª "Eventuaes". — Deu-se o registro ao empenho.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officio n. 113, de 7 do corrente, do Departamento Nacional da Industria e Commercio, com a segunda via do empenho n. 1, na importância de 1:000\$000, á conta da verba 4ª "Material". — Ordenou-se o registro do empenho.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 1.939, deste mez, da Directoria do Expediente e Contabilidade com o empenho n. 99, na importância de 8:775\$000, feito á conta da verba 1ª "Pessoal".

Officio n. 2.271-V, deste mez, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, com o empenho n. 162, na importância de 650\$000, feito á conta da verba 3ª "Pessoal". — Ordenou-se o registro dos empenhos.

Idem n. 700, de 12 deste mez, do Departamento Nacional da Produção Animal, com o empenho de despesa n. 195, na importância de 500\$000, em nome de dona Maria Celeste Rabello de Oliveira, escrevente dactylographa, de ajuda de custo. — Autorizou-se o registro do empenho.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officio n. 902, deste mez, com os empenhos ns. 12 e 16, na importância total de 296:626\$000, feitos á conta da verba 15ª "Pessoal". — Ordenou-se o registro do empenho.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria:

A Antonio Albano Raposo, fiel do thesoureiro geral do Thesouro Nacional. — Julgou-se legal a concessão da aposentadoria.

A Antonio Diniz de Valois Galvão, agente fiscal do Imposto de Consumo na capital do Estado de Sergipe, de novo submettido á deliberação do Tribunal.

A Mario Werneck de Castro, agente fiscal do Imposto de Consumo, no interior do Estado de São Paulo, idem, idem.

A Augusto Corrêa de Lacerda, agente fiscal do Imposto de Consumo do Paraná, idem, idem. — Foi proferido em cada processo o seguinte despacho: "O

Tribunal nada tem a deliberar, uma vez que não ha pedido de reconsideração formulado por autoridade competente".

Processo com o empenho n. 369, da Directoria da Despesa do Thesouro Nacional, na importância de 5:250\$000, feito á conta da verba III "Divida Fluctuante". — Ordenou-se o registro do empenho.

Idem, referente ao supprimento de réis 657:280\$000, feito ao thesoureiro da Inspectoria de Aguas e Esgotos, José Mattoso de Castro e Silva, para pagamento do pessoal da mesma repartição no mez de março ultimo, exercicio de 1933. — O Tribunal resolveu que seja devolvido o processo, por estar encerrado o anno fiscal de 1933.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.231, de 5 do actual mez de julho, com a copia do decreto numero 24.527, de 2 do mesmo mez, que fixa os subsidios dos juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral e dos Tribunaes Regionaes Eleitoraes. — O Tribunal ordenou o registro do acto constante do decreto n. 24.527, citado.

Officio n. 1.977, de junho ultimo, da Casa de Detenção, com os empenhos ns. 21 a 23, na importância total de 917\$000, feitos á conta da verba 8ª "Material". — Ordenou-se o registro dos empenhos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 1.097, deste mez, do Departamento dos Correios e Telegraphos, com os empenhos ns. 11 e 33, na importância total de 59:000\$000, feitos á conta da verba 2ª "Pessoal". — Foi ordenado o registro dos empenhos.

Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura:

Officios ns. 1.801, 1.802 e 1.805, deste mez, da Directoria do Expediente e Contabilidade, com os empenhos ns. 92, 93 e 95, na importância total de réis 1:375\$000, feitos á conta da verba 9ª "Eventuaes". — O Tribunal ordenou o registro do empenho.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officio n. 269, de junho findo, do Instituto Nacional de Musica, com o empenho n. 12, na importância de réis 23:000\$000, feio á conta da verba 3ª "Material". — Recusou-se registro ao empenho, de accordo com a informação e parecer.

Officio n. 903, deste mez, da Superintendencia do Ensino Secundario, com o empenho n. 17, na importância de 4:800\$000, feito á conta da verba 15ª "Pessoal". — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que se informe si o credor de quem se trata é funcionario e qual a natureza dos serviços.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria:

A Numeriano Barbosa da Silva, fiscal do sello adhesivo e outros impos-

tos a quem estiveram sujeitos os papéis e outros documentos de transporte marítimo, fluvial e de fretamento de navios em Recife, Estado de Pernambuco, novamente submettido á solução do Tribunal;

A Abilio José de Freitas, agente fiscal do Imposto de Consumo na capital do Estado do Espirito Santo, idem, idem.

A Telemaco de Almeida Albuquerque, agente fiscal do Imposto de Consumo no interior do Estado da Parahyba, idem, idem. — Foi proferido em cada processo o seguinte despacho: "O Tribunal nada tem a deliberar, uma vez que não ha pedido de reconsideração formulado por autoridade competente.

De montepio civil:

A D. D. Anna da Costa Torres, Alayde da Costa Torres e Noemia da Costa Torres, irmãs maiores e solteiras de Adolpho Torres Sobrinho, 2º escripturraio da extincta Comissão das Obras de Barra do Pôrto do Rio Grande do Sul. — O Tribunal julgou legal a concessão das pensões de montepio civil de que se trata.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.259, de 11 do actual mez de julho, com a copia do decreto n. 24.629, do mesmo mez, que abre ao mesmo ministerio o credito especial de 7.291:348\$, destinado ao pagamento de subsidio dos deputados á Assembléa Nacional Constituinte e outras despesas no 2º semestre do corrente anno. — Ordenou-se o registro do credito especial de que se trata e da sua importancia á disposição do Thesouro Nacional.

Officio n. 1.941, de junho findo, da Casa de Detenção, com os empenhos numeros 13 a 16, na importancia de réis 611\$100, feitos á conta da verba 8ª, "Material". — Autorizou-se o registro do empenho.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officio n. 1.556, deste mez, da Directoria Geral de Contabilidade, com o empenho n. 1, na importancia de 50:000\$, feito á conta do credito aberto pelo decreto n. 24.444, de 21 de junho ultimo. — Ordenou-se o registro do empenho.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 2.385, deste mez, da Directoria de Contabilidade, com o empenho n. 17, feito á conta da verba 13ª, "Eventuaes". — O Tribunal ordenou o registro do empenho.

— Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro:

Ministerio da Agricultura:

Officios ns. 2.272-V e 2.360-V, de 4 e 9 do corrente, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, com as segundas vias dos empenhos ns. 170 e 178, nas importancias totaes de 40\$ e 1:350\$. feitos á conta da verba 5ª, "Pessoal". — Ordenou-se o registro dos empenhos.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officio n. 280, de 6 do corrente, da Directoria do Manicomio Judiciario, com a 2ª via do empenho n. 3, na importancia de 1:920\$, feito á conta da verba 14ª, "Pessoal". — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento para o fim de ser esclarecido sobre o facto de que, sendo elle o primeiro, accusa um saldo de 19:456\$, em vez do credito integral da sub-consignação — 23:360\$000.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 113, de 11 do corrente, com a copia do decreto n. 24.589, de 6 deste mez, que abre o credito suplementar de 431:100\$, para vencimentos dos agentes fiscaes do imposto de consumo e das outras providencias. — Ordenou-se o registro do credito de que se trata, ficando a sua importancia á disposição do Thesouro Nacional.

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Dolores Nazareth de Macedo, filha de Manoel Maximino de Macedo, 2º official da Administração dos Correios do Pará. — Julgou-se legal a concessão constante da apostilla feita no titulo de montepio civil de que se trata.

De aposentadoria:

A Pedro Ferreira Tetéo, agente fiscal do sello adhesivo em Macáo, Estado do Rio Grande do Norte;

A João Zacharias Ferreira, agente fiscal do imposto de consumo no Districto Federal.

Q tribunal nada tem a deliberar, uma vez que não ha pedido de reconsideração formulado por autoridade competente.

De aposentadoria a Jonas Demetrio de Souza, conductor de 2ª classe da Inspeccoria Federal de Obras contra as Secas. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o Corpo Instructivo informe, tendo em vista a decisão proferida no processo de aposentadoria do engenheiro Galdino Rocha, sobre contagem de tempo de diaristas — si se computaram os dias feriados e domingos e si foram abonadas as faltas justificadas, ou por licença, até sessenta dias, de accordo com o relator.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 17, de 9 do actual mez de julho, com a copia do decreto n. 24.538, de 3 desse mez, abrindo ao mesmo ministerio o credito especial de 2.000:000\$ para attender ás despesas com estudos e trabalhos de vias de comunicação a cargo dos 2º e 3º Batalhões de Engenharia. — O tribunal ordenou o registro do credito especial de que se trata, ficando a respectiva importancia á disposição do Thesouro Nacional.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Officios ns. 1.896 e 2.063, de 13 e 27 de junho findo, da Casa de Detenção, com os empenhos ns. 10 a 12 e 20 a 23, nas importancias totaes de 7766\$ e réis 886\$600, feitos á conta da verba 3ª — "Material". — Ordenou-se o registro dos empenhos.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officio n. 213, de 18 de junho findo, do Departamento Nacional de Propriedade Industrial, com a segunda via do empenho n. 2, na importancia de réis 10:000\$, feito á conta da verba 3ª — "Material". — Ordenou-se o registro do empenho.

Nada mais havendo a tratar, o senhor ministro presidente designou o dia 18 do corrente mez para a seguinte sessão, declarando encerrados os trabalhos.

NOTICIARIO

O Dr. Getulio Vargas, Presidente da Republica, recebeu o seguinte telegramma:

"Rio, 15 — Presidente Getulio Vargas — Palacio Guanabara — Rio — Tenho a subida honra de communicar a V. Ex. que a Congregação da Escola Polytechnica, reunida pela primeira vez, após a assignatura do decreto que creou a Universidade Technica Federal, deliberou exprimir a V. Ex. seus sinceros agradecimentos e grande jubilo pela incontestavel felicidade e acerto do acto de V. Ex. creando a referida Universidade. A Congregação da Escola Polytechnica, sciente do especial carinho que V. Ex. dedica á organização do ensino tecnico no Brasil, está plenamente convencida de que jamais faltará o apoio e o auxilio do Governo Federal para ser conseguida tão util realização, que terá a mais decidida influencia nos destinos do Brasil. Tenho a honra de renovar meus agradecimentos e exprimir a V. Ex. maiores protestos de alta consideração e elevada estima. — Ruy de Lima e Silva, director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro."

Ministerio da Agricultura — Boletim diario do Instituto Nacional de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 14 de agosto de 1934

Previsões para o periodo das 18 horas do dia 14 ás 18 horas do dia 15

Distrito Federal e Niteroy — Tempo: Instavel, com chuvas. Nevoeiro, possivel. Temperatura: Estavel. Ventos: De quadrante sul, sujeitos a rajadas, bastante frescos.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instavel, com chuvas. Nevoeiro, possivel, salvo a léste, onde será ameaçador com chuvas. Temperatura: Estavel, salvo a léste, onde será em declínio.

Estados do Sul — Tempo: Instavel, com chuvas, nas regiões serrana e litoranea de S. Paulo e Paraná e bom, nublado, no resto da zona. Nevoeiro. Temperatura: Estavel á noite e em elevação de dia. Ventos: De sul a léste, em S. Paulo e de sueste a nordeste, sujeita a rajadas, muito frescas, no resto da zona.

Synopsis do tempo ocorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 13 ás 14 horas do dia 14

O tempo foi instavel, com chuvas. A temperatura foi estavel. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 21.2 e minima 15.2 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 20.9 e minima 15.4, respectivamente, ás 13 horas e 50 minutos e ás 7 horas e 10 minutos. Os ventos sopraram de sul a oeste, frescos, por vezes.

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. Greenwich) do dia 14 de agosto de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manaus (X).....	760.7	-0.7	27	-1	E	2	2c	—	B	32	21	0	B	I	B
Belém.....	59.7	-0.1	27	-1	NE	2	9b	Tranq.	I	30	23	20	B	lo	B
S. Luiz.....															
Barra do Corda (X)...															
Grajahu (X).....															
Therexina (X).....															
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim (X)...															
Sobral (X).....															
Iguatú.....	62.7	—	25	—	E	2	2b	—	B	33	18	0	B	B	B
Natal (X).....															
João Pessoa (X).....															
Campina Grande (X)...															
Recife (Olinda) (X)...															
Pesqueira (X).....															
Goyanna.....	62.4	-0.7	26	0	E	2	2a	—	B	29	17	0	B	B	B
Qaranhuns (X).....															
F. Noronha.....	61.9	-0.8	26	0	S	5	2b	Chão	B	27	24	0	B	B	B
Maceió (X).....															
Santa Anna do Ipa- nema (X).....															
Aracajú (X).....															
Propriá (X).....															
S. Salvador (X).....															
B. do Rio Grande (X)...															
Caetité.....	62.9	0.0	19	-2	SE	2	5b	—	I	32	13	0	B	B	I
Ihéus (X).....															
Caravelhas (X).....															
Bello Horizonte.....	63.4	1.0	17	-4	SE	2	0	—	B	30	14	0	B	oo	A
Januaria (X).....															
Theophilo Ottoni....	62.7	0.2	19	3	NE	2	9b	—	I	28	17	0	B	B	B
São Lourenço.....	65.8	1.1	11	-5	C	0	0	—	B	26	2	0	B	B	Bge
Cambuquira (X).....															
Passa Quatro (X)....															
Poços de Caldas (X)...															
Julz de Fora.....	66.6	0.2	15	0	SE	5	9a	—	B	20	9	0	I	I	B
Goyaz (X).....															
Catalão.....	61.5	—	19	—	E	2	0	—	B	31	16	0	B	B	B
Cuiabá.....	761.0	-1.7	20	1	C	0	0	—	B	32	17	0	B	oo	B
Corumbá.....	60.6	-3.3	24	5	C	0	5a	—	B	28	15	0	B	oo	B
Aquidauana.....	62.0	-0.8	20	5	SE	2	2b	—	B	32	18				
Bella Vista (X).....															
Gal. G. Carneiro....	60.7	-0.7	21	2	C	0	0	—	B	34	13	0	B	B	I
Victoria.....	65.1	-0.3	19	-1	SW	2	9b	Tranq.	A	22	18	0	A	A	A
C. Itapemirim.....	65.9	-0.9	18	-1	C	0	9b	—	I	22	15	0	B	I	I

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 14 de agosto de 1934										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Capital Federal.....	66.9	-0.4	16	-2	W	5	9b	P. vgs.	lo	22	15	3	I	I	lo
Campos.....	65.2	-0.5	20	0	S	2	2b	—	B	22	13	0	I	I	I
Friburgo.....	64.8	-0.9	14	1	C	0	9b	—	I	16	4	0	I	I	B
Petropolis.....	67.0	-0.6	11	-1	C	0	9b	—	lo	—	9	4	lo	lo	lo
Rezende.....	65.8	-0.4	16	1	SW	2	5a	—	B	20	9	0	I	I	B
Therezopolis.....	64.6	-1.4	13	1	SW	5	9b	—	Mo	14	9	0	I	I	I
Cabo Frio.....	66.1	-0.3	18	-2	S	2	9b	P. vgs.	I	22	16	12	I	I	lo
Angra dos Reis.....	67.2	0.2	17	-2	SW	2	9b	Chão	I	22	15	16	I	Ao°	lo
S. Paulo.....	67.5	-0.3	13	1	SE	5	2a	—	B	18	10	1	I	I	lo
Santos.....	67.4	0.1	17	0	N	2	—	P. vgs.	B	20	15	8	Ao°	Ao°	Ao°
Ribeirão Preto(X).....															
S. C. do Pinhal (X).....															
Faxina.....	68.1	—	11	—	SE	2	2b	—	B	23	6	0	B	B	B
Campinas (X).....															
Campos do Jordão.....															
Curityba.....	70.2	-0.7	10	4	SE	2	2b	—	B	15	6	0	B	B	B
Paranaguá.....	68.7	0.4	14	0	S	2	0	Tranq.	B	20	12	0	B	B	B
Guarapuava.....	—	—	8	—	—	—	2a	—	B	17	4	0	B	B	B
Palmas.....	68.7	-0.5	6	0	SE	2	5a	—	B	18	4	0	B	B	B
Florianopolis.....	68.6	0.0	15	-1	S	2	5a	Chão	B	20	13	0	B	B	B
Lages (X).....															
Herval Novo (X).....															
S. Francisco.....	69.3	0.5	12	-2	SW	2	5a	—	B	19	12	0	B	B	B
Xanxerê.....	66.9	-0.2	6	-2	C	0	0	—	B	19	-3	0	B	B	B
Porto Alegre.....	70.6	-0.5	11	-2	C	0	9e	—	B	19	8	0	B	B	B
Uruguayana.....	67.6	-3.6	11	1	SE	5	0	—	B	18	9	0	B	B	B
S. Luiz Gonzaga.....	67.4	-2.6	10	0	NE	2	2a	—	B	19	5	0	B	B	B
Santa Victoria.....	70.2	-0.5	11	1	N	2	0	—	B	17	9	0	B	B	B
Montevideo.....	72.6	-1.7	12	3	ENE	3	0	—	B						
Buenos Aires.....	71.0	-2.0	12	1	ENE	2	5b	—	B						

A temperatura maxima verificou-se em Imperatriz e outras localidades com 34° C.

A temperatura minima verificou-se em Xanxerê com 3° abaixo de zero.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: — B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto ou instavel; A, ameaçador; M, mau. Phenomenos diversos: O, chuva; T, trovada; ☂, chuviscos; ☁, névoa secca; ☁☁, nevoeiro; ▲, granizo; <, trovadas com relampagos; < relampagos; ≡ ventania; ☄ orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmosferica acha-se reduzida a 0° C, ao nivel do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 13 ás 9 horas do 14

Zona Norte — Não é feita a synopse devido á falta de informações meteorologicas.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo decorreu instavel, com chuvas esparsas nos Estados do Rio e Espírito Santo e bom nos demais Estados. A's 9 horas, hoje, o tempo apresentava-se bom, excepto nos Estados do Rio e Espírito Santo, onde continuava perturbado com chuvas esparsas. A temperatura soffreu ligeiro declínio. Os ventos sopraram de sul, com rajadas, frescas esparsas. Geou pela madrugada em São Lourenço.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom excepto em alguns pontos do litoral e serra de São Paulo, onde decorreu instavel, com chuvas fracas. A's 9 horas, hoje, era em geral, bom. A temperatura continuou estavel, tendo geado pela madrugada em Xanxerê e Palmas. Sopraram os ventos de sul a leste, fracos.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebidos até 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro, Zona sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço Hydrometrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 13:			Rio São Francisco—Dia 14:			Rio Itajahy-Assú — Dia 14:		
Esperança (X).....			Pirapora.....	0.23	0.00	Barracão (X).....	0.33	0.00
S. P. Olivença (X).....			S. Francisco.....	-0.04	0.00	Taió (X).....		
Ponte Boa.....	8.54	-0.02	Januaria.....	-0.43	0.00	Rio do Sul (X).....		
Tefé.....	15.37	-0.05	Carinhanha.....	0.15	-0.01	Hansa.....	0.84	-0.03
Manaus.....	26.74	-0.07	Rio Branco (X).....			Subida (X).....		
Porto Velho.....	85.95	-0.05	Barra do Rio Grande (X)....			Aquidaban.....	1.05	-0.02
Itacoatiara.....			Remanso (X).....			Indaial.....	1.26	-0.04
Parintins.....	7.84	-0.02	Joazeiro (X).....			Passo Manso.....	0.89	-0.03
Obidos (X).....			Cabrobó.....	1.20	0.00	Blumenau.....		
Santarém (X).....			Paulo Afonso (X).....			Gaspar.....	1.84	-0.06
P. Nacional.....	1.37	-0.01	Piranhas (X).....			Ilhota (X).....		
Carolina.....			Propriá (X).....			Rio Belmonte Pardo — Dia 14:		
Bôa Vista (X).....			Rio Parahyba do Sul — Dia 14:			Arassuahy.....	1.15	0.00
Imperatriz (X).....			Guararema (X).....			Barra Pontal.....	0.74	-0.04
Conceição do Araguaia.....	0.24	-0.01	Jacarehy.....	0.58	-0.04	Itinga.....	0.30	0.00
Cruzeiro do Sul (X).....			Caçapava.....	0.32	-0.02	Itaobim.....	0.81	-0.01
S. Felipe (X).....			Pindamonhangaba.....	0.90	-0.19	São Pedro.....	1.32	-0.01
Rio Branco (X).....			Guaratingueta.....	1.10	0.07	Bacia Paraná Paraguay — Dia 13:		
Labrea (X).....			Rezende.....	0.20	0.00	Tres Lagoas.....	1.91	0.00
S. Gabriel.....	8.38	-0.02	Barra Mansa.....	1.08	0.00	Presidente Epitacio (X)....		
Humaytá (X).....			Barra do Pirahy.....	0.95	0.00	Quahyra (X).....		
Maués (X).....			Parahyba do Sul.....	0.36	-0.02	Porto Mendes (X).....		
Major Amarante.....	1.48	0.00	Anta.....	-0.12	0.00	Foz Iguaçu (X).....		
Itaituba (X).....			Porto Novo.....	-0.01	-0.01	Cuyabá.....	1.30	0.00
Arumanduba.....	3.62	-0.10	São Fidells.....	1.60	-0.10	S. Luiz de Cáceres (X).....		
Alta Mira.....	2.34	0.00	Campos.....	6.32	0.01	Corumbá (X).....		

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 13 — Estacionario em M. Amarante e A. Mira. Baixando nas demais estações.
 Rio São Francisco — Dia 14 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.
 Rio Parahyba do Sul — Dia 14 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.
 Rio Itajahy-Assú — Dia 14 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.
 Rios Belmonte Pardo — Dia 14 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.
 Bacia Paraná Paraguay — Dia 13 — Estacionario em Tres Lagoas e Cuyabá.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes																
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		Maxima
Fernando Noronha.....	10.00	SE	10	SE	7	ESE	5	E	4	ENE	4	ESE	3	—	—	—	—	3.400 ms.
Quixeramobim (X).....	9.30																	
Natal (X).....	9.30																	
Olinda (X).....	9.30																	
Maceió (X).....	9.30																	
S. Salvador (X).....	9.30																	
Cuyabá (X).....	7.30																	
Caravellas (X).....	9.30																	
Belo Horizonte	9.30	E	4	ENE	3	ESE	3	WNW	4	—	—	—	—	—	—	—	—	2.250 ms.
Victoria (XX).....	9.30																	
Campos (X).....	9.30																	
Rio de Janeiro (XX).....	9.30																	
Rio de Janeiro	13.00	SW	4	SW	8	WSW	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.050 ms.
Rio de Janeiro (O) (X)....	21.00																	
Santos (XX).....	9.30																	
Curityba	9.30	ESE	4	ESE	6	ESE	3	ESE	8	SE	4	S	7	SW	11	—	—	6.900 ms.
Florianopolis (X).....	9.30																	
Porto Alegre (X).....	9.30																	

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Affonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações de moedas em especie

Em 15 de agosto de 1934

Libra (papel).....	76\$110
Franco (papel).....	1\$000
Peso-Argentino (papel).....	4\$088
Peso-ruguyao U (papel).....	6\$200
Dollar (papel).....	14\$995
Escudo (papel).....	\$723
Lira (papel).....	1\$307
Zloty (papel).....	2\$900

Ary de Almeida e Silva, syndico.

Cotações officiaes de cambio e titulos fixadas pela Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	Mercado official	Mercado livre
Sobre Londres	60\$039	76\$813
Sobre Paris	\$786	1\$014
Sobre Italia	1\$035	1\$302
Sobre Allemanha	4\$706	4\$982
Sobre Portugal	\$545	\$706
Sobre Belgica (papel)	—	\$719
Sobre Belgica (ouro)	2\$830	—
Sobre Hespanha	1\$650	2\$097
Sobre Suissa	3\$912	—
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Syria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	\$500	—
Sobre Nova York	11\$967	15\$070
Sobre Montevideo	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel)	3\$471	4\$136
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	—
Sobre Hollanda	8\$148	10\$000
Sobre Japão	3\$735	4\$650
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—

Moedas

Libras esterlinas (papel).....	76\$269
Franco (papel)	\$996
Peso-Argentino (papel).....	4\$072
Lira (papel).....	1\$303
Peseta (papel).....	2\$111
Escudo (prata)	\$720
Reichsmark (prata).....	5\$706
Franco — Belga (papel).....	\$706
Corôa — Sueca (papel)	3\$700
Zloty (papel)	27\$60
Dollar (papel).....	15\$006
Escudo (papel)	\$718
Reichsmark (papel).....	5\$874
Peseta (papel)	2\$164
Dolar (prata)	15\$000
Pengo (papel)	4\$200
Peso — Uruguayao (papel).....	6\$171
Peso — Uruguayo (papel).....	6\$171
Franco — Suisso (papel).....	4\$850
Franco — Snisso (prata).....	4\$800

Cotações de cambio e Moedas em especie em 14 de agosto de 1934.

Bolsa

Apolices:

Uniformizadas de 1:000\$000, 5 %.....	857\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	858\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	857\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1930)	1:013\$000
Emprestimo municipal de 1906, port.....	163\$500
Emprestimo municipal de 1917, port.....	156\$000
Emprestimo municipal de 1930, port.....	156\$500

Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.535)	175\$500
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.550),	174\$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 3.264)	176\$000
Emprestimo municipal de 1931, port.....	193\$000
Estado de Minas de 200\$000, 7 %, port. (decreto n. 9.661)	165\$000
Estado de Minas de 1:00\$, port. (decreto n. 10.997)	860\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 200\$, 9 %...	196\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 500\$, 9 %...	496\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000\$, 9 %...	997\$000
Estado do Rio de Janeiro, 500\$, 6 %, nom.....	360\$000
Estado do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	103\$000

Bancos:

Dos Funcionarios Publicos	47\$000
Do Commercio	145\$000
Portuguez do Brasil, port.....	150\$000
Mercantil do Rio de Janeiro.....	440\$000

Companhias:

Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo.....	113\$000
Manufactora Fluminense	165\$000
Docas de Santos, nom.....	235\$000
Docas de Santos, port.....	244\$000

Debentures:

Companhia Docas de Santos	200\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1934. — Ary de Almeida e Silva, sindaco.	

JUNTA DOS CORRETORES

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1934.

MERCADO A TERMO

Cotações de café da Bolsa de mercadorias

Meses	Por 10 quilos (Base tipo 7)		Prégão		Tota. de vendas
	Vende- dor	Compra- dor	Vende- dor	Compra- dor	
Janeiro	14\$700	14\$575	14\$775	14\$700	—
Agosto	14\$300	14\$075	14\$225	14\$075	—
Setembro	14\$375	14\$300	14\$425	14\$300	—
Outubro	14\$550	14\$500	14\$525	14\$425	—
Novembro	14\$575	14\$525	14\$650	14\$525	—
Dezembro	14\$700	14\$625	14\$700	14\$625	—
Vendas	7.500 saccas		1.500 saccas		9.004
Mercado	Calmo		Firme.		

Mercado disponível

Preço do tipo 7 14\$200 por 10 kilos.

Mercado calmo.

Vendas 6.035 saccas.

O syndico, Bento Dias Pereira.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 15

Café

	Saccos
Entradas	17.759
Saídas	3.930
Existencia	724.043
Foram retiradas do mercado pelo D. N. C.	540
Bonificação de 10 %	701

Mercado calmo.

Preço por sacca de 60 kilos:

	Saccos
Typo 3.....	16\$000
Typo 4.....	15\$600
Typo 5.....	15\$200
Typo 6.....	14\$800
Typo 7.....	14\$400
Typo 8.....	14\$200

Assucar

Saccos

Entradas	11.849
Sahidas	15.439
Existencia	21.728

Mercado firme.

Preços por sacco de 60 kilos:

Branco crystal	51\$000 a 51\$500
C. amarello	48\$000 a 50\$000
Mascavinho	Não ha
Mascavo	44\$000 a 45\$000

Algodão

Fardos

Entradas	147
Sahidas	1.131
Existencia	4.181

Mercado muito firme.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Typo 3	47\$000 a 48\$000
Typo 4	47\$000 a 48\$000

Fibra média:

Seridó:

Typo 3	46\$000 a 47\$000
Typo 5	44\$000 a 45\$000

Ceará:

Typo 3	Nominal
Typo 5	42\$000 a 43\$000

Fibra curta:

Mattas:

Typo 3	Nominal
Typo 5	Nominal

Paulista:

Typo 3	Nominal
Typo 5	Nominal

O syndico, Bento Dias Peretra.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 13 de agosto de 1934	7.397:293\$000
Em 14 de agosto de 1934	966:277\$600

Total	8.363:570\$600
Em igual periodo de 1933	6.890:411\$700

Diferença para mais em 1934	1.473:158\$900
---------------------------------------	----------------

Arrecadada de 2 de abril a 14 de agosto de 1934	80.953:154\$100
Em igual periodo de 1933	62.616:436\$800

Diferença para mais em 1934	18.336:717\$300
---------------------------------------	-----------------

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 13 de agosto de 1934	7.315:420\$600
Em 14 de agosto de 1934	462:391\$300

Total	8.277:811\$900
Em igual periodo de 1933	6.837:821\$200

Diferença para mais em 1934	1.439:990\$700
---------------------------------------	----------------

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

importancias

Em papel

Receita do dia:

15 de agosto de 1933	467:450\$600
15 de agosto de 1934	453:898\$100

Receita mensal:

De 1 de agosto a 15 de agosto de 1933	15.386:507\$600
De 1 de agosto a 15 de agosto de 1934	14.536:569\$000

Diferença da receita arrecadada para me-
nos em 1934

849:938\$600

Receita global:

De 2 de janeiro a 15 de agosto de 1933	230.817:488\$500
De 2 de janeiro a 15 de agosto de 1934	227.314:844\$300

Diferença da receita arrecadada para me-
nos em 1934

3.502:644\$200

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Departamento dos Correios e Telegraphos

DIRECTORIA DO MATERIAL

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DO ED-
FICIO-SÉDE DA DIRECTORIA REGIONAL DO PARÁ, EM BELÉM

Faço publico, para conhecimento dos interessados que, de acôrdo com o decreto n. 24.498, de 29 de junho ultimo, e de conformidade com a autorização do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, conforme comunicação constante do officio n. 2.814, de 7 de agosto da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, serão recebidas na Directoria do Material do Departamento dos Correios e Telegraphos, á rua Visconde de Itaboraay, esquina da travessa Tinoco, propostas para a construção do edificio-séde da Directoria Regional do Pará, em Belém, mediante as condições expressas nos seguintes pará-graphos:

§ 1.º No dia 13 de setembro, ás 14 horas, na séde da Directoria do Material, serão recebidas as propostas pela comissão designada para processar a concorrência, a qual será presidida pelo director do Material.

§ 2.º As propostas deverão ser apresentadas em dois envoltucros:

1 — Envolucro fechado e lacrado, tendo o sobrescripto: "Comprovação de idoneidade de", e que deverá conter:

a) documentos que provem a existencia legal da firma, capacidade technica para executar obras em cimento armado e capacidade financeira para se desobrigar da construção proposta;

b) certidão negativa de quitação com a Fazenda Federal e Municipal pelos impostos devidos, e Estadual, no caso de se tratar de firma estabelecida fóra do Districto Federal;

c) certidão de deposito da importância de 15:000\$000 (quinze contos de réis), na Caixa Economica, feito mediante guia de recolhimento expedida pelo director do Material do Departamento dos Correios e Telegraphos, e mediante guia do respectivo director regional, si o deposito tiver de ser feito em Caixa Economica Federal, nos Estados;

d) todos os desenhos fornecidos pela Directoria do Material e rubricados pela firma proponente.

2 — Envolucro fechado e lacrado, tendo o sobrescripto: "Proposta de", contendo:

a) proposta indicando o preço global e o prazo em dias uteis escriptos por extenso e em algarismos, dentro dos quaes

será executada a obra, de inteiro accordo com o presente edital e especificações e plantas fornecidas pela Directoria do Material.

A proposta deve ser apresentada em tres vias (a primeira sellada), sem emendas, rasuras e entrelinhas;

b) uma relação detalhada do orçamento que serviu ao estabelecimento do preço global da proposta, em que deverão figurar os volumes e quantidade calculados de accordo com as especificações e desenhos do projecto, bem como os preços unitários, correspondentes. Esta relação será apresentada rigorosamente de accordo com o modelo fornecido pela Directoria do Material.

§ 3.º Recbidos os dois envelopos referidos no § 2.º, o presidente da comissão fará com que cada proponente rubrique os envelopos que contem as propostas dos demais.

§ 4.º A comissão, em presença dos interessados, que hajam comparecido, abrirá immediatamente os envelopos relativos à comprovação de idoneidade, julga-a-lá em face dos documentos e allegações documentadas, lavrará uma acta mencionando o que occorrer e publicará no *Diário Official* a relação dos concorrentes julgados idoneos. Os que forem dados como idoneos poderão apresentar recurso ao director geral do Departamento dos Correios e Telegraphos, por intermedio da comissão e dentro de dois dias, a contar da data da referida publicação. Recurso identico poderão fazer os proponentes que julgarem infundada a idoneidade de algum dos concorrentes admittidos pela comissão.

§ 5.º Julgada em definitivo a idoneidade dos concorrentes, a comissão anunciará pelo *Diário Official*, o local, dia e hora em que serão abertas as propostas das firmas julgadas idoneas.

§ 6.º Abertas as propostas, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma acta em que serão mencionados o nome dos proponentes com o respectivo preço, a classificação provisoria dos mesmos e outras occurências que interessarem ao julgamento de licitação.

§ 7.º Caso, porém, os interessados presentes à entrega dos envelopos declarem expressamente que não desejam appellar do julgamento da Comissão, relativo à comprovação de idoneidade, serão as propostas abertas no proprio dia do encerramento da concorrência, lavrando-se apenas uma acta, em vez de duas como indicam os §§ 4.º e 6.º.

§ 8.º Dentro de quinze dias, seguintes ao da abertura das propostas, a Comissão publicará todas ellas, na integra, no *Diário Official*, pela ordem em que tiverem sido classificadas definitivamente, e submeterá a classificação feita à approvação do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, juntamente com um breve relatório da concorrência, nos termos do artigo 754, do Regulamento Geral de Contabilidade.

Na classificação, serão levados em conta o preço global, o prazo para a construção, computado na mesma base que a indicado no § 18.º, e demais exigências do presente edital.

§ 9.º Não serão aceitas as propostas em prazo inferior a 200 dias uteis, bem como as que, a criterio da comissão, não estejam de accordo com o disposto no § 2.º, alinea 2, letra b. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá a uma nova concorrência entre os seus autores versando sobre o maior abatimento a ser feito sobre a proposta empatada.

Si nenhum delles quizer, porém, fazer abatimento na sua proposta, proceder-se-á a sorteio, para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação, conforme o disposto no artigo 756, do citado regulamento.

§ 10.º Approvada a classificação das propostas, pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, o concorrente classificado em primeiro lugar, fará recolhimento por meio do guia expedida pelo director do Material e dentro do prazo de cinco dias contados da data do convite para assignatura do contracto, de uma caução de 80:000\$000 (oitenta contos de reis), para garantia do mesmo contracto.

§ 11.º Si o proponente classificado em primeiro lugar se furtar a assignar o contracto para a execução das obras, perderá a caução de 15:000\$000, em favor da Fazenda Nacional e terá cassada a sua idoneidade, por tempo determinado, para contractar com o Governo.

Neste caso, a juizo do Governo, serão convidados a assignar o contracto, successivamente, os demais proponentes na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos ás penalidades previstas para o primeiro. Assignado o contracto, as cações feitas pelos licitantes e pelos que não forem julgados idoneos serão restituídas mediante requerimentos ao director do Departamento dos Correios e Telegraphos.

§ 12.º O contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não cabendo qualquer indenização ao contractante si o registro for denegado.

§ 13.º As obras serão executadas de inteiro accordo com as especificações annexas ao presente edital e desenhos fornecidos pela Directoria do Material.

§ 14.º As obras deverão ser iniciadas dentro de dez dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e terminadas dentro do prazo fixado, salvo casos de força maior devidamente comprovados perante o engenheiro-fiscal e julgados definitivamente pelo ministro da Viação e Obras Publicas.

§ 15.º Para fiscalização da execução das obras, será designado um engenheiro do Departamento dos Correios e Telegraphos.

Todas as ordens de serviço serão sempre dadas por escripto não podendo o empreiteiro acceital-as de outra forma e igualmente por escripto as reclamações que tenha de fazer o empreiteiro.

§ 16.º O pagamento do preço ajustado para a execução das obras será feito em dez prestações iguais, em moeda corrente por conta do deposito de que trata o decreto n.º 22.0620, de 5 de abril de 1933. O pagamento de cada prestação só será ordenado quando os serviços executados e não pagos excederem de 20 %, no minimo, o valor da prestação devida. As avaliações necessarias à comprovação das obras executadas serão feitas pelo engenheiro-fiscal, baseadas nos dados do orçamento apresentado pelo concorrente na sua proposta.

§ 17.º O Governo reserva-se o direito de annullar a presente concorrência si as propostas não forem julgadas satisfatorias, não cabendo neste caso, aos proponentes, direito a qualquer indemnização.

§ 18.º A firma construtora ficará sujeita á multa de trezentos mil reis (300\$000), por dia que exceder ao prazo estipulado, excepto nos casos de força maior, previstos no § 14.º.

§ 19.º As propostas não poderão conter senão uma forma de completa submissão a todas as clausulas do presente edital, não se tomando em consideração quaisquer offertas não previstas no mesmo nei propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Directoria do Material, 11 de agosto de 1934. — *Elesbão de C. Velloso*, director geral interino.

CAPITULO I — EXECUÇÃO DO PROJECTO — LOCAÇÃO

EXECUÇÃO DO PROJECTO

1 — O construtor executará, fielmente, o projecto, de accordo com as presentes especificações e desenhos approvados pela Directoria do Material do Departamento dos Correios e Telegraphos e rubricados por ambas as partes no acto de assignatura do contracto de construção, do qual, allias, ficarão fazendo parte integrante.

2 — Os detalhes necessarios á execução de certos elementos da obra como sejam: escadas, esquadrias, etc., serão opportunamente, fornecidos pela Secção de Edifícios da Directoria do Material, obedecendo sempre, porém, ás linhas gerais do projecto e ás determinações das presentes especificações.

LOCAÇÃO DA OBRA

1 — O construtor locará a obra com todo o rigor, sendo responsavel por qualquer engano de alinhamento ou nivel, e correndo por sua conta a demolição e a reconstrução dos serviços julgados imperfeitos pela Directoria do Material ou pelo engenheiro-fiscal, seu representante.

2 — Para referencia dos niveis (0,00), foi tomado o nivel da face superior da camada de concreto do porão. (Ver planta de locação.)

CAPITULO II — MOVIMENTO DE TERRA

ESCAVAÇÃO

1 — Será executado pelo construtor, em toda a extensão do terreno, o movimento de terra em escavação e em aterro necessario para o estabelecimento das cotas e declives figurados no projecto.

2 — As cavas para as fundações serão abertas até attignir á camada firme, situada a 2,0 metros de profundidade maxima, abaixo do terreno natural.

3 — Em qualquer hypothese, porém, as fundações de pilares não poderão assentar em cavas de profundidade inferior a 1,5 metros abaixo do terreno natural.

4 — O construtor levará em conta na composição do preço do metro cubico de escavação:

a) que a medição do movimento de terra em escavação

será feita, considerando apenas os prismas, tendo por base as dimensões em planta dos varios elementos da fundação e caixas d'agua e por altura as profundidades respectivas abaixo do nível do terreno natural;

6) que fica incluído no referido preço o realce das cavas de fundação, bem como os escoramentos necessários.

ATERRO

5 — Todo o terreno situado no interior do perimetro do edificio, exceptuando-se a zona do porão, será aterrado até o nível de +2,40.

O aterro deverá ser constituído de material de primeira ordem, de preferencia, areia, a juizo do engenheiro-fiscal.

7 — O aterro será executado em camadas de 25 cms. de espessura maxima, molhadas e fortemente apiloadas.

8 — A medição do volume do aterro será feita, considerando os prismas reaes, com as alturas contadas acima do terreno natural.

9 — O engenheiro-fiscal obrigará o constructor a fazer a remoção das terras provenientes da escavação, não susceptíveis de serem empregadas no aterro.

CAPITULO III — ESTRUCTURA EM CONCRETO ARMADO

CIMENTO

1 — O cimento a ser empregado na confecção dos concretos destinados á estrutura em concreto armado, será de preferencia nacional.

2 — No caso de ser utilizado cimento estrangeiro, o fiscal exigirá attestados de analyses, realizadas em laboratorios nacionais idoneos, que contenham dados sobre a finura da moagem, sobre o peso especifico, começo da pega, resistencia á tracção e á compressão, observada com a argamassa normal e sobre a invariabilidade do volume (expansão a quente).

3 — Não será tolerado o emprego de cimentos, cuja pega tenha inicio antes de decorrida uma hora após a confecção do concreto.

4 — Durante a execução da obra, deverá o constructor proceder ao menos num sacco para cada grupo de 800 (ou numa barrica em cada grupo de 200), aos ensaios de invariabilidade do volume com o aparelho Le Chatelier, e o de normalidade da pega, com a agulha de Vicat.

5 — Só deverão ser accetios na obra, os elementos que venham dentro da sua embalagem original, isto é, a embalagem e a rotulagem da fabrica.

6 — A quantidade de cimento que deve entrar na composição dos concretos deverá sempre ser medida em peso (kilos).

AGREGADOS

7 — Será utilizado como agregado miúdo a areia siliçiosa, composta em maior parte de quartzo, e que, passada na peneira de malhas quadradas de 7 millimetros, seja retida na de 1 millimetro.

8 — Como agregado graúdo será utilizado o cascalho de granito, com arestas vivas, passando na peneira de 30 millimetros e retido na de 7 millimetros.

Excepcionalmente, a juizo do engenheiro-fiscal, quando se tratar de peças de grandes dimensões, com ferros muito espaçados, poder-se-á empregar o cascalho passando na peneira de 50 millimetros.

9 — A resistencia propria de ruptura dos agregados deve ser superior á resistencia á ruptura do cimento.

10 — Os agregados deverão ser isentos de impurezas, isto é, de elementos que possam prejudicar a resistencia e o endurecimento dos concretos, a pega do cimento ou a boa conservação das armaduras.

11 — Serão consideradas impurezas ou elementos nocivos:

a) materias organicas, carvão e saes em quantidade superior a 1% (um por cento);

b) argilla que, quando não adherente aos grãos de agregado e estiver uniformemente distribuida, será tolerada até 3 % (tres por cento).

12. Havendo duvidas quanto á presenca de elementos nocivos, o constructor deverá realizar os ensaios necessarios, sobretudo os que dizem respeito á verificação do teor em materias organicas.

(Processo Abrams-Harder) vulgarmente chamado "ensaio de coloração".

AGUA

13 — Será empregada a agua potavel do abastecimento da cidade.

14 — Ferro.

O metal destinado ás armaduras da estrutura, vulgarmente designado por "ferro", será o aço doce homogeneo, que deverá apresentar as seguintes principais características mínimas:

Límite de ruptura á tracção, 3.700 k/cm²;

Límite de elasticidade, 2.700 k/cm²;

Alongamento de ruptura, 20 %.

15 — Por ocasião da recepção do aço doce, será exigida a certidão de origem do mesmo, bem como os resultados dos ensaios realizados em laboratorios idoneos.

16 — A fiscalização exigirá constantemente na obra, a realização do ensaio em "U", que consiste em dobrar o aço a frio em torno de um cylindro de diametro igual ao dobro do diametro do aço, que assim dobrado, não deverá apresentar fendilhamentos.

DOSAGEM ARBITRARIA DOS CONCRETOS

17 — Será assim designada a dosagem que se realize sem levar em conta a porcentagem de agua (factor agua-cimento) e a graduação dos agregados.

18 — Os concretos a empregar, serão os seguintes:

Typo A. 300:

Cimento: 500 kilos;

Areia: 500 litros;

Pedra: 800 litros;

Agua: 220 litros;

Correspondendo á dosagem volumetrica approximada 1:2,35:3,75.

Typo A. 350:

Cimento: 350 kilos;

Areia: 500 litros;

Pedra: 800 litros;

Agua: 250 litros;

Correspondendo á dosagem volumetrica approximada 1:2:3,2.

19 — Nos dois tipos de concreto indicados na alinea anterior, o cimento será sempre medido em peso (kilos). Os agregados serão medidos em caçambas de madeira, forradas de zinco na parte interna e que terão dimensões de accôrdo com a capacidade da betoneira.

20 — A quantidade de agua a empregar na composição dos concretos deverá ser regulada de accôrdo com o grão de plasticidade necessario á execução das diferentes partes da obra. As quantidades de agua acima indicadas poderão ser empregadas para as peças de dimensões correntes.

21 — Os diferentes tipos de concreto discriminados na alinea 2 deste paragrapho, serão distribuidos da seguinte maneira:

Typo A. 350 — Servirá para a concretagem das caixas d'agua inferior e superior, das sapatas de fundação e dos pilares sob o nível 0,00.

Typo A. 300 — Será empregado em toda a estrutura, salvo nas partes acima especificadas para o tipo A. 350.

DOSAGEM RACIONAL DOS CONCRETOS

22 — O constructor poderá dosar racionalmente os concretos tipos A. 300 e A. 350 isto é, de accôrdo com os processos modernos que baseiam a resistencia do concreto no factor agua-cimento e na granulometria dos agregados.

23 — Para os concretos dosados racionalmente o constructor será obrigado a manter no local da obra o apparellamento necessario á determinação da humidade e á graduação dos agregados bem como á execução de provas de resistencia por meio de vigas de prova.

24 — O concreto dosado racionalmente, para substituir o tipo A. 300 deverá apresentar as seguintes características mínimas, controladas pelo engenheiro-fiscal:

Teor minimo em cimento: 250 kilos por metro cubido de concreto.

Resistencia minima de ruptura medida sobre vigas de prova:

A 28 dias, 260 kilos por centimetro quadrado;

A 7 dias, 160 kilos por centimetro quadrado.

25 — O concreto tipo A. 350 poderá ser substituído por outro dosado racionalmente, apresentando as características mínimas de resistencia indicadas na alinea anterior, com um teor minimo de cimento de 300 kilos por metro cubico.

PREPARO DE CONCRETO

26 — Os concretos serão preparados mecanicamente por meio de betoneiras.

27 — Serão misturados primeiramente a secco os agregados e o cimento de maneira a se obter uma mistura de cor uniforme.

Logo a seguir dar-se-á entrada á agua necessaria á mistura.

28 — A mistura na betoneira terá uma duração media de 90 segundos sendo sempre rejeitadas as misturas realizadas em menos de sessenta segundos.

29 — Qualquer que seja o typo da betoneira utilizada, deverá ella possuir um medidor d'agua o qual, além de garantir a affluencia rapida e regular da agua, permita medir o volume desta com uma aproximação de 3%.

COLLOCAÇÃO DO CONCRETO

30 — A collocação do concreto deverá em todos os casos, estar concluida antes do inicio da péga, seja qual fór a qualidade do cimento empregado e a porcentagem d'agua incorporada á mistura.

31 — O concreto deverá ser collocado nas formas logo após a sua confecção. Caso haja um intervalo entre o preparo e a collocação não poderá o mesmo ser superior a uma hora, com tempo humido e 45 minutos com tempo secco. Quando o trabalho estiver assim interrompido, o concreto deverá ser protegido contra as intemperies e novamente misturado antes de ser collocado.

32 — Como o aggregado graudo tende a separar-se da argamassa, deve-se ter o maximo cuidado em conservar a homogeneidade do concreto.

33 — Nas interrupções da concretagem, deve-se deixar o concreto com uma superficie rugosa e que não apresente elementos destacaveis.

34 — Ao reiniciar a concretagem, as superficies já endurecidas deverão ser picadas, raspadas, limpas de elementos soltos, molhadas e tomadas com uma argamassa rica de cimento.

35 — Logo depois de terminada a concretagem, deve-se proceder a uma cuidadosa "cura" do concreto, isto é, protegê-lo por processos que impeçam a rapida evaporação da agua.

COLLOCAÇÃO DOS FERROS

36 — Antes de serem introduzidos nas formas, os ferros deverão ser cuidadosamente limpos, eliminando-se a areia, a ferrugem solta e as substancias gordurosas que estejam adherentes ás superficies dos mesmos.

37 — Deverão ser respeitadas, com a maior exactidão, a forma e a posição dos ferros indicados no projecto.

38 — Serão tomadas precauções especiaes para que os ferros conservem suas posições durante a concretagem.

39 — Para facilitar o envolvimento dos ferros, aconselha-se banha-los com "leite" de cimento. Esta operação, porém, deverá ser feita immediatamente antes da collocação do concreto; do contrario, a capa de cimento secco impedirá a adherencia do ferro ao concreto.

CONFECÇÃO E COLLOÇÃO DAS FÔRMAS E ESCORAMENTOS

40 — As formas e os escoramentos deverão ser taes que as solicitações nellas produzidas pelo peso morto da estrutura e pelas cargas accidentaes que possam actuar durante a execução da obra, não ultrapassem os limites de segurança, consagrados pela experiencia, para os materiaes que as compõem.

41 — Os apoios das escoras serão constituídos por cunhas, e outros dispositivos appropriados, que permitam uma retirada gradual e sem choques.

42 — As escoras ou supportes emendados, com peças lateraes de madeira deverão ser em numero inferior a 2/3 do numero total de supportes. Os elementos assim emendados deverão ser distribuídos uniformemente sobre a superficie total do tecto moldado.

43 — As emendas de que trata a alinea anterior, levarão cobre-juntas com um comprimento minimo de 70 cms. pregados nas extremidades das peças emendadas, afim de evitar os efeitos da flexão transversal.

Os supportes de secção circular levarão tres cobre-juntas e os de secção quadrada ou retangular, quatro cobre-juntas para cada emenda.

44 — Em cada suporte não haverá mais de uma emenda, devendo esta ser situada fora do terço medio do comprimento do suporte.

45 — A secção transversal minima admissivel para os supportes ou escoras é de 7 cms. x 5 cms.

46 — As cargas dos supportes devem ser repartidas sobre o solo por intermedio de sapatas de madeira, de concreto ou de pedra, de maneira a evitar recalques ou abaixamentos dos referidos supportes.

47 — Os apoios das escoras dos varios tectos serão dispostos de modo a se corresponderem verticalmente.

48 — Quando da confecção e assentamento das fôrmas ou moldes, deverá ser prevista a necessidade de deixar alguns supportes no logar após a desmoldagem. Para todos os vãos das vigas, é sufficiente deixar uma escora no centro de cada viga.

Para as lages de vãos inferiores a 3,0 metros, bastará uma escora no meio dos paineis.

49 — Antes da concretagem, as fôrmas serão limpas e em seguida molhadas.

50 — Durante a concretagem será controlado o comportamento das escoras e das sapatas de apoio destas. Quando necessario serão reajustados os apoios de que trata a alinea 41.

PERMANENCIA E RETIRADA DAS FÔRMAS E ESCORAMENTOS

51 — A retirada das fôrmas e escoramentos só poderá ser realizada quando o concreto tiver endurecido sufficientemente, devendo as ordens a este respeito ser dadas pelo constructor, após consulta ao engenheiro-fiscal.

52 — O tempo de permanencia das fôrmas e escoramentos, após a conclusão da concretagem, depende de varios elementos como sejam: condições atmosphericas, vão das vigas, qualidade do cimento, etc. . .

Serão todavia considerados como sufficientes os seguintes tempos minimos de permanencia:

3 dias para as faces das vigas e pilares;

3 dias para as lages;

21 dias para os apoios das vigas.

53 — Os supportes que ficam depois da retirada geral das fôrmas e escoramentos (alinea 48) devem permanecer no logar, no minimo 14 dias.

54 — Quando immediatamente após a retirada das fôrmas e escoramentos, a estrutura se ache submettida a cargas sensivelmente identicas áquellas para as quais foram calculadas, os tempos indicados na alinea 2 deste paragrapho serão augmentados a juizo do engenheiro-fiscal.

55 — A retirada das fôrmas será iniciada pelo abaixamento das escoras e supportes, sendo vedada a retirada brusca dos elementos.

56 — Durante a execução da obra haverá no local "um diario de execução" no qual serão rigorosamente assignaladas as datas da concretagem e da retirada das fôrmas e escoramentos. Esse diario será controlado pelo engenheiro-fiscal, devendo ser remetido ao escriptorio tecnico da Secção de Edificios, quando concluida a obra.

CALCULO DA ESTRUCTURA

57 — Todos os calculos para a estrutura em concreto armado, serão feitos de accordo com as presentes especificações e o Regulamento da Associação Brasileira de Concreto (decreto municipal do Rio de Janeiro, n. 3.932).

58 — A estrutura será executada rigorosamente de accordo com o projecto approved pela Directoria do Material.

59 — Para a determinação do peso morto do edificio serão adoptados os seguintes elementos:

Concreto armado, 2.400 kilos por m³;

Concreto simples, 2.200 kilos por m³;

Alvenaria de tijolos, 1.600 kilos por m³;

Revestimento dos tectos, 25 kilos por m²;

Pavimentação de tacos, 50 kilos por m²;

Pavimentação de ladrilhos, 60 kilos por m²;

Pavimentação de marmore, 100 kilos por m².

60 — Serão computadas as seguintes sobrecargas eventuaes:

Para as lages do terraço, 100 kilos por m²;

Para as lages do piso, 200 kilos por m²;

Para as lages do piso na bibliotheca, archivo e balcões, 400 kilos por m²;

Para as escadas, 300 kilos por m².

61 — Todas as lages do edificio serão calculadas pela theoria de H. Marcus (veja-se regulamento supra-citado).

62 — Na armação das lages e das vigas não poderão ser empregados ferros sem ganchos.

63 — Só serão admittidos ferros sem ganchos para as armaduras longitudinaes dos pilares, quando os esforços de flexão nos mesmos sejam despreziveis.

64 — Para o calculo dos pilares, poderá ser feita a redução das sobre-cargas eventuaes de accordo com o numero de tectos que os mesmos suportam. Essa redução será de 20 % para os que supportem dois tectos e irá augmentando de 5 em 5 % para cada tecto a mais.

65 — Todos os desenhos de execução serão feitos na escala de 1:50, com detalhes na escala 1:20.

66 — Os desenhos de armação indicarão claramente a posição, a forma e o diametro de cada ferro, bem como as listas com o comprimento e o peso os ferros necessarios.

67 — O peso dos ferros, referido na alinea anterior, será o peso theorico. O preço dado pelo constructor incluírá a porcentagem necessaria para levar em conta as perdas por corte, o excesso de peso devido a irregularidade das bitolas, os ferros auxiliares de montagem e os arames para amarração.

68 — Para o calculo do volume de concreto serão tomadas as dimensões constantes dos desenhos de execução. O preço dado pelo constructor deverá, portanto, incluir as perdas inherentes ao preparo do concreto e a sua collocação nas formas.

Os preços a indicar na relação orçamentaria são para um metro cubico de concreto moldado:

VOLUMES DA ESTRUCTURA EM CONCRETO ARMADO

69 — O constructor indicará os preços para a estrutura em concreto armado de accordo com as seguintes quantidades:

Concreto A. 300: 506 m³.

Concreto A. 350 (caixas d'agua): 15 m³.

Ferros: 48.000 kilos.

70 — Terminada a obra e verificadas as quantidades realmente empregadas na mesma, o constructor receberá o excedente pelos preços unitarios que figuram em sua proposta e restituirá a importancia relativa á diminuição das quantidades, pelos ditos preços reduzidos de 20 % (vinte por cento).

CAPITULO IV — CONCRETO SIMPLES

1 — Todos os concretos simples serão dosados arbitrariamente (ver cap. III, alinea 17).

2 — Os concretos a empregar serão os seguintes:

Typo A. 160:

Cimento, 160 kilos,

Areia, 500 litros,

Pedra, 800 litros,

correspondendo á dosagem volumetrica approximada: 1:4,5:7,5.

Typo A. 200:

Cimento, 200 kilos,

Areia, 500 litros,

Pedra, 800 litros,

correspondendo á dosagem volumetrica approximada: 1:3,5:5,5.

3 — Os concretos referidos na alinea anterior obedecerão quanto aos elementos componentes, preparo, collocação, etc., ao disposto no cap. III para os concretos da estrutura. Para o agregado graúdo, porém, o diametro maximo poderá ser de 70 m/m.

4 — Os tipos de concreto A. 160 e A. 200, acima especificados, serão distribuidos da seguinte maneira:

Typo A. 160:

Na construção dos passeios de contorno e escadas exteriores. Os passeios serão preparados com 10 cms. de espessura, levando juntas tomadas a betume, convenientemente espaçadas e declive minimo de 1,5 %, em direcção ás sargetas. Será ainda applicado no preparo das cavas de fundação com a espessura minima de 7 cms.

Typo A. 200:

Na camada geral do porão, da garage e na do pavimento terreo, parte sobre o aterro, com a espessura minima de 10 cms.

CAPITULO V — ALVENARIAS

1 — As alvenarias serão executadas com as dimensões indicadas no projecto e com os alinhamentos e níveis alli figurados.

2 — As paredes indicadas com mais de 25 cms. de espessura serão ócas e terão as suas faces constituídas por painéis de meio tijolo ao baixo, com ligações transversaes convenientemente espaçadas.

3 — Serão empregados tijolos massivos com as dimensões de 6 x 11 x 2 cms., das melhores marcas que vêm ao mercado local; deverão ser feitos com pasta homogenea e isenta de fragmentos calcareos e serem bem cozidos, leves, duros, sonoros e não vitrificados; de faces planas, arestas vivas e não apresentar feições e falhas em proporção notavel.

4 — A porosidade relativa maxima dos tijolos, medida pela relação entre o peso d'agua absorvido por imersão durante 24 horas em aguas doce, e o peso primitivo do tijolo, não deverá ultrapassar de 0,15.

5 — Os tijolos serão molhados antes da collocação.

6 — Para a fixação das esquadrias e rodapés, serão collocados tacos empixados, em tamanhos e quantidades adequados.

7 — Nas fachadas todas as saliencias superiores a 3 cms. serão executadas em alvenaria.

8 — Todas as juntas deverão ser bem niveladas e apuradas e não ter mais de 1,2 cms. de espessura.

9 — As alvenarias de tijolo serão executadas com argamassa de cimento, cal e areia, nos seguintes traços:

1:4:20 — para as paredes de 10 cms. de espessura,

1:4:24 — para as demais paredes.

10 — A cal a ser utilizada deverá ser isenta de impurezas e fornecida em estado virgem, afim de ser completamente extinta e reduzida a pasta no local da obra. Os demais componentes das argamassas obedecerão ao disposto no capitulo III.

11 — As alvenarias que repousam sobre vigas continuas deverão ser levantadas simultaneamente, não sendo permittidas diferenças superiores a 1,0 metro, entre as alturas levantadas em dois vãos contiguos.

12 — A execução das alvenarias em cada andar será suspensa a uma distancia de 20 cms. da face inferior das vigas, só podendo ser completado o enchimento dos painéis quando estiverem concluidas, da mesma maneira, as alvenarias dos dois andares immediatamente superiores. O referido enchimento será feito em alvenaria de tijolo com argamassa de cimento e areia 1:3.

13 — Todas as alvenarias serão cuidadosamente amarradas aos pilares por pontas de ferro de 3/16, de 70 cms. de comprimento, espaçadas de 50 em 50 cms., fixadas na estrutura por occasião da concretagem. O peso destes ferros no total de 1.000 kilos, acha-se computado em conjuncto com os ferros da estrutura. (Ver capitulo III.)

14 — As pequenas vergas de concreto armado a collocar nos vãos das portas e janelas, deverão ter no minimo 50 cms. de apoio para cada lado do vão, para realizar uma boa amarração com as alvenarias. Estas vergas serão computadas, como de praxe, nos preços unitarios das alvenarias.

15 — As paredes divisorias dos compartimentos sanitarios terão somente 2,20 metros de altura, sendo rematadas no nivel superior dos caixões ou aduellas das portas por vergas continuas em concreto armado, com a secção de 10 x 10 cms.

16 — A pia da sala de café apoiará sobre embasamento em forma de armario, constituido por paredes de meio tijolo.

17 — As caixas de inspecção na junção dos conductores e manilhas serão em alvenaria de meio tijolo ao baixo.

18 — A medição das alvenarias de 10 e 15 cms. de espessura, será feita por metro quadrado, descontados os elementos da estrutura, porém, sem o desconto dos vãos de portas e janelas.

19 — A medição das alvenarias de 25 ou mais centímetros de espessura, será feita pelos volumes exactos, com a espessura em "osso" de 22 cms., descontados os elementos da estrutura por ella envolvidos, bem como todos os vãos de portas, janelas, etc.

CAPITULO VI — ESCOAMENTO DAS AGUAS PLUVIAES

1 — Este serviço será executado com todo o cuidado, afim de evitar infiltrações nas paredes e nos tectos, bem como a obstrucção das calhas, conductores e manilhas.

2 — As dimensões das calhas, conductores e manilhas deverão ser sufficientes para o rapido e perfeito escoamento.

3 — Nos terraços os declives, minimos de 1,5 %, necessários para conduzir as aguas ás calhas e ás caixas collectoras, serão dados com a camada de concreto de escória, a que se refere a alinea 1 do capitulo VIII.

4 — As calhas dos terraços terão o fundo constituido pela lage de concreto e serão limitadas lateralmente pelos rebaixos creados na camada de tijolos ócos (ver capitulo VIII).

5 — As calhas serão devidamente impermeabilizadas, de accordo com as indicações do capitulo VIII.

6 — Para o escoamento das aguas pluvias haverá caixas collectoras em chapa de cobre de 14 onças, com ralos em vergalhões do mesmo material, assim distribuidas: 1 no 6° tecto (torre); 5 no 5° tecto; 6 no mezzanino acima do 4° tecto; 5 no 4° tecto; 4 no 2° tecto e 2 no 1° tecto (garage).

7 — Das caixas collectoras dos 5° e 6° tectos partirão 6 conductores de ferro fundido galvanizado de 3" de diametro,

os quaes levarão as aguas do 4º tecto. Identicos conductores, em numero de 6, levarão aguas do mezzanino, situado acima do 4º tecto.

8 — Todos os conductores que partem das caixas do 4º tecto serão de canos de ferro fundido galvanizado, de 4" de diametro.

9 — Os conductores que partem das caixas collectoras do 1º e 2º tectos serão identicos aos da alinea anterior, com o diametro de 3".

10 — Todos os conductores serão fixados nas paredes com braçadeiras apropriadas de metal, espaçadas no maximo de 1,5 metros. Os quatro conductores internos, referidos na alinea anterior serão embutidos nas alvenaria.

11 — Na extremidade inferior dos conductores haverá caixa de inspecção, em alvenaria de tijolos, revestidas de cimento liso (1:3) e munidas de tampas de concreto armado, apresentando o mesmo acabamento do piso circundante.

12 — A ligação das caixas de inspecção ás sargetas da rua ou á rãde geral, será feita com manilhas de barro vidrado, de secção correspondente á dos conductores que vêm ter ás caixas.

13 — Os passeios internos que contornam o predio terão sargetas com declives minimos de 1,5 %, em direcção aos ralos em numero de 8, ligados ás caixas de inspecção mais proximas.

CAPITULO VII — REVESTIMENTOS EM CIMENTO LISO

1 — Além dos revestimentos em cimento liso, directamente ligados ao serviço de impermeabilização, deverão ser previstos:

a) revestimento com argamassa de cimento e areia, no traço volumetrico de 1:4, em todos os passeios em torno do predio;

b) revestimento com argamassa de cimento e areia, no traço volumetrico 1:3, fortemente alisado a colher, a ser applicado: no piso e nas paredes da garage até 20 metros de altura, nas caixas de inspecção e na caixa de separação de gasolina (Cap. VI, alinea 11 e capitulo XVIII, alinea 15), nos degraus da escada do almoxarifado, na banqueta externa para carga e descarga, bem como em todas as superficies horizontaes superiores das saliencias nas fachadas e dos peitoris dos terraços.

CAPITULO VIII — SERVIÇOS DO IMPERMEABILIZADOR

1 — Será applicada em toda a extensão dos terraços uma camada com 5 cms. de espessura minima, em concreto de escoria de 100 kilos de cimento por metro cubico, com declives minimos de 1,5 %, para conduzir as aguas ás calhas e caixas collectoras.

2 — Antes de se dar inicio ao serviços de impermeabilização, será feito o isolamento termico dos terraços dos 4º, 5º e 6º tectos com uma camada de tijolos ôcos, com 10 cms. de espessura. Os tijolos serão cheios com escoria solta peneirada.

3 — As camadas referidas nas alineas anteriores levarão um capeamento com argamassa de cimento areia e escoria peneirada no traço volumetrico 1:2:3.

4 — Sobre o alludido capeamento será executada a impermeabilização propriamente dita, que consistirá em:

a) secar as superficies com gasolina pura e em seguida applicar um primeiro lençol de asphalto puro quente;

b) applicar duas camadas de feltro de amianto successivas, ligadas entre si e recobertas com asphalto puro.

5 — A impermeabilização terminará junto ás alvenarias dos terraços com um rodapé de 25 cms. de altura.

6 — A impermeabilização das marquizes será feita directamente sobre a lage de concreto.

7 — Concluida a impermeabilização referida nas alineas 4 e 5, será feita no terraço do 4º tecto, uma protecção com argamassa de cimento e areia no traço volumetrico 1:2, com 2 cms. de espessura, executada em painéis deixando juntas de dilatação tomadas a betume e espaçadas no maximo de 3 em 3 metros.

8 — Nos 5º e 6º tectos, no tecto da garage e nas marquizes, a protecção será feita com uma camada de cascalhinho de 1,5 cms. de espessura minima.

9 — A impermeabilização das caixas d'agua e do porão será realizada por meio dum revestimento em cimento liso, no traço 1:2 (cimento e areia), levando a seguir uma pintura impermeavel, tipo "Inetol" ou equivalente.

10 — No preço da impermeabilização dos terraços serão computados todos os elementos, desde a camada do concreto de escoria até a camada protectora.

11 — Em resumo os diferentes tipos de impermeabilização constam de:

a) para o terraço do 4º tecto: concreto de escoria, tijolos ôcos, capeamento, impermeabilização e protecção em cimento liso (indicar no Cap. VIII) alinea 1, do modelo impresso);

b) para os terraços do 5º e 6º tectos: concreto de escoria, tijolos ôcos, capeamento, impermeabilização e protecção com cascalhinho (indicar no Cap. XXII do modelo impresso);

c) para o tecto da garage: concreto de escoria, capeamento, impermeabilização e protecção com cascalhinho (indicar no Cap. VIII, alinea 2, do modelo impresso);

d) para as marquizes: preparo das superficies, impermeabilização e protecção com cascalhinho (indicar no Capitulo VIII, alinea 3, do modelo impresso).

CAPITULO IX — SERVIÇOS DO ESTUCADOR

1 — Os revestimentos com argamassa serão executados em duas mãos sendo a primeira o "emboço" e a segunda o "reboco".

2 — Antes de applicar o emboço as superficies das paredes e dos tectos serão bem limpas a vassoura e em seguida molhadas.

3 — O emboço será fortemente comprimido contra as paredes e deverá apresentar uma superficie aspera para facilitar a adhesão do reboco.

4 — O reboco só poderá ser executado quando o emboço estiver perfeitamente endurecido.

5 — Os emboços internos serão executados com argamassa de cimento, cal e uma mistura de areia e saibro em partes eguaes, no traço volumetrico 1:1:12.

6 — Os tectos do hall publico, do hall de entrada lateral da rua 28 de Setembro e da sala do director regional, serão rebocados a gesso (estruque). Identico revestimento terão as paredes correspondentes, acima da linha situada a 2,0 metros do nivel do piso.

7 — As dependencias mencionadas na alinea anterior levarão sancas decorativas em gesso, feição moderna, com o desenvolvimento maximo de 80 cms. por metro linear.

8 — Todos os demais tectos, paredes e columnas apparentes, serão rebocados: a desempenadeira e sacco, com argamassa de cal e areia fina peneirada e lavada, no traço 1:1.

9 — Nos compartimentos sanitarios, cerca de 35 centimetros abaixo do tecto em concreto armado, será executado um tecto falso em telas, que será em seguida rebocado como os demais (ver alinea 8).

10 — Para o emboço externo utilizar-se-á uma argamassa de cimento, cal e areia no traço 1:1:7.

11 — O reboco externo será realizado em pó de granito, cor cinza, em tonalidades a serem indicadas pelo engenheiro-fiscal, com argamassa de cimento branco, cal e pó de granito misturado com malacacheta, no traço 1:1:5. O pó de granito deverá ter grãos até 4 mm e o revestimento, depois do secco, deverá ser lavado com acido muriatico afim de obter uma tonalidade uniforme.

12 — As paredes do hall publico e do hall de entrada lateral e da sala do director regional, abaixo da linha situada a 2,30 metros do nivel do piso, levarão revestimento a pó de granito identico ao referido na alinea anterior.

13 — As demais paredes internas, exceptuando-se as que levam revestimentos de cimento liso ou azulejos, terão reboco identico ao previsto para os tectos na alinea 8.

14 — Os revestimentos serão medidos sem o desconto dos vãos das portas e janellas. Os referidos nas alineas 8 e 13, serão computados na alinea 2, folha 2, do modelo impresso, fornecido pela Directoria do Material.

CAPITULO X — SERVIÇOS DO MARCENEIRO

1 — As esquadrias de madeira serão executadas segundo as boas normas para trabalhos desse genero. Ellas deverão ser bem aparelhadas, perfeitamente lisas e isentas de fendas e furos de broca.

2 — Os alizares serão de fôrma simples, moderna e medirão 7 x 2,5 cms.

3 — Os caixões ou aduellas para as portas, em paredes de 15 e de 10 cms. de espessura serão constituídos por uma taboa formando marco, de 3,5 cms. de espessura, com rebalço de 1,2 cms. e presa aos dois alizares.

4 — Para as portas em paredes de 25 cms. o caixão será constituído por um marco de 7,5 x 8,5 cms. e uma táboa de 8,0 x 2,5 cms. presos aos dois alizares.

5 — Os pinazios das esquadrias de cedro medirão 12 x 3,5 cms. e levarão moldura simples na junção com as almofadas lisas de 2,2 cms. de espessura.

6 — As esquadrias de cedro serão dos seguintes tipos:

Typo 1 — Medindo 120 x 240 cms. em duas folhas com uma almofada; total, tres peças.

Typo 0 — Medindo 65 x 190 cms., em uma folha com uma almofada; total, duas peças.

Typo 6 — Medindo 80 x 220 cms., em uma folha com uma almofada; total, 21 peças.

Typo 7 — Medindo 65 x 240 cms., em uma folha com uma almofada; total, 14 peças.

Typo 8 — Medindo 120 x 220 cms., identica ao typo 1; total, oito peças.

Typo 9 — Medindo 140 x 220 cms., identica aos typos 1 e 8; total, duas peças.

7 — Os alizares, marcos e caixões para as esquadrias discriminadas na alinea anterior serão de madeira de primeira qualidade e escolha, canella, sucupira ou semelhante, a juizo do engenheiro-fiscal.

8 — As demais esquadrias de madeira serão em folhas de compensados de cedro folheados com imbuia ou madeira equivalente, com 3,5 cms. de espessura, para lustrar até o preço de compra de 60\$ por metro quadrado de folha.

Serão dos seguintes tipos:

Typo 2 — Medindo 100 x 220 cms. em duas folhas, levando cada uma, na parte superior, abertura de 10 x 25 cms. a ser guarnecida, com pequena grade nickelada; total, uma peça.

Typo 3 — Medindo 80 x 240 cms. em uma folha, com caixilhos de metal nickelado de 50 x 60 cms., para receber vidros opalina; total, oito peças.

Typo 4 — Medindo 70 x 240 cms., identico ao typo 3, com caixilho de 40 x 60 cms.; total, duas peças.

Typo 5 — Medindo 120 x 240 cms. em duas folhas, levando cada uma, na parte superior, caixilho de metal nickelado de 30 x 60 cms. para receber vidros opalina; total, uma peça.

Typo 10 — Medindo 120 x 240 cms., em duas folhas, identica ao typo 2; total, uma peça.

Typo 11 — Medindo 65 x 240 cms. em uma folha, identica ao typo 2; total, tres peças.

Typo 11 A — Medindo 70 x 240 cms., em uma folha, identica ao typo 2; total, uma peça.

9 — Os alizares marcos e caixões para as esquadrias discriminadas na alinea anterior serão do mesmo material e terão mesmo acabamento que as respectivas folhas.

10 — Todos os compartimentos soalhados com tacos, levarão rodapés de canella, sucupira ou semelhante, com 15 cms. de altura, 2,5 de espessura e friso simples ao bordo superior.

11 — Os marcos, caixões, alizares e rodapés serão fixados aos tacos empixados referidos no capitulo V, alinea 5.

Os marcos e caixões serão collocados sobre o emboço. Os alizares e rodapés só poderão ser pregados quando prompto o rebóco.

12 — As esquadrias só poderão ser executadas com os detalhes approvados pela Directoria do Material ou pelo engenheiro-fiscal seu representante.

CAPITULO XI — SERVIÇOS DO SERRALHEIRO

1 — Os serviços de serralheria deverão ser realizados de accordo com as boas normas inherentes a este ramo da industria.

2 — Todas as ligações, soldadas, rebitadas ou parafusadas, deverão ter perfeito acabamento e boa rigidez.

3 — Todas as peças deverão ser bem limpas de sujo, materias gordurosas ou ferrugem, queimadas, se necessario for e sómente então levarão uma mão de zarcão.

4 — Todas as esquadrias metallicas serão executadas de accordo com os detalhes approvados pela Directoria do Material.

5 — Os portões levarão fechaduras de segurança "Yale" ou "Corbin" com espelhos, maçanetas e fechos de alavanca de metal. Serão dos seguintes tipos:

Typo A — Medindo 250 x 220 cms., dividido em quatro paineis com movimento de translação, por meio de roldanas com rolamento de esferas apoiando em guias superiores e inferiores. Cada painel terá na parte inferior almofada de 30 cms. de altura, em ferro batido e grade em ferros qua-

drados dispostos em desenho simples na parte superior. Total: 2 peças.

Typo B — Medindo 230 x 320 cms. identico ao typo A, levando a mais, cada painel, pelo lado interno, caixilho movei para receber vidros meio-christal de 6 m/m de espessura. Total: 1 peça.

Typo C — Medindo 260 x 321 cms., identico ao typo B. Total: 1 peça.

Typo 31 — Medindo 120 x 240 cms., em duas folhas, levando almofada em ferro batido de 50 cms. de altura na parte inferior e caixilhos fixos para vidros martellados na parte superior. Total: 1 peça.

Typo 35 — Medindo 200 x 190 cms., dividido em 4 paineis, sendo os dous lateraes fixos e os centraes moveis. Cada painel levará na parte inferior almofada em chapa de ferro batido de 60 cms. de altura e grade simples na parte superior. Total: 1 peça.

Typo 36 — Medindo 160 x 195 cms. em duas folhas com almofadas em chapa de ferro batido de 80 cms. de altura na parte inferior e grade simples na parte superior. Total: 1 peça.

Typo 37 — Medindo 80 x 190 cms., em uma folha, levando almofada em chapa de ferro batido, de 80 cms. de altura na parte inferior e caixilhos fixos para vidros martellados na parte superior. Total: 1 peça.

6 — As janellas e bandeiras metallicas do typo "venezianas basculantes" levarão alavancas de manobra e serão articuladas com pinos de metal. Serão dos seguintes tipos:

Typo 1 — Medindo 260 x 285 cms., dividido em 3 paineis sendo os 2 lateraes fixos de 50 cms. de largura e o central com 3 venezianas basculantes de 160 x 95 cms. Total: 4 peças.

Typo 3 — Medindo 260 x 100 cms., dividido em 3 paineis sendo os 2 lateraes fixos e o central com 3 venezianas basculantes de 85 x 33 cms. Total: 12 peças.

Typo 6 — Medindo 100 x 160 cms., com 5 venezianas basculantes de 100 x 22 cms. Total: 18 peças.

Typo 11 — Medindo 300 x 90 cms., dividido em 3 paineis sendo os 2 lateraes fixos e o central com 3 venezianas basculantes de 100 x 30 cms. Total: 4 peças.

Typo 12 — Medindo 250 x 90 cms., dividido em 2 paineis, levando cada um 3 venezianas basculantes de 125 x 30 cms. Total: 2 peças.

Typo 19 A — Medindo 83 x 165 cms., com 5 venezianas basculantes de 83 x 33 cms. Total: 4 peças.

Typo 19 B — Medindo 178 x 165 cms., dividido em 2 paineis levando cada um 5 venezianas basculantes de 89 x 38 cms. Total: 4 peças.

Typo 22 — Medindo 65 x 160 cms., com 6 venezianas basculantes de 65 x 26 cms. Total: 1 peça.

Typo 30 — Medindo 250 x 90 cms., dividido em 3 paineis sendo o central fixo e cada um dos lateraes com 4 venezianas basculantes de 85 x 22,5 cms. Total: 3 peças.

Typo 32 — Medindo 100 x 80 cms., com 4 venezianas basculantes de 100 x 20 cms. Total: 2 peças.

Typo 33 — Medindo 75 x 50 cms., com 3 venezianas basculantes de 75 x 16,7 cms. Total: 2 peças.

Typo 34 — Medindo 150 x 70 cms., dividido em dous paineis, levando cada um 3 venezianas basculantes de 75 x 23,4 cms. Total: 1 peça.

7 — As janellas mixtas terão as bandeiras acoloadas por alavancas de manobra, levarão cremones com vara de ferro e maçanetas de metal nickelado e dobradiças de ferro em tamanhos e quantidades adequados. Serão dos seguintes tipos:

Typo 2 — Medindo ao total 225 x 100 cms., levando ao centro bandeira com 2 venezianas basculantes de 110 x 27,5 cms. e janella em duas folhas de 55 x 105 cms. Total: 13 peças.

Typo 5 — Medindo ao total 260 x 170 cms., tendo ao centro um painel fixo de 50 x 170 cms. levando em cada lado uma bandeira com 2 venezianas basculantes de 105 x 27,5 cms. e uma janella em duas folhas de 52,5 x 115 cms. Total: 6 peças.

Typo 7 — Medindo ao total 250 x 160 cms., identico ao typo 5. Total: 14 peças.

Typo 8 — Medindo ao total 200 x 160 cms., com uma bandeira de 200 x 55 cms., dividida em 2 paineis, levando cada uma duas venezianas basculantes de 100 x 27,5 cms. e janella central em duas folhas de 50 x 105 cms. Total: 13 peças.

Typo 9 — Medindo ao total 275 x 160 cms., identico ao typo 5, sendo o painel central fixo de 90 x 160 cms. Total: 6 peças.

Typo 10 — Medindo ao total 230 x 160 cms., identico ao tipo 5, sendo o painel fixo central de 45 x 160 cms. Total: 2 peças.

Typo 13 — Medindo ao total 140 x 160 cms., tendo bandeira de 100 x 55 cms. com duas venezianas basculantes de 100 x 27,5 cms. e janella em duas folhas de 50 x 105 cms.; total, oito peças.

Typo 14 — Medindo ao total 140 x 160 cms. com bandeira de 140 x 55 cms., dividida em dois paineis, levando cada um duas venezianas basculantes de 70 x 27,5 cms. e janella central em uma folha de 50 x 105 cms., total, quatro peças.

Typo 15 — Medindo ao total 125 x 160 cms. com bandeira de 125 x 55 cms., dividida em dois paineis levando cada um duas venezianas basculantes de 62,5 x 27,5 cms. e duas janellas lateraes de uma folha com as dimensões de 40 x 105 cms., total, uma peça.

Typo 16 — Medindo ao total 150 x 160 cms., identico ao tipo 8, sendo as venezianas basculantes de 75 x 27,5 cms., e a janella central em duas folhas de 40 x 105 cms., total, cinco peças.

Typo 20 — Medindo ao total 175 x 160 cms., tendo uma bandeira central de 90 x 55 cms., com duas venezianas basculantes de 90 x 27,5 cms. e janella central em duas folhas de 45 x 105 cms., total, duas peças.

Typo 21 — Medindo ao total 75 x 160 cms., tendo uma bandeira de 75 x 55 cms., com duas venezianas basculantes e janella em duas folhas de 37,5 x 105 cms., total, uma peça.

Typo 23 — Medindo ao total 180 x 160 cms., identico ao tipo 20, total, duas peças.

8 — As janellas levarão cremones com vara de ferro, maçaneta de metal nikelado e dobradiças de ferro em tamanhos e quantidades adequados. Serão dos seguintes tipos:

Typo 28 — Medindo ao total 170 x 60 cms., tendo um painel central, fixo e duas janellas, cada uma em duas folhas de 35 x 60 cms., total, quatro peças.

Typo 29 — Medindo ao total 200 x 90 cms., sendo as folhas das janellas lateraes de 40 x 90 cms., total, uma peça.

9 — As esquadrias especies abaixo discriminadas são mixtas, compostas de portas, janellas e bandeiras, sendo os diferentes elementos aparelhados com as ferragens indicadas nas alineas anteriores para cada elemento componente. São as seguintes:

Typo 17 — Medindo ao total 4,9 metros quadrados, composto de uma parte central de 80 x 265 cms. e duas janellas lateraes em uma folha de 72,5 x 105 cms., uma bandeira central com duas venezianas basculantes de 80 x 27,5 cms. e duas bandeiras lateraes fixas de 72,5 x 55 cms. A porta central terá uma folha identica ás do tipo 31, total, uma peça.

Typo 18 — Medindo ao total 5,92 metros quadrados, composto de uma porta central de 120 x 265 cms., em duas folhas identicas ás do tipo 31, duas janellas lateraes em uma folha de 65 x 105 cms., uma bandeira central com duas venezianas basculantes de 120 x 27,5 cms., e duas bandeiras lateraes fixas de 65 x 55 cms., total, duas peças.

Typo 24 — Medindo ao total 160 x 320 cms., composto de uma porta central de 80 x 265 cms., em uma folha identica ás do tipo 31, de uma bandeira central com duas venezianas basculantes de 80 x 27,5 cms., sendo fixos os dois paineis lateraes de 40 x 320 cms., total, uma peça.

Typo 25 — Medindo ao total 120 x 320 cms., composto de uma porta e uma bandeira identicas do tipo 18, total, uma peça.

Typo 26 — Medindo ao total 4,50 metros quadrados, identico ao tipo 17, sendo a largura das janellas e bandeiras lateraes reduzida a 60 cms., total, duas peças.

Typo 27 — Medindo ao total 4,50 metros quadrados, composto de uma porta de 80 x 265 cms., em uma folha identica ás do tipo 31, uma janella lateral em duas folhas de 40 x 105 cms., uma bandeira fixa de 80 x 55 cms., um painel central fixo de 40 x 105 cms. e uma bandeira de duas venezianas basculantes de 120 x 27,5 cms., total, uma peça.

10 — Além das esquadrias especificadas nas alineas anteriores, haverá uma bandeira fixa (typo 4) medindo 260 x 190 cms. com caixilhos para receber vidros, total, uma peça.

11 — Nos preços das esquadrias metallicas, indicadas nas alineas anteriores, serão incluídos os chumbadores, marcos e demais ferragens especificadas.

12 — Nas caixas d'agua serão collocadas escadas de ferro de 50 cms. de largura, com montantes de 2" x 1/4" e degraus em vergalhões de 3/4" assim distribuídos: duas escadas para as caixas inferiores e quatro para as caixas superiores, sendo que destas ultimas, duas serão externas e duas internas.

13 — Em cada compartimento das caixas d'agua haverá

uma tampa de ferro de 75 x 75 cms., com dobradiças, fecho e cadeado de segurança, total, quatro peças.

14 — Serão incluídas no orçamento as portinhas para as canalizações de luz, incendio, hydrometro, etc.

15 — As ferragens a collocar nas esquadrias de madeira (ver capitulo x) são:

a) dobradiças de metal com pyramides, medindo 3 1/2" x 3 1/2", distribuídas á razão de tres por folha de porta;

b) fechaduras de bronze de fabricação "Lafont" ou "Casa Hamburgo", com testa de bronze nikelado, espelhos laminados e maçanetas do mesmo material, até o preço de 30\$ por fechadura completa, a applicar em todas as portas;

c) fechos de alavanca, de embutir, com espelho de metal nikelado sendo um de 25 cms. e o outro de 50 cms. distribuídos á razão de um par em cada porta dos tipos 1, 2, 5, 8 e 9;

d) trincos com a marcação "livre-occupado" de bronze nikelado até o preço de compra de 25\$ por peça, para as portas internas dos compartimentos sanitarios.

e) amortecedores de porta typo "Yale" com bomba de ar, para as portas de madeira tipos ns. 0 e 6 dos compartimentos sanitarios, total, sete peças;

f) prendedores de porta, typo patente com mola, botão de harracha e dispositivo para desprender a applicar em todas as portas.

16 — A escada principal (lado da rua 28 de Setembro) levará corrimão em tubo de ferro galvanizado de 2" de diametro, chumbado nas paredes que contornam o poço do elevador.

17 — De cada lado da escadaria de acesso ao hall publico, no primeiro pavimento, haverá uma pequena grade artistica em ferro de secção quadrada de 3/4" com corrimão de latão, medindo ao total, 1,0 x 0,25 metros, total, duas peças.

18 — As demais escadas levarão balaustrada de 0,90 metros de altura feita com tubos de ferro galvanizado de 2" para o corrimão, 1 1/2" para os montantes e 1" para as barras intermediarias.

19 — Todos os lavatorios e pias levarão consolos de ferro fundido com superficies lisas, para receber pintura.

CAPITULO XII — SERVIÇO DO MARMORISTA

1 — Estes serviços serão executados de maneira a obter peças bem aparelhadas, com cantos vivos, bocéis perfeitos e espessuras uniformes.

As superficies deverão ser planas e bem polidas.

2 — Durante a collocação das peças, que será effectuada com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, cuidar-se-á em obter juntas e superficies perfeitamente alinhadas e niveladas.

3 — As escadas internas serão revestidas de marmore com pisos e espelhos de 3 e 2 cms. de espessura, respectivamente. Os pisos terão saliências (bocéis) de 3 cms. sobre a face dos espelhos.

4 — As escadarias externas do hall publico da rua Vinte e Oito de Setembro e da avenida Quinze de Agosto, serão de marmore, com pisos e espelhos de 3,5 e 2 cms. de espessura, respectivamente. Os bocéis terão 4 cms.

5 — As portas externas, no porão, terão soleiras em granito lavrado, com a largura necessaria para ficarem no alinhamento interno das paredes.

6 — As soleiras das demais portas externas, serão em marmore, com a secção de 30 x 3 cms.

7 — Além das soleiras indicadas nas alineas anteriores, serão collocadas pequenas soleiras de marmore com 2 cms. de espessura, com a largura das paredes correspondentes, nas portas de comunicação entre os compartimentos ladrilhados e os soalhados com lacos.

8 — Todos os peitoris serão em marmorite, formando saliência externa, de 4 cms., com pingadeira e saliência interna, minima de 3,0 cms.. Ao meio da largura do peitoril haverá um rebaixo minimo de 1,0 centímetros. Do lado interno, o peitoril terá 4,5 centímetros de espessura uniforme, e do lado externo, a partir do rebaixo supramencionado, haverá declive até a extremidade do peitoril, que terá 2,5 cms. de espessura.

9 — Levarão rodapés de marmore de 15 x 2 cms., com friso na parte superior, o hall publico e a entrada lateral da rua Vinte e Oito de Setembro.

10 — As escadas levarão rodapés de marmore com 2 cms. de espessura, executados em pequenas pentagonos, e que deverão apresentar a altura minima de 15 cms., medida a partir da linha inclinada, tangente aos bocéis dos degraus.

11 — Cada grupo de mictorios levará tres chapas de mar-

marmorite, medindo 50 x 150 x 3 cms., formando divisões verticais.

12 — Os pequenos patamares das escadas serão pavimentados com mosaicos de marmorite, de 15 x 15 x 2 cms.

13 — Não serão incluídos no orçamento os rodapés e revestimentos dos balcões e guichets do hall publico.

14 — Todos os marmores para pisos, espelhos e soleiras externas serão de origem estrangeira. Para as peças a serem collocadas no interior do edificio, será utilizado o marmorite nacional. A Directoria do Material indicará as cores e tonalidade a empregar, de accordo com a natureza das diferentes peças.

15 — Todas as peças em marmorite serão executadas, de accordo com as amostras approvadas pela Directoria do Material. Os marmores a empregar na confecção das mesmas serão das seguintes cores: verde, preto e branco. A espessura de marmorite propriamente dita, será de 12 millimetros.

16 — Todas as peças, tanto de marmore, como de marmorite, serão perfeitamente polidas e lustradas, antes da entrega do predio.

17 — O constructor indicará as verbas correspondentes às alíneas 5 e 11, no capitulo XXII, da relação orçamentaria.

CAPITULO XIII — SERVIÇOS DO LADRILHEIRO

1 — Quando do assentamento dos ladrilhos, os pisos deverão receber os declives necessarios a um bom escoamento das aguas de lavagem para os ralos.

2 — Os ladrilhos e azulejos serão collocados de maneira a obter juntas perfeitamente alinhadas e com a menor largura possivel.

3 — Para o assentamento dos ladrilhos, utilizar-se-á uma argamassa de cimento e areia no traço 1:4, sendo as juntas tomadas com cimento escuro.

4 — Para o assentamento dos azulejos, a argamassa terá a seguinte composição: cimento, saibro e areia, na proporção 1:1:3. As juntas dos azulejos serão tomadas com cimento branco.

5 — Serão pavimentados com mosaico typo americano, de origem nacional, de forma quadrada ou rectangular, em desenhos e cores a escolher, até o preço de compra de 45\$000 por metro quadrado, o hall publico, em frente aos guichets, assim como a entrada lateral junto á rua Vinte e Oito de Setembro.

6 — Todos os compartimentos, passagens, etc., indicados nas plantas, como ladrilhado, o serão com ladrilhos nacionais, de 20 x 20 cms., em tres cores e desenhos a escolher, até o preço de compra de 16\$000, por metro quadrado.

7 — As paredes dos compartimentos sanitarios levarão azulejos brancos de origem nacional, typo "petit biseau", com as dimensões de 15 x 15 cms., em dez fiadas sem rodapé. Este revestimento será rematado na parte superior por meios azulejos boleados, de 7,5 x 15 cms., com friso simples, cololido.

8 — Os rodapés dos compartimentos ladrilhados, excepto os referidos na alinea anterior, serão de ladrilhos ceramicos, brancos, perfilados, com a altura de 20 cms.

CAPITULO XIV — SERVIÇOS DO TAQUEIRO

1 — Serão executados com tacos de madeira, com as dimensões 7 x 21 x 2 cms., assentes em argamassa de cimento e areia no traço 1:6.

2 — Os tacos deverão offerecer absoluta garantia de segurança ao desprendimento, para o que deverão ter chanfros lateraes em "cauda de andorinha" e levar na face inferior uma camada de "emulsão de asphalto" impregnada de pedrisco (cascalhinho), bem como ganchos em numero de dous para cada taco.

3 — Os tacos deverão ter faces planas, arestas vivas e ser perfeitamente bitolados de maneira a não apresentarem, depois de concluida a pavimentação, juntas com dimensão superior a 1,5 millimetros.

4 — As madeiras a utilizar serão escolhidas pelo engenheiro-fiscal dentre as melhores utilizadas para esse genero de serviço. (Ipê tabaco, massaranduba, pau mulato, pau marfim, peroba de Campos, sucupira, etc.). Os tacos da mesma madeira deverão apresentar, tanto quanto possivel, uma cor uniforme.

5 — O assentamento dos tacos só poderá ser iniciado depois de concluidos os revestimentos das paredes e dos tectos.

6 — Os tacos serão collocados rigorosamente de nivel, com juntas perfeitamente alinhadas e de modo que a argamassa encha o espaço comprehendido entre os chanfros.

7 — Os tacos serão dispostos em desenhos simples, utilizando tacos inteiros e levarão tabeiras simples, de largura proporcional ao tamanho dos compartimentos.

8 — As tabeiras para as salas do director regional e da Bibliotheca, serão constituídas por "gregas" feitas com tacos recortados, com a largura de 50 cms.

9 — Concluido o assentamento dos tacos, durante o periodo do acabamento da obra, será mantida sobre os mesmos uma camada protectora de areia fina.

10 — Quando prestes a concluir o predio o constructor executará a calafetagem e a raspagem dos soalhos á machina, de maneira a deixar as superficies perfeitamente planas e isentas de manchas. A seguir todos os soalhos serão polidos com lixa n. 0 e levarão duas mãos de cera e respectiva lustração.

CAPITULO XV — SERVIÇOS DO VIDRACEIRO

1 — Os vidros deverão ser de primeira qualidade sem manchas e bolhas.

2 — Os vidros para os portões typos B e C, bem como para a bandeira typo 4, serão meio-cristal com 6 m/m de espessura.

3 — As esquadrias internas levarão vidros lisos transparentes de uma espessura.

4 — As esquadrias typos 17, 18, 24, 25, 26, 27, 31 e 37 e as dos compartimentos sanitarios levarão vidros martelados brancos em desenhos a escolher pela Directoria do Material.

5 — Todas as demais esquadrias levarão vidros martelados brancos e vidros lisos transparentes de duas grossuras, na proporção de dous terços e um terço, respectivamente, de accordo com as combinações indicadas pela Directoria do Material (indicar a verba correspondente aos vidros de 2 grossuras, no capitulo XXII).

6 — As portinhas para os quadros de luz e força e para as boccas de incendio levarão vidro fosco liso.

Levarão vidros opalina os caixilhos para as seguintes esquadrias de madeira (ver capitulo X): typos 3, 4 e 5.

7 — Os vidros serão collocados com massa de vidraceiro apropriada.

CAPITULO XVI — SERVIÇOS DO PINTOR

1 — As pinturas só poderão ser confiadas a profissionais experientes.

2 — Todas as superficies a pintar deverão ser cuidadosamente limpas. Cada mão de tinta só poderá ser applicada quando a precedente estiver perfeitamente secca.

3 — Em todas as esquadrias metallicas e demais peças de serralheria (exclusive ferragens do metal) além da mão de zarcão, será feito o preparo com alvaide de zinco, sendo as superficies em seguida lixadas para receber duas mãos de tinta a oleo em cor verde escuro. Pintura identica em cor preta será applicada nos portões de entrada.

4 — Todas as esquadrias de madeira levarão uma mão de aparelho com oleo de linhaça fervido durante 24 horas; quando esta estiver secca serão passadas uma mão de nogueira especial, uma mão de tapa-poros "Emolin" e a seguir duas mãos de verniz especial "Parno", da International Co.

5 — As paredes e tectos do almoxarifado e da garagem, levarão calção simples fixado com pedra hume.

6 — Todas as demais paredes internas, até o nivel superior dos caixões das portas (cerca de 2,30 metros acima do nivel do piso), serão pintadas a gesso e colla.

7 — A colla a empregar nas pinturas referidas na alinea anterior, será a colla de osso, de fabricação nacional.

8 — Os demais tectos e a parte superior das paredes internas levarão calção fixado com pedra hume.

CAPITULO XVII — INSTALAÇÃO D'AGUA

1 — O engenheiro fiscal, representante da Directoria do Material deverá se empenhar para que os serviços de instalação d'agua sejam realizados por profissionais idoneos, capazes de executar uma instalação perfeita sob qualquer ponto de vista.

2 — Concluida a instalação, o engenheiro-fiscal, procederá á experiencia por trechos de canalização, afim de verificar si as conexões se acham bem vedadas.

3 — A instalação d'agua obedecerá ao schema fornecido pela Directoria do Material.

4 — A entrada d'agua em canos de ferro galvanizado de 1 1/2" de diametro, conduzirá a um hydrometro de 40 mm, deste ao syphão de entrada com 3,0 metros de altura. A partir do syphão a canalização seguirá com o diametro de 1 1/2" até as caixas subterraneas de 10.000 litros cada uma, onde cada ramal terá um registro de gaveta de 1 1/2" de metal.

5 — As caixas subterraneas, collocadas na area abaixo do nivel da entrada, serão equipadas com torneira de boia de 1 1/2" e ladrão.

6 — As canalizações de aspiração serão de 1 1/2" de diametro, e farão as ligações das duas caixas entre si e com as bombas, munidas de cinco registros de gaveta de metal, de 1/2", de maneira a poder isolar facilmente uma das caixas ou uma das bombas.

7 — A ascensão d'agua a partir das bombas será feita por dois canos de ferro galvanizado de 1 1/2", que irão ter ás caixas superiores com a capacidade de 5.000 litros cada uma. Estas caixas serão equipadas com registros de gaveta de metal, ladrões, boias, automaticos para ligação e desligação dos grupos motor-bombas e dispositivos para limpeza.

8 — Das caixas superiores partirão tubos de ferro galvanizado, ligados ao barrilete de distribuição, do qual sahirão as columnas para o abastecimento dos andares. Estes tubos terão diametros e derivações de accôrdo com o schema fornecido pela Directoria do Material.

9 — As peças a alimentar e a fornecer são as seguintes:

a) latrinas "Twyfords Vespa" com caixa de descarga "Progresso" ou "Riachuelo", com tampo duplo de madeira envernizada, com ferragens e parafusos de metal nickelado. Total: 13 peças;

b) bidets "Keramag" ou "Twyfords" com chuveiro, torneiras nickeladas de borda e valvula de metal com corrente. Total: duas peças. Indicar a verba no capítulo XXII;

c) mictorios "Twyfords" ou "Keramag" com caixas de descarga automaticas, distribuidas á razão de uma para cada grupo de tres mictorios. Total: nove peças;

d) lavatorios "Twyfords" ou "Keramag" de 16" x 22" com torneira de metal nickelado, valvula de metal com corrente, montados sobre consolos de ferro esmaltado. Total: 14 peças;

e) pias de despejo, de ferro esmaltado, typo allemão, com torneira de 3/4" e demais pertences a collocar: uma na usina, duas na garage, uma na officina junto á sala de aparelhos, uma na sala de radio e uma no almoxarifado. Total: seis peças;

f) filtros "Pasteur", "Lete" ou equivalente, até o preço de comp a de 30\$ cada um, assim distribuidos: um em cada compartimento sanitario do porão, 1°, 2°, 3° e 4° pavimentos; um na sala de aparelhos, um na sala de radio. Total: 10 peças;

g) bicas de 3/4" de metal, a collocar: uma na garage, uma na usina, quatro no pateo interno e duas no almoxarifado. Total: oito peças.

10 — Serão installados no porão, junto aos compartimentos sanitarios, grupos motor bombas, typo "Marelli" ou "Cameron", com motores e desligadores automaticos e capacidade de 9.000 litros por hora, a 30 metros de altura manometrica.

11 — Cada bomba terá uma canalização de 1 1/2" para esgotar as caixas, ligada directamente ás canalizações de aguas pluvias.

12 — O constructor indicará claramente em sua proposta os preços dos aparelhos mencionados nas alíneas 9 e 10, reservando-se a Directoria do Material o direito de fornecer os por sua conta, deduzindo a importancia correspondente ao valor do contracto. A collocação dos referidos aparelhos ficará, porém, a cargo do constructor, que deverá prever a verba necessaria no preço global da installação.

CAPITULO XVIII — INSTALLAÇÃO DE ESGOTOS

1 — Estes serviços devem ser executados de accôrdo com as precripções e exigencias das leis em vigor, da Inspectoria de Aguas e Esgotos, da cidade de Belém.

2 — Ficarão por conta do constructor todas as despesas com as autoridades municipais e estaduais.

3 — Os esgotos serão executados com material de primeira ordem, de accôrdo com o schema geral fornecido pela Directoria do Material.

— A rede principal constará de duas columnas em tubos de ferro fundido galvanizado de 4", com as ramificações e syphões necessarios.

5 — As juntas, tanto para as peças de ferro galvanizado, como para as manilhas, obedecerão á technica inherente a esse genero de serviço.

6 — Os tubos horizontaes deverão ter um declive minimo de 3 % e maximo de 7 %.

7 — As columnas de ferro galvanizado terão em cada pavimento uma derivação com peça especial para receber o syphão de esgoto.

8 — Ao longo das columnas de descarga, servindo de ventilador das latrinas, será collocado um tubo de chumbo de 2" de diametro interno. Em cada pavimento este tubo terá derivações ligadas ás boccas de ventilação das latrinas. Na altura de 1,0 metro acima do nivel do ultimo pavimento, o referido tubo entrará na columna de descarga, a qual, após a ultima derivação, passará a ter o diametro de 3" até 2,0 metros acima do terraço.

9 — Do lado de fóra do predio, em baixo do passeio, serão collocadas caixas de inspecção cylindrica, com tampas de ferro fundido.

10 — A ligação das caixas de inspecção á rede urbana será executada por conta do constructor pela repartição competente.

11 — Os esgotos dos aparelhos referidos no capítulo XVII, alínea 9, serão feitos com canos de chumbo de 1" para os lavatorios, de 1 1/4" para os bidets, de 1 1/2" para as pias e mictorios e de 2" para os ralos.

12 — Todas as aguas provenientes dos lavatorios e pias serão conduzidas a um ralo syphonado, com grelha de metal. As aguas da pia da sala de café irão ter a uma caixa de gordura. As aguas servidas serão então conduzidas ao syphão de esgoto.

13 — Sob as bicas referidas no capítulo XVIII haverá ralos de metal com esgoto em cano de chumbo de 2".

14 — O esgoto da pia de despejo collocada na sala das bacterias, será feito com manilhas de barro vidrado com 3" de diametro.

15 — Na garage haverá um ralo de metal sob a bica, ligado a um ralo de barro, de onde as aguas servidas serão conduzidas, por manilhas de barro vidrado de 4" de diametro, a uma caixa de separação de gasolina, construida em baixo do passeio, com duas paredes divisorias, revestidas de cimento liso. Esta caixa será ligada á rede geral de esgotos.

CAPITULO XIX — INSTALLAÇÃO DE GAZ

1 — A installação será executada em canos de ferro galvanizado e de accôrdo com os regulamentos locais em vigor.

2 — A installação comprehenderá:

a) entrada da rua até o medidor, que será collocado no porão do edificio;

b) canalização de abastecimento em canos de ferro galvanizado, de 1 1/2" até as derivações de 3/4", sendo uma para a garage e outra para o almoxarifado. A partir deste ponto a canalização terá 1" de diametro até a bifurcação dos ramaes de 3/4", sendo um para a pequena officina junto á sala de aparelhos e o outro para a usina.

3 — Serão incluídas no preço da installação todas as despesas com a ligação da canalização interna á rede geral e com a collocação do medidor.

4 — Concluído o predio, toda a installação deverá se achar em perfeito funcionamento.

CAPITULO XX — INSTALLAÇÃO ELECTRICA DE LUZ E FORÇA

INSTALLAÇÃO DE LUZ

1 — Estas installações só poderão ser entregues a profissionais idoneos e serão executadas de accôrdo com as prescripções locais, tanto da Prefeitura Municipal como da Companhia Concessionaria.

2 — Todas as licenças e approvações, impostas pelos regulamentos vigentes e necessarias para a execução da installação, deverão ser obtidas pela firma constructora, correndo todas as despesas por conta da mesma.

3 — A entrada dos cabos de luz será subterranea, as manilhas de barro vidrado, envolvidas em concreto, até o compartimento situado no porão, destinado aos quadros geraes e medidor.

4 — Todos os quadros, tanto geraes como secundarios, serão em marmore Bardiglio, com 3 centimetros de espessura, montados sobre armações em cantoneiras de ferro de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4", pintadas a duco e fortemente ancoradas nas

paredes. Elles terão as dimensões sufficientes para comportar as juntas, medidores e chaves.

5 — Todas as chaves para quadros serão de fabricação "Trumbull" com ligação trazeira, levando porta-fusíveis e fusíveis tipo "cartucho".

6 — As ligações trazeiras dos quadros serão feitas com barras de cobre eletrolítico de alta condutibilidade, com acabamento perfeito e pintadas a esmalte em cores diferentes.

7 — Dos quadros geraes partirão os cabos geraes para abastecer os quadros de distribuição dos varios pavimentos, collocados ao lado da escadaria central.

8 — Todas as tubulações serão embutidas nas lajes e nas paredes, sendo somente permitido o emprego de electroductos rigidos de aço, com a espessura minima de parede de 2 m/m.

9 — Os diametros dos tubos serão escolhidos de accôrdo com as secções dos fios conductores, não sendo permitido o emprego de tubos com diametro interno inferior a 1/2". Deverão ser observados os seguintes limites:

Em tubos de 1/2":

No maximo 3 fios n. 14;

No maximo 2 fios n. 12;

No maximo 1 fio n. 10;

No maximo 1 fio n. 8.

Em tubos de 3/4":

No maximo 6 fios n. 14;

No maximo 5 fios n. 12;

No maximo 3 fios n. 10;

No maximo 2 fios n. 8;

Em tubos de 1":

No maximo 9 fios n. 14;

No maximo 8 fios n. 12;

No maximo 6 fios n. 10;

No maximo 5 fios n. 8.

10 — Todas as curvas serão feitas com peças apropriadas. Excepcionalmente será permitido curvar os electroductos mas somente quando o diametro dos mesmos não ultrapassar 3/4". Em qualquer caso, porém, as curvas serão feitas de maneira a não diminuir a secção do tubo e com o raio minimo de 6 vezes o diametro do mesmo.

11 — Os côrtes nos tubos serão feitos em secções rectas, com serras apropriadas, eliminando-se em seguida as rebarbas internas.

12 — As ligações entre tubos serão feitas com luvas de comprimento minimo igual a duas vezes o diametro dos mesmos, devendo as extremidades dos tubos se tocarem no interior das luvas.

13 — Todas as juntas serão impermeabilizadas e os tubos assim unidos formarão uma rede unica, ligada á terra com fio de cobre nú, n. 10, soldado.

14 — Todas as extremidades dos tubos deverão ser cuidadosamente tapadas durante a execução da obra.

15 — Antes da enfição serão passadas buchas no interior dos tubos sendo as primeiras para limpal-os e seccal-os e a ultima para untal-os com parafina ou verniz isolantes.

16 — As caixas para centros, tomadas e interruptores, serão nacionais em chapa de ferro minima de 14", esmaltadas a quente, assim distribuidas:

Para interruptores e tomadas — Com as dimensões 4" x 2" x 2" quando a ellas só fôr ter um tubo, e 4" x 4" x 2" com tampa quando houver mais de um tubo.

Para centros: Octogonaes ou sextavadas quando só forem ter ás mesmas 2 tubos, 4" x 4" x 2" para 3 tubos, e idem com tampa para 4 ou mais tubos.

17 — As tampas das caixas para centros, serão em numero de duas, em chapa 14, tendo a superior o dispositivo pé de gallinha para a fixação dos aparelhos de iluminação, e a inferior uma abertura circular saliente, que deverá ficar nivelada com a superficie do tecto acabado.

18 — As ligações entre as caixas e os electroductos serão feitas por meio de buchas e arruelas de aço galvanizado fortemente apertadas e vedadas a zarcão.

19 — Os fios e cabos a serem introduzidos nos electroductos embutidos nas lajes e nas paredes serão de cobre eletrolítico de alta condutibilidade, isolados com uma camada de borracha. Para os de 3/16" de espessura, duplo encapamento de algodão trançado e deverão ser impregnados com substancia isolante na parte externa (tipo R. C. 3 Rio).

20 — Os fios serão calculados segundo as cargas, não sendo permitido o emprego de fios de numero superior ao n. 19 da escala Brown & Sharp para os geraes e n. 12 para os circuitos e ao n. 14, para os ramaes.

21 — Os circuitos serão calculados na base de 960 watts para cada um, e a queda de voltagem no centro mais afastado, quando ahi concentrada toda a carga do circuito não deverá exceder de tres por cento.

22 — As emendas dos fios serão cuidadosamente soldadas, limpas, experimentadas e isoladas com fita de borracha Pará, recoberta com fita de pano pintada com verniz isolante Sterling ou equivalente.

23 — Os interruptores serão de alavanca, com chapa nickelada de 70 grammas, marca Arrow ou equivalente a juizo do fiscal.

24 — As tomadas serão de pino cylindrico, com chapa nickelada de 7 grammas, marca Arrow ou equivalente a juizo do fiscal.

25 — A installação de luz deverá obedecer rigorosamente ás plantas fornecidas pela directoria do Material, onde figuram as posições dos centros, arandelas, tomadas, interruptores de 1, 2 e 3 secções.

Installação de força

26 — Para a installação de força serão obedecidas todas as especificações das alíneas 1 a 22 relativas á installação de luz e mais especialmente quanto á entrada dos cabos, quadros, chaves, ligações, tubulações, etc.

27 — A installação de força terá um quadro geral no porão com medidor 1 chave geral e chaves trifasicas para os diferentes circuitos.

28 — A installação de força deverá abastecer:

a) tomadas de força para motores de 5 HP. em cada uma das seguintes dependencias: sala de aparelhos, sala de radio, usina, almoxarifado e garage;

b) dois grupos motor-bombas (ver capitulo XVII) com os respectivos automaticos.

29 — Em cada dependencia onde houver distribuição de força será collocado um quadro secundario com uma chave.

30 — As chaves de 30 A. para cada bomba, serão collocadas no quadro geral de força no porão.

31 — Serão incluídas no orçamento das installações de luz e força, todas as despesas com entradas de cabos, ligações, collocações de medidores, licenças da Companhia Concessionaria e da Prefeitura Municipal, excluindo-se apenas os depositos para garantia dos consumos de luz e força, bem como o fornecimento dos aparelhos de iluminação, dos motores indicados na alínea 28, item a e dos elevadores.

CAPITULO XXI — INSTALLAÇÃO CONTRA INCENDIO

1 — As canalizações em cano de ferro galvanizado de 2" de diametro, terão ao sair das caixas superiores um registro de gaveta de 2".

2 — As canalizações principais serão um numero de duas descendo uma junto aos elevadores centrais e a outra junto a escada lateral, da rua 28 de Setembro.

3 — A canalização central alimentará seis bocas contra incendio sendo uma em cada pavimento, uma no porão e uma na garage, bem como uma junta para mangueira na fachada da avenida 15 de agosto.

4 — A canalização lateral alimentará tres bocas contra incendio, uma em cada pavimento, e uma junta para mangueira na fachada da rua 28 de setembro.

5 — As bocas contra incendio e as juntas para mangueira serão equipadas de accôrdo com as exigencias do Corpo de Bombeiros do Rio de Janeiro, isto é, com registros de bronze de 2", brecha, tampão, virola e esguicho. Cada bocca contra incendio terá 15 metros de mangueira.

CAPITULO XXII — SERVIÇOS DIVERSOS

INSTALLAÇÃO DE TELEPHONES

1 — As tubulações para a installação de telephones internos serão feitas de accôrdo com as exigencias da Companhia Concessionaria.

2 — A rede dos telephones internos será ligada a uma mesa, instalada em local a indicar pela Directoria do Material, que por sua vez será ligada á rede urbana.

3 — As tubulações serão feitas com electroductos rijos de aço, embutidos na estrutura e nas alvenarias e deverão obedecer ao disposto no capitulo XX, para as tubulações de luz e força.

4 — A installação deverá servir 36 aparelhos, distribuidos da seguinte maneira:

4 no porão;

10 no primeiro pavimento;

6 no segundo pavimento;

12 no terceiro pavimento;

3 no quarto pavimento;

1 na torre.

5 — Serão incluídas no preço da instalação todas as despesas com entradas de cabos, licenças da companhia concessionária e da Prefeitura, excluindo-se apenas a ligação com a rede urbana e o fornecimento dos aparelhos.

INSTALAÇÃO DE PARA-RAIOS

6 — Esta instalação constará de um para-raios collocado na parte superior do edificio, acima da caixa de agua.

7 — O para-raios terá um poço de 1,5 metro de profundidade, no qual será collocada uma "chapa de terra" de cobre, medindo 70 x 70 x 0,5 cms., entre duas camadas de carvão vegetal.

8 — Na chapa de terra será travado um conector, preso a uma cordoalha de cobre de 1/4", fixada nas paredes por meio de bracheiras de ferro galvanizado, com isoladores.

9 — No tecto da caixa superior será chumbada uma haste em cano de ferro galvanizado de 1", com 3,0 metros de comprimento, tendo na extremidade superior um "bouquet" com 4 pontas nickeladas.

10 — Em toda a altura do pavimento terreo a cordoalha será enfiada num tubo protector de ferro galvanizado de 1".

INSTALAÇÃO DA OBRA

11 — Antes de iniciar as obras, o constructor deverá instalar um compartimento sanitario para uso dos operarios e um barracão em que serão conservadas cópias do contracto, das especificações e dos desenhos do projecto.

12 — O constructor fará o tapamento da obra com madeiramento resistente, até a altura prescrita pela Pre-

feitura, e manterá escadas e andaimes, resistentes, em numero sufficiente para permitir facil accesso a qualquer parte da obra.

13 — O constructor deverá requerer, immediatamente após a assignatura do contracto as ligações necessarias de agua, luz, força e telephone, correndo todas as despesas de consumo, por sua conta, até a conclusão das obras.

14 — O constructor fica responsavel pelas multas provenientes do não cumprimento das leis e regulamentos em vigor e deverá fazer o seguro de todos os operarios empregados nas obras.

15 — O constructor indicará na verba global correspondente á "instalação da obra" todas as despesas com as instalações constantes das alienas 11 a 14 e com licenças, elevadores de carga, betoneiras, etc.

LIMPEZA GERAL

16 — Concluídas as obras especificadas acima, o constructor deverá entregar o edificio perfeitamente acabado, em condições de ser habitado immediatamente, isto é, com vidros ladrilhos, azulejos, marmores e aparelhos sanitarios, lavados, soalhos raspados, calafetados e encerrados, esquadrias, ferragens e todas as instalações em perfeito funcionamento e com o "habite-se" tanto da Prefeitura como da Sanidade Publica.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1934. — *Humberto Menezes*, engenheiro civil.

Visto. — *Elesbão de C. Velloso*, director do Material.

Departamento dos Correios e Telegraphos. Directoria do Material, 11 de agosto de 1934. — *Goffredo Soares*, chefe da 3ª secção.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

COMISSÃO DE SANEAMENTO DA BAIXADA FLUMINENSE

Para conhecimento dos interessados, faço publico, de ordem do Sr. engenheiro-chefe da Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense, que, até o dia 20 do corrente, ás 14 horas, se acham abertas, no escriptorio da Comissão, á avenida Venezuela n. 238, sobrado (Caes do Porto), as inscrições para os candidatos á execução de tarefas para limpeza e desobstrução do rio São João, situado na Baixada de Araruama.

Para essa inscripção, devem os candidatos requerer, neste sentido, ao engenheiro-chefe da Comissão, juntando:

1) — Documentos de idoneidade tecnica, firmados pelos chefes de repartições federaes, estaduais ou municipais.

2) — Documentos de idoneidade financeira, subscriptos por firmas commerciaes ou estabelecimentos bancarios.

3) — Relação dos serviços congenereos e semelhantes, já executados pelo candidato, bem como do aparelhamento de que pode dispor para dar inicio á tarefa.

4) — Recibos dos ultimos impostos, pagos á Fazenda Nacional, inclusive o imposto sobre a renda.

A comissão reserva-se o direito de recusar qualquer dos documentos apresentados e de solicitar os esclarecimentos que julgar necessarios e de resolver em definitivo sobre a inscripção dos requerentes.

Aos candidatos julgados em condições de se inscreverem, serão endereçadas cartas:

1 — Convidando a apresentarem as suas propostas com a declaração expressa dos preços pedidos nas instrucções de serviço.

II) — Fixando a data de entrega e a data da abertura das propostas;

III) — Juntando as especificações e instrucções dos serviços que serão executados em duas tarefas de valor nunca superior a 130:000\$000, cada uma, não sendo concedida ao mesmo candidato mais de uma tarefa.

As propostas serão julgadas e classificadas por uma comissão presidida pelo engenheiro-chefe.

A classificação será feita separadamente para cada tarefa e no caso do mesmo candidato obter a primeira collocação em ambas as tarefas, poderá optar por uma dellas, cabendo a outra ao segundo collocado.

A criterio da comissão, poderão ser rejeitadas qualquer ou todas as propostas, sem caber aos interessados direito a reclamações.

Os candidatos, cujas propostas tiverem sido acceptas, deverão assignar o respectivo termo de ajuste dentro do prazo de três dias, a partir da data do aviso.

Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense, Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1934. — *Francisco Gomes de Assumpção*, 2º official.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONCERTOS NO REBOCADOR "IGUASSU"

Faço publico que no dia 20 de agosto de 1934, ás 14 horas, serão recebidas nesta fiscalização, á praça Mauá n. 10, 2º andar, propostas para execução de concertos no rebocador "Iguassu", de accordo com o edital publicado no *Diário Official* de 3 do corrente.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro. — *José de Aguiar Toledo Lisboa*, engenheiro-chefe.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Museu Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ADAPTAÇÃO, REPAROS E PINTURAS NO EDIFICIO DO MUSEU NACIONAL

(Vide edital publicado no *Diário Official* de 15 de agosto, á pag. 16.890.)

Secretaria do Museu Nacional, em 18 de agosto de 1934. — *J. A. Faria Lacerda*, escriptuario.

Departamento Nacional de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral fica intimado *Jayme Alves de Oliveira*, motorista do Serviço de Locomoção a, no prazo de 48 horas, contados da publicação do presente edital, reassumir o exercicio do seu cargo, sob as penas da lei.

Directoria do Expediente da Secretaria do Departamento Nacional de Saude Publica, 16 de agosto de 1934. — *Phocion Serpa* (Dr.), director do Expediente.

Assistencia a Psychopathas no Districto Federal

COLONIA DE PSYCHOPATHAS (HOMENS)

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 16.410, do "*Diário Official*" de 8 do corrente.

Bibliotheca Nacional

Concurrença publica

Aviso:

No dia 27 do corrente, ás 12 horas, serão recebidas propostas para encadernação de livros, no corrente anno.

Lôra da repartição, de accôrdo com o edital publicado no *Diário Official*, de 9 de agosto de 1934, 4 folhas 16.483-84.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 9 de agosto de 1934. — *Alvaro Freitas dos Santos*, amanuense, servindo de secretário.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE SEGUNDOS-TENENTES DO QUADRO DE CONTADORES NAVAES

Vide edital, publicado na integra, na pagina 16.744, do *Diário Official* de 13 de julho.

Directoria de Fazenda

(D.F.1)

EDITAL DE PREFERENCIA E RECTIFICAÇÃO

1 — De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda, chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Official" do dia 15 do mez corrente, ás paginas 16.875 e 16.878, relativo á concorrência publica que será realizada nesta directoria, no dia 15 de setembro proximo vindouro, para a construção dos edificios que constituirão a Villa-Naval, na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

2 — Previno, outrossim, que no referido edital devem ser feitas as seguintes rectificações:

Pagina 16.875 — 2ª columna:

Residencias

Onde se lê:

A) 1 — Alicerces de modo a não exceder de 500 grs. por cm², a carga, etc.

Leia-se:

A) 1 — Alicerces de modo a não exceder a 500 grs. por cm² a carga, etc.

Pagina 16.876 — 1ª columna:

Onde se lê:

E) 1 —
2 —
3 — As calhas ... Os tubos emurados serão de barro cozido e vitrificados, etc.

F) 1 —
2 —
3 — As calhas serão de zinco n. 12, assim como os compisos de tijoletes, etc.

Leia-se:

E) 1 —
2 —
3 — As calhas ... Os tubos emurados serão de barro cozido e vitrificados, etc.

F) 1 —
2 —
3 — As demais peças, assim como os terraços, levarão piso de tijoletes, etc.

Pagina 16.876 — 2ª columna:

Onde se lê:

K) 1 — Pintura e vidros ... serão collocados vidros martelados ou opacos.

Capitania

Além das prescripções

a)
b)
c) o balcão ... com altura de 1m,0,

largura de 0m,60 e o tempo de louro, etc.

Leia-se:

K) 1 — Pintura e vidros ... serão collocados vidros martelados ou opacos.

Capitania

Além das prescripções

a)
b)
c) o balcão ... com altura de 1m,0,

largura de 0m,60 e o tempo de louro, etc.

Pagina 15.877 — 1ª columna:

Onde se lê:

4) os concorrentes declararão decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, em hypothese alguma, etc.

Leia-se:

4) os concorrentes declararão decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, da legislação em vigor e do presente edital, não sendo acceitas, em hypothese alguma, etc.

Pagina 16.877 — 2ª columna:

Onde se lê:

11) os proponentes deverão respectivos e que servirão de base para o calculo da proposta, etc.

Leia-se:

11) os proponentes deverão respectivos e que servirão de base para o calculo da proposta, etc.

3 — Previno mais que as inscripções e caucões para os concorrentes domiciliados no Estado do Rio Grande do Sul poderão ser feitas na respectiva Capitania dos Portos, dentro dos prazos estabelecidos nas clausulas 6ª e 7ª do mesmo edital.

Comissão de Concurrências da Directoria de Fazenda da Marinha (D.F.1), em 16 de agosto de 1934. — *Haroldo Methodio da Costa*, 2º tenente contador naval, secretario.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional de Produção Animal

ESCOLA NACIONAL DE VETERINARIA

Pelo presente, scientifico os interessados, que, de ordem do senhor ministro, estão suspensas as inscripções para os concursos para provimento das 9ª e 10ª cadeiras desta escola, de que tratam os editaes publicados no *Diário Official* ns. 157 e 161, as pags. 13.762, 14.216 e 14.217, 170 e 173, ás paginas 15.205, 15.206, 15.503, e 15.504, respectivamente.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1934. *Octavio Dupon*, director da escola.

EDITAL DE CONCURSO

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS VAGOS DE SUB-AJUDANTE DAS INSPECTORIAS REGIONALES DO SERVIÇO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

Chamo a attenção dos interessados para o edital deste concurso, publicado no "Diário Official" de 13 de julho de 1934, á pagina 14.215.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1934. — *Waldemar Raythe de Queiroz e Silva*, no impedimento do director.

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS VAGOS DE SUB-ASSISTENTES DAS SECÇÕES DE INVESTIGAÇÕES E INDUSTRIA DO SERVIÇO DE CAÇA E PESCA

Chamo a attenção dos interessados para o edital deste concurso, publicado no "Diário Official", de 12 de julho de 1934, á pagina 14.105.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1934. — *Waldemar Raythe de Queiroz e Silva*, no impedimento do director geral.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS TECHNICOS INICIAES DO INSTITUTO DE QUIMICA AGRICOLA

Faço publico para conhecimento, dos interessados que, de ordem do senhor ministro fica prorogado por mais trinta (30) dias, a partir desta data, o prazo para encerramento da inscripção deste concurso.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1934. — *A. Caminha Filho*, encarregado do expediente da Directoria Geral.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE SUB-ASSISTENTE, AJUDANTE E AUXILIAR DO SERVIÇO TECHNICO DO CAFÉ

Chamo a attenção dos interessados para o edital deste concurso, publicado no "Diário Official" de 24 de julho de 1934, á pagina 15.205.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1934. — *Rogério de Camargo*, director do Serviço Technico do Café.

SERVICO TECHNICO DO CAFÉ

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO E MONTAGEM DE MACHINISMOS DESTINADOS Á USINA DE DESPOLAMENTO, SECCAGEM, BENEFICIAMENTO E REBENEFICIAMENTO DE CAFÉ, NO MUNICIPIO DE IPAUSSE, ESTADO DE SÃO PAULO

Chamo a attenção dos interessados para o edital desta concorrência, publicado no "Diário Official" de 21 de julho de 1934, ás paginas 14.979 a 14.980.

Em 23 de julho de 1934. — *Rogério de Camargo*, director do Serviço Technico do Café.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONSTRUÇÃO DAS EDIFICAÇÕES NECESSARIAS A UMA USINA DE DESPOLPAMENTO, SECCAGEM, BENEFICIAMENTO E REBENEFICIAMENTO DE CAFÉ, EM IPAUSÚ, ESTADO DE SÃO PAULO

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência, publicado no "Diário Oficial" de 21 de julho de 1934, às paginas 14.977 e 14.978.

Em 23 de julho de 1934. — *Rogério de Camargo*, director do Serviço Technico do Café.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO DESTINADO A SÊDE DO SERVIÇO TECHNICO DO CAFÉ, NA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência, publicada no *Diário Oficial* de 20 de julho de 1934, às paginas 14.827 e 14.828.

Em 21 de julho de 1934. — *Rogério de Camargo*, director do Serviço Technico do Café.

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS VAGOS DE SUB-ASSISTENTES DO INSTITUTO DE BIOLOGIA VEGETAL

Chamo a atenção dos interessados para o edital deste concurso, publicado no *Diário Oficial* de 10 de julho de 1934, às paginas 13.867 e 13.868.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1934. — *Ed. Navarro de Andrade*, director geral.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Departamento Nacional do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 73

Pelo presente edital, fica intimada a firma Gomes Almeida & Comp., á rua Republica do Perú n. 8, nesta cidade, a recolher á Recebedoria do Districto Federal, mediante guia passada por este Departamento, no prazo de dez dias corridos, contados da publicação deste, sobre pena de cobrança executiva, a importância de 100\$000 (cem mil réis), correspondente á multa que lhe foi imposta no artigo 31 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção ao disposto no artigo 1º do mesmo regulamento, na conformidade do despacho proferido no processo n. 1.704-33.

Departamento Nacional do Trabalho, 8 de agosto de 1934. — *Newton Lima*, director, interino, da secção.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 74

Pelo presente edital, fica intimada a firma Matheus da Costa Ventura, á rua Marquez de Abrantes n. 4-A, nesta cidade, a recolher á Recebedoria do Districto Federal, mediante guia passada

por este Departamento, no prazo de dez dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 100\$000 (cem mil réis), correspondente á multa que lhe foi imposta no artigo 31 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção do disposto no artigo 6º do mesmo regulamento, na conformidade do despacho proferido no processo n. 619-33.

Departamento Nacional do Trabalho, 8 de agosto de 1934. — *Newton Lima*, director, interino, da secção.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 75

Pelo presente edital, fica intimada a firma Antonio dos Santos, á rua Romeiros n. 52, nesta cidade, a recolher á Recebedoria do Districto Federal, mediante guia passada por este Departamento, no prazo de dez dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 500\$000 (quinhentos mil réis), correspondente á multa que lhe foi imposta no artigo 31 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção ao disposto nos artigos 32, letra a, 1º, 10 e 31 do mesmo regulamento, na conformidade do despacho proferido no processo n. 377-33.

Departamento Nacional do Trabalho, 8 de agosto de 1934. — *Newton Lima*, director, interino, da secção.

Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização

De accordo com o disposto na letra a, parágrafo 3º, do artigo 8º, do decreto 24.606, de 6 de julho de 1934, convido D. Elvira Barbosa Pinto, da Fonseca e demais herdeiros do senhor Jeronymo Pinto da Fonseca para, dentro do prazo maximo de oito dias, a contar desta data, fazer a este ministerio a indicação de um perito que, juntamente com os que foram nomeados de accordo com o que prescreve o citado artigo do decreto supra, deverá fazer parte da comissão encarregada de avaliar as benfeitorias existentes nos terrenos denominados Campo de Sapicú, em terras da Fazenda Nacional de "Santa Cruz".

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1934. — *P. A. Sobreira*, assistente engenheiro. Visto. — *P. Villaboin*, assistente chefe. Approvo. — *P. F. Sousa*, director.

Penalty-Ball

PATENTE 13.960

Transferencia da patente 13.960. D. N. I. Seis mil oitocentos e cincoenta e dois de mil novecentos e trinta e dois. A patente treze mil novecentos e sessenta, concedida á Bianco Carlo para um divertimento sportivo denominado "Penalty-Ball", foi transferida de Bianco Carlo para Thereza Bianco e desta para Luiz Sica, por despacho do dire-

ctor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e três, exarado no processo numero dois mil e sessenta e quatro, de mil novecentos e trinta e tres, e de conformidade com a decisão do senhor ministro do Trabalho, Industria e Commercio, de vinte e oito de junho de mil novecentos e trinta e quatro, constante do processo D. G. E., quinhentos e quarenta e tres de mil novecentos e trinta e quatro. Certifico que estes actos de transferencia foram devidamente annotados, hoje, a folhas cento e quarenta e sete do livro numero onze do Registro Geral de Privilegio de Invenção. E, para constar e onde convier, eu Rosita de Carvalho Lima, segundo official do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, passei a presente certidão que vae datada e assignada pelo director da Secção de Privilegios de Invenção. Rio, quatro de julho de mil novecentos e trinta e quatro. — *Cícero Monteiro*. Devidamente inutilizados sellos no valor de cem mil e duzentos réis, inclusive sello de Educação e Saude. Reconheço a firma *Cícero Monteiro*. Rio de Janeiro, onze de julho de mil novecentos e trinta e quatro. Em testemunho (signal publico), da verdade. — *Prinio Carneiro de Mendonça*. Um carimbo do tabellião.

(C 2.550-16-8-934-30\$600) A

Decima Terceira Inspectoria Regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

NICTHEROY

De ordem do Sr. Inspector regional, chamo a atenção dos senhores interessados, para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial*, de 15 do corrente. — *Luiz Mexavilla*, aux. fiscal.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Circumscripção de Recrutamento

A chefia da Primeira Circumscripção de Recrutamento convida a comparecer na sua sede, á Avenida Pedro II, dentro de cinco dias, para regularizarem a sua situação com o serviço militar, afim de não serem cancelladas as suas inscrições eleitoraes, os seguintes eleitores: José Lourenço de Carvalho, Moacyr Borges de Araujo, Ernesto Simas, José Barbosa Filho, Fernando Fioravanti, Roque Fernandes Reis, Francisco Marques, Vicente Pigliaseo Junior, Angelo Maria Longo, Luciano Cavalcante, Claudionor Leite de Castro, Mario dos Passos, Fernando Pinto Vieira, Moacyr Barroso Pereira, Vicente Sinherello, José Alves da Silva, José Rodrigues, Joaquim da Costa Simões, Orlando Luiz Machado, Raphael Scarleto, Joaquim Calmon de Souza, Ary Cunha, José Rodrigues Lopes, Jorge Moreira Costa.

Antonio Marques de Sá, Leopoldo Ferreira do Serrado, João Manoel de Souza, Darcy Corrêa de Sá, Edmundo Fialho Souza, Francisco Bernarde, Waldemar Freitas, Nelson Pinto de Aguiar, Alde-miro Mattos, Salvador Barbosa, Manoel da Costa Aleixo, Abelardo Passos, Antonio Luiz de França Filho, Alcides Medeiros Lima, Antonio Marques Potasio, Bernardino da Silva Barroso, Dagoberto Augusto dos Santos.

Os interessados deverão trazer documentos que comprovem sua quitação com o Serviço Militar, ou em sua falta, certidão de nascimento do registro civil.

Capital Federal, 13 de agosto de 1934.
— Raul Tavares, major chefe da 1ª C. R.

Setima Região Militar

ESTABELECIMENTO REGIONAL DE MATERIAL DE INTENDENCIA

EDITAL N. 3

Especulação de preços

1. — Nos termos do artigo 15, do decreto n. 24.168, de 25 de abril do corrente anno, e attendendo á dificuldade de saber-se o endereço de quantos possam apresentar preços de objectos de uso corrente no serviço publico, de ordem do Sr. major-presidente do C. A. deste Estabelecimento, o mesmo Conselho receberá proposta de preços pelo prazo de 15 dias uteis, á contar da data da publicação deste, para aquisição dos artigos seguintes:

Equipamento completo, de lona nacional, tipo "Mils", para official, constituído de:

Bornal.
Cinturão.
Guia para espada. X
Porta-binoculo e bussola.
Porta-cantil.
Porta-pistola com cartucheira e suspensorios com presilhas (par).
Material de acampamento para official, assim discriminado:

Armação para barracas.
Barracas para official.
Estacas de queiro para barraca.
Estacas de argola para barraca.
Mesa articulada de campanha.
Cama de campanha.
Cantil de aluminio c/ caneco articulado e
Prato de aluminio.

Artigos diversos:
Arame de aço para bonet.
Algodão em pasta.
Brim branco regular.
Brim branco meio linho.
Cretone para forro.
Grina.
Encache de folha.
Entretela grossa.
Flanella azul.
Merinó.
Metim preto.
Pala para zonet de maruja.
Pano azul marinho regular.
Tranquetas para botões.
Ventiladores (par).

II — Os artigos acima serão adquiridos em quantidade variavel, de accordo

com as necessidades do Estabelecimento, e devem obedecer a todas as condições e tipos regulamentares.

III — Os interessados poderão habilitar-se ao fornecimento até o dia fixado no item I, apresentando ao mesmo tempo com as suas propostas de preço, documentos que provem ser negociantes dos artigos em licitação, tendo em vista o artigo 741, § 2º do R. C. C. P.

IV — O licitante preferido será inscripto na secretaria do Estabelecimento, siderado inidoneo para futuras especificações, até o fim do presente exercício financeiro e caso se recuse ao fornecimento será o seu nome ou firma considerado inidoneo para futuras especulações.

V — Os artigos encomendados serão entregues na Sala de Entradas do Estabelecimento, e o pagamento effectuado apoz o recibo passado no respectivo pedido ou empenho da despesa, pela Comissão de Recebimento.

VI — Os artigos regeitados deverão ser retirados dentro do prazo maximo de 10 dias a contar da data da notificação ao fornecedor. Expirado esse prazo, terão os artigos regeitados o destino previsto no artigo 1.270, do Codigo Civil Brasileiro.

VII — Os licitantes preferidos ficam obrigados a uma caução de 1:000\$000, que sómente poderá ser levantada no fim do actual exercício financeiro, a qual reverterá para os cofres publicos, caso o proponente se recuse ao fornecimento dos artigos que lhe forem adjudicados.

VIII — Ficam dispensados desse deposito os fornecedores já inscriptos neste Estabelecimento, que tenham feito caução anteriormente, incidindo sobre as mesmas os onus do item acima.

IX — Na secretaria do Estabelecimento os interessados poderão obter informações mais detalhadas sobre o assumpto.

Recife, 8 de agosto de 1934 — Ramiro da Cunha Mello, aspirante a official-secretario.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 15 do corrente (2ª turma):

Approvados — João Dunschee de Abranches Netto, Raul Pereira de Carvalho, Curt Libinger, Manoel Joaquim Gonçalves Macedo, Dativo Angelino de Jesus, Danilo Soares e Augusto José da Cunha.

Reprovados: 4.

Resultado dos exames effectuados no dia 16 do corrente:

Approvados — Francisco da Silveira, Jefferson Perry, Altamiro Velloso, Antonio de Moura Vergueira, Saul Emilio

Gonçalves, Candido José Pires, Agnaldo Cardoso, Pedro de Souza e Francisco Izidio da Annuniação.

Reprovado: 1.

Inspectoria do Trafego, em 16 de agosto de 1934. — O inspector geral, Dr. Edgar Pinto Estrella.

INSPECTORIA DO TRAFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do artigo 365, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Infractores:

José da Costa, auto de carga n. 2.330, dia 14, infracção dos artigos 102 e 81.
José Ludovico Paula, idem, idem, numero 2.562, dia 13, infracção do artigo 143.

João Cardoso Silva, idem, idem, numero 2.902, dia 14, infracção do artigo 248 L.

Sinesio M. de Queiroz, idem, idem, n. 3.809, dia 14, infracção do artigo 100.

Dufal. Il. Exp. Company, idem, idem, n. 5.062, dia 14, infracção do artigo 81.

José de O. Bastos, idem, idem, numero 7.160, dia 13, infracção do artigo 159.

José Bento, idem, idem, n. 7.023, dia 14, infracção do artigo 248 L.

Irineu Sobral, idem, idem, n. 7.381, dia 14, infracção do artigo 148 L.

José Ricardo Moses, experiencia, numero 37, dia 13, infracção do artigo 134.

Int. Hawester & Comp., dia 13, infracção do artigo 134.

Pedro Marçal, auto de passeio numero 1.094, dia 14, infracção do artigo 100.

João Damasceno Silva, idem, idem, numero 1.174, dia 10, infracção do artigo 143.

Antonio A. Affonso, idem, idem, numero 1.234, dia 13, infracção dos artigos 257 e 248 L.

Jorge Yran Lage, idem, idem, numero 3.083, dia 13, infracção do artigo 144.

Antenor F. da Cunha, idem, idem, n. 3.341, dia 14, infracção do artigo 248 L.

Isaias S. Netto, idem, idem, numero 4.384, dia 12, infracção do artigo 159.

José Duarte Ferreira, idem, idem, numero 6.447, dia 12, infracção do artigo 248 L.

Alipio T. de Souza, idem, idem, numero 6.700, dia 14, infracção do artigo 100.

Victor Nothamam, idem, idem, numero 7.058, dia 14, infracção do artigo 102.

Pedro de Oliveira, idem, idem, numero 7.564, dia 12, infracção do artigo 248 L.

Antonio Amorim Netto, idem, idem, n. 7.619, dia 14, infracção dos artigos 100 e 248 L.

William Edsmalm, idem, idem, numero 8.042, dia 14, infracção do artigo 102.

Quintino Florencio, idem, idem, numero 8.314, dia 13, infracção do artigo 114.

Maria Alves Rocha, idem, idem, numero 8.578, dia 13, infracção do artigo 102.

Julio Enomgt, idem, idem, n. 9.799, dia 14, infracção do artigo 248 L.

Francisco E. Paula Machado, idem, idem, n. 9.989, dia 13, infracção do artigo 102.

Joaquim V. de Carvalho, auto de carga n. 10.064, dia 27 de julho, infracção do artigo 102.

Manuel Gusmão Filho, idem, idem, n. 11.055, dia 13 de agosto, infracção do artigo 102.

Armando C. Paranhos, idem, idem, n. 12.190, dia 14, infracção do artigo 248 L e 252.

Constantino R. Costa, idem, idem, numero 13.852, dia 13, infracção do artigo 159.

Antonio Dantas, idem, idem, numero 14.529, dia 14, infracção do artigo 248 L.

Luiz João Gonçalves, idem, idem, numero 14.878, dia 14, infracção do artigo 248 L.

Antonio Monteiro, idem, idem, numero 17.101, dia 14, infracção do artigo 102.

Gentil R. Monteiro, idem, idem, numero 17.273, dia 14, infracção do artigo 102.

Dulphe P. Machado, idem, idem, numero 17.321, dia 13, infracção do artigo 144.

Justino da S. Costa, idem, idem, numero 17.394, dia 13, infracção do artigo 144.

Marcello Marques, idem, idem, numero 17.540, dia 14, infracção do artigo 248 L.

Cicero Souto Filho, idem, idem, numero 17.563, dia 13, infracção do artigo 248 L.

Alcides S. Oliveira, idem, idem, numero 17.860, dia 14, infracção do artigo 248 L.

Heltor P. Neves, idem, idem, numero 17.861, dia 14, infracção do artigo 102.

Jara C. Brant, idem, idem, numero 17.921, dia 13, infracção do artigo 144.

Yan Brodie Ipemung, idem, idem, numero 17.928, dia 14, infracção do artigo 102.

Jurandyr M. Magalhães, idem, idem, n. 18.026, dia 1, infracção do artigo 102.

Paulo Leite, idem, idem, n. 18.027, infracção do artigo 248 L.

José Florentino Barbosa, idem, idem, n. 18.347, dia 13, infracção do artigo 144.

Ada Coluci, idem, idem, n. 18.439, dia 14, infracção do artigo 248 L.

Bento C. Junior, idem, idem, numero 18.721, dia 14, infracção do artigo 248 L.

Walter Hahlbopm, idem, idem, numero 18.785, dia 14, infracção do artigo 248 L.

Manuel José Ferreira, idem, idem, numero 19.251, dia 14, infracção do artigo 248 L.

Joaquim M. Carneiro, idem, idem, numero 19.297, dia 13, infracção do artigo 85.

Francisco Rufino da Silva, idem, numero 19.427, dia 11, infracção do artigo 143.

Matriculas indistinctas:

J. Antonio Moreira, omnibus ns. 213, 579, 586, 599, 606, 609, 648, 661, 662 e 685, infracção dos artigos 248 C, 248 C, 248 C, 248 L, 248 C, 248 C, 248 C, 248 L, e 248 L, respectivamente.

Light and Pover, idem, 56 61, e 125, infracção do artigo 248 L.

Emilio Subert, idem 172, 339, 340, 377 e 380, infracção do artigo 248 L.

Moreira Polonio Senocada, idem 188, 528, 583 e 594, infracção dos artigos 248 C, 81, 248 L, 248 L, e 96, respectivamente.

Empresa S. Omnibus Luxo Limitada idem, 548, 643, e 645, infracção dos artigos 82, 82 e 248 L, respectivamente.

J. G. Feldkans, idem, 508 e 525, infracção do artigo 248 L.

Djalma P. Tavares, idem 567 e 722, infracção dos artigos 144, 248 L e 248 L.

Mario Bianchi, idem 23 e 136, infracção do artigo 248 L.

Olga Vigiani, idem 313 e 482, infracção do artigo 248 L e C.

José Correia Lopes, idem 162, infracção do artigo 248 L e C.

Martins Jordão & Comp., idem 355, infracção do artigo 248 L.

Empresa O. Luxo Limitada, idem 150, infracção do artigo 248 L.

O. Veldetario Coimbra, idem 352, infracção do artigo 248 C e L.

Amorim G. de Almeida, idem 373, infracção do artigo 248 L.

Caldeira & Silva, idem 575, infracção do artigo 248 C.

Luiz Vieira Souto, idem 597, infracção do artigo 248 L.

Alvaro G. de Oliveira, idem 621, infracção do artigo 248 C.

Lionel V. Souza, idem 706, infracção do artigo 248 C.

Americo D. da Cruz, idem 741, infracção do artigo 248 L.

Companhia Cervejaria Victoria, auto carga, n. 6.536, infracção do artigo 248 L.

Teixeira Barbosa & Comp. Limitada, idem 6.906, infracção do artigo 248 L.

J. Antonio Moreira, auto passeio numero 6.751, infracção do artigo 248 L.

Henrique S. Pinto, idem 10.730, infracção do artigo 248 L.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou do conductor de accordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, em 16 de agosto de 1934. — Pelo inspector, *Didier*.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados: os herdeiros do 1º tenente, commissario da Armada, José Joaquim Dias Vieira e o ex-agente postal em "Ibiá", no Estado de Minas Geraes, Leonidas José Soares, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos precisos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, allegarem o que for a bem de seus direitos sobre as importancias de réis 455\$604 e 1\$734, alcances verificados nos processos de tomadas de contas dos referidos responsáveis, referentes aos periodos de 1 de dezembro de 1929 a 12 de janeiro de 1931, quando esteve servindo na Escola de Aprendizes Marinheiros no Estado de São Paulo e de 23 a 28 de março de 1927, produzirem documentos, constituirem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicilios, para o effeito de serem nelles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 4 de agosto de 1934. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Directoria do Domínio da União

Edital de concorrência para a execução dos serviços de conservação e limpeza diaria das dependencias do edificio onde funciona o Ministerio da Fazenda, á avenida Rio Branco e do 2º pavimento do predio anexo que serve de moradia ao porteiro da Caixa de Amortização.

De ordem do Sr. director geral da Fazenda, faço saber a todos os interessados que até ás 15 horas do dia 30 de agosto do corrente anno, serão recebidos, na Sub-directoria dos Serviços Administrativos e do Registo propostas para a execução dos serviços acima referidos, sob as seguintes condições:

1ª — Os serviços que são objecto da presente concorrência constam do seguinte:

a) diariamente, varrer, tirar poeira dos moveis, sacudir tapetes, fazer limpeza dos lustres, arandelas de luz electrica das dependencias e ariar tudo que for metal amarelo;

b) limpar, diariamente, os vidros dos balcões, das divisões de madeira, vitraes, janelas e balcões, e os pisos de marmore das saccadas e varandas de todo o edificio e o anexo;

c) lavar com agua e sabão e depois encerrar o piso de granito do "hall" central, no minimo, uma vez por semana;

d) lavar os assoalhos pelo menos uma vez por semana das dependencias destinadas ao publico ou quando for julgado necessario pelo porteiro do ministerio;

e) encerrar os assoalhos dos gabinetes dos Srs. ministro, secretario, directores do servico, thesouraria e, finalmente, de todas as salas destinadas aos funcionarios, pelo menos, em intervallos de 6 em 6 dias e repassar-os diariamente; bem como raspar, passar palha de aço e encerrar esses assoalhos quando for julgado necessario pelo porteiro do ministerio;

f) retirar, diariamente, todo o lixo e transportar-o para o deposito para esse fim destinado;

g) trazer diariamente em perfeito asseio e limpeza osapparehos e compartimentos das installações sanitarias, obrigando-se a ter um homem permanente durante o dia em cada pavimento para attender a esse servico;

h) fornecer, diariamente, uma muca de uma toalha para mãos nos gabinetes dos Srs. ministros e directores; e de quatro toalhas para cada uma das installações sanitarias do edificio e do annexo;

i) attender a substituição de lampadas de luz electrica, fusíveis, de modo a não faltar luz no edificio, sendo o material fornecido pela portaria;

j) custear a conservação dos elevadores que deverá ser feita pelas proprias empresas que os installaram, de modo a não haver interrupção no servico dos mesmos;

k) fazer a conservação de electro-bomba do abastecimento dagua e verificação do funcionamento das boias nas caixas de descarga e nas caixas dagua colocadas nas diversas dependencias do edificio e do annexo;

l) attender a pequenos reparos de fechos, fechaçura e gotteiras nos telhados (excepto a da claraboia central) quando estes forem causados pelo uso e pelo tempo;

m) supprir de papel hygienico de 1ª qualidade todos os gabinetes sanitarios do edificio.

2ª — Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem a sua idoneidade e de já terem executado servicos de natureza que são motivo dessa concorrência, e, se for negociante, os de quitação de todos os impostos.

3ª — Os Srs. concorrentes deverão no acto da entrega das suas propostas exhibirem o recibo do deposito feito na Caixa Economica da importancia de réis 1:000\$000, para garantia da apresentação de suas propostas.

4ª — As propostas serão abertas na presença dos interessados e rubricadas pelos mesmos, devendo ser escriptas sem emendas ou rasuras, devidamente selladas, datadas e assignadas pelo respectivo concorrente mencionando a importancia mensal pela qual se compro-

mette executar esse servico declarando, tambem, sujeitar-se as condições aqui estabelecidas.

Da abertura da proposta será lavrada uma acta assignada por todos

6ª — Feito o julgamento das propostas serão restituídos os documentos e caucões aos Srs. concorrentes mediante requerimento, excepto os do que fôr preferido, que serão devolvidos depois de assignado o contracto.

7ª — No caso do concorrente preferido não se apresentar para assignar o termo do compromisso, dentro de 6 dias da chamada, perderá o direito a caução de que trata a condição 3ª.

8ª — Não será tomada em consideração a proposta que estiver fora das bases da presente concorrência, nem que contenha offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

A administração geral da Fazenda se reserva o direito de aceitar a proposta que lhe parecer mais vantajosa, como tambem rejeitar todas ellas; não cabendo, por isso indemnização de especie alguma por parte dos concorrentes.

9ª — No caso de se verificar duas ou mais propostas iguaes, terá preferéncia:

a) o concorrente que fizer maior redução no preço;

b) o que fôr brasileiro;

c) o que fôr contemplado por sorte.

10ª — O concorrente preferido fica obrigado a ter o pessoal de confiança, competente e em quantidade julgada necessaria e de accordo com as leis em vigor para o bom servico; tendo um representante no servico afim de responder sobre qualquer deliberação de urgencia que precisar ser cumprida.

11ª — Todo o material e aparelhagem para a execução do servico de conservação e limpeza será fornecido pelo contractante.

12ª — O servico diario de que trata a clausula 1ª nos seus itens deverá ser iniciado ás 8 horas, devendo estar concluido até as 10; sendo, porém, permitido nos dias uteis o trabalho das 17 ás 19 horas, e nos domingos e feriados de accordo com as instruções do porteiro do ministerio, a quem fica subordinado todo esse servico, obedecidas e acatadas pelo contractante.

13ª — O contractante fica responsavel pelo pagamento ás companhias de seguro contra accidentes no trabalho e responsavel tambem pela conservação dos obuectos, quando lhes forem entregues.

14ª — Na falta de cumprimento de uma ou mais dessas condições, o contractante será, na primeira vez, observado; na segunda será multado no valor da terça parte da caução que, na assignatura do contracto, ficará obrigado a apresentar o recibo do deposito feito na Caixa Economica da importancia de dez por cento (10 %) do valor total do contracto e na terceira vez com perda total da caução e rescisão do contracto, independente de qualquer indemnização, a não ser da sobra do material servivel que na occasião dispuzer.

15ª — O concorrente escolhido não

poderá transferir o direito do presente servico a terceiros sem prévia autorização do director geral da Fazenda e depois de informado pelo porteiro do ministerio.

16ª — O pagamento ao contractante será feito por todo o mez seguinte ao vencido, mediante requerimento acompanhado de certificado passado pelo porteiro do ministerio.

17ª — O presente servico será contractado a titulo precario, tendo a duração deste exercicio. O contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas e nenhuma responsabilidade caberá á Fazenda se lhe for negado o registro.

Directoria do Dominio da União, Primeira Sub-directoria, 14 de agosto de 1934. — O sub-director, *Euzebio Naylor*.

Directoria do Imposto de Renda

ULTIMA NOTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, torno publico que vae ser remittida á cobrança executiva a certidão de divida do imposto de renda, exercicio de 1933, que deixou de pagar no devida tempo.

Dentro de quinze (15) dias, contados da publicação do presente edital, o contribuinte Annibal Morgado fica convidado a comparecer á Secção de Arrecadação desta directoria, para recolher o imposto ou prestar os esclarecimentos que julgar convenientes.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1934. — O secretario, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem, dentro de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessarios para regularizar a sua situação junto a esta directoria, devendo para esse fim dirigirem-se á Secção de Cadastro.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1934. — O secretario, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

Relação:

A. Fernandes & Rodrigues.

A. M. da Costa Veiga.

Afflietos — Luiz dos Santos.

Affonso — Laurindo.

Antonio da Silva José e José da Silva Coutinho.

Araujo — Eduardo João de.

Arêas — Mathilde Bragança da Silva.

Azevedo — Alfredo Duarte de.

Baêre — Roberto Julião de (Dr.).

Barros — Braz Saldanha Monteiro de.

Bastos — João Fernandes da Silva.

Bento — José Augusto.

Bianchi — Mario.

Cabo — José Carnota.

Caetano — Affonso João.

Cardoso & Fernandes.

Duarte — Manoel Feliciano.

Empreza de Mineração "Carlos Wigg".
 Esteves — Manoel.
 F. Mueller Ltd.
 Fabião — Joaquim Rodrigues.
 Fan — Chang Zan.
 Fantezia — Antonio Gonçalves.
 Fasano — Nicola.
 Fazendas Reunidas do Guapy.
 Feijó & Ribeiro.
 Falcio — Antonio Pereira.
 Feingold — Gabriel.
 Fermo — Roque.
 Fernandes — Abel.
 Fernandes — Adão.
 Fernandes — Adelia.
 Fernandes — Agostinho C.
 Fernandes — Agostinho Rodrigues.
 Fernandes — Alberto.
 Fernandes — Alfredo dos Santos
 Fernandes Amaral & Comp.
 Fernandes — Antonio.
 Fernandes — Antonio Maruaga
 Fernandes — Avelino.
 Fernandes — Bernardino Nogueira.
 Fernandes & Camanho.
 Fernandes Candal & Comp.
 Fernandes — Carlos.
 Fernandes — Carlos Nunes.
 Fernandes — Domingos.
 Fernandes & Duarte.
 Fernandes — Dulmiro Marques.
 Fernandes — Emilio.
 Fernandes — Ernesto José.
 Fernandes — Francisco.
 Fernandes — Francisco Fouseca.
 Fernandes — Francisco Manoel.
 Fernandes — Gabriel Thomaz.
 Fernandes — Henrique da Costa.
 Fernandes — Ignacio.
 Fernandes — João.
 Fernandes — João Antonio.
 Fernandes — João Baptista
 Fernandes — João Maria.
 Fernandes — Joaquim.
 Fernandes — José.
 Fernandes — José Ferreira.
 Fernandes — José Nephtalino.
 Fernandes — José Pereira.
 Fernandes — Laurinda.
 Fernandes — Manuel Alberto.
 Fernandes — Manuel José.
 Fernandes — Manuel da Silva.
 Fernandes — Maria.
 Fernandez — Avelino Lobo Nogueira.
 Fernandez — Baldomero G.
 Fernandez — Manuel Perez.
 Ferra — Carlos Jeronymo.
 Ferrão — Cardoso.
 Ferreira — Adelino Augusto.
 Ferreira — Albino Alves.
 Ferreira & Almeida.
 Ferreira — Alvaro.
 Ferreira — Anna Rosa.
 Ferreira — Antonio Manule.
 Ferreira — Arthur.
 Ferreira — Beatriz Alice.
 Ferreira & Botelho.
 Ferreira & Castro.
 Ferreira — Faustino Ignacio.
 Ferreira — Francisco.
 Ferreira — Francisco Duarte.
 Ferreira & Gomes.
 Ferreira — Jayme.
 Ferreira — João.
 Ferreira — João Barbosa.
 Ferreira — João Gonçalves.
 Ferreira — Joaquim.
 Ferreira — Joaquim Alves.
 Ferreira — Joaquim João.
 Ferreira — Joaquim Manuel.
 Ferreira — José.
 Ferreira — José de Almeida.
 Ferreira — José Apostolo.

Ferreira — José Couto.
 Ferreira — José Francisco
 Ferreira — José Gonçalves.
 Ferreira — José L.
 Ferreira — José P.
 Ferreira — José Pacheco
 Ferreira — José Pinto.
 Ferreira — José Ramos.
 Ferreira — José dos Santos.
 Ferreira — Lourival Teixeira
 Ferreira — Luiz.
 Ferreira — Luiz das Neves.
 Ferreira — Luiz Francisco
 Ferreira — Manuel.
 Ferreira — Manuel Alves.
 Ferreira — Manuel do Carmo.
 Ferreira — Manuel Francisco
 Ferreira — Manuel Rodrigues
 Ferreira — Manuel dos Santos
 Ferreira — Manuel da Silva.
 Ferreira — Manuel Tavares.
 Ferreira — Manuel Vaz.
 Ferreira — Maria Adelande.
 Ferreira & Moraes.
 Ferreira — Narciso Antonio.
 Ferreira & Nascimento.
 Ferreira & Octavio.
 Ferreira — Odgoberto Alves.
 Ferreira — Oscar.
 Ferreira — Oswaldo.
 Ferreira — Pedro.
 Ferreira — Pedro.
 Ferreira & Santos.
 Ferreira dos Santos & Pereira
 Ferreira — Sebastião.
 Ferreira & Silva.
 Ferreira & Souza.
 Ferreira — Ulysses.
 Ferreira — Waldemar Rodrigues
 Ferreras & Joel.
 Fetsenchewalb — Samuel
 Feurle — Affonso.
 Fiala — Mena.
 Fialho — Philomena.
 Figueira — Antonio.
 Figueira — Gastão.
 Figueira & Pereira.
 Figueiredo & Abel.
 Figueiredo — Antonio do Amaral.
 Figueiredo — Antonio Emilio de.
 Figueiredo — Antonio Loureiro da
 Silva.
 Figueiredo — Antonio Pinto.
 Figueiredo — Avelino G. de.
 Figueiredo & Bernardes.
 Figueiredo — Bernardo.
 Figueiredo & Companhia Limitada.
 Figueiredo — Constantino.
 Figueiredo — Fernando.
 Figueiredo — João Ferreira de
 Figueiredo — João Pereira de.
 Figueiredo — Joaquim Augusto de.
 Figueiredo & Oliveira.
 Figueiredo — Raul Pereira.
 Figueiredo — Rogerio Simões
 Figueiredo & Soares Ltda.
 Filardi — Francisco.
 Filgueira — Eduardo.
 Filho — Feliz.
 Filho — Fontes.
 Finkelstein — Samuel.
 Firmo — Antonio Rufino
 Fischer — Paulo.
 Fittipaldi — Matheus.
 Fiuza — Antonio.
 Fiuza — Rosa Moreira.
 Fleischman — Roberto.
 Floriania Figueiredo & Julio Vieira.
 Furtado — Julio Gonçalves.
 Gabriel — Abdalla.
 Gabriel Abrahão & Irmão.
 Gabriel — Augusto Lopes.
 Gargaglione — Prospero.

Gil — Ulysses.
 Guinle — Eduardo.
 Hollanda — Arthur Cardoso A. de.
 J. Gomes.
 J. Marques & Silva.
 Lima — Arthur José da Silva.
 M. Fernandez & Martinez.
 Macedo — Antonio Teixeira.
 Magalhães & Ferreira.
 Maldonado — Annibal Flores.
 Mesquita & Candara.
 Monteiro — Clara Feliciano.
 Moutella — Antonio da Silva.
 Murillo — Prudencio Blanco.
 Passamani — Pedro Teixeira.
 Oswaldo & Moreira.
 Perez — Manuel Ozon.
 Pessoa — Belonaro da Silva.
 Pinto & Neves.
 Proença — Rachel.
 Quichabeira — José.
 R. de Andrade.
 Rodrigues — Adelino Alves.
 Rosa — Carmelina.
 Schianelli — Salvatore.
 Severino — Fernando Arauj
 Silva & Botelho.
 Silva — Osorio Alfredo da.
 T. R. de Figueiredo & Comp.
 Teixeira Ferreira & Comp.
 Vasconcellos — Nilo Carneiro Leão
 de.
 Vaz — Agostinho Ferreira.
 Vaz — Antonio da Costa.
 Vaz — José M.
 Veiga — Alzira Mayrink de Azevedo.
 Veiga — Roberto de Moraes.
 Xavier — Augusto Pinto.

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

Exercicio de 1933:

E 11.303, Gonçalves — Luiz Pereira, Quartel do Regimento Escola.

E 9.322, Grosse — Yva Kjestin Schmidt, rua do Bispo n. 155.

E 40.721, Harrison — H. L., avenida Rio Branco n. 9, sala 230.

E 21.568, Gomes — Julio, rua dos Invalidos n. 80-sobrado.

E 27.635, Gouvêa — Armando de Souza, rua Dr. Garnier n. 176.

E 15.739, Goyanna — José de Castro (Dr.), rua Barata Ribeiro n. 167.

E 40.652, Guimarães — Homero de Oliveira, avenida Frontin n. 37-Marchal Hermes.

E 40.807, Guimarães — João Soares, Becco do Rio n. 57.

Suplemento:

B 13.263, Born — Guilherme, rua São Pedro n. 185-loja.

E 22.910, Gonçalves — Candido Antonio, rua Barão de Soa Felix n. 53-A.

E 38.089, Grindrod — Edgard Maurice, rua da Candelaria n. 49-4º andar.

Exercicio de 1933:

E 18.431, Braga — Sylvio Vieira, rua Paysandú n. 136.

E 3.434, Carvalho — Custodio Pereira de, rua Grajahú n. 146.

E 36.315, Genelicio — Elvira Cotrim, rua Oliveira Fausto n. 27- ap. 4.

E 15.828, Gerlach — Rudolf, rua Alberto Campos n. 74-casa n. 5.

E 19.096, Girão — Bernardino da Silva, rua 7 de Setembro n. 196.

E 16.710, Gosende — Juan Ferreira, rua Senador Pompeu n. 106.

E 40.935, Gosende — Manoel Arcos, rua 7 de Setembro n. 133.

E 25.075, Goulart Junior — Henrique Joaquim, rua Guanabara n. 84.

Supplemento:

E 39.044, Best — Louis John, rua Marechal Floriano n. 168.

E 30.719, Bayne — James Curt, avenida Rio Branco n. 37.

E 30.048, Braga — Euclides, avenida Rio Branco n. 180.

E 1.758, Brandão — Augusto de Souza, rua Cosme Velho n. 48.

E 6.680, Cadete — Rufino José de Oliveira, rua Argentina n. 99.

B 37.008, Garcia — Daniel Valentim, rua da Quitanda n. 120.

E 39.090, Gepp — George A., praia de Botafogo n. 482.

Ficam sciencificados esses contribuintes de que foram lançados, e expediu-

se notificação por via postal, podendo não obstante delle tomar conhecimento nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados da data de 16, 18 e 19 do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. director.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no "Diario Official", e, dentro de vinte dias depois da publicação, se receberá o recurso para a instancia administrativa superior, sem effeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da directoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1934. — *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*, secretario.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

RECTIFICACÃO

Referencia: Edital n. 419.190 (Material de limpeza).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados que, na

publicação do edital supra-mencionado, no "Diario Official" de 11 de agosto de 1934, pagina 16.657, foi omittida a clausula 7ª do mesmo edital, abaixo transcripta:

"Clausula 7ª — Deverão os proponentes, em relação ao edital n. 419.190, declarar em suas propostas a marca dos artigos offerecidos."

Pela Comissão Central de Compras — *C. M. Faveret*, director.

AVISO

Referencia — Editaes: ns. 419.190, 419.195 e 419.199 (Material de limpeza).

A Comissão Central de Compras communica aos interessados em geral que os editaes de concorrência supra-mencionados foram publicados no "Diario Official" de 11 de agosto de 1934 e se acham affixados no quadro da C.C.C., á avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras — *C. M. Faveret*, director.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLLECTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, nos termos do decreto 19.587, art. 8º e seus paragraphos, o das clausulas geraes e especiaes adeante transcriptas, em sua séde, á avenida Rodrigues Alves n. 135, em dia e hora abaixo mencionados, receberá propostas para fornecimento dos seguintes materiaes:

Edital n. 230.001

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 17-9-1934.

Recebimento, das 11 ás 13 horas.

Abertura, ás 13 horas e 15 minutos.

Para entrega: — á rua General Bruce n. 176 (Observatorio Nacional).

Pendula "Shortt" sideral, fabricante The Synchronome Co. Ltd. London 32 & 34, Cheltenhamwellroad, uma 1

Nota — Deve ser fornecida a pendula chamada Master Clock e mais a pendula escrava (Slave clock), ambas completas, com todos os pertences e accessorios e promptas para serem postas em funcionamento.

Além disso, devem também ser fornecidos os seguintes sobressalentes:

4 campanulas de vidro;

6 latas de massa especial para vedação;

2 litros de oleo especial para as bombas;

1 manometro completo para 1 pendula.

(As especificações acima, são cópia exacta das enviadas pela repartição requisitante.)

1.º O material a ser fornecido deverá obedecer rigorosamente ás especificações supra estipuladas.

2.º Deverão os proponentes apresentar catalogos com especificações detalhadas sobre o material offerecido, que facilitem o estudo e julgamento das propostas apresentadas.

3.º Deverão descrever em suas propostas todos os accessorios e sobressalentes que acompanham o material que se propõem fornecer.

4.º Deverão se responsabilizar pelo perfeito funcionamento do artigo offerecido, por um periodo em que, a criterio das autoridades competentes, seja julgado satisfactorio o resultado obtido.

5.º A garantia de perfeito funcionamento, dever-se-lia juntar outra de serem em qualquer tempo substituidas as peças deterioradas, uma vez verificado serem estas resultantes da imperfeição de fabricação.

(Vide condições geraes abaixo.)

COLLECTA DE PREÇOS

Edital n. 904.209/223

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 31-8-1934.

Recebimento das 11 ás 13 horas.

Abertura ás 13 horas e 35 minutos.

Para entrega: no 2º Almojarifado da Inspectoria Administrativa de Materiaes, da E. F. C. B., na estação Maritima.

Para a 1ª divisão

Inspectoria Technica de Materiaes.

1. Anel aquecedor de gaz. Typo 11.216 do catalogo B, um. 1

Becher de vidro Jena, fórmula alta:

2. de 1.000 cc., um. 12

3. De 6. cc., um. 24

4. De 250 cc., um. 24

5. De 120 cc., um. 12

Becher de vidro Jena, fórmula baixa:

6. De 1.000 cc., um. 12

7. De 600 cc., um. 24

8. De 250 cc., um. 24

9. De 120 cc., um. 12

10. Bicos de Bunsen c/piloto, art. 15 cm., diametro do tubo 12 mm., typo 17.950 do cat. B, um. 6

11. Bicos de Teclu, typo menor, 3.514 do cat. L, um. 3

12. Bicos de Teclu, typo maior, 3.514 do cat. L, um. 3

13. Bureta de Mohr c/ dispositivo Scheiback, rolha esmerilhada, torneira curva, de 50 cc., uma. 3

14. Bureta de Mohr c/dispositivo Schelback, rolha esmerilhada, torneira curva, de 25 cc., uma	3	47. Escova p/tubo de 12" x 4" x 2 3/8". Typo 17.010 do cat. B, uma	12
15. Caçarola de porcellana c/bico de mais ou menos 250 cc., diametro 10,5 cm., altura 6 cm., cabo de madeira de 12 cm., uma	2	48. Estojo de dissecação, completo. Typo 25.610 do cat. B, um	1
16. Cadinho de platina c/tampa; capacidade 15 cc., peso 15 grs. Typo 53.425 do cat. B, um	1	49. Estractor de Zuntz, de 60 cc. Typo 2.671 do cat. L, um	2
17. Cadinho de porcellana de 15 cc., de capacidade por 35 mm. de diametro, um	96	50. Estractor de Zuntz, de 100 cc. Typo 2.671 do cat. L, um	2
18. Cadinho de porcellana de 25 cc. de capacidade por 46 mm. de diametro, um	48	51. Fole pequeno, manual, um	2
19. Cadinho de quartzo c/rebordo para calorimetro de Mahler, de 18 mm. de diametro interno por 18 mm. de altura, um	20	52. Frasco conta-gottas de 30 cc. Typo 16.355 do cat. B, um	12
20. Caixa de 22 densímetros "Normal Gewicht" 15°C, de 16 cm. de comprimento, lastrados c/mercurio, graduados em 0,001, sendo um Universal, marcando de 0,700 a 2,000 e os demais, marcando: O 1º de 0,700 a 0,760; O 2º de 0,760 a 0,820 e assim sucessivamente, até o 21º, que deverá marcar de 1,360 a 1,420, uma	1	Frasco Erlenmeyer com bico Jena:	
21. Caixa de peso para balança de precisão de 200 grs., pesos de 1 a 100 grs., dourados, e os inferiores até 50 mgrs., de platina, e os inferiores a 50 mgrs. de aluminio e o respectivo certificado. Typo 12.630 do cat. B, uma	1	53. de 1.000 cc., um	12
22. Caixa de taragem compressivel de Amsler, para 60 toneladas ou similar, uma	1	54. de 500 cc., um	24
23. Caixa de taragem compressivel de Amsler, para 10 toneladas, ou similar, uma	1	55. de 250 cc., um	24
24. Capsula de porcellana c/fundo redondo, 80 cc., de capacidade x 8,5 cm. de diametro, uma	24	Frasco Erlenmeyer sem bico Jena:	
25. Capsula de porcellana c/fundo redondo, 40 cc. de capacidade x 7 cm. de diametro, uma	24	56. de 500 cc., um	12
26. Capsula de porcellana c/fundo redondo, 30 cc. de capacidade x 6 cm. de diametro, uma. Cilindro de pé para determinação de densidade. Typo 24.650 do cat. B:	24	57. de 250 cc., um	12
27. De 10" de altura x 1 1/2" de diametro, um	12	Frasco com rolha esmerilhada chata:	
28. De 12" de altura x 2" de diametro, um	12	58. de 2.000 cc. e 6 cm. de bocca, um	25
29. De 18" de altura x 3" de diametro, um	12	59. de 1.000 cc. e 5 cm. de bocca, um	25
30. Compasso para determinação de diametro externo, de 5 pollegadas, um	1	60. de 200 cc. e 3,5 cm. de bocca, um	200
31. Compasso para determinação de diametro interno, de 5 pollegadas, um	1	61. de 30 cc. e 3 cm. de bocca, um	50
Densimetro para liquido mais leve, de aproximadamente 31 cm. de comprimento, graduado em 0,001 a 15° C, de:	1	62. Frasco de 1 litro, typo garrafa, um	100
32. 0,700 a 0,810, um	2	63. Funil de filtração a quente. Typo 2.158 do cat. L, um	1
33. 0,800 a 0,910, um	2	Funil separador. Typo 5.612 do cat. A:	
Densimetro para liquido mais leve, lastrado c/mercurio, de 30,5 cm. de comprimento, graduado em 0,001 a 15°C, de:	2	64. de 1.400 cc. diam. 200 mm., um	6
34. 0,700 a 0,810, um	2	65. de 3.250 cc. diam. 240 mm., um	6
35. 0,810 a 0,910, um	2	66. Funil e vaso de 1 litro para determinação de densidade apparente em cimento, conforme padronização franceza, um	1
36. 0,910 a 1,000, um	2	Gral de porcelana com pilão:	
Densimetro para liquido mais leve, lastrado c/mercurio, de 16 cm. de comprimento, graduado em 0,001 a 15°C, de:	2	67. de 200 mm. de diametro, um	1
37. 0,760 a 0,820, um	2	68. de 60 mm. de diametro, um	1
38. 0,820 a 0,880, um	2	69. Incinerador de quartzo translucido e polido, de 6 cm. de diametro por 1,3 cm. de altura, um	18
39. 0,880 a 0,940, um	2	70. Insuflador de borracha c/valvula, de 2 7/8" de comprimento por 2" de diametro. Typo 8.777 do cat. A, um	1
40. Dissecador de 20 cm. de diametro. Typo 25.030 do cat. B, um	1	71. Jogos completos, de tamises de latão (tela e caixa), com tampa, receptor e 4 tamises, respectivamente de 64 — 144 — 900 e 5.000 malhas por centimetro quadrado, sendo a dimensão de cada tamis de 12,5 cm. de diametro e 4,5 cm. de altura, jogo	2
41. Dissecador de 25 cm. de diametro. Typo 25.030 do cat. B, um	2	72. Lente sobre suporte articulado e pé para leitura na escala das balanças analyticas, aumento 10 vezes, uma	1
42. Escova p/becher, de 12" de comprimento total. Typo 17.160 do cat. B, uma	12	73. Luvas de borracha. Typo 3.387 do cat. L, par	1
43. Escova para frasco, comprimento da escova 4", de diametro 1 1/2". Typo 17.075 do cat. B, uma	24	74. Moinho do typo igual ao empregado para moer café torrado, um	1
44. Escova p/pipeta de 17" x 7 1/2" x 1/8". Typo 17.080 do cat. B, uma	12	75. Nivel d'agua, estojo de latão. Typo 1.962 do cat. L, um	1
45. Escova p/pipeta de 17" x 7 1/2" x 3/8". Typo 17.080 do cat. B, uma	12	76. Nivel d'agua em cruz, estojo de latão, para nivelção de balanças analyticas, um	1
46. Escova p/tubo de 9" x 3" x 1 3/4". Typo 17.010 do cat. B, uma	24	77. Obuz do calorimetro de Mahler, igual a amostra, na ITMA, um	1
		78. Oculos de laboratorio, typo 6.104 do cat. A, par	1
		Pedra de marmore branco, com uma das faces perfeitamente plana e polida:	
		79. De 90 x 50 x 4 cms., uma	1
		80. De 1m,49 x 50 x 4 cms., uma	2
		81. Peneira de latão com arco de madeira de 10 centimetros de altura, 33 centimetros de diametro, de 144 malhas por centimetro quadrado, uma	2
		82. Pesa-ambstra, de vidro, de 6 centimetros de comprimento total, typo 8.872 catalogo A, um	6
		83. Pesa-amostra, de vidro, de 8 centimetros de comprimento total, typo 8.872 catalogo A, um	6
		Pinça duplamente curva para cadinho, de aço, nickelada, typo 62.520 do catalogo B:	
		84. De 20 centimetros, um	6
		85. De 30 centimetros, uma	6

Pinça de Hoffmann (compressor para tubo de borracha), tipo 21.710 do catalogo B:		131. Tela de ferro c/ amiantho, de 16 cms., uma..	13
66. De 1/2" x 3/4", uma	12	132. Thermometro differencial de Beckmann, graduado em 0,01°C, marcando no minimo 5°, um	2
67. De 1/2" x 1", uma	12	Thermometro de laboratorio c/escala externa (gravada no tubo), comp. approx. 30 cm., c/graduação de 1°C:	
Pinça de Mohr (compressor para tubo de borracha), tipo 21.720 do catalogo B:		183. De (-20) a 150°C, um.....	6
88. De 50 milímetros de comprimento, uma.....	12	134. De (-20) a 250°C, um.....	6
89. De 70 milímetros de comprimento, uma.....	12	135. De (-10) a 360°C, um.....	6
90. Pinça par segurar becher, comprimento de 13", tipo 21.745, catalogo B, uma.....	2	136. Thermometro de precisão c/escala interna, c/approximadamente 30 cm., c/graduação de 0,1°C, c/indicação de (-10) a 100°C, um.,	4
91. Pinça para segurar capsula, comprimento de 9", tipo 21.750 catalogo B., uma	1	137. Thermometro de precisão c/escala externa gravada no tubo, c/approximadamente 30 cms., c/graduação de 0,1°C, com indicação de (-10) a 100°C, um	4
Pipetas calibradas de 1 traço, com respectivo certificado de aferimento:		Triangulos com 3 pinos de platina:	
92. De 100 cc., uma	6	138. De 5,5 cm. de lado, um.....	1
93. De 50 cc., uma	6	139. De 4 cm. de lado, um.....	1
94. De 25 cc., uma	6	Triangulos de chromo-nickel recoberto de quartzo:	
95. De 20 cc., uma	6	140. De 5,2 cm. de lado, um.....	12
96. De 10 cc., uma	2	141. De 6,5 cm. de lado, um.....	6
97. De 5 cc., uma	3	142. Tubo para centrifugador, graduado em 0,1 cc., de 15 cc. Typo 505 do cat. B, um.....	12
98. De 2 cc., uma	3	143. Tubo para centrifugador, de vidro, cylindrico, de 48 m/m de diametro interno por 1 m/m de espessura e 70 m/m de altura, perfeitamente adaptavel aos supportes do centrifugador da ITMA, um.....	24
99. De 1 cc., uma	3	144. Tubo de conexão em T, de latão, de 1/4". typy 62.860 do cat. B, um.....	2
Pipetas calibradas de 1 traço com bola no tubo de aspiração:		145. Tubo de conexão em T, de latão, de 1/4". Typy 62.870 do cat. B, um.....	2
100. De 50 cc., uma	3	146. Tubo disseccador de chloreto de calcio — Schwartz. Typy 26.645 do cat. B, um.....	6
101. De 25 cc., uma	3	147. Tubo de distillação de Kjeldahl. Typy 2.815 do cat. L, um.....	2
102. Pissetas de 1000 cc., typy 16.651 do catalogo B, uma	6	148. Tubo de Eggertz até 30 cc., graduado em 0,1 cc., com rolha esmerilhada, igual em diametro e qualidade do vidro, um.....	6
103. Idem, de 500 cc., typy 16.651 do catalogo B, uma	6	149. Vaso para liquido inflammavel, de 30 litros. Typy 3.230 do cat. L, um.....	1
Placa de porcellana para disseccador, typy 25.060 do catalogo B:		150. Volumenometro de mercurio de Breuil, de 50 cc., um	1
104. De 230 milímetros, uma	2	Observações	
105. De 190 milímetros, uma	2	Cat. A — Refere-se ao catalogo de "Arthur H. Thomas Company, ed. 1931 — Laboratory Apparatus and Reagents".	
106. De 135 milímetros, uma	2	Cat. B — Braun Corporation Los Angeles California U. S. A. — A Catalogo of Laboratory Supplies. Cat. n. 27 — 1927.	
Provetas graduadas, com bico, typy 24.711 do catalogo B:		Cat. L — Ernst Leitz I. N. R. Franz Bergmann Berlin N. W. 6 Luisenstrasse 45. Allgemeine Laboratoriumsapparate und Utensilien Chemie. Laboratoriums Mobil Liste. 28/29.	
107. De 500 cc. com graduação de 5 cc., uma.....	12	C. E. — Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da E. F. C. B.	
108. De 250 cc., com graduação de 2 cc., uma.....	12	I. T. M. A. — Inspectoria Technica de Materiaes da E. F. C. B.	
109. De 100 cc., com graduação de 1 cc., uma.....	12	Nota — Material a ser entregue até 30 de novembro do corrente anno.	
Refrigerante de Alilim, typy 23.110, do catalogo B:		(As especificações acima são cópia exacta das enviadas pela repartição requisitante.)	
110. De 600 milímetros, um	6	1° — Deverão os proponentes declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente ás especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da E. F. C. B., em relação ao material a ser fornecido.	
111. De 300 milímetros, um	6	2° — Deverão os proponentes apresentar catalogos com esclarecimentos completos sobre o material offerecido, que facilitem o estudo e julgamento das propostas apresentadas.	
112. Respirador "Pulmosan Dustpruf", typy 8.694 do catalogo A, um	1	CONDICÕES GERAES PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	
Bolha de borracha tronco-conica, cheia, (borracha vermelha, flexivel, satisfazendo ao C. E.):		6 1° — As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, nas fórmulas impressas adoptadas e nos termos do regulamento affixado na portaria da C. C. C.	
113. n. 6 1,9 x 2,5 x 3 centímetros de altura, uma.	100	6 2° — Os preços deverão ser dados pela unidade, incluindo todas as despesas até aos locais de entrega, salvo quando se tratar de material de importação, caso em que ficará a cargo da commissão, os direitos e taxas aduaneiras	
114. N. 7 2,0 x 2,6 x 3,2 centímetros de altura, uma	100		
115. N. 8 2,2 x 3,0 x 3,5 centímetros de altura, uma	100		
116. N. 9 2,6 x 3,4 x 4,0 centímetros de altura, uma	100		
117. N. 10 2,5 x 3,5 x 4,5 centímetros de altura, uma	100		
Rolha de borracha tronco-conica, com furo, (borracha vermelha, flexivel, satisfazendo ao C. E.):			
118. N. 6 1,9 x 2,5 x 3 centímetros de altura, uma.	100		
119. N. 7 2,0 x 2,6 x 3,2 centímetros de altura, uma	100		
120. N. 8 2,2 x 3,0 x 3,5 centímetros de altura, uma	100		
121. N. 9 2,6 x 3,4 x 4,0 centímetros de altura, uma	100		
122. N. 10 2,5 x 3,5 x 4,5 centímetros de altura, uma	100		
Rolha de borracha tronco-conica, com dois furos, borracha vermelha, flexivel, satisfazendo ao C. E.):			
123. N. 8 2,2 x 3,0 x 3,5 centímetros de altura, uma	25		
124. N. 9 (2,6 x 3,4 x 4,0 cm. de alt.), uma.....	25		
125. N. 10 (2,5 x 3,5 x 4,5 cm. de alt.), uma.....	25		
126. Rolha de cortiça tronco-conica de 1,9 x 2,5 x 3 cm. de altura, uma.....	4.000		
127. Siphão para liquidos corrosivos, com bomba de sucção, torneira na extremidade, valvula de descarga, fig. 114, pag. 117, do Livro Guia Pratique de Chimiste Metallurgiste — L. Campredon Libraire Polytechnique Ch. Beranger — 1923, de 1 metro, um.....			
128. Supporte para cadinho de diversos tamanhos, de ferro, iguaes á amostra na ITMA, um.			
129. Supporte para funil, de madeira, para 2 funis, com aneis de porcellana, um.....			
130. Supportes para thermometro, com parafuso de pressão, um			

exclusivamente, respondendo o fornecedor pelas taxas portuárias e carretos.

3° — Independentemente dos preços unitários, exigidos pela clausula 2ª, poderão ser offerecidos preços globaes, ficando a escolha entre uns e outros a criterio da C. C. C.

4° — O prazo de manutenção das propostas não poderá ser inferior a 15 dias. Quando das propostas não constar o prazo de validade, subentende-se que a mesma vigorará até que sobre ella se pronuncie a C. C. C. ou que seja feita expressamente a sua retirada. Poderá entretanto a C. C. C., nas condições especiaes relativas a cada coleta de preços, ampliar ou restringir esse prazo, si assim julgar conveniente.

5° — A C. C. C. se reserva, o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como, o de annullar ou reduzir as concorrências acima, no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.

6° — Não serão tomadas em consideração, as propostas em que se não declare submissão a todas as condições destas clausulas geraes, e das especiaes relativas a cada edital.

Nota — A Comissão avisa aos Srs. proponentes que os editaes acima serão publicados uma só vez e affixados no quadro da C. C. C. á Avenida Rodrigues Alves n. 135-loja.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, director.

AVISO

Referencia editaes:

- 413.176 (equipamento de laboratorio).
- 413.177 (equipamento de laboratorio).
- 413.178 (equipamento de laboratorio).
- 413.179 (equipamento de laboratorio).
- 413.180 (equipamento de laboratorio).
- 413.181-3 (equipamento de laboratorio).
- 413.184 (equipamento de laboratorio).
- 413.188 (equipamento de laboratorio).
- 413.187 (equipamento de laboratorio).
- 707.100-A (lesoura "Eisenfuhr").

A Comissão Central de Compras communica aos interessados em geral, que os editaes de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diario Official* de 15 de agosto de 1934, e acham-se affixados no quadro da C. C. C., á Avenida Rodrigues Alves n. 135-loja.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, director.

Referencia: edital 419.191 (Material de construção).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que o edital de concorrência supra mencionado, foi publicado no *Diario Official* de 13 de agosto de 1934, e acha-se affixado no quadro da C.C.C., á Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, director.

Referencia: edital 615.188/91 (Uniformes).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que o edital de concorrência supra mencionado, foi publicado no *Diario Official* de 10 de agosto de 1934, e acha-se affixado no quadro da C.C.C., á Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, director.

RECTIFICAÇÃO

Referencia edital 413.180 (armarios de ferro para laboratorio).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diario Official*, de 15 de agosto de 1934, á pagina 16.880:

Onde se lê: no fim do item 2:

..... profundidade, 0m,400, um..... V
Deve-se ler:
..... profundidade, 0m,400, um..... 1

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, director.

Referencia edital 413.181-31 (equipamento de laboratorio).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diario Official* de 15 de agosto de 1934, á pagina 16.881:

Onde se lê: no numero do edital:

Edital 413.181-31,

Deve-se ler:

Edital 413.181-3.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, director.

Referencia edital 413.187 (installação Universal para laboratorio).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diario Official* de 15 de agosto de 1934, á pagina 16.881:

Onde se lê: no unico item do edital:

..... oculares 10 x 15 x 21, etc.

Deve-se ler:

..... oculares 10 x, 15 x e 21 x, etc.

Onde se lê:

..... 2 lampadas LEITZ especiaes, estativos especiaes. Dois (3), etc.

Deve-se ler:

..... 2 lampadas LEITZ especiaes, modelo MONLA com colimador sobre estativos especiaes. Dous (2), etc.

Onde se lê:

..... 2 objectivas O U 38, etc.

Deve-se ler:

..... 2 objectivas O U 3, 8, etc.

Onde se lê:

..... idem Milar com diaphragma 80 mm. 1:4,5, 2 idem Milar com diaphragma 80 mm. 1:4, 5, etc.

Deve-se ler:

..... idem Milar com diaphragma 65 mm. 1:4, 5, 2 idem Milar com diaphragma 80 mm. 1:4,5, etc.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO E MINAS DE SÃO JERONYMO

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1934

Activo

Estrada de ferro em tráfego, estudos e concessões federaes	6.662:690\$880
Material flutuante	4.340:415\$640
Terrenos, edificações, bombas-feitorias	4.151:339\$100
Usina electrica	2.090:829\$040
Usina de distillação de carvão	1.006:337\$390
Pesquisas auríferas	1.000:350\$400
Porto e installações em xarqueadas	646:069\$720
Diversas installações na mina	538:214\$990
Officinas	487:603\$030
Pesquisas geologicas	402:401\$930
Installação de lavagem de carvão	362:711\$200
Installação de força e luz na Villa de São Jeronymo	357:352\$200
Installações em Porto Alegre e Pelotas	335:268\$370
Diversos estudos e patentes	282:612\$900
Plantação de eucalyptos	166:891\$890
Movels e utensilios	93:160\$380
	22.924:240\$000

Poços de carvão.....	4.106:050\$940
Almoxarifado e stocks diversos.....	1.123:611\$090
Carvão medido	9.720:275\$770
Contas correntes	4.198:232\$510
Depositos nos Bancos, Caixas e Agencias...	5.095:151\$360
Diversas contas	841:258\$050
Depositos e cauções.....	20:042\$800
Titulos em cobrança.....	47:894\$800
Caução da Directoria.....	40:000\$000
Caixa de Aposentadoria e Pensões.....	191:118\$200

48.307:884\$580

Passivo

Capital	20.000:000\$000
Fundo de reserva.....	6.314:390\$210
Fundo de depreciação do material	9.346:469\$420
Conta de seguros.....	1.003:364\$010
Accidentes no trabalho....	34:495\$300
Lucros suspensos	687:735\$750
Lucros e perdas.....	528:260\$840
Reserva especial	4.000:000\$000

21.914:715\$530

Titulos em cobrança.....	47:894\$800
Accções caucionadas.....	40:000\$000
Empréstimo hypothecario.....	1.976:525\$000
Contas correntes.....	479:197\$560
Diversas contas.....	2.473:275\$190
Caixa de Aposentadoria e Pensões.....	376:276\$500
38º dividendo	1.000:000\$000

48.307:884\$580

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1934.—*Frederico Paepcke*, contador. — A Directoria.

DEMONSTRATIVO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 30 DE JUNHO DE 1934

Deve

Extração de carvão.....	3.253:570\$200
Transporte de carvão.....	1.032:739\$630
Estivas diversas	233:523\$520
Administração e ordenados	451:185\$250
Despesas geraes.....	322:061\$860
Impostos	139:590\$400
Contribuição para a Caixa de Aposentadoria e Pensões	90:230\$000
Diversas contas	1.016:476\$100
Carvão medido	198:363\$680
Fundo de reserva.....	172:476\$400
Conta de seguros.....	34:495\$300
Accidentes no trabalho....	34:495\$300
38º dividendo	1.000:000\$000

7.979:207\$640

Saldo desta conta..... 528:260\$840

8.507:468\$480

Haver

Saldo anterior	224:963\$540
Diversas contas	566:065\$080
Carvão	7.716:439\$760

8.507:468\$480

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1934.—*Frederico Paepcke*, contador. — A Directoria.

(C—2.704—16-8-34—106\$100)

J. PHILOMENO GOMES & COMP.

BALANCETE DA SECÇÃO BANCARIA ANEXA AO ESTABELECIMENTO COMMERCIAL DE J. PHILOMENO GOMES & COMP., EM 31 DE JULHO DE 1934

Activo

Matriz c/ de capital....	50:000\$000
Titulos em cobrança.....	26:000\$000
Titulos em caução....	159:234\$700
Titulos descontados ...	1.372:697\$330
Devedores em c/orren-tes garantidas	84:872\$600
Diversas contas	1:631\$200

1.694:435\$830

Passivo

Capital da secção bancaria	50:000\$000
Caixa matriz	1.417:456\$530
Credores por titulos em caução	159:234\$700
Credores por titulos em cobrança	26:000\$000
Diversas contas	41:744\$600

1.694:435\$830

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1934.—*J. Philomeno Gomes*. — *J. Newton de Carvalho*, contador. (C—2.702—16-8-934—30\$600.)**COMPANHIA HOTEIS PALACE**

AVENIDA RIO BRANCO N. 185 —

RIO DE JANEIRO

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 30 DE JUNHO DE 1934

Activo

Contas correntes	2.190:895\$420
Caixa	181:350\$760
Almoxarifado	459:548\$652

Imoveis	17.723:971\$467
Movels e utensilios ...	2.907:419\$845
Movels e utensilios Hotel Gloria	2.835:637\$200
Novas installações (Hotel Gloria)	89:765\$131
Machinismo lavanderia	3:917\$227
Material rodante	4:224\$100
Apolices da Divida Publica	23:925\$000
Depositos	36:680\$000
Obrigações amortizadas	795:000\$000
Obrigações a pagar — C/de Deposito	80:430\$100
Imposto sobre dividendos	24:000\$000
Imposto sobre dividendos a cobrar	206\$400
Caução da directoria ..	15:000\$000
Diversas contas	111:261\$210

27.483:232\$512

Passivo

Capital	12.000:000\$000
Empréstimo — Obrigações	6.000:000\$000
Fundo de reserva	1.241:371\$370
Fundo de depreciação.	1.220:485\$290
Fundo de reserva Hotel Gloria	56:620\$000
Dividendos	600:000\$000
Dividendos não reclamados	5:610\$000
Coupon n. 24	208:200\$000
Coupons não reclamados	1:360\$000
Companhia Casino de Copacabana S. A. — c/Caução	200:000\$000
Installação do Hotel Gloria	3.082:992\$310
Conservação do Hotel Gloria	251:320\$000

Obrigações a pagar ...	148:278\$040
Impostos a pagar	253:319\$435
Contas assignadas	983:117\$000
Contas correntes	87:586\$870
Accções em caução	15:000\$000
Lucros e perdas	837:633\$340
Diversas contas	290:338\$848

27.483:232\$512

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1934.—*Octavio Guinle* — *F. Castro Silva*. — *Barão de Saavedra*, directores. — *Nestor Oliveira*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 30 DE JUNHO DE 1934

Debito

Contas de custeio	4.757:990\$396
Juros de debentures ...	208:200\$000
Dividendos	600:000\$000
Fundo de reserva	108:915\$000
Fundo de depreciação	108:915\$000
Impostos a pagar	58:814\$100
Saldo	837:633\$349

6.680:467\$845

Credito

Saldo de exercicios anteriores	625:127\$261
Alugueis	300:000\$000
Contas de receita	5.755:340\$584

6.680:467\$845

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1934.—*Octavio Guinle* — *F. Castro Silva*. — *Barão de Saavedra*, directores. — *Nestor Oliveira*, contador. (C—2.703—16-8-34—28\$600.) (C—2.705—16-8-34—67\$300.)

COMPANHIA DAS AGUAS MINERAES SALUTARIS, S. A.

Senhores accionistas:

Cumprindo o que determina o artigo 147, paragrapho 1º, do decreto n. 434, de 1891, apresentamo-vos hoje o relatório dos factos occorridos no decurso de janeiro a 30 de junho deste anno.

Mão grado a situação geral, os negócios da companhia têm corrido regularmente, continuando os nossos productos — aguas Salutaris — com grande acceitação.

Releva salientar que neste semestre, de accordo com as obrigações do empréstimo, contrahido em 1932, foram resgatados os primeiros 9 (nove) títulos de debentures na importância de réis 10:000\$000, cada um, ou seja um total de 90:000\$000 (noventa contos de réis).

Sem outro facto digno de menção, junto apresentamos a VV. SS. o nosso balanço geral, fechado em 30 de junho proximo passado, já examinado e assignado pelo nosso digno conselho fiscal, cujo parecer vae annexo.

Ficamos á disposição de VV. SS. para prestar-vos, com prazer, todas as quaesquer informações.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1934.
— *Fernando Leite*. — *Meton da Cunha Mello*. — *Milton Jansen Ferreira*.

PARECER

Os membros do conselho fiscal da Companhia das Aguas Mineraes Salutaris, S. A., tendo examinado, como lhes compete, os livros, contas e balanço geral apresentados pela directoria, correspondentes ao semestre de janeiro a 30 de junho deste anno, são accordes em reconhecer a regularidade da escripta, exactidão do balanço e mais contas apresentadas, e, assim, são de parecer que devem ser approvados todos os actos da directoria no referido periodo.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1934.
— *Antonio Baptista Coelho*. — *Eduardo Alberto Simões*. — *Dr. Mario de Oliveira Rego* (supplente em exercicio).

BALANÇO GERAL DE 1º DE JANEIRO A 30 DE JUNHO DE 1934

Activo

Fontes, marcos, machinismos, bens moveis, immoveis e installações	3.229:497\$050
Bemfeitorias	234:507\$780
Caução da directoria	75:000\$000
Vasilhame e accessórios	44:092\$470
Sellos de consumo	2:439\$850
Salutaris em deposito	11:330\$700
Contas correntes (devedores)	498:643\$600
Obrigações a receber	139:352\$600
Moveis e utensilios	17:588\$000
Diversos devedores	21:572\$600
Caixa	3:550\$943
	4.277:575\$593

Passivo

Capital	3.000:000\$000
Fundo de depreciação machinismo e moveis	27:232\$748
Títulos em caução	75:000\$000
Contas correntes (credores)	79:275\$950
Diversos credores	40:666\$200
Debentures	810:000\$000
Juros de debentures	32:400\$000
Dividendos	213:000\$000
	4.277:575\$593

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1934.
— *Meton da Cunha Mello*, director-gerente. — *Milton Jansen Ferreira*, director-thesoureiro. — *Eugenio Leite*, contador.

(C-2.706-16-8-934-80\$600.)

COMPANHIA SIDERURGICA BRASILEIRA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA
COMPANHIA SIDERURGICA BRASILEIRA

Rectificação

Na publicação da acta da assembleia de 28 de junho de 1934, "Diario Official" do dia 13 do mez de agosto corrente, pagina 16.751, 1ª e 2ª columnas, houve omissão do titulo — Companhia Siderurgica Brasileira.

ANNUNCIOS

A Emancipadora do Lar

SOCIEDADE COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, SUC-
CESSORA DA "A GARANTIA DO LAR"

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Em obediência aos nossos estatutos, ficam os nossos sócios convidados para se reunirem em assembleia geral ordinaria, ás 15 horas, do dia 30 de agosto, em nossa sede, á rua Pedro 1º, n. 15, para a leitura do relatório annual, apresentação do balanço, parecer do conselho fiscal e eleição do novo conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1934.
— *A directoria*

(C 2.551-16-8-34-12\$200)

Companhia Ceramica São José S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

A directoria da Companhia Ceramica São José, usando da attribuição que lhe confere o artigo XXII dos estatutos, convida os Srs. accionistas para a assembleia geral a realizar-se no dia 27 de agosto proximo futuro, á rua São Bento n. 13, 4º andar, para tratar dos assumptos a que se referem as letras c e d do artigo XXI dos mesmos estatutos.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1934.
— *Pela Companhia Ceramica São José S. A., José Rebello de Castro*, director-gerente.

(C 2.701-16-8-34-11\$200)

Confitearia e Bar Carioca

AVISO A PRAÇA

Teixeira Rocha & Comp., estabelecidos no largo da Carioca n. 8, avisam á praça e a quem interessar que, por ocasião do assalto levado a effeito contra seu estabelecimento commercial, na noite de 4 para 5 do corrente, foi subtrahida uma nota promissoria da importância de réis 30:000\$000, aceite de Julio Spera & Comp. e de João Fernandes Pereira Prista.

Gratifica-se generosamente a quem devolver ou der indicação segura de seu paradeiro.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1934.
— *Teixeira Rocha & Comp.*

Reconheço a firma de Teixeira Rocha & Comp.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1934.
Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Antonio de Alvarenga Freire*, tabellião substituto.

(C 2.640-14-8-34-42\$600-3 vezes)

Mauá Electrica S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 21 do corrente, ás duas horas da tarde, na sede social, á rua Conceição n. 19-A, nesta Capital, para o fim especial de elegerem o presidente e um director que renunciaram.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1934.
— *A directoria*

(C 2.656-15-8-34-32\$600-4 vezes)

Corporação Industrial "Brasília" S. A.

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem na sede da companhia á rua Visconde de Itaúna n. 99, ás 13 horas do dia 29 do corrente mez, para tomar conhecimento do relatório e contas da directoria e proceder á eleição do conselho fiscal e supplentes para o novo exercicio.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 da lei que rege as sociedades anonymas.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1934.
— *A directoria*

(C 2.549-16-8-34-11\$200)

Companhia Matadouros Modelos S. A.

EMPRÉSTIMO DE 4.000:000\$000

A Companhia Matadouros Modelos S. A., pagará, a partir desta data, em seu escriptorio, á rua General Camara n. 66, 2º andar, os juros do empréstimo supra, relativos ao semestre findo em 31 de julho deste anno, á razão de 30\$000 por debenture.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1934.
— *A directoria*

(C 2.545-15-8-34-27\$500-3 vezes)

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

BOLETIM COMMERCIAL

Anno de 1934

RIO DE JANEIRO — AGOSTO

Numero 14

SUMMARIO

PRIMEIRA PARTE

Informações do Brasil

A — LEGISLAÇÃO FEDERAL (LEIS, DECRETOS, REGULAMENTOS, INSTRUÇÕES, ETC.)

Isenção da taxa de expediente para os machinismos necessários á refinação da borracha — Navegação aerea. — Portaria n. 553, do ministro da Viação e Obras Publicas, approvando a nova tabella de distancias kilometricas das linhas aereas exploradas pela Empresa de Navegação Aerea Rio-Grandense — Navegação aerea. — Portaria n. 554, do ministro da Viação e Obras Publicas, approvando a nova tabella de distancias kilometricas das linhas aereas exploradas pela Syndicato Condor Ltda.

B — INFORMAÇÕES DIVERSAS

Commercio exterior do Brasil — Exportação, por productos principaes, no primeiro semestre dos annos de 1932 a 1934. (Dados da Directoria de Estatistica Economica e Financeira, do Ministerio da Fazenda). Quadro n. 1 — Quantidades. Quadro n. 2 — Valor em contos de réis. Quadro n. 3 — Valor em £ 1.000 ouro. Quadro n. 4 — Diferenças para mais (+) ou para menos (—) em 1934, comparativamente a 1933. — Quadro n. 5 — Valor medio, por unidade, dos principaes productos exportados. Em mil réis papel. Quadro n. 6 Valor medio, por unidade, dos principaes productos exportados. Em libras e shillings ouro Quadro n. 7 — Media do cambio official á vista. Sobre Londres (Pence papel por mil réis). Sobre Londres (réis por £ papel). Sobre Nova York (réis por dollar papel). Quadro n. 8. — Valor medio da tonelada importada e exportada. — Quadro n. 9 — Importação de mercadorias, por paizes de procedencia, nos mezes de janeiro a março de 1932 a 1934. Quadro n. 10 — Exportação de mercadorias, por paizes de destino, nos mezes de janeiro a março de 1932 a 1934. Quadro n. 11 — Importação, por productos principaes, nos mezes de janeiro a março de 1932 a 1934 — situação do café no Brasil — Discurso proferido pelo presidente do Departamento Nacional do Café no banquete offerecido á delegação americana de importadores e torradores de café, em 4 de agosto de 1934. — Algodão classificado, segundo os typos officiaes, no Districto Federal, em julho de 1934 — O ouro adquirido pelo Banco do Brasil — Exportação de herva-mate do Estado do Paraná no 1º semestre de 1934 — Exportação interestadual de animaes vivos, durante o 1º semestre de 1934, pelo Estado de Matto Grosso.

SEGUNDA PARTE

Informações do estrangeiro

A Bolívia em face das vias de penetração procedentes da Argentina — A exportação industrial da Dinamarca em 1933 — O custo da vida na Austria — Importação de laranjas brasileiras pelo porto de Liverpool, em junho de 1934.

Primeira parte

INFORMAÇÕES DO BRASIL

A Legislação Federal (leis, decretos, regulamentos, instrucções, etc.)

ISENÇÃO DA TAXA DE EXPEDIENTE PARA OS MACHINISMOS NECESSARIOS A REFINAÇÃO DA BORRACHA

Pelo decreto n. 24.704, de 13 de julho de 1934 — publicado no *Diario Official* de 2 de agosto, ficaram isentos da taxa de expediente os machinismos, aparelhos e accessorios e ingredientes necessários á refinação da borracha.

NAVEGAÇÃO AEREA

PORTARIA N. 553, DO MINISTRO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS, APPROVANDO A NOVA TABELLA DE DISTANCIAS KILOMETRICAS DAS LINHAS AEREAS EXPLORADAS PELA EMPRESA DE NAVEGAÇÃO AEREA RIO-GRANDENSE

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Attendendo ao que requereu a Empresa de Viação Aérea Rio-Grandense, concessionaria de serviços de trafego aéreo commercial, em virtude do decreto n. 17.832, de 10 de junho de 1927; tendo em vista o art. 59 do decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932, combinado com o art. 66, letra e, do regulamento para os Serviços Civis de Navegação Aérea, aprovado pelo decreto n. 16.983, de 22 de julho de 1925; e de accôrdo com o parecer do Departamento de Aeronautica Civil,

Resolve approvar a nova tabella de distancias kilometricas das tres linhas aéreas exploradas pela Empresa de Viação Aérea Rio-Grandense: a linha Sul, entre Porto Alegre e Livramento, a ser prolongada até Quarahy, a linha Norte, entre Porto Alegre e Palmeira, e a linha Central, entre Porto Alegre e Uruguayana, que com esta baixa, rubricada pelo director geral de Expediente, interino, da Secretaria de Estado de Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1934. — José Americo de Almeida.

**TABELLA DE DISTANCIAS KILOMETRICAS A QUE SE RE-
FERE A PORTARIA DESTA DATA**

DISTANCIAS KILOMETRICAS NA "LINHA SUL"

De Porto Alegre:

Rio Grande:

Via directa.	240
Via Pelotas.	255

Pelotas:

Via directa.	212
Via Rio Grande.	283

Bagé:

Via directa.	345
Via Pelotas.	402
Via Rio Grande-Pelotas.	473

Dom Pedrito:

Via directa.	375
Via Pelotas.	470
Via Rio Grande-Pelotas.	541

Livramento:

Via directa.	465
Via Pelotas.	555
Via Rio Grande-Pelotas.	626

Quarahy:

Via directa.	550
Via Pelotas.	665
Via Rio Grande-Pelotas.	736

De Rio Grande:

Pelotas, via directa.	50
Bagé, via directa.	233
Dom Pedrito, via directa.	301
Livramento, via directa.	386
Quarahy, via directa.	496

De Pelotas:

Jaguarão, via directa.	140
Bagé, via directa.	190
Dom Pedrito, via directa.	258
Livramento, via directa.	343
Quarahy, via directa.	453

De Bagé:

Dom Pedrito, via directa.	68
Livramento, via directa.	133
Quarahy, via directa.	263

De Dom Pedrito:

Livramento, via directa.	85
Quarahy, via directa.	195

De Livramento:

Quarahy, via directa.	110
-------------------------------	-----

Com má visibilidade: e Pelotas:

Bagé (segundo a Viação Ferres).	205
Bagé (via Arroio Grande).	235

DISTANCIAS KILOMETRICAS NA "LINHA NORTE"

De Porto Alegre:

Santa Cruz, via directa.	125
Jacuby, via directa.	200
Cruz Alta, via directa.	305

Palmeira:

Via directa.	345
Via Cruz Alta.	400

De Santa Cruz:

Jacuby, via directa.	75
Cruz Alta, via directa.	180
Palmeira, via directa.	275

De Jacuby:

Cruz Alta, via directa.	105
Palmeira, via directa.	200

De Cruz Alta:

Palmeira, via directa.	95
Jacuby, via directa.	45
Santo Angelo, via directa.	80

Com má visibilidade:

De Santa Cruz:

Cruz Alta (via Agudo).	200
Cruz Alta (via Santa Maria).	270
De Cruz Alta — Palmeira (via Santa Barbara)	110

DISTANCIA KILOMETRICA NA "LINHA CENTRAL"

De Porto Alegre:

Santa Cruz, via directa.	125
----------------------------------	-----

Cachoeira:

Via directa.	170
Via Santa Cruz.	185

Santa Maria:

Via directa.	260
Via Santa Cruz.	265

Alegrete:

Via directa.	455
Via Santa Cruz.	460

Uruguayana:

Via directa.	585
Via Santa Cruz.	590

De Santa Cruz:

Cachoeira, via directa.	60
Santa Maria, via directa.	140
Alegrete, via directa.	335
Uruguayana, via directa.	465

De Cachoeira:

Santa Maria, via directa.	100
Alegrete, via directa.	293
Uruguayana, via directa.	425

De Santa Maria:

Alegrete, via directa.	195
Uruguayana, via directa.	325
De Alegrete — Uruguayana, via directa.	130

NAVEGAÇÃO AEREA

PORTARIA N. 554, DO MINISTRO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS, APPROVANDO A NOVA TABELLA DE DISTANCIAS KILOMETRICAS DAS LINHAS AEREAS EXPLORADAS PELO SYNDICATO CONDOR LTD.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Attendendo ao que requereu o Syndicato Condor Limitada, concessionario dos serviços de navegação aérea a que se referem os decretos ns. 18.075, de 20 de janeiro de 1928, e 19.331, de 29 de agosto de 1930; tendo em vista o art. 59 do decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932, combinado com o art. 66, lettra e, do Regulamento para os Serviços Civis

de Navegação Aérea, aprovado pelo decreto n. 16.983, de 22 de julho de 1925; e de accordo com o parecer do Departamento de Aeronautica Civil:

Resolve aprovar a tabella de distancias kilometricas que com esta baixa, assignada pelo director geral de Expediente desta Secretaria de Estado, applicavel aos serviços de navegação aérea explorados pelo Syndicato Condor Limitada, nas linhas Rio de Janeiro-Natal e Rio de Janeiro-Porto Alegre, com eventual extensão desta ultima até Montevideo e Buenos Aires, em substituição á tabella que baixou com a portaria de 11 de outubro do anno proximo findo.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1934. — José Americo de Almeida.

SYNDICATO CONDOR LIMITADA

Tabella de distancias kilometricas para os effeitos da observação 1ª das tarifas de passagens

Natal	J. Pessoa	Recife	Maceió	Penedo	Aracajú	Bahia	Ilhéos	Belmonte	Caravellas	Victoria	Rio	Santos	Paranaguá	S. Francisco	Florianopolis	Porto Alegre	Pelotas	Rio Grande	Montevideo	Buenos Ayres
—	165	140	200	140	120	290	230	115	215	330	500	360	300	110	165	480	250	40	530	200

Natal	165	305	505	645	765	1.055	1.285	1.400	1.615	1.945	2.445	2.805	3.105	3.215	3.380	3.860	4.110	4.150	4.680	4.890
J. Pessoa	140	340	480	600	890	1.120	1.235	1.450	1.780	2.280	2.640	2.940	2.940	3.050	3.215	3.695	3.945	3.985	4.515	4.715
Recife.....		200	340	460	750	980	1.095	1.310	1.640	2.140	2.500	2.800	2.800	2.910	3.075	3.555	3.805	3.845	4.375	4.575
Maceió ...			140	260	550	780	895	1.110	1.440	1.940	2.300	2.600	2.600	2.710	2.875	3.355	3.605	3.645	4.175	4.375
Penedo				120	410	640	755	970	1.300	1.800	2.160	2.460	2.460	2.570	2.735	3.215	3.465	3.505	4.035	4.235
Aracajú.....					290	520	635	850	1.180	1.680	2.040	2.340	2.340	2.450	2.615	3.095	3.345	3.385	3.915	4.115
Bahia.....						230	345	560	890	1.390	1.750	2.050	2.050	2.160	2.325	2.805	3.055	3.095	3.625	3.825
Ilhéos.....							115	330	660	1.160	1.520	1.820	1.820	1.930	2.095	2.575	2.825	2.865	3.395	3.595
Belmonte..								215	545	1.045	1.405	1.705	1.705	1.815	1.980	2.460	2.710	2.750	3.280	3.480
Caravellas..									330	830	1.190	1.490	1.490	1.600	1.765	2.245	2.495	2.535	3.065	3.265
Victoria.....										500	860	1.160	1.160	1.270	1.435	1.915	2.165	2.205	2.735	2.935
Rio.....											360	660	660	770	935	4.415	1.665	1.705	2.235	2.435
Santos.....												300	300	410	575	1.055	1.305	1.345	1.875	2.075
Paranaguá..													110	275	755	1.005	1.045	1.575	1.775	
S. Francisco..														165	645	895	935	1.465	1.665	
Florianopolis..															480	730	770	1.300	1.500	
Porto Alegre....																250	290	820	1.020	
Pelotas.....																	40	570	770	
Rio Grande.....																		530	730	
Montevideo....																			200	

Porto Alegre-Rio Grande — Directo : 250 kms,

B — Informações diversas

QUADRO N. 2

COMMERCIO EXTERIOR DO BRASIL

Valor em contos de réis

EXPORTAÇÃO POR PRODUCTOS PRINCIPAES, NO 1º SEMESTRE DOS ANOS DE 1932 A 1934

(Dados da Directoria de Estatística Economica e Financeira, do Ministerio da Fazenda)

QUADRO N. 1

Quantidades

Mercadorias	Unidade	Quantidade		
		1932	1933	1934
Classe I				
Animaes e seus productos				
1 — Banha.....	Tons.	19	2.564	435
2 — Carne em conserva..	"	959	3.167	4.865
3 — Carnes congeladas...	"	39.351	32.450	29.594
4 — Couros.....	"	13.657	22.182	26.775
5 — Lã.....	"	1.081	1.994	1.555
6 — Pelles.....	"	2.648	2.169	2.323
7 — Sebo.....	"	9	16	2.417
8 — Xarque.....	"	165	68	253
Diversos.....	"	15.379	8.604	12.242
Total classe I.....	"	73.358	73.214	80.459
Classe II				
Mineraes e seus productos				
9 — Manganez... ..	"	15.400	7.417	2.300
10 — Pedras preciosas. ...	"	—	—	—
Diversos.....	Tons.	5.555	14.960	10.034
Total classe II.....	"	20.955	22.377	12.334
Classe III				
Vegetaes e seus productos				
11 — Algodão em rama....	"	321	864	40.237
12 — Arroz.....	"	19.031	6.559	13.562
13 — Assucar.....	"	2.717	21.100	17.350
14 — Borracha.....	"	3.055	3.735	5.408
15 — Cacão.....	"	38.429	44.331	28.947
16 — Café (*). ..	Sacca	7.017	7.231	7.626
17 — Cera de carnaúba....	Tons.	3.307	4.103	4.182
18 — Farellos.....	"	45.013	45.900	25.541
19 — Farinha de mandioca..	"	2.325	2.658	4.754
20 — Laranjas.....	Caixa	649.291	1.051.624	896.479
21 — Fructas de mesa não especificadas.....	Tons.	60.456	71.182	62.030
22 — Fructos para oleos...	"	33.760	37.181	50.970
23 — Fumo.....	"	11.821	9.059	14.847
24 — Herva-mate.....	"	34.411	26.709	28.938
25 — Madeiras.....	"	48.051	46.339	61.190
26 — Tortas.....	"	25.941	19.447	25.156
Diversos.....	"	12.738	5.709	14.315
Total classe III.....	"	783.548	811.975	882.965
Total dos 25 artigos..	"	844.139	878.293	939.167
Total dos diversos..	"	33.722	29.273	36.591
Total da exportação..	"	877.861	907.563	975.758

	1932	1933	1934
Classe I			
Animaes e seus productos			
1 — Banha.....	50	4.318	636
2 — Carne em conserva.....	2.793	8.931	13.852
3 — Carnes congeladas.....	53.019	35.717	31.687
4 — Couros.....	21.284	32.562	48.269
5 — Lã.....	4.350	4.794	7.738
6 — Pelles.....	26.019	17.409	24.133
7 — Sebo.....	123	17	3.094
8 — Xarque.....	376	109	391
Diversos.....	13.868	8.896	12.273
Total da classe I.....	121.882	112.753	142.067
Classe II			
Mineraes e seus productos			
9 — Manganez.....	1.065	269	134
10 — Pedras preciosas.....	777	105	4
Diversos.....	23.992	17.965	1.474
Total da classe II.....	25.834	18.339	1.612
Classe III			
Vegetaes e seus productos			
11 — Algodão em rama.....	1.112	2.579	125.136
12 — Arroz.....	11.899	4.847	10.357
13 — Assucar.....	1.337	9.995	10.160
14 — Borracha.....	5.167	6.862	16.408
15 — Cacão.....	45.181	42.859	37.658
16 — Café.....	1.101.879	1.009.132	1.142.221
17 — Cera de carnaúba.....	10.581	12.038	17.376
18 — Farello.....	9.266	6.766	4.606
19 — Farinha de mandioca.....	1.099	1.118	1.566
20 — Laranjas.....	12.620	20.640	19.042
21 — Fructas de mesa não especificadas.....	16.160	16.583	15.426
22 — Fructos para oleos.....	25.672	25.777	29.974
23 — Fumo.....	18.252	13.180	25.374
24 — Herva-mate.....	38.191	28.699	32.076
25 — Madeiras.....	9.851	10.077	12.702
26 — Tortas.....	6.726	5.242	9.798
Diversos.....	6.459	5.922	10.519
Total da classe III.....	1.321.502	1.222.316	1.517.399
Total dos 26 artigos.....	1.424.899	1.320.625	1.636.812
Total dos diversos.....	44.319	32.783	24.266
Total da exportação.....	1.469.218	1.353.408	1.661.078

QUADRO N. 3

/valor em £ 1.000 ouro

	Equivalente em £ 1.000 ouro		
	1932	1933	1934
Classe I			
Animaes e seus productos			
1 — Banha.....	1	58	6
2 — Carne em conserva.....	38	120	135
3 — Carnes congeladas.....	733	509	313
4 — Couros.....	294	447	478
5 — Lã.....	59	73	80
6 — Pelles.....	357	243	240
7 — Sebo.....	2	—	30
8 — Xarque.....	5	1	4
Diversos.....	191	123	120
Total da classe I.....	1,680	1,574	1,406
Classe II			
Mineraes e seus productos			
9 — Manganez.....	14	4	1
10 — Pedras preciosas.....	11	2	—
Diversos.....	338	260	15
Total da classe II.....	363	266	16
Classe III			
Vegetaes e seus productos			
11 — Algodão em rama.....	15	33	1,218
12 — Arroz.....	167	64	100
13 — Assucar.....	21	146	106
14 — Borracha.....	70	95	163
15 — Cacão.....	593	261	379
16 — Café.....	15,089	14,409	11,443
17 — Cera de carnaúba.....	145	168	175
18 — Farelos.....	127	98	46
19 — Farinha de mandioca.....	15	16	15
20 — Laranjas.....	185	265	178
21 — Fructas de mesa não especi- ficadas.....	224	232	152
22 — Frutos para oleos.....	358	335	291
23 — Fumo.....	257	192	248
24 — Herva-mate.....	521	415	325
25 — Madeiras.....	134	144	126
26 — Tortas.....	92	76	67
Diversos.....	88	82	103
Total da classe III.....	18,104	17,411	15,135
Total dos 26 artigos.....	19,530	18,736	16,319
Total dos diversos.....	617	465	238
Total da exportação.....	20,147	19,251	16,557

QUADRO N. 4

Diferença para mais (+) ou para menos (—) em 1934, com-
parativamente a 1933.

Mercadorias	Unidade	Quantidade	Contos de réis papel	£ 1,000 ouro
Classe I				
Animaes e seus productos				
1 — Banha.....	Tonelada	— 2,129	— 3,688	— 52
2 — Carne em con- serva.....	"	+ 1,698	+ 4,921	+ 15
3 — Carne congeladas	"	— 2,856	— 4,030	— 196
4 — Couros.....	"	+ 4,593	+ 15,707	+ 31
5 — Lã.....	"	— 439	— 2,944	— 7
6 — Pelles.....	"	+ 154	+ 6,714	+ 3
7 — Sebo.....	"	+ 2,401	+ 3,077	+ 30
8 — Xarque.....	"	+ 185	+ 282	+ 3
Diversos.....	"	+ 3,638	+ 3,377	— 3
Total da classe	"	+ 7,245	+ 29,314	+ 163
Classe II				
Mineraes e seus pro- ductos				
9 — Manganez.....	"	— 5,117	— 135	— 2
10 — Pedras preciosas	"	— —	— 101	— 2
Diversos.....	"	— 4,926	— 16,491	— 245
Total da classe II	"	— 10,043	— 16,727	— 250
Classe III				
Vegetaes e seus pro- ductos				
11 — Algodão em rama	"	+ 39,373	+ 122,557	+ 1,185
12 — Arroz.....	"	+ 7,003	+ 5,510	+ 36
13 — Assucar.....	"	— 3,750	— 165	— 40
14 — Borracha.....	"	+ 1,673	+ 9,546	+ 63
15 — Cacão.....	"	— 15,334	— 5,201	— 242
16 — Café.....	Sacca	+ 395	+ 133,039	+ 2,933
17 — Cera de carnaúba	Tonelada	+ 79	+ 5,333	+ 7
18 — Farelos.....	"	— 20,359	— 2,160	— 52
19 — Farinha de man- dioca.....	"	+ 2,096	+ 443	+ 1
20 — Laranjas.....	Caixa	— 155,145	— 1,593	— 87
21 — Fructas de mesa não espec.....	Tonelada	— 9,152	— 1,157	— 80
22 — Frutos para oleos	"	+ 13,789	+ 4,197	+ 64
23 — Fumo.....	"	+ 5,783	+ 12,194	+ 55
24 — Herva-mate.....	"	+ 2,229	+ 3,377	+ 90
25 — Madeiras.....	"	+ 14,801	+ 2,625	+ 13
26 — Tortas.....	"	+ 5,709	+ 1,556	+ 9
Diversos.....	"	+ 8,606	+ 4,597	+ 21
Total da classe III	"	+ 70,990	+ 295,083	+ 2,275
Total dos 26 ar- tigos.....	"	+ 60,874	+ 315,187	+ 2,467
Total dos diver- sos.....	"	+ 7,318	— 8,517	— 221
Total da expor- tação.....	"	+ 63,192	+ 307,670	+ 2,614

QUADRO N. 5

Valor medio, por unidade, dos principaes productos exportados
Em mil réis papel

Mercadorias	Unidade	Em mil réis, papel		
		1932	1933	1934
1 — Banha.....	Ton.	2.582	1.684	1.451
2 — Carne em conserva..	"	2.914	2.820	2.847
3 — Carnes congeladas..	"	1.347	1.101	1.071
4 — Couros.....	"	1.553	1.468	1.802
5 — Lã.....	"	4.023	2.404	4.976
6 — Pelles.....	"	9.827	8.027	10.388
7 — Sevo.....	"	1.243	1.043	1.280
8 — Xarque.....	"	2.272	1.593	1.544
9 — Manganez.....	"	69	36	58
11 — Algodão em rama...	"	3.468	2.984	3.110
12 — Arroz.....	"	625	739	764
13 — Assucar.....	"	511	474	586
14 — Boraacha.....	"	1.691	1.837	3.034
15 — Cacão.....	"	1.176	967	1.301
16 — Café.....	Sacca	157	140	150
17 — Cera de carnaúba...	Ton.	3.199	2.933	4.154
18 — Farelos.....	"	206	147	180
19 — Farinha de mandioca	"	373	420	329
20 — Laranjeiras.....	Caixa	19	20	21
21 — Fructas de mesa, não especificadas.....	Ton.	267	233	249
22 — Fructos para oleo...	"	760	693	583
23 — Fumo.....	"	1.536	1.453	1.709
24 — Herva-mate.....	"	1.110	1.075	1.108
25 — Madeiras.....	"	205	217	208
26 — Tortas.....	"	259	269	270

QUADRO N. 6

Valor medio, por unidade, dos principaes productos exportados
Em libras e shillings ouro

Mercadorias	Unidade	Em libras ouro e chillings		
		1932	1933	1934
1 — Banha.....	Ton.	34/12	22/10	14/5
2 — Carne em conserva..	"	39/5	37/16	28/10
3 — Carnes congeladas..	"	18/13	15/13	10/11
4 — Couros.....	"	21/10	20/3	17/17
5 — Lã.....	"	54/3	36/13	51/4
6 — Pelles.....	"	134/13	111/17	103/3
7 — Sevo.....	"	16/14	16/-	12/9
8 — Xarque.....	"	33/4	21/1	15/7
9 — Manganez.....	"	-/18	-/11	-/12
11 — Algodão em rama...	"	46/16	37/16	30/6
12 — Arroz.....	"	2/15	9/15	7/7
13 — Assucar.....	"	7/11	6/13	6/2
14 — Borracha.....	"	23/1	25/9	30/2
15 — Cacão.....	"	15/10	14/-	13/1
16 — Café.....	Sacca	2/3	2/-	1/10
17 — Cera de carnaúba...	Ton.	43/15	40/18	41/17
18 — Farelos.....	"	2/16	2/3	1/16
19 — Farinha de mandioca	"	6/2	5/19	3/4
20 — Laranjas.....	Caixa	-/6	-/5	-/4
21 — Fructas de mesa, não especificadas.....	Ton.	3/14	3/5	2/9
22 — Fructos para oleo...	"	10/12	9/11	5/14
23 — Fumo.....	"	21/14	21/3	16/15
24 — Herva-mate.....	"	15/2	15/11	11/4
25 — Madeiras.....	"	2/16	3/2	2/1
26 — Tortas.....	"	3/11	3/18	2/13

QUADRO N. 7

Média do cambio official á vista

	Sobre Londres (Pence papel por mil réis)		
	1932	1933	1934
Junho.....	4.61/64	4.11/32	3.255/256
Janeiro a junho.....	4.131/256	4.243/256	4.
	Sobre Londres (Réis por £ papel)		
	1932	1933	1934
Junho.....	48\$454	55\$252	60\$059
Janeiro a junho.....	53\$195	48\$493	60\$000
	Sobre New York (Réis por dollar papel)		
	1932	1933	1934
Junho.....	13\$344	13\$300	12\$084
Janeiro a junho.....	14\$925	13\$300	12\$304

QUADRO N. 8

Valor médio da tonelada Importada e exportada

Annos	Valor médio por tonelada			
	Janeiro a junho			
	Importação		Exportação	
	Em mil réis papel	(*) Em £ ouro	Em mil réis papel	(*) Em £ ouro
1932.....	496\$000	6,3	1:674\$000	23,0
1933.....	512\$000	7,6	1:491\$000	21,2
1934.....	583\$000	5,8	1:702\$000	17,0

(*) A fracção da libra é em decimal.

QUADRO N. 9

Importação de mercadorias, por países de procedencia, dos meses de janeiro a março de 1932 a 1934

Países de procedencia	Valor a bordo no Brasil					
	Contos de réis papel			Equivalente em £ esterlinas		
	1932	1933	1934	1932	1933	1934
África :						
Egypto.....	59	14	8	757	215	81
Possessões Britânicas (outras).....	—	—	—	—	—	—
Possessões Francesas.....	—	—	2	—	—	21
Possessões Espanholas.....	118	—	—	1,527	—	—
Possessões Portuguezas.....	44	41	—	565	629	—
União Sul Africana.....	603	59	67	7,784	909	695
Total.....	824	114	77	10,633	1,753	797
América do Norte e Central :						
Canada.....	1,495	1,029	3,726	19,298	15,892	39,963
Cuba.....	2,717	8	—	35,048	120	—
Estados Unidos.....	120,999	123,618	122,809	1,562,815	1,909,726	1,289,786
Guatemala.....	—	—	—	—	—	—
México.....	4,154	9,012	8,828	53,682	130,218	93,458
Panamá.....	—	—	—	—	—	—
Possessões Britânicas (outras).....	29	3	11	378	50	115
Possessões Holandesas.....	—	—	8,630	—	—	89,794
Terra Nova.....	6,394	7,919	8,011	82,569	122,348	83,369
Total.....	135,788	141,589	152,015	1,753,790	2,187,360	1,597,185
América do Sul :						
Argentina.....	32,233	47,460	68,172	416,263	733,199	711,969
Bolívia.....	—	62	12	—	954	123
Chile.....	0,077	117	2,754	13,914	1,811	28,435
Equador.....	—	—	—	—	—	—
Paraguay.....	—	22	82	—	345	844
Perú.....	2,931	4,150	8,495	37,806	64,108	88,824
Uruguay.....	1,624	1,588	3,109	20,979	24,532	32,696
Venezuela.....	17,834	9,531	—	230,308	147,229	—
Total.....	55,699	62,930	82,624	719,270	972,178	862,946
Total geral da America.....	191,487	204,519	234,639	2,473,060	3,159,538	2,459,431

Paizes de procedencia	Valor a bordo no Brasil					
	Contos de réis papel			Equivalente em ££ esterlinas		
	1932	1933	1934	1932	1933	1934
Asia :						
China.....	334	306	796	4,311	4,725	8,307
India Inglesa.....	7,088	3,136	972	91,529	48,452	10,100
Japão.....	594	1,723	3,135	7,676	26,621	33,022
Palestina.....	—	—	—	—	—	—
Possesões Britannicas (outras).....	9	934	2,074	115	14,430	21,553
Russia Asiatica.....	—	—	—	—	—	—
Syria.....	67	18	39	868	272	409
Total.....	8,092	6,117	7,016	104,499	94,500	73,391
Europa :						
Allemanha.....	36,032	44,452	66,779	465,422	686,728	700,331
Austria.....	185	261	360	2,394	4,033	3,758
Dantzig.....	—	4	2,357	—	58	24,492
Dinamarca.....	949	4,684	915	12,259	72,366	9,538
Finlandia.....	4,658	3,761	3,863	60,158	58,101	40,486
França.....	22,509	29,495	5,065	290,791	455,663	53,026
Grã-Bretanha.....	85,890	92,709	104,531	1,109,459	1,432,256	1,096,810
Grecia.....	45	249	1,355	583	3,852	14,532
Hespanha.....	2,880	3,895	3,992	37,199	60,179	41,871
Hollanda.....	6,932	16,696	19,825	89,549	257,946	207,965
Hungria.....	4	—	247	54	—	2,622
Irlanda.....	—	—	—	—	—	—
Islandia.....	—	—	—	—	—	—
Italia.....	19,229	23,126	23,068	248,390	357,280	243,337
Noruega.....	5,098	6,769	3,417	65,858	104,583	35,767
Polonia.....	7	204	454	91	3,147	4,700
Portugal.....	8,166	10,073	8,182	105,431	155,620	85,842
Russia.....	8	—	—	110	—	—
Suecia.....	3,701	5,453	6,221	47,794	84,241	65,544
Suissa.....	5,015	7,085	7,465	64,781	109,457	78,584
Tcheco Slovaquia.....	229	371	674	2,952	5,733	7,118
Turquia Europeia.....	—	17	30	—	262	306
União Economica Belgo-Luxemburgueza.....	16,121	27,105	27,308	208,202	418,743	287,155
Yugo Slavia.....	—	—	—	—	—	—
Total.....	217,658	276,409	286,108	2,811,524	4,270,248	3,003,784
Oceania :						
Nova Zelandia.....	—	—	—	—	—	—
Possesões Americanas.....	—	—	—	—	—	—
Possesões Britannicas (outras).....	—	—	—	—	—	—
Possesões Hollandezas.....	—	—	—	—	—	—
Total.....	—	—	—	—	—	—
Total geral de Importação.....	418,061	487,159	527,840	5,399,716	7,526,039	5,537,403
RECAPITULAÇÃO						
Africa.....	824	114	77	10,633	1,753	797
America do Norte e Central.....	135,788	141,589	152,015	1,753,790	2,187,360	1,596,485
America do Sul.....	55,699	62,930	82,624	719,270	972,178	862,946
Asia.....	8,092	6,117	7,016	104,499	94,500	73,391
Europa.....	217,658	276,409	286,108	2,811,524	4,270,248	3,003,784
Oceania.....	—	—	—	—	—	—
Total.....	418,061	487,159	527,840	5,399,716	7,526,039	5,537,403

QUADRO N. 10

Exportação de mercadorias, por países de destino, nos meses de janeiro a março de 1932 a 1934

Países de destino	Valor a bordo no Brasil					
	Contos de réis, papel			Equivalente em ££ esterlinas		
	1932	1933	1934	1932	1933	1934
Africa :						
Argella.....	8.410	6.728	2.690	108,766	103,949	23,036
Cabo Verde.....	31	—	—	396	—	—
Canarias.....	701	737	852	9,108	11,378	8,933
Ceuta.....	88	39	32	1,134	593	332
Egypto.....	2.768	1.568	1.772	35,820	24,228	18,661
Madeira.....	7	—	15	89	—	157
Moçambique.....	373	387	345	4,823	5,974	3,615
Marrocos.....	388	716	693	5,014	11,053	7,298
Melilla.....	9	103	21	113	1,536	223
Senegal.....	17	22	51	227	339	527
Sudueste africano Inglez.....	—	—	—	—	—	—
Tanger.....	17	—	3	224	—	34
Tripoli.....	83	90	98	1,070	1,392	1,031
Tunis.....	680	643	830	8,790	9,935	8,734
União Sul Africana.....	3,696	4,775	6,639	47,779	73,779	69,640
Total.....	17,721	15,808	14,041	223,363	244,215	147,265
America do Norte e Central :						
Barbados.....	7	—	—	91	—	—
Bermudas.....	—	—	—	—	—	—
Canadá.....	559	944	2,235	7,225	14,591	23,239
Cuba.....	24	18	9	309	276	90
Curaçao.....	—	—	35	—	—	359
Estados-Unidos.....	403,584	336,247	395,642	5,219,085	5,195,034	4,161,655
México.....	—	—	9	—	—	96
Panamá.....	—	—	—	—	—	—
Porto Rico.....	11	—	8	139	—	86
São Salvador.....	—	—	10	—	—	99
Trindade.....	86	2	128	1,110	23	1,340
Total.....	404,171	337,211	398,077	5,227,959	5,209,924	4,186,964
America do Sul :						
Argentina.....	33,524	24,687	35,543	433,552	381,414	373,828
Bolívia.....	—	—	75	—	—	784
Chile.....	4,656	2,283	4,462	60,236	35,356	46,384
Colômbia.....	274	26	478	3,533	395	4,933
Equador.....	5	—	5	67	—	49
Falkland.....	—	—	—	—	—	—
Guyana Franceza.....	80	70	12	1,039	1,075	135
Guyana Holandesa.....	7	—	—	93	—	—
Paraguay.....	169	—	62	2,188	—	648
Peru.....	22	11	15	288	172	157
Uruguay.....	24,846	25,219	25,600	321,201	389,627	267,169
Venezuela.....	9	1	6	120	11	65
Total.....	63,592	52,302	66,258	822,413	808,050	694,157
Total geral da America.....	467,863	389,513	464,335	6,050,372	6,017,974	4,881,121

Países de destino	Valor a bordo no Brasil					
	Contos de réis, papel			Equivalente em £ esterlinas		
	1932	1933	1934	1932	1933	1934
Ásia:						
Ceylão	—	—	37	—	—	379
China	—	11	8	—	174	83
Chypre	44	39	16	573	604	178
Estabelecimentos do Estreito	6	—	—	79	—	—
Hong-Kong	—	—	—	—	—	—
Indo-China	—	—	—	—	—	—
Iraque	—	—	—	—	—	—
Japão	718	1.532	2.928	9,286	23,665	31,604
Palestina	79	55	15	1,021	850	162
Philippinas	—	25	—	—	387	—
Rhodes	—	—	16	—	—	178
Syria	181	138	228	2,344	2,138	2,397
Turquia Asiática	453	—	801	5,861	—	8,395
Total	1.481	1.800	4.049	19,164	27,818	43,366
Europa:						
Allemanha	53,894	53,756	85,467	697,011	830,540	898,226
Austria	—	—	—	—	—	—
Bulgaria	—	—	—	—	—	—
Creta	—	—	—	—	—	—
Dantzig	183	829	1,230	2,435	12,804	12,926
Dinamarca	7,891	8,190	9,358	102,069	126,540	98,912
Finlandia	1,964	5,208	9,237	25,396	80,460	96,745
Fiume	30	63	227	387	977	2,386
França	58,269	58,737	61,240	753,502	907,483	641,875
Gibraltar	115	444	220	1,489	6,859	2,309
Grã-Bretanha	38,129	37,398	69,735	492,986	577,800	732,311
Grecia	452	233	4,863	5,843	3,606	51,426
Hespanha	30,328	27,656	56,862	392,235	427,285	600,369
Hollanda	10,035	2,688	4,830	129,807	41,532	50,744
Irlanda	—	3	—	—	52	—
Italia	32,783	17,300	26,810	423,877	267,281	281,200
Letonia	—	—	—	—	—	—
Lituania	—	—	—	—	—	—
Malta	—	62	319	—	960	3,418
Noruega	2,004	1,257	2,622	25,934	19,426	27,557
Polonia	74	2,673	1,907	962	41,300	19,865
Portugal	2,354	2,943	8,337	30,459	45,476	87,297
Rumania	288	431	900	3,722	6,656	9,332
Russia Europeia	—	—	—	—	—	—
Suecia	13,861	15,530	28,544	179,261	239,941	299,343
Suissa	—	—	19	—	—	209
Turquia Europeia	1,159	—	2,041	14,992	—	21,451
União Economica Belga-Luxemburgueza	18,956	15,170	30,164	245,174	234,382	317,958
Yugo-Slavia	658	339	1,037	8,502	5,240	10,944
Total	273.432	230.910	405.969	3,536,043	3,876,600	4,266,803
Oceania:						
Australia	45	6	299	580	92	3,133
Nova Zelandia	—	—	—	6	—	—
Total	45	6	299	586	92	3,133
Total geral da exportação	760.092	658.037	888.693	9,829,528	10,166,699	9,341,688
RECAPITULAÇÃO						
Africa	17,271	15,808	14,041	223,363	244,215	147,265
América do Norte e Central	404,271	337,211	398,077	5,227,959	5,209,924	4,186,964
América do Sul	63,592	52,302	66,258	822,413	808,050	694,157
Ásia	1,481	1,800	4,049	19,164	27,818	43,366
Europa	273,432	250,910	405,969	3,536,043	3,876,600	4,266,803
Oceania	45	6	299	586	92	3,133
Total	760.092	658.037	888.693	9,829,528	10,166,699	9,341,688

QUADRO N. 11

Importação por productos principaes, nos mezes de janeiro a março de 1932 a 1934

Mercadorias	Unidade	Quantidade			Valor a bordo no Brasil					
					Em contos de réis, papel			Equivalente em 1.000 £ esterlinas		
		1932	1933	1934	1932	1933	1934	1932	1933	1934
Classe I										
Animaes vivos.....	Cabeça	836	1.528	531	402	739	385	5	11	
Classe II										
Materias primas										
Briquetes, carvão de pedra e coke.....	Tons.	337.341	316.000	271.676	23.945	19.173	21.016	309	296	219
Cimento.....	"	31.108	52.609	16.636	4.274	5.007	1.968	55	77	21
Ferro e aço.....	"	8.279	13.426	14.106	6.269	6.901	9.873	81	107	104
Lata.....	"	6.397	5.443	2.613	9.801	6.714	3.977	127	104	42
Lã.....	"	200	425	309	4.033	7.436	6.238	52	115	66
Pasta de madeira para fabricação de papel.	"	13.250	19.049	15.652	7.224	7.512	9.204	93	116	97
Peles e couros.....	"	63	130	49	2.790	4.086	3.012	38	63	31
Seda.....	"	172	320	186	13.395	15.883	10.810	173	245	113
Diversos.....	"	27.268	35.903	29.077	45.429	50.440	60.695	587	780	636
Total classe II.....	Tons.	424.078	443.305	350.304	117.160	123.152	126.793	1.513	1.903	1.329
Classe III										
Artigos manufacturados										
Algodão (Tecidos de).....	Tons.	92	209	109	2.129	5.497	3.429	28	85	36
Algodão (outras manufacturas).....	"	39	89	79	1.025	2.422	1.469	13	37	16
Automoveis.....	Um	610	2.108	2.454	4.860	13.769	16.644	63	213	173
Outros vehiculos e accessorios.....	Tons.	440	611	1.356	2.673	3.467	6.119	34	53	64
Borracha.....	"	516	1.399	915	4.504	11.733	7.890	55	181	83
Cobre e suas ligas.....	"	245	473	240	1.795	2.902	2.651	23	44	23
Ferro e aço.....	"	26.166	30.114	70.478	26.340	28.549	57.172	340	441	600
Gazolina.....	"	42.773	50.011	64.500	17.940	15.747	21.635	232	259	227
Kerozene.....	"	13.260	23.029	32.278	8.433	11.382	11.587	109	176	122
Lã.....	"	36	83	66	1.503	3.187	2.733	19	48	29
Linho.....	"	99	240	132	2.383	5.252	3.498	31	81	37
Louça, porcellana, vidro e crystal.....	"	2.282	5.487	2.124	4.322	5.532	5.923	56	85	62
Machinas, aparelhos e accessorios, utensilios e ferramentas.....	"	5.022	6.900	7.931	41.943	63.304	74.446	542	978	783
Óleo combustivel.....	"	105.217	95.335	132.149	14.516	10.543	14.270	187	163	149
Papel e suas applicações.....	"	7.780	10.780	11.101	9.910	12.607	10.963	128	195	115
Productos chimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas.....	"	10.151	14.467	16.931	18.899	25.652	23.814	244	396	250
Diversos.....	"	7.727	7.694	10.190	22.832	38.410	29.629	296	596	312
Total classe III.....	Tons.	222.936	250.828	344.874	186.007	260.905	293.871	2.403	4.691	3.086
Classe IV										
Artigos destinados a alimentação										
Azeite de oliveira.....	Tons.	2.061	1.940	1.379	8.090	6.965	6.684	103	108	70
Bacalhau.....	"	9.751	10.356	7.364	16.487	16.539	13.046	213	240	136
Batatas.....	"	72	2.727	462	42	970	241	1	15	3
Bebidas.....	"	1.401	2.347	1.175	4.319	6.556	4.300	56	101	46
Farinha de trigo.....	"	829	2.756	25.382	422	1.469	11.699	5	23	122
Fructas de mesa.....	"	1.217	2.615	3.264	2.963	5.150	6.181	38	80	64
Sal commum.....	"	663	5.875	8.755	154	491	720	2	8	8
Trigo em grão.....	"	204.611	222.769	197.254	74.966	25.412	56.130	968	856	587
Forragens.....	"	23	50	—	4	21	—	—	—	—
Diversos.....	"	2.644	5.065	3.187	7.045	9.790	7.790	91	150	82
Total classe IV.....	Tons.	223.362	256.500	248.222	114.492	102.363	106.791	1.479	1.581	1.118
Total geral.....	Tons.	670.297	950.934	943.495	418.061	487.159	527.840	5.400	7.526	5.533

A SITUAÇÃO DO CAFÉ NO BRASIL

Discurso proferido pelo presidente do Departamento Nacional do Café, Dr. Armando Vidal, no banquete offerecido á delegação americana de importadores e torradores de café, em 4 de agosto de 1934.

1º — O D. N. C. recebêra com intensa alegria a resposta do commercio americano de café, accitando o convite para visitar o Brasil. Mas, a comunicação dos nomes dos delegados, que ora temos a honra de reunir aqui, enchem de orgulho o D. N. C., tal o excepcional valor de cada um de vós.

Sois legítimos *leaders* activos de vossa profissão. E o consentirdes em vos afastar de vossas occupaões nesses dias tormentosos é a garantia do exito desta iniciativa do D. N. C. Não vindes a passeio, mas estudar os meios de ampliar nossos communs interesses.

Si um dentro vós, Ukers, gravará em seu monumental "ALL ABOUT COFFEE" o estado actual do café no Brasil; si Nortz, Spice Mill e Tea and Coffee attestarão ao commercio mundial de café o que tem feito o D. N. C. e o que é licito esperar do café no futuro, todos vós, ao regressardes a vossa grande patria, sereis escleracidos testemunhos de nossos anseios e de nossos esforços para normalizar o commercio mundial de café.

2º — Da mesma maneira como procedeu o D. N. C. em relação aos commerciantes europeus que nos visitarem em maio ultimo, nada vos occultaremos. Ao contrario, quasi vos obrigaremos a tudo ver e a tudo examinar. A norma do D. N. C. tem sido de agir com clareza e não temer o exame de seus actos por estranhos. Por isso chegaram por vezes a nos censurar, como nos casos da verificação dos *stocks* de café e da comprovação do café realmente eliminado, pericias para as quais nos utilizamos, além dos profissionais brasileiros, de peritos inglezes de renome mundial.

3º — Em vossa estadia nesta capital, e no longo percurso que ides fazer através do Sul de Minas Geraes, São Paulo e Paraná, encontrareis um paiz em absoluta paz, empenhado ardentemente no trabalho; vereis a população brasileira unida, sem resentimento de raças e ansiosa de atrahir novos elementos estrangeiros; ao invéz de problema dos sem trabalho, ouvireis a queixa da falta de braços para a lavoura e a industria; não encontrareis fazendas abandonadas nem fabricas fechadas, ou sequer com redução de horas de trabalho.

4º — O D. N. C. vos convida a examinar a fundo a cultura, o preparo, o transporte, o commercio e os serviços de destruição de café; a visitar os armazens reguladores, onde estariam apodrecendo os 48.549.318 de saccas que o Governo revolucionario adquiriu, directamente, ou pelas instaurações que creou, a saber: o C. N. C. e o D. N. C. Nestes reguladores, chamados outrora cemiterios, vereis as 11.614.200 saccas apenhadas ao emprestimo de £20.000.000, contrahido em 1930 pelo Estado de São Paulo, *stock* esse rigorosamente fóra do commercio, entregue aos "trusters" do emprestimo, e que, em setembro proximo, ficará reduzido de 500.000 saccas, em consequencia da amortização do emprestimo.

Além do *stock* apenhado, existiam em todos os reguladores e portos do Brasil, em 30 de junho, cafés de particulares num total de 5.523.348 saccas, e, em 31 de julho, em todos os reguladores do Brasil, notae bem, todos do Brasil, 3.845.016 de saccas, unicas disponibilidades do D. N. C. para eliminção e cumprimento de obrigações de entregas de bonus e contractos.

5º — O D. N. C. já eliminou, até 31 de julho, 29.935.201 saccas, das quaes, nos ultimos mezes de maio a julho, 3.039.334. Dentro de dous mezes, no maximo, estará ultimada a eliminção de café do Brasil, com a destruição, no Estado de São Paulo, do *stock* de 2.481.008, e, nos Estados do Paraná, Minas Geraes e Espirito Santo, de 1.364.008, estas praticamente eliminadas, uma vez que já foram, em sua totalidade, entregues aos encarregados do serviço de destruição, abatidas apenas, destes dous totaes, as quantidades necessarias para satisfazer os encargos acima referidos.

Conclue, assim, o D. N. C. a parte essencial de suas finalidades, isto é, o restabelecimento do equilibrio estatístico do café, pois não existem absolutamente sobras em mãos de particulares. E poudo o D. N. C. conseguir este resultado, graças á orientação firme do grande ministro da Fazenda da Revolução, Oswaldo Aranha, o nosso actual embaixador entre vós, e que apoiou sem vacilações a orientação do D. N. C. Por tanto, quando dentro de dous mezes, virdes se apagarem as fogueiras do Brasil, longe de dizer que o D. N. C. não prosegue com mesma intensidade a eliminção, podereis, com segurança, afirmar a vossos concidadãos que o D. N. C. executou

integralmente o programma de eliminção dos excessos dos *stocks* de café.

6º — A verificação que ides fazer, da existencia do café no Brasil e das disponibilidades do D. N. C. em vias de eliminção, vos habilitará a destruir os frequentes boatos de remessa de elevadas quantidades, quasi sempre um milhão de saccas, em consignação ou venda, ora pelo D. N. C., ora pelo Governo federal, ora, ainda, por outras entidades. Podereis afirmar que o *stock* apenhado está entregue aos "trusters" do emprestimo; que o D. N. C. nao renegará a sua orientação, e que no Brasil nenhum Estado, instituto ou cooperativa dispõe sequer de 100.000 saccas para consignação, o que, alias, não seria permitido pelo D. N. C. nem pelo Banco do Brasil, pela obrigação legal da venda integral do cambio a este.

7º — O D. N. C. adopta como conceito fundamental, que a fórmula mais segura de ampliar de modo permanente e tranquillo o commercio de café é entregal-o ás cadeias que construíram o systema actual de distribuição. Em consequencia, o D. N. C. acceita integralmente a conclusão da vossa recente Convenção de Chicago, condemnando as vendas mediante consignação. E adopta esta conclusão, porque, nos dezoito mezes de sua existencia, assim procedeu, conseguindo, mediante accordo e transação, rescindir os contractos de consignação que haviam sido assignados para a Argentina, Hungria, Tcheco Slovaquia, Finlândia e Russia, estando em entendimentos para a rescisão dos contractos para a Inglaterra e Grecia e considerado inexequivel o contracto para a Polonia.

8º — O D. N. C. reconhece a indiscutivel necessidade de intelligente propaganda do café como bebida e da indispensavel advertencia sobre a capacidade do Brasil em attender a todos os pedidos de seus freguezes, não so quanto á qualidade e variedade, como em relação ao preço e quantidade do café que produz.

Consoante sua norma de agir, o D. N. C., apregoando a capacidade de Brasil como productor, não pensa em atacar a producção de outros paizes. Ao contrario, terá a maxima satisfação em agir de accordo com os mesmos, desde que estes acceitem, em proporção, os sacrificios que o Brasil tem suportado para restabelecer o equilibrio, para cuja destruição todos os paizes concorreram. E é com a mais sincera satisfação que posso divulgar ter recebido o D. N. C., em telegramma de hontem, a affirmação da Federação Nacional de Cafeteros da Colombia, de que "está animada do sincero desejo de colaborar com esta importante instituição para a defesa dos interesses communs da industria cafeeira em ambos os paizes". Esta declaração poderá abrir uma nova phase no equilibrio da cultura do café no mundo.

9º — Senhores: — O D. N. C. agradece sinceramente vossa vinda ao Brasil e vos deseja uma feliz e util permanencia entre nós. Estes são seguramente os votos de todos que, acudindo ao chamado do D. N. C., aqui vieram prestar-vos homenagem, em nome de quantos, no Brasil, intervêm na producção e commercio de café. Levanto minha taça em honra ás Exmas. senhoras que nos distinguem com a sua presença do eminente presidente Delafield e da efficiente Delegação Americana.

ALGODÃO CLASSIFICADO, SEGUNDO OS TYPOS OFFICIAES, NO DISTRICITO FEDERAL, EM JULHO DE 1934

SERVICÓ DE PLANTAS TEXTIS

3ª Secção Technica — Padronização e Beneficiamento

Mappa demonstrativo do algodão classificado de accordo com os typos officiaes nesta Capital, durante o mez de julho de 1934.

Tipos	N. de fardos	Percentagem de fardos	Quantidade em kilos	Percentagem em kilos
1.....	—	—	—	—
2.....	28	1,562	4.068	2,140
3.....	202	17,534	36.641	19,305
4.....	403	34,982	72.200	38,040
5.....	275	23,871	40.607	21,394
6.....	128	11,111	17.620	9,283
7.....	112	9,722	15.263	8,041
8.....	14	1,215	3.408	1,792
9.....	—	—	—	—
Total.....	1.153	—	189.797	—

Comp. de fi- bra;				
20/22.....	44	3,819	10.499	5,531
22/4.....	45	3,906	10.552	5,559
24/6.....	23	1,996	4.770	2,513
26/8.....	438	38,020	54.302	28,610
28/30.....	242	21,006	42.688	22,494
30/32.....	247	21,440	45.981	24,224
32/4.....	113	9,809	21.005	11,064
34/6.....	—	—	—	—
Total.....	1.152		189.797	

O OURO ADQUIRIDO PELO BANCO DO BRASIL

Já foram entregues ao Banco do Brasil cerca de 3.000.000 de grammas de ouro fino de 1.000/1.000, ou 24 kilates, cerca de 50.000 contos de réis da nossa moeda. Isso representa o resultado de cerca de 4.285.714 grammas de barras de ouro entregues ao Banco do Brasil, pelas companhias exploradoras de ouro, remessas das agencias do Banco do Brasil e de particulares, sendo a média do título das entregas feitas aproximadamente de 700/1.000 de ouro fino. Geralmente, esse ouro é fundido fóra da Casa da Moeda e, depois, refundido naquelle estabelecimento de fusão, onde, ultimamente, as quebras, falhas ou diferenças tem sido bastante apreciaveis, com relação ao ouro já convertido em barras e attingindo, em alguns casos, até o limite de 100/1.000. A quantidade de ouro recebida pelo Banco do Brasil, acima referida, está distribuida da forma seguinte: 70 % de ouro, procedente das minas ou companhias organizadas e 30 % de particulares e moedas. As casas ou firmas commerciaes que exploram o commercio do ouro, no territorio brasileiro, somente poderão comprar ouro para attender as suas necessidades, encomendas ou pedidos. Os stocks que resultem dessa autorização e que não sejam necessários aos trabalhos daquellas firmas, não podem ser negociados no commercio e deverão ser entregues ao Banco do

Brasil e somente em casos especiaes e com prévia autorização da Fiscalização Bancaria, poderão ser entregues ás firmas commerciaes quando comprovem necessidade e difficuldade na aquisição do ouro para os seus trabalhos. O ouro amoeado e circulante não poderá ser convertido e com prejuizo da circulação. Elle só poderá ser vendido ao Banco do Brasil. Todas as firmas do commercio de ouro ficam obrigadas a registrar as suas compras e vendas, independentemente da declaração de stock. As casas de Penhores não podem, nos seus leilões publicos, permittir que o ouro que se destina á fusão e de preço igual ou inferior á cotação official e diária do Banco do Brasil, seja entregue ao publico. Este ouro pertence ao Banco do Brasil, em igualdade de condições.

Até 31 de julho, foram as seguintes, as quantidades de ouro adquirido pelo Banco do Brasil, por ordem e conta do Governo:

Mezes	Das minas	De parti- culares	Totales
Até dezembro de 1933	281.143,345	43.760,002	324.903,347
Janeiro de 1934...	412.721,763	12.176,216	424.897,979
Fevereiro	140.162,638	7.217,497	147.380,135
Março	274.143,346	49.082,172	323.225,518
Abril	284.288,554	58.132,351	342.420,905
Maio	288.174,440	162.592,755	450.767,195
Junho	125.750,831	257.291,641	383.042,472
Julho	276.056,346	318.608,622	624.664,968
Grammas....	2.082.441,263	938.861,256	3.021.302,519

Convertido á razão de grs. 7,322425 por £ ouro, daria 412.609 libras ouro ou a sh. 138.01/2 por onça, daria 670.459 libras papel.

EXPORTAÇÃO DE HERVA-MATTE DO ESTADO DO PARANÁ

1º SEMESTRE DE 1934

Segundo informações prestadas pelo Serviço de Estatística do Instituto do Matte do Estado do Paraná, foi a seguinte, a exportação de matte do Estado, durante os primeiros seis mezes do corrente anno:

Mezes	Beneficiada Kilos	Valor official da beneficiada	Cancheada Kilos	Valor official da cancheada	Total em kilos
Janeiro	2.702.022	2.702.022.000	1.122.885	898.308.000	3.824.907
Fevereiro	2.578.140	2.578.140.000	2.075.111	1.660.088.800	4.653.251
Março	1.980.743	1.980.743.000	1.116.737	893.304.600	3.097.480
Abril	737.975	737.975.000	932.906	746.324.800	1.670.881
Maio	1.116.584	1.116.584.000	643.703	514.962.400	1.760.287
Junho	1.136.958	1.136.958.000	1.111.909	889.527.200	2.248.867
	10.252.422	10.252.422.000	7.003.251	5.602.602.800	17.255.673

DESTINOS

Para o país

Rio de Janeiro.....	318.651
São Paulo.....	290.260
Rio Grande do Sul.....	132.429
Matto Grosso.....	79.802
Bahia.....	18.703
Pernambuco.....	10.301
Pará.....	7.537
Espirito Santo.....	4.676
Maranhão.....	1.698
Sergipe.....	1.450
Amazonas.....	1.380
Ceará.....	1.348
Parahyba.....	1.154
Alagoas.....	620
Santa Catharina.....	549
Rio Grande do Norte.....	320
Kilos liquidos.....	670.878

Para o exterior

Uruguay	8.050.418
Argentina	6.626.270
Chile	1.623.936
Allemanha	43.353
Inglaterra	13.254
França	10.233
Norte America.....	4.491
Hespanha	3.358
Marrocos	2.952
Australia	1.502
Paraguay	1.076
Portugal	1.005
Suecia	969
Hollanda	384
Polonia	604
Nova Zelandia.....	530
Dinamarca	200
Kilos liquidos.....	16.384.795

Locaes por onde foi feita a exportação

Por Antonina:

Beneficiada	9.243.815	
Cancheada	5.123.606	14.367.421

Pelo Rio Negro:

Cancheada	1.107.847	
Beneficiada	117.558	1.225.405

Por Paranaguá:

Beneficiada	854.328	
Cancheada	28.570	882.898

Pela Foz do Iguaçu — Cancheada.....	712.733
Por União da Victoria — Cancheada.....	29.425
Por Ponta Grossa — Beneficiada.....	23.482
Por Curitiba (Estr. de rodagem) — Beneficiada	14.309

17.255.673

Resumo

Para o paiz.....	870.878
Para o exterior.....	16.384.795

Total geral..... 17.255.673 kls. liquido,
Curitiba, 30 de junho de 1934.

EXPORTAÇÃO INTERESTADUAL DE ANIMAES VIVOS, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1934, PELO ESTADO DE MATTO GROSSO

Estatística fornecida pela Sub-Inspectoria de Campo Grande, do Serviço de Defesa Sanitaria Animal do Departamento Nacional da Produção Animal

Mezes	Bovinos			Equinos	Suínos	Caninos	Aves	Observações
	Bois	Vaccas	Vitelos					
Janeiro.....	7.517	3.241	—	4	13	4	6	Para S. Paulo.
Fevereiro.....	6.842	789	—	30	—	—	—	Idem.
Março.....	5.809	2.988	—	18	—	—	—	Idem.
Abril.....	2.882	2.957	—	120	109	—	—	Idem.
Maió.....	2.724	1.513	24	—	—	—	—	Idem.
Junho.....	3.186	1.448	80	9	—	—	—	Idem.
Total.....	28.940	12.934	104	181	122	4	6	

Total de animaes exportados..... 42.291

Segunda parte

INFORMAÇÕES DO ESTRANGEIRO

A BOLIVIA EM FACE DAS VIAS DE PENETRAÇÃO
PROCEDENTES DA ARGENTINA

(Pelo Consul do Brasil em Guajarámirim, Sr. J. de Mendonça Lima).

A Bolivia, em virtude da sua situação mediterranea no seio do continente sul-americano, se tem esforçado, em todos os tempos por abir faceis vias de accesso para o exterior, mediante convenios estabelecidos cim diversos paizes que lhe são limitrophes. Nem outra poderia ser a sua attitude, premida, como está, pelo imperio das contingencias geographicas em que se encontra.

E ninguém desconhece que, de parte do Peru, Chile, Argentina e Brasil, nunca surgiram obstaculos de monta a plena ou cabal realização desse elevado objectivo.

Ao contrario, esses mesmos paizes tudo tem feito para ir ao encontro das aspirações da nação boliviana, no sentido de proporcionar-lhe as vias de accesso mais indispensaveis ao natural desenvolvimento de suas forças economicas, construindo cada um delles, em seus respectivos territorios, solidas vias de penetração destinadas a unirem-se a

rêde ferroviaria desta Republica, com o fim de estreitar, com a mesma, relações commerciaes de alto vulto. Foi o Chile, decerto, quem, primeiramente, realizara essa obra, tendo feito construir, em 1902, a linha Antofagasta-Oruro, em uma extensão de 924 kilometros, e, em 1904, a de Arica-La Paz, medindo 439 kilometros.

O Peru, sem perda de tempo, imitara-lhe o exemplo, lançando os seus trilhos desde o porto de Mollendo, sobre o Pacifico, até Puno, á margem occidental do lago Titicaca, numa distancia de 575 kilometros.

A Argentina, desde o momento em que comprehendera o alto alcance politico-economico decorrente do trafego das linhas providas do Pacifico, e ligadas ao systema ferroviario boliviano, tratou, desde logo, de levar os trilhos da sua grande Central Norte á fronteira sul da Bolivia, no proposito de conectal-os com os do mesmo systema ferroviario boliviano.

O Brasil, por sua vez, agira de igual maneira, quer fazendo construir a Noroeste, quer a que se estende sobre a larga zona encachoeirada dos rios Madeira e Mamoré, não obstante soubesse que, para attingir as pontas de trilhos do já referido systema ferroviario da Bolivia, ainda lhe faltaria percorrer uma immensa faixa do territorio desta Republica, até hoje totalmente desprovida de faceis vias de communicações.

Em todo o caso, não deixara de cumprir um dever que, sob todos os aspectos, interessa á politica economica desta paiz.

Em face do exposto, póde-se, pois, concluir que a Bolívia, isto é, a Bolívia occidental, servindo-se das linhas chilenas, peruanas e argentinas, já se encontra satisfatoriamente atendida quanto ao problema de suas comunicações para o exterior, sendo certo que, do lado do Pacifico, essas comunicações lhe offerecem realmente superiores vantagens.

Infelizmente, porém, a chamada Bolívia oriental, aquella que, pelo sudeste e leste se limita, respectivamente, com a Argentina e com o Brasil, ainda se acha quasi que inteiramente insulada dentro de si mesma, porque não dispõe, quer para o exterior, quer para o proprio occidente do paiz, de outras vias que não sejam as que lhe proporcionaram os primeiros povoadores da epocha colonial. E', sem duvida, por isso que os dirigentes bolivianos, em convenios ou tratados internacionaes, sempre se mostram inclinados a atrahir as attentões dos Governos brasileiro e argentino sobre as mutuas vantagens que poderiam advir apóos a abertura de vias de penetração através da vasta e rica Bolívia oriental, quer partam ellas da fronteira norte da Argentina, quer venham da fronteira occidental do Brasil, conaando que, por um ou por outro lado, se abram para o Atlantico as portas da mesma Bolívia oriental, dando franco escoamento á sua variada produção.

O Brasil, com o tratado de 25 de dezembro de 1928, já deixou claramente delineado todo o plano que, em momento opportuno, deverá ser executado através do oriente boliviano, tendo por objectivo approximar definitivamente os seus com os grandes centros productores e consumidores da Bolívia, os quaes, até hoje, vivem distanciados uns dos outros por uma faixa de terra medindo cerca de 15 graus geographicos, dentro da qual ainda escasseiam os mais indispensaveis elementos da vida moderna, propulsioneiros de actividades, trabalho e riqueza.

E' nosso proposito, no presente estudo, apenas destacar o que tem feito e o que ainda pretende fazer a Argentina em sua politica de approximação economica com a Bolívia, afim de que possamos saber si, da execução dos varios projectos de penetração territorial de uma Republica á outra, advirão ou não possibilidades que, de alguma fórma, tragam inconveniencias ou embaraços para o nosso lado.

Os primeiros passos dados pelos estadistas argentinos sobre o problema da connexão ferroviaria argentino-boliviana, datam de 1894, pois, nesse anno, fôra, de facto, estabelecido o primeiro convenio entre os Governos de Buenos Aires e de La Paz, pelo qual dever-se-ia fazer o prolongamento do Ferrocarril Norte Argentino e a construção, já em territorio boliviano, mas, por conta do Governo do Prata, de uma via ferrea, tudo destinado ao fim indicado.

Os estudos concernentes a essa obra foram, logo depois, executados por uma comissão mixta, resultando dahi uma séria divergencia entre os seus membros, pois, si uns opinavam que o prolongamento da ferrovia argentina deveria partir de Jujuy, outros teimavam por tomar para ponto de partida a cidade de Salta. Sómente depois de vivas discussões é que se decidiu por Jujuy, seguindo-se pela quebrada de Humauaca.

Mas, em 1902, por uma modificação feita no convenio de 1894, ficara assentado que ao Governo argentino, depois de concluido o prolongamento da Central Norte até á fronteira sul da Bolívia, apenas cumpriria levar esse mesmo prolongamento, a partir de La Quiaca, até Tupiza, sob a condição, porém, de que a secção boliviana poderia passar á propriedade do Governo desta Republica, mediante prévio pagamento, em qualquer tempo.

Outra modificação se fez, em 1907, ao já alludido convenio, ficando finalmente estabelecido que á Bolívia competiria construir a linha ferrea Posoti-Tupiza, ao passo que á Argentina restava a obrigação do prolongamento da Central Norte ao mesmo ponto, isto é, até Tupiza, pois, o que se tinha em vista nada mais era do que ligar por trilhos as capitães dos dous paizes.

O interessante é que o convenio de 1894, nem mesmo com as modificações já assignaladas, chegara a ser uma satisfactoria realidade. A ferrovia internacional Buenos Aires-La Paz, medindo 2.749 kilometros, 990 em territorio boliviano e 1.759 em territorio argentino, resultante da connexão dos sistemas ferroviarios das duas Republicas, não é, em rigor, um fructo directo das estipulações contidas naquelle convenio.

E' que á Argentina se deve apenas o prolongamento da sua Central Norte até La Quiaca, ao passo que á Bolívia se deve todo o esforço empreendido á construção Uioqi-Atocha,

Tupiza-Villazón-La Quiaca, da qual surgira necessariamente a mencionada Buenos Aires-La Paz.

Não se pense, porém, que tal via, muito embora atravessasse o territorio boliviano de sul a norte, pondo-se, portanto, em contacto com os varios centros mineiros do Altiplano, tenha sido, até hoje, uma excellente linha de penetração economica, favoravel á Argentina. Os factos demonstram que as ferrovias voltadas para o Pacifico superam grandemente á que busca o Atlantico, servindo-se do porto de Buenos Aires; e isso se explica, de certo, pela menor extensão daquellas e, consequentemente, pela relativa barateza de suas tarifas.

Para que fique bem elucidado o assumpto, basta-nos transcrever os dados estatísticos seguintes:

CIFRAS DO COMMERIO BOLIVIANO DE EXPORTAÇÃO POR VIA DE SAÍDA

Expressão de valor,

Anos	Chile	Argentina
1927	Bs. 113.194.946.14	Bs. 5.128.072.25
1928	Bs. 103.430.386.00	Bs. 4.970.350.00
1929	Bs. 124.707.478.00	Bs. 5.657.700.00
1930	Bs. 83.299.335.00	Bs. 4.462.664.00
1931	Bs. 55.017.717.00	Bs. 2.652.073.00

Expressão de quantidade

Anos	Chile	Argentina
1927	Ks. 123.084.579	Ks. 17.761.473
1928	Ks. 119.824.514	Ks. 21.854.250
1929	Ks. 122.126.861	Ks. 26.350.340
1930	Ks. 102.940.344	Ks. 22.366.732
1931	Ks. 104.118.881	Ks. 12.274.589

Estando convencida a Argentina de que, pelas altas zonas occidentaes da Bolívia, onde, com mais facilidade, chegam os ferrocarris procedentes do Pacifico, não lhe será possível manter uma certa e valiosa preponderancia economica, porque outros paizes lhe estabelecem forte e victoriosa competencia, resolvera, de alguns annos a esta parte, exercer uma vigorosa propaganda no sentido de levar a sua influencia economica a outras zonas bolivianas, ainda não submettidas a influencias estranhas.

E' obvio que, para esse fim, nenhum sector geographico da Bolívia lhe offerece melhores condições, mais propicias vantagens, prespectivas mais animadoras, do que o sudeste e mesmo certo parte do oriente deste paiz, não só pela simples razão de sua continuidade geographica com o norte argentino, como porque em tal sector geographico boliviano superabundam riquezas de incalculavel valor. Foi, talvez, por isso que, entre os annos de 1922 e 1923, se encaminharam os propósitos concernentes a mais um convenio a ser estabelecido entre os Governos da Argentina e da Bolívia, o qual, depois de concluido, passara a designar-se por convenio Carrillo-Gutierrez, como uma homenagem aos dois plenipotenciarios que o firmaram em nome, respectivamente, dos Governos dos dous paizes. Por força desse convenio, ficaria, de facto, realizada a plena connexão economica entre o norte argentino, o sudeste e parte do oriente da Bolívia, pois, far-se-hia a construção de uma vasta rede ferroviaria desde Iacuiba, na fronteira norte argentina, até Santa Cruz de la Sierra, situada em pleno coração do oriente boliviano, com possibilidades favoraveis á construção de varios e importantissimos ramaes, como os seguintes: Santa Cruz-Puert Suárez, Santa Cruz-Cochabamba, além de outros para Tarija, Sucre, etc. E convem assignalar que, em virtude de certas clausulas contidas no protocollo em apreço, muitas e muitas seriam as vantagens directamente concedidas á Argentina, devido a que caberia a ella a plena exclusividade da administração das varias ferrovias contempladas ou delineadas no alludido protocollo, pelo menos até ao momento em que o Governo da Blívia se decidisse a adquiril-as mediante o pagamento, ao Governo argentino, do capital invertido na sua construção, accrescido dos interesses annuaes capitalizados de seis por cento.

E mesmo assim, ainda perdurariam por muitos annos alguns especialissimos favores outorgados exclusivamente á Argentina, como, por exemplo, a rebaixa de 50% nas passagens vendidas aos cidadãos argentinos.

Porém, o que mais avultara no convenio Carrillo-Gutierrez, foi o seguinte: Segundo lei boliviana, applicada até hoje a todas as estradas de ferro existentes no paiz, é-lhes dado o que se chama direito de zona dupla, isto é, o pri-

vilégio de posse sobre uma faixa de terra de 50 kilometros de largura ao lado de cada margem da linha. Esse é a pratica ordinariamente observada na Bolivia.

Pois bem: a ferrovia Iacuhyba-Santa Cruz, e, bem assim, aos seus possiveis ramaes, alargar-se-hia para 100 kilometros o privilegio de zona dupla, acima referido.

Um notavel publicista boliviano, ao commentar o convenio Carrillo-Gutierrez, em seus pontos de ostensiva parcialidade, assim se expressara:

"Tenian ambos convenios y setretodo el ultimo aceptado por el doctor Roman Paz (refere-se ao convenio Carrillo-Gutierrez), clausulas tan gravosas y perjudiciales para los intereses nacionales, y tan favorables para los intereses de la Republica Argentina que se hubiera llevado a la practica, habriamos tenido el caso de un pais y un gobierno extranjero manejando todos nuestros intereses en una zona extensa y rica de nuestro territorio sin que tuvieramos el derecho ni de investiga ni aprobar las tarifas que se ponian en vigencia por disposicion exclusiva del Gobierno Argentino".

Ora, não deixa de haver causado grande surpresa a contingencia por que passara o convenio Carrillo-Gutierrez perante o Congresso argentino, quando este lhe negara a devida approvação, si é sabido que, no seu texto, se encontram disposições altamente benéficas á economia argentina. A surpresa foi de facto, grande e repercutira dentro e fora daquella Republica.

Sabe-se, aliás, que diversos factores influíram, para que o convenio em questão não merecesse, pelos caminhos competentes, approvação conveniente, sendo um delles o elevado custo das obras projectadas.

Uma outra circunstancia entrara tambem em jogo. E' que o Congresso argentino, em todos os tempos, sempre se tem mostrado francamente infenso á concessão de recursos pecuniarios destinados á execução de obras fora do territorio patrio.

A propria Bolivia tem ciencia disso, pois, ao se levar a cabo a primeira conexão ferroviaria argentino-boliviana, mediante o prolongamento da Central Norte Argentina á fronteira sul da Bolivia, para, dali, levar-a á Tupiza e, quicá, á Potosi, todos neste paiz acreditaram piamente que a Argentina, premiada pelas convenções então em vigor entre as duas Republicas, cumpriria, de facto, os deveres assumidos em forma protocolar, proporcionando o dinheiro sufficiente á construção da linha La Quiaca-Tupiza-Potosi, dentro do territorio boliviano.

Nada disso, porém, se realizou, pois é notoriamente sabido que quando a linha, ao partir de Jujui, chegara a La Quiaca, na fronteira norte da Argentina, e que o Governo daquella Republica solicitara ao Congresso nacional os recursos necessarios para cumprir a sua palavra empenhada ao Governo da Bolivia, o referido Congresso negara-lhe rotundamente os solicitados recursos, de modo que o trecho ferroviario La Quiaca-Tupiza, construido annos depois, nada ficara a dever aos favores prometidos pela Republica do Prata.

A sua construção se deve apenas ao proprio esforço da nação boliviana, graças á lei de 5 de dezembro de 1912, pela qual foi dada autorização ao poder executivo nacional para levantar, no exterior, um emprestimo até a somma de £ 1.500.000, para aquelle fim.

Realmente, a 1 de Fevereiro de 1913, entre o Ministro Plenipotenciário da Bolivia em Paris e o Crédito Mobilier Français, foi contratado um emprestimo por £ 1.000.000, ao typo de 90 e com 5 % de interesses, com cuja soma a Bolivia pôde iniciar a construção de sua rede ferroviaria até alcançar a fronteira sul do paiz, onde, ao encontrar os trilhos da Central Norte Argentina, fizera a conexão da grande linha internacional Buenos Aires-La Paz.

A não approvação do convenio Carrillo-Gutierrez, por parte dos poderes legislativos argentinos, não matou de vez para sempre a idéa reinante nos altos circulos officiaes da Republica platina atinente á politica de expansionismo economico para além de suas fronteiras, tendo por campo de acção o sudeste e o proprio oriente da vizinha Republica de Bolivia.

Agora mesmo se propala neste paiz, segundo se deprehen- de dos commentários feitos pela imprensa pacenba, de que a chancelaria argentina, mostrando-se inclinada a offerê-

uma saída para o Atlantico, destinada ao sudeste e oriente boliviano, como uma solução inclinada á pacificação da campanha do Chaco, se decidirá á realização de um vasto plano de penetração ao territorio desta Republica, si a mesma, pelos meios juridicos ordinarios, der plena aquiescencia ás suas propostas.

Na urdidura desse novo plano contempla-se o seguinte: a abertura do canal do rio Bermejo, desde as Juntas de São Francisco até o Paraná, e construção de duas vias ferreas, sendo a primeira de Oran a Tarija, ou de Oran a Tarija-Potosi, e a segunda de Iacuiba a Santa Cruz de la Sierra.

Trata-se realmente de um plano de vastas proporções, muito mais vastas do que as do plano anteriormente estabelecido por força do convenio Carrillo Gutierrez.

Urge saber, porém, si o mesmo é ou não exequível dentro das relativas possibilidades presentes.

Para o melhor conhecimento do assumpto é mister reproduzir nestas linhas alguma cousa do que já se tem dito ou escripto sobre as condições de navegabilidade do rio Bermejo, isto é, do rio que, segundo o parecer dos dirigentes argentinos, poderá transformar-se, para a Bolivia, em uma excellente via de acesso ás aguas do Prata e, consequentemente, ás costas do Atlantico sul.

A navegação pelo Bermejo tem sido tentada desde muitos annos, pois, já em 1790, ainda sob o vice-reinado de Don Juan José de Vertiz, um cidadão argentino, natural da provincia de Salta, Juan Arian Cornejo, servindo-se de uma pequena embarcação, descera o baixo Bermejo, tendo então percorrido uma extensão aproximada de trezentos kilometros, em cuja jornada gastara 42 dias.

Esse feito, por haver despertado, naquella época, muita admiração, ficou guardado como o primeiro passo dado a favor da navegabilidade do rio em questão.

Em 1869, os irmãos Natalio e Rufino Roldan, tambem de Salta, animados do objectivo primitivamente tentado por Cornejo, chegaram a fundar uma empresa de navegação a vapor, para cujo fim conseguiram levantar, naquelle tempo, um capital de 100.000 pesos fortes, o qual, tres annos depois, subira a perto de um milhão de pesos. Com tais recursos foram adquiridos quatro vapores, o Governador Leguizamón, o General Viamonte, o Sol Argentino e o Congresso Argentino, destinados a percorrer as aguas do Bermejo.

A duração dos mesmos foi, porém, muito curta, pois, cedo, perderam-se, devido principalmente aos repetidos choques soffridos em suas viagens, contra os troncos mergulhados nos fundos daquelle rio.

Em todo o caso, ainda puderam realizar um total de cinco viagens completas desde determinados pontos do baixo Bermejo até Buenos Aires, provando desse modo que, embora sob mil e desalentadoras difficuldades, seria possível praticar-se a navegabilidade do rio em discussão.

Depois dos ensaios dos irmãos Roldan, e durante um periodo de tempo de perto de quarenta annos, não houve, na Argentina, quem se animasse a explorar o trafego commercial do Bermejo, até que o proprio Governo Argentino, querendo dar novos impulsos áquella arteria fluijal, mandara para lá, em 1925, diversos deslizadores, com o fim especial de facilitar os transportes naquella remota região.

Não foi, porém, feliz a tentativa official, pois aquelles deslizadores, por serem inadequados ao trafego em um rio erigido de tantos obstaculos, não deram alli resultados praticos.

Segundo o conceito de technicos, o Bermejo podera tornar-se, de facto, uma via de facil accesso ao norte argentino e, certamente, ao sudeste da Bolivia, mas esse objectivo só podera ser attingido de maneira realmente segura e efficiente, após o emprego de sommas muito fortes, destinadas ás obras de adaptação de que o mesmo carece.

Resulta das informações estampadas nos principaes órgãos da imprensa boliviana que a Argentina, querendo mesmo levar a effecto o novo plano de penetração ao territorio boliviano, comprehendendo a abertura do canal do Bermejo e a construção das ferovias Oran-Tarija-Potosi e Iacuiba-Santa Cruz, já principiara a tomar preliminares providencias no sentido de levantar, nos Estados Unidos, um emprestimo de 15.000.000 de libras esterlinas, para o fim mencionado.

A simples canalização do Bermejo já constitue, por si só, uma obra de difficil e onerosissima execução, pela razão de saber-se que o referido rio, desde a confluencia denominada Juntas de São Francisco, nas proximidades da estação Oran, distante 50 kilometros do ponto mais avançado da fronteira boliviana (Juntas de Santo Antonio), até á sua embocadura no rio Paraguay, em uma extensão, portanto, de 1.435 kilometros, apresenta-se revestido dos mais serios empecilhos á navegação a vapor.

Na opinião do engenheiro argentino Julio Harry, os primeiros cem kilometros do Bermejo, a partir das Juntas de São Francisco, são constituídos por alturas ou lombos que offerecem muitos inconvenientes á navegação.

Nos duzentos kilometros seguintes, o Bermejo, desabrigado de barrancas altas, dilata-se em uma extensão de varios kilometros, de modo que, nesse trecho, deixa de apresentar canal sufficientemente adequado á passagem de embarcações de maior calado.

Ainda ha uma outra circumstancia que, por seus effeitos, tambem prejudica a navegabilidade daquelle rio: é a enorme quantidade de sedimentos que ordinariamente cobrem as suas aguas, chegando-se mesmo a verificar que a proporção dos mesmos alcança cerca de onze kilos e meio por metro cubico de agua, tendo-se calculado em 62.000.000 de metros cubicos o total dos sedimentos arrastados annualmente por suas aguas.

Vê-se, pois, que os serviços a serem empreendidos na canalização do Bermejo requererão, de facto, sommas verdadeiramente avultadas.

Segundo os calculos effectuados pelo já citado engenheiro argentino Julio Harry, as obras de navegação daquelle rio, — alargamento do canal, construção de represas adequadas a conter o volume necessario de aguas, a de um dique regulador em determinado ponto do rio, etc., etc., exigirão uma somma, talvez superior a 75.000.000 de pesos, moeda nacional, sendo de notar que taes obras não poderão ser concluídas dentro de um periodo de tempo relativamente curto. Não será isso motivo de admiração, desde que se tenha em conta, não só o vulto das obras, como, outrossim, a impropriedade, em certas épocas, do meio physico em que ellas terão que operar-se.

Basta que se consigne o seguinte: as represas, distancias umas das outras cerca de 16 kilometros, terão que ser em numero de 25 a 30, não sendo nunca possivel a construção das mesmas em todos os mezes do anno e nem conjuntamente.

E' por isso que se avalia em 10 a 15 annos o tempo necessario á completa preparação do Bermejo ao fim que se tem em vista.

Pondo-se de lado a parte verdadeiramente technica do plano presentemente visado pelo governo argentino, convem saber si as zonas bolivianas contempladas no referido projecto, dispõem ou não de meios proprios, isto é, de valiosos elementos de riqueza, os quaes possam garantir, quando explorados, os fortes capitais invertidos no vasto plano em projecto.

E' unanime o conceito de que aquellas zonas são indubitavelmente muito ricas, bastando affirmar que, em muitos dos seus trechos, avultam jazidas petrolíferas de primeiríssima ordem, em torno das quaes, desde alguns annos, se vem agitando fortes tendencias monopolizadoras.

E estamos quasi seguros que si não fosse a proclamada e comprovada riqueza petrolífera do sudeste e do oriente da Bolivia, jámaes se animaria o governo da Argentina em tentar, naquellas afastadas zonas bolivianas, a realização de um plano de communicações tão difficil e oneroso como o que ora pretende iniciar. Mas o petroleo, como todos sabem, é, actualmente, um dos factores economicos de maior repercussão em todo o mundo, em redor do qual se movem interesses verdadeiramente formidaveis, com o fim, sem duvida, de poderem garantir a propriedade das melhores fontes de produção, embora estejam ellas em regiões que sejam apparentemente inacessiveis.

Na Bolivia, essas fontes existem; e é justamente nas zonas compreendidas no circulo de influencia do novo plano de penetração, defendido pelo Governo argentino, que ellas se mostram em animadora exuberancia.

Cingindo-nos ás proprias informações prestadas ultimamente pelo Governo boliviano, pôde-se concluir que em Bolivia existem tres zonas petrolíferas já positivamente estudadas.

A principal se estende, parallela á Cordinheira Oriental dos Andes, desde a fronteira com o Perú, na provincia de Cau-policán (Departamento de La Paz), até á fronteira com a Argentina, na região de Iacuyba e Juntas de Santo Antonio (Departamento de Tarija), tendo uma extensão de 1.200 kilometros de comprimento e 150 kilometros de largura, ou seja uma área de 180.000 kilometros quadrados (18 milhões de hectares).

A segunda zona bordeja o lago Titicaca e tem uma extensão approximada de um milhão de hectares.

E a terceira, chamada zona Central, compreende grande parte do Departamento de Cochabamba, com uma extensão approximada de cinco milhões de hectares.

Por esta simples exposição, que é de fonte official, chega-se, pois, á evidencia de que não é sem base que a Argentina queira, neste momento, abrir novas vias de accesso ao territorio da Bolivia, não obstante todos os grandes e previstos sacrificios que, de certo irá encontrar na macha dos arduos trabalhos a serem effectuados.

Ao Brasil compete acompanhar, muito de perto, todos os passos dados pela politica internacional argentina, quando aquella Republica pretenda, por meio de futuros convenios com a Bolivia, garantir-se de direitos e privilegios no tocante á exploração de serviços ferroviarios pelas vastas e promissoras regiões do oriente boliviano, afim de que, por força de taes direitos e privilegios, não resultem futuras difficuldades á natural desenvolvimento do intercambio economico brasileiro-boliviano.

Não é crível, aliás, que a Bolivia, ao firmar novos accórdos politicos com a Argentina, sobre o problema em questão, ainda vá outorgar-lhe favores e exclusivismos identicos aos que foram formulados no convenio Carrillo-Gutierrez, como seja o da construção do ramal Santa Cruz-Puerto Suarez, pois, por ai passará, opportunamente, a transcontinental brasileira Santos-Arica, já prefigurada no espirito do Tratado de 25 de Dezembro de 1928, entre a Bolivia e o Brasil.

Talvez, nem mesmo á propria Argentina convenha mais a construção do citado ramal, tendo em conta que a força maxima da riqueza petrolífera boliviana, isto é, da que possa mais de perto, interessar-lhe, está mais para o sudeste do que para leste desta Republica.

Sendo assim, não se justificaria, de parte da Argentina, com o fim estritamente economico, a applicação de grandes sommas em uma obra que, certamente, não lhe proporcionaria satisfatorios interesses. Em todo o caso convém que o Brasil esteja alerta em face das futuras combinações argentino-bolivianas sobre o assumpto em foco, mesmo porque, além da projectada canalização do Bermejo juntamente com a construção das ferrovias Oran-Tarija-Tupiza e Iacuyba-Santa Cruz, ainda se cogita, na Argentina, de outro empreendimento que, destinado ao mesmo fim, isto é, o de manter o estreitamento das relações commerciaes dos dous paizes em questão, poderá, por seus possiveis effeitos, uma vez tornado uma realidade viva, trazer desvantagens para nós.

Trata-se, nada mais e nada menos, do que da abertura de um segundo canal que, partindo de Santa Cruz, chegue ao rio Paraguay.

Ainda ha poucos mezes chegou a La Paz, vindo de Buenos Aires, um engenheiro, Sr. Manoel Rodriguez, que, por meio de conferencias feitas perante o publico pacenho, procurou demonstrar a franca exequibilidade do canal alludido, affirmando, aliás, que o mesmo está a merecer, na capital portenha, as attensões de varias empresas que se animam a fi-nanciar essas obras.

Si é verdade o que allega aquelle engenheiro, o projectado canal, depois de concluido, viria a ser um rio, mas, um rio amplamente caudaloso e navegavel para os mesmos grandes vapores que presentemente chegam á assumção.

E o interessante é que o custo de tal obra não seria tão avultado — 12 milhões de pesos bolivianos — si nos reportarmos aos dados seguintes, da autoria do já alludido engenheiro:

	Rs.
Estudos preliminares	40.000
Estudos definitivos	200.000
Construção do canal de descarga, desde o rio Grande até ao rio Otquis (15 metros de largura por 5 metros de profundidade)...	2.000.000
Construção do canal de captação das aguas dos rios Iapacani, Surutú, Guendá e Pirahy (15 metros de largura por 4 metros de profundidade)	1.450.000
Alargamento do canal do rio Grande-rio Paraguay, até dar-se as dimensões do projecto basico	3.000.000
Construção de seis comportas.....	3.000.000
Diques, etc.	2.000.000
Somma total.....	11.690.000

Ao concluir-se o presente estudo, tem-se a plena convicção de que, da parte da Republica Argentina, hoje mais do que nunca, agita-se o complexo problema da abertura de novas arterias commerciaes que, oriundas de suas fronteiras, ou quicá, do seu proprio territorio, possam alcançar zonas bolivianas, as quaes ainda se acham em estado de quasi completo insulamento economico; e, outrossim, acredita-se que, entre os factores materiaes provocadores, na Argentina, desse novo estado de cousas, avulta, em primeiro logar, a potencialidade petrolifera daquellas zonas.

E como ellas, em parte, tambem interessam ás futuras e já projectadas vias de ligações brasileiro-bolivianas, é obvio que, por nosso lado, a marcha do problema seja devidamente observada, para que não tenhamos, futuramente, motivos de queixa.

A conquista economica do vasto e fertilissimo oriente boliviano, onde existem riquezas comprovadamente insuperaveis, está, portanto, a depender de quem, primeiramente, possa levar-lhe os valiosos beneficios de um largo plano de penetração, capaz de desvendar-lhe horizontes novos, susceptiveis de proporcionar-lhe solidos e duradouros beneficios.

A Argentina, pelo que está a parecer, pretende, nesse terreno, tomar a dianteira do Brasil, conscia, sem duvida, das grandes vantagens que, por esse passo, poderão advir á sua propria economia.

A EXPORTAÇÃO INDUSTRIAL DA DINAMARCA EM 1933

(Informação prestada pela Legação do Brasil em Copenhague)

As tendencias no sentido de um melhoramento da exportação industrial dinamarquesa, se evidenciaram durante os primeiros seis mezes do anno de 1933, continuando até o fim do anno, embora esse melhoramento não tenha sido de consideraveis dimensões. Não obstante, a exploração global dos productos da industria dinamarquesa attingiu, nesse anno, a 213 milhões de corôas, ou sejam 17 milhões de corôas mais, do que no anno precedente de 1932.

Embora várias circumstancias favoraveis tenham contribuido para o aumento da venda de productos industriaes dinamarquezes no estrangeiro, o anno de 1933, por outro lado, foi um anno de restricções tão rigorosas, que só com grandes difficuldades poudo a exportação industrial do paiz vencer as altas barreiras alfandegarias, as quotas de importação e as restricções cambiaes com que se cercaram todos os paizes do mundo.

Os quadros que se seguem, demonstram as quantidades e os valores das exportações dos principais productos industriaes da Dinamarca durante o anno de 1933, comparados com os do anno anterior:

	1932	1933
	(Toneladas)	
Leite condensado.	25.669	24.364
Leite em pó.	274	228
Margarina.	260	243
Carnes em conservas.	4.237	4.656
Salsichas.	343	606
Farinha de trigo.	3.998	4.745
Oleos vegetaes.	60.917	59.034
Oleos animaes.	23.943	25.806
Coalho, liquido e em pó.	553	570
Productos de alimentação.	164.768	164.728
Cordames.	76	146
Barris, etc.	1.899	3.055
Cerveja.	3.173	4.313
Cimento.	167.433	236.730
Vasilhames para transporte de leite.	415	372
Machinas electricas.	966	1.532
Motores para barcos.	1.157	1.650
Machinas para lacticinios.	600	925
Machinas para trabalhos de metal.	92	139
Refrigeradores.	492	395
Machinas para trabalhos de pedra, cal, etc.	2.628	3.061
Porcelana de arte.	32	32
Porcelana technica.	186	66
Ferramentas e instrumentos.	451	421
Navios (toneladas brutas).	27.861	10.314
Automoveis (numero de carros).	3.362	2.784

Os valores das exportações a que nos referimos na pagina anterior, se descreminam da seguinte maneira:

	1932	1933
	(Em milhões de corôas)	
Productos de conservas.	26.0	25.4
Productos de forragem.	22.3	25.0
Oleos vegetaes.	27.4	28.2
Oleos animaes.	10.2	11.3
Artigos chimicos-technicos.	8.5	10.8
Cimento, cryolite e outros mineraes.	8.2	12.3
Diversos objectos de ferro e metal.	14.5	19.2
Diversas machinas.	30.0	31.5
Navios.	16.2	11.5

Como no anno de 1932, tambem em 1933 os productos da industria de oleo obtiveram grande venda. Apesar dos fortes obstaculos existentes nos velhos mercados, foi possivel exportar oleo e outros artigos oleaginosos no valor total de cerca de 65 milhões de corôas.

Com relação á industria de machinas, vehiculos e seus congenereos, as exportações attingiram a 31.5 milhões de corôas, verificando-se um pequeno aumento em relação ao anno anterior. A exportação de navios soffreu declinio, ao passo que os productos da industria de ferro, augmentou de 14.5 para 19.2 milhões de corôas. Entre esses, as machinas electricas, motores para barcos, machinas para lacticinios, para a industria de cimento e para trabalhos de metal, todos apresentaram cifras de exportação mais elevadas que no anno anterior.

A industria de cimento, que durante os periodos mais graves da crise, soffrera sensivel abalo em seu grande numero de mercados estrangeiros, entre os quaes o Brasil figurava em um dos primeiros lugares, veio durante os ultimos tempos recuperando sua capacidade, sendo que no anno de 1933, a exportação dessa industria se elevou a mais de 40%.

Apesar da reduzida capacidade de compras verificada nos mercados estrangeiros e dos elevados impostos alfandegarios, aliados á rigorosas concorrencias, a industria da porcelana de arte da Dinamarca, soube manter, em 1933, o mesmo nivel do anno anterior, ao passo que a exportação da porcelana technica ficou sujeita a um declinio equivalente a 50% em relação á do anno passado.

A exportação da cerveja dinamarquesa apresenta, um augmento tambem, relativamente grande, o que se pôde attribuir a abolição da lei seca nos Estados Unidos da America do Norte, para onde grandes quantidades de cerveja foram exportadas logo após a suspensão da referida lei.

Existem muitos outros productos industriaes que são manufacturados na Dinamarca e exportados para o estrangeiro, taes como: levadura, biscuitos, charutos, cigarros, textos, roupas feitas, calçado, sabão, lapis, armas de fogo, prataria, etc., cujo exportação, porém, não comporta volumes de grandes cifras, mas cuja venda, por outro lado, nos mercados estrangeiros, é de importancia vital para a prosperidade dos estabelecimentos individuaes e para as possibilidades de trabalho que representam.

O CUSTO DA VIDA NA AUSTRIA

(Pelo secretario commercial junto á Legação do Brasil em Vienna, Sr. Decio Coimbra).

O declinio dos preços em grosso, na Austria, no periodo de 1929 a 1933, apenas attingiu a 18 %, quando na Hollanda alcançou a 49 %, na Belgica a 41 %, na Italia a 37 %, na Suissa e na França a 36 %, na Alemanha a 34 %, na Hungria a 32 %, na Tchecoslovaquia a 30 %, na Inglaterra a 28 %, etc.

Verifica-se desse confronto que os preços na Austria se mantiveram superiores aos de quasi todos os paizes da Europa, offerecendo uma resistencia muito grande á baixa geral provocada pela crise.

Todo o esforço da Austria converge para o desenvolvimento da sua produção agricola. Condenada a importar cerca de 90 % da materia prima necessaria á sua industria, que é uma industria de luxo, vivendo para a exportação e com poucos competidores, a Austria esforça-se por todos os meios para reduzir ao minimo a importação de generos alimenticios com o fim de diminuir o deficit da balança de seu commercio externo. A agricultura floresce graças á protecção

governamental que lhe é dispensada por meio de auxílios directos, de prémios e de garantia de preços compensadores no mercado interno, ao mesmo tempo que as altas tarifas alfandegarias, o systema de distribuição de cambiaes pelo Banco do Estado e outras medidas mais ou menos restrictivas das importações impedem a concorrência da produção estrangeira no mercado austriaco, que dessa maneira fica reservado á imposição da produção agricola do paiz.

Essa politica, si favorece o trabalho nacional, tem o inconveniente de manter o alto custo da vida para as populações urbanas. Si traçarmos o confronto do custo da vida, na Austria, com os demais paizes da Europa, de accordo com os dados que fornece o Boletim mensal de estatística da Sociedade das Nações, constataremos que a Austria é, entre todos, o que offerece a menor percentagem de baixa, no periodo de 1929 a 1933. O custo da vida na Austria declinou apenas de 6 %, ao passo que em outros paizes o declinio chegou a 5 e 6 vezes mais.

Percentagem da diminuição do custo da vida, de 1929 a 1933

Bulgaria.	41 %
Yugoslavia.	34 %
Estados Unidos.	28 %
Polonia.	27 %
Paizes do Baltico.	25 %
Allemanha.	24 %
Hungria.	21 %
Italia.	19 %
Hollanda.	18 %
Suissa.	18 %
Belgica.	17 %
Inglaterra.	16 %
Escandinavia.	11 %
Dinamarca.	9 %
França.	6 %
AUSTRIA.	6 %

A população industrial, cujos salarios foram severamente reduzidos, é a que mais soffre desse estado de cousas. A diminuição de sua capacidade acquisitiva importa na diminuição do consumo, ou quasi impossibilidade absoluta de consumo de certos artigos, entre os quaes figura o café, cujos preços dobraram de 1929 a 1933, como consequencia da triplicação do imposto alfandegario.

IMPORTAÇÃO DE LARANJAS BRASILEIRAS PELO PORTO DE LIVERPOOL EM JUNHO DE 1934

Segundo uma comunicação do Consul Geral do Brasil em Liverpool, Sr. José Pinto Guimarães, durante o mez de junho ultimo, entraram no porto de Liverpool, cinco navios vindos de Santos, com um carregamento total de 101.018 caixas de laranjas, 432 caixas de pomelos e 4.524 meias-caixas de tangerinas. Das caixas de laranjas, 10.345 caixas passaram em transito para outros portos inglezes.

Apareceram, tambem, neste mercado, algumas remessas vindas de Londres por via terrestre e que aqui foram vendidas.

Quanto á procura de laranjas brasileiras, este mercado mantem-se activo, ainda que pouco firme, por causa dos grandes supprimentos, não só do Brasil como de outras procedencias.

As laranjas chegaram em condições satisfactorias e foram consideradas de qualidade regular.

A maior parte das consignações foi da qualidade "navel", havendo tambem outras das qualidades "seedling", "valecia" e "pera"; em geral os preços mais altos foram obtidos para os "navels" de primeira ordem.

O vapor "Nalon" entrou no dia 2 e descarregou neste porto 23.841 caixas de laranjas, 432 caixas de pomelos e 1.998 meias-caixas de tangerinas. As laranjas foram distribuidas entre os importadores desta praça:

8.470 caixas — Goodwin Simons, Ltd.
6.993 caixas — Connolly Shaw, Ltd.
2.898 caixas — Margetson & Co., Ltd.
1.975 caixas — Dan Wuille & Co., Ltd.
1.000 caixas — Yeoward Brothers, Ltd.
1.000 caixas — William Strong.
1.000 caixas — MacGeorge & Jardine, Ltd.
300 caixas — J. C. Houthton & Co., Ltd.
205 caixas — J. Kirdham & Co.

e os preços obtidos:

	Navel	Valencia e Seedling
Caixas com 80 frutas.....	9/3	
Caixas com 96 frutas.....	10/- a 11/-	
Caixas com 100 frutas.....	10/6 a 12/-	
Caixas com 112 frutas.....	10/6 a 11/9	
Caixas com 126 frutas.....	11/9 a 13/3	
Caixas com 150 frutas.....	13/6 a 15/-	13/9 a 14/-
Caixas com 176 frutas.....	14 - a 16/6	13/- a 14/-
Caixas com 216 frutas.....	15/- a 17/-	14/6 a 15/3
Caixas com 252 frutas.....	15/- a 17/-	14/- a 14/6
Caixas com 288 frutas.....	15/- a 16/3	11/- a 14/6
Caixas com 324 frutas.....	11/- a 12/6	11/-
Caixas com 360 frutas.....	11/-	11/-

Os preços dos pomelos:

Caixas com 46 frutas.....	13/3
Caixas com 46 frutas.....	16/3
Caixas com 80 frutas.....	18/6
Caixas com 96 frutas.....	19/6 a 20/-
Caixas com 100 frutas.....	19/6 a 20/-
Caixas com 126 frutas.....	19/-
Caixas com 150 frutas.....	17/6

Os preços das tangerinas:

Meias-caixas com 90 frutas.	5/-
Meias-caixas com 106 frutas.	3/6 a 5/6
Meias-caixas com 120 frutas.	5/- a 6/-
Meias-caixas com 136 frutas.	5/- a 6/-
Meias-caixas com 144 frutas.	6/-
Meias-caixas com 168 frutas.	5/- a 6/-
Meias caixas com 196 frutas.	5/6

O vapor *Nagara* chegou no dia 8, trazendo 21.782 caixas de laranjas, entregues ás seguintes firmas:

11.539 caixas — Goodwin Simons, Ltd.
6.299 caixas — Connolly Shaw, Ltd.
3.024 caixas — Margetson & Co., Ltd.
500 caixas — Dan Wuille & Co., Ltd.
420 caixas — Yeoward Brothers, Ltd.

e que foram vendidas aos seguintes preços:

Caixas com 80 frutas.....	9/3	
Caixas com 96 frutas.....	10/- a 10/3	
Caixas com 100 frutas.....	10/6 a 11/3	
Caixas com 112 frutas.....	11/- a 11/6	
Caixas com 126 frutas.....	12/- a 12/6	11/6
Caixas com 150 frutas.....	11/9 a 14/-	11/- a 12/2
Caixas com 176 frutas.....	11/6 a 14/6	12/3
Caixas com 200 frutas.....	11/9 a 15/9	10/- a 13/-
Caixas com 216 frutas.....	13/- a 15/9	9/6 a 13/-
Caixas com 252 frutas.....	13/6 a 15/6	9/-
Caixas com 288 frutas.....	10/6 a 15/-	8/9
Caixas com 324 frutas.....	10/-	8/9 a 10/6

Este navio tambem trouxe 261 caixas de pomelos, vendidas aos seguintes preços:

Caixas de 80 frutas.....	16/-
Caixas de 96 frutas.....	14/3 a 16/-
Caixas de 100 frutas.....	14/9
Caixas de 126 frutas.....	14/-
Caixas de 150 frutas.....	13/-

e ainda 1.116 meias-caixas de tangerinas, vendidas a 3/6 e 4/3 por volume.

No dia 17 entrou o vapor *Corrientes*, com 16.363 caixas de laranjas, 33 caixas de pomelos e 1.000 meias-caixas de tangerinas.

As laranjas foram distribuidas assim:

4.988 caixas — Connolly Shaw, Ltd.
4.973 caixas — Goodwin Simons, Ltd.
2.230 caixas — Margetson & Co., Ltd.
1.467 caixas — MacGeorge & Jardine, Ltd.
1.255 caixas — Yeoward Brothers, Ltd.
950 caixas — Dan Wuille & Co., Ltd.
500 caixas — W. B. Band & Co.

	Navel	Valencia e Seedling	Caixas com 176 frutas.....	12/- a 13/3	9/9 a 11/6
Os preços obtidos:			Caixas com 200 frutas.....	12/6 a 13/-	9/3 a 10/6
Caixas de 80 frutas.....	9/- a 9/9		Caixas com 216 frutas.....	12/- a 12/9	9/9 a 10/6
Caixas de 96 frutas.....	9/3 a 11/-		Caixas com 252 frutas.....	10/- a 12/6	9/- a 9/6
Caixas de 100 frutas.....	10/6 a 11/3		Caixas com 288 frutas.....	9/9 a 12/-	8/- a 9/-
Caixas de 112 frutas.....	11/- a 12/-		Caixas com 324 frutas.....	8/- a 10/-	7/- a 9/-
Caixas de 126 frutas.....	11/9 a 13/-		Caixas com 360 frutas.....	—	7/- a 7/6

Caixas de 150 frutas.....	11/6 a 13/-	10/- a 11/6
Caixas de 176 frutas.....	11/6 a 13/6	10/- a 11/6
Caixas de 200 frutas.....	11/- a 13/-	9/6 a 10/9
Caixas de 216 frutas.....	10/6 a 13/6	9/6 a 10/9
Caixas de 252 frutas.....	9/- a 13/6	9/- a 10/6
Caixas de 288 frutas.....	9/6 a 13/-	8/3 a 9/6
Caixas de 324 frutas.....	8/-	7/6 a 8/6
Caixas de 360 frutas.....	—	8/6

Os pomelos foram vendidos a 11/- e a 14/- por caixa e as tangerinas a 3/9 e 4/- por meia caixa.

O vapor *El Uruguayo* chegou no dia 22 e trouxe 13.032 caixas de laranjas, assim distribuidas:

5.500 caixas—Goodwin Simons, Ltd.
2.125 caixas—J. Kirkham & Co.
2.082 caixas—Dan Wuille & Co., Ltd.
668 caixas—Woodall & Co.
500 caixas—Connolly Shaw, Ltd.
500 caixas—W. B. Band & Co.
499 caixas—William Strong.
489 caixas—Yeoward Brothers, Ltd.
359 caixas—B. Pearson & Co.
310 caixas—J. C. Houghton & Co., Ltd.

	Navel	Valencia e Seedling
sendo os preços da venda:		
Caixas com 96 frutas.....	9/3 a 10/5	
Caixas com 100 frutas.....	10/6 a 11/9	
Caixas com 112 frutas.....	10/3 a 12/-	
Caixas com 126 frutas.....	11/- a 13/6	11/3
Caixas com 150 frutas.....	11/- a 13/3	10/6 a 12/6

O vapor *Deseado*, entrou no dia 28, com 15.055 caixas de laranjas, entregues aos seguintes importadores:

5.637 caixas—Goodwin Simons, Ltd.
3.800 caixas—Connolly Shaw, Ltd.
1.713 caixas—Margetson & Co., Ltd.
1.370 caixas—Yeoward Brothers, Ltd.
1.300 caixas—Dan Wuille & Co., Ltd.
1.000 caixas—William Strong.
650 caixas—Woodall & Co.
195 caixas—P. & T. Fitzpatrick, Ltd.

Navel
Valencia,
Seedling e
Pera

Os preços obtidos foram:

Caixas de 80 frutas.....	8/6 a 9/-	
Caixas de 96 frutas.....	9/- a 10/-	
Caixas de 100 frutas.....	9/6 a 11/3	
Caixas de 112 frutas.....	10/- a 11/6	
Caixas de 126 frutas.....	11/- a 12/6	
Caixas de 150 frutas.....	11/- a 12/-	10/- a 10/9
Caixas de 176 frutas.....	11/- a 12/6	10/- a 10/9
Caixas de 200 frutas.....	11/3 a 12/6	10/- a 10/9
Caixas de 216 frutas.....	11/3 a 12/3	10/- a 10/9
Caixas de 252 frutas.....	11/9 a 12/6	8/6 a 10/9
Caixas de 288 frutas.....	11/6 a 12/6	8/- a 10/9
Caixas de 324 frutas.....	7/9 a 9/6	8/6
Caixas de 360 frutas.....	7/9 a 9/6	7/- a 7/9

Este navio trouxe também 8 caixas de pomelos, que foram vendidas a 14/6 por caixa e 410 metas-caixas de tangerinas, que foram vendidas a 4/- por volume.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 190

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Agosto de 1934

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Na sede do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, realizou-se, em 13 de agosto fluente, sob a presidência do Sr. Francisco Antonio Coelho, no impedimento do Sr. Agamenon Magalhães, ministro do Trabalho, Indústria e Commercio, a quarta sessão ordinária do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, a que compareceram os demais membros componentes do referido Conselho, senhores Affonso Costa, João Maria de Lacerda, Ernesto da Fonseca Costa e Godofredo Maciel.

Iniciados os trabalhos, o secretario lê a acta, a que offerece uma emenda o Sr. Affonso Costa, fazendo constar a entrega á mesa, na sessão anterior, para o necessario exame, de um projecto de Regimento do Conselho, que o Sr. Agamenon Magalhães distribuíra ao auditor, para emittir parecer.

Inicia-se, então, a discussão do Regimento, a qual fica adiada para a proxima sessão, a pedido do Sr. João Maria de Lacerda.

Passando ao expediente, o secretario lê o seguinte telegramma, a proposito do ultimo julgamento do Conselho de Recursos que negou provimento ao recurso interposto pela S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, da declaração de caducidade de sua patente de um aparelho para desodorizar oleos:

"Doutor Agamenon Magalhães — Ministro do Trabalho — Rio — A industria de oleos no Estado de S. Paulo tem a honra de congratular-se com V. Ex. pela patriótica e esclarecida decisão, de hontem, do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, que, extinguindo injustificavel privilegio, veio prestar á Nação inestimavel serviço e abrir a industria nacional novos horizontes fecundas possibilidades — Fabrica de Oleos Brasil S/A — Fabrica Votorantim — Fabrica de Oleos Santa Helena — Companhia Fiação e Tecelagem São Carlos — Empreza Paulista Exportadora — Companhia Soares Hungria."

Em seguida, o Sr. Affonso Costa, que pedira vista dos processos referentes aos recursos interpostos pela firma Fontoura & Serpe, relativamente ao seu pedido de transferencia das marcas *Instituto Medicamenta*, correspondentes aos recursos de numeros 15 e 16, cujo julgamento foi adiado, lê o seu parecer, cujas conclusões são as seguintes: 1º. Na firma sucessora não entrou socio novo, mas, ao contrario, é presumivel que della tivessem sahido um ou varios, até então figurantes como Companhia.

2º. Não se trata, no caso em debate, de verdadeira transferencia da marca, mas de simples nota de ligeira modificação de firma, sem que a demora em fazel-a tivesse podido induzir o publico a engano.

3º. Nenhum interessado pugnou pela caducidade decretada e ora recorrida.

Nesses termos, opina o Sr. Affonso Costa pelo provimento dos dous recursos, que são, em tudo, identicos.

O Sr. Francisco Antonio Coelho vota pela conclusão do parecer. Apurados os votos, verifica-se que o Conselho homologou a conclusão e dá provimento a ambos os recursos, por unanimidade.

Passa-se, então, ao julgamento dos processos em pauta, lendo o auditor o relatorio do recurso n. 18, referente á marca *Leão dos Mares*, requerida por Martins Pinheiro & Comp., que não logrou deferimento ao seu pedido, tendo recorrido do despacho do Director Geral, por se não conformar com o mesmo, uma vez que, allegam, a marca impeditiva, além de estar incluída apenas na classe 23, incidira em caducidade, por falta de uso durante tres annos consecutivos.

Lido o relatorio, foi concedida a palavra ao representante dos recorrentes, Sr. Affonso Moreira Santos Costa, que sustenta o recurso, adduzindo provas de incidencia em caducidade da marca impeditiva, annexando ao processo varios documentos que corroboram a sua affirmativa.

O orador termina, pedindo que o Conselho converta o julgamento em diligencia, afim de serem confirmadas as allegações formuladas para o effeito da caducidade.

O Sr. auditor, á vista da exposição e da documentação produzida pelo procurador da firma Martins Pinheiro & Comp., pede que o Conselho annue ao tal pedido, permittindo-lhe, assim, melhor apreciar as novas provas adduzidas.

O Conselho concordou em converter o julgamento em diligencia, para o fim proposto.

Entra em exame o recurso n. 19, relativo á marca *Dacolin*, requerida pela Condor Oil & Paint, contra o despacho do Director Geral que lhe negára registro a essa marca. O auditor lê o relatorio, e informa que, replicando ás allegações daquela Companhia, a Sapolin Co, Inc., que se oppuzera ao registro, declara que a marca n. 23.117, de 1827, não tem prioridade sobre *Sapolin*, cujos registros datam de 1923.

Feito o relatorio, usa da palavra o Dr. Cesar Coutinho de Oliveira, pela recorrente, o qual reafirma as razões do recurso, pondo em realce, de começo que a questão em fóce affecta profundamente a industria de tintas.

O orador declara que não vê razões para se negar o re-

registro da marca *Dacolin*, quando com tal desinencia (*olim*), existem registradas muitas outras.

Verifica-se que essa desinencia não póde constituir um impedimento sério.

Parece-lhe que se quer crear um monopolio, que se não justificaria no momento, em face dos avançados preceitos consagrados pela nova Constituição.

Para esclarecer o Conselho, o orador faz uma digressão referindo-se á technica da fabricação das tintas do tipo *esmalte*, para, com essas informações, justificar a existencia das varias marcas, classificadas diversamente, ora na classe 50, letra j, ora na classe 1, como producto chimico, contra a qual, aliás, a Condoroil & Paint fizera, em tempo, uma representação.

Actualmente, a classificação é ainda mais restrictiva e dessa confusão, tendo em vista, mesmo, as difficuldades que della adviriam para o serviço de buscas, resultaram, de certo, as marcas a que alludira, todas registradas.

Não é, pois, admissivel que, em tal situação, queira uma determinada firma tornar-se senhora absoluta das marcas com a desinencia em *olim*, registrando-as apenas para o seu uso, o que seria condemnavel até mesmo em face da nova technica do fabrico de tintas desse tipo.

Refere-se, depois, o credor á resolução do Conselho na sessão anterior em a qual fulminára com a declaração da caducidade, uma patente que queria monopolizar a industria da desodorização dos oleos vegetaes.

Louva S. S. essa attitudo do Conselho, e attendendo a que a industria de tintas tem hoje, entre nós, uma alta significação economica, por isso que dá alento a sete fontes de riqueza ou sete novas industrias, que aproveitam materia prima brasileira, pleitea, no momento em que em virtude da nova Constituição, se vae socializando a Propriedade Industrial, que o Conselho repilla o monopolio que se quer acobertar á sombra da lei, pedindo, por fim, converta, antes, o seu julgamento em diligencia para que as buscas confirmem a existencia das marcas a que alludira.

O Sr. Auditor replica, lendo, então, a informação do archivo referente ás marcas collidentes, constantes do processo.

E dada em seguida a palavra ao patrono da recorrida Sr. José Muller Alves que, em breves palavras, contradictou as affirmativas do seu antecessor na tribuna; pleiteando, por ultimo, a confirmação do despacho recorrido.

O Sr. Auditor lê, então, o seu parecer cuja conclusão é também pela confirmação do despacho recorrido.

Estabelece-se ligeiro debate entre os Senhores Conselheiros, ficando adiado o julgamento por ter pedido vista do processo o Sr. Affonso Costa.

Em seguida, o Sr. auditor relata o recurso n. 20 — interposto pela Companhia de Productos Chimicos "Fabrica Belem", contra o registro da marca *Saponaceo Mecano*, requerido pela firma Vicente C. Mello.

Não houve sustentação oral do recurso ou contra o recurso, pelo que o Sr. auditor passa a dar o seu parecer, opinando pelo não provimento do mesmo

Colhidos os votos dos senhores conselheiros, verifica-se ter sido unanimemente denegado o recurso.

Prosseguindo, o Sr. auditor lê o relatorio referente ao recurso n. 21, relativo ao pedido de caducidade da marca *Zip*, para producto pharmaceutico, de propriedade de Silva Liberato & Comp. A caducidade foi requerida por Stellfeld, Irmão & Comp.

Não se conformára essa firma com a reconsideração de despacho do director geral do D. N. P. I., em virtude do recurso interposto pelo procurador da Propriedade Industrial.

Feito o relatorio, usou da palavra o Sr. Silva Araujo, procurador da recorrente que sustenta as razões do recurso, levantando uma preliminar, acerca do seguinte:

"Se o prazo de 15 annos, do art. 96, durante o qual prevalecerá o registro, é contado da concessão ou da effectuação do mesmo. S. S. faz considerações em torno dessa questão que considera de capital importancia para o caso.

Estabeleceu-se, em torno do assumpto, ligeiro debate entre os membros do Conselho, lendo afinal o Sr. auditor o seu parecer que conclue pela confirmação do despacho recorrido, negando-se provimento ao recurso de vez que a marca em apreço, registrada em 16 de dezembro de 1930, ao tempo do pedido de caducidade (11-7-33), não contava ainda tres annos, sendo, portanto, impossivel haver incidido em caducidade.

O Conselho homologou a conclusão do Sr. auditor, negando-se, por unanimidade, provimento ao recurso.

Entra em exame o recurso n. 22, relativo á marca *Guanabara*, requerida por A. & N. Vicente, que se não conformaram com o indeferimento desse pedido.

Feito o relatorio, não havendo quem, pelo recorrente, sustentasse o recurso entrou o Sr. auditor a emitir o seu parecer, concluindo por propor a confirmação do despacho recorrido.

O Conselho, por voto unanime, nega provimento ao recurso.

Prosseguindo, annuncia o auditor o recurso n. 23, interposto por Segismundo Ferreira de Carvalho, réquerente da marca *Bromatose*.

Feito o relatorio, pelo recorrente falla o Sr. Silva Araujo, que sustenta as razões do recurso, adiantando estar promovendo a caducidade das marcas impeditivas, em processo proprio.

O Sr. auditor dá, em seguida, o seu parecer, cujas conclusões o Conselho adopta unanimemente, para negar provimento ao recurso.

Está ainda em pauta o recurso n. 8, referente á transferencia da patente n. 18.617. A requerimento do Sr. auditor, por isso que foram adduzidas ao processo novas peças que precisa melhor apreciar, foi o julgamento adiado.

Encerra-se, então, a sessão, tendo o presidente convocado nova reunião para segunda-feira proxima e declinado a pauta dos processos a serem julgados na mesma sessão.

ACCORDAOS

Accórdão n. 7

ACÓRDÃO N. 6

Recurso n. 6 — Processo n. 4.121-33.

Recorrentes, Almeida Cardoso & Comp.

Recorrido, D. N. P. I.

Almeida Cardoso & Comp. requereram o registro da marca "Sanagrippe", para distinguir um producto pharmaceutico, classe 3.

Tendo sido apontada pelo Archivo a marca n. 17.386, "Nagrippe", tambem para producto pharmaceutico, foi o pedido denegado, de accórdo com o art. 80, n. 7 do decreto numero 16.264, de 1923.

Interpuzeram recurso desse despacho Almeida Cardoso & Comp., allegando que ha mais de trinta annos usam ininterruptamente a marca em apreço, registrada sob os numeros 3.775 e 12.995, na Junta Commercial desta Capital, e sob o n. 22.734, no Bureau de Berna.

Declararam, ainda, estar o producto a que se destina a marca devidamente licenciada pela Saude Publica, desde 1920, e que, por motivos imprevisto, deixaram de requerer, no prazo legal, a renovação do registro da marca, havendo, entretanto pouco depois feito o pedido, objecto do recurso.

Isto posto:

Considerando, que os recorrentes, eram titulares da marca "Sanagrippe", desde 1903, cujo registro foi renovado em 1918, com a marca n. 12.995;

Considerando que, embora não renovado esse ultimo registro, formalidade para a qual não ha prazo vigorosamente fixado, os recorrentes, em vez disso, preferiram registrar de novo sua marca "Sanagrippe";

Considerando que, razoavelmente, não se lhes pôde, com fundamento no art. 80, n. 7 do decreto 16.264, preferir o direito á prioridade daquella palavra, como marca, contrapondo-lhes a de n. 17.383, denominada "Nagrippe", registrada em 1921;

Considerando que, si imitação houve, aliás, incontestavel será da segunda marca ("Nagrippe") em relação á primeira ("Sanagrippe"), não sendo justo que o titular desta tenha agora prioridade sotoposta a um registro que lh'a imitou;

Considerando, ainda, que o registro pedido nem pôde ser recusado aos recorrentes, titulares que tambem o são da marca internacional n. 22.734, archivada no Brasil, identica á marca objecto do presente pedido, e em pleno vigor:

Accordam os membros do Conselho de Recursos, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para lhe dar provimento, mandando que se faça o registro.

Conselho de Recursos, 6 de agosto de 1934. — Agamenon Magalhães, presidente. — Francisco Antonio Coelho. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — J. M. Lacarida. — Afonso Costa. — Godofredo Macier, auditor.

Recurso n. 7 — Processo n. 6.023, de 1923.

Recorrentes, Moura Brasil & Comp.

Recorrido, D. N. P. I.

Moura Brasil & Comp., requereram o registro da marca "Serum Strychno Arrhenico", para distinguir preparados pharmaceuticos, incluídos na classe 3.

Submettido o processo a buscas, apurou-se a marca "Strychnarsenico", n. 34.129, para producto da mesma classe 3.

De accórdo com o parecer da secção, e o do Sr. procurador da Propriedade Industrial, foi o pedido indeferido por collidente com aquella marca n. 34.129, desta capital.

Não se conformando, Moura Brasil & Comp., interpuzeram recurso, procurando demonstrar que entre a sua e a marca n. 34.129, não pôde haver confusão. Dizem os recorrentes que, em se tratando de preparados medicinaes, ha menor probabilidade de engano, pois o consumidor, em relação a esses productos, é mais attento, sendo o pharmaceutico obrigado a obedecer á prescrição medica.

Juntam uma carta do proprietario da marca considerada impeditiva em que este declara não haver prejuizo na existencia das duas marcas, dizendo ser esse documento a maior prova da allegada impossibilidade de confusão, visto partir de um dos principaes interessados na questão.

Isto posto:

Considerando que os proprios recorrentes são os primeiros a reconhecer e confessar (fls. 15) que entre a marca n. 34.129, denominada "Strychnarseno", e as duas ultimas vozes, Strychno Arsenico, das tres constitutivas da sua, ha certa homophonia;

Considerando que, havendo certa homophonia, ha, tambem, certa possibilidade do consumidor, menos attento aos outros elementos differenciaes das duas marcas, ser levado, pelo ouvido, a confundir uma com a outra;

Considerando que a imitação vedada não é só a integral ou completa, que perfeitamente se assemelha ao original, mas ainda a que, mediante accrescentamentos, omissões ou alterações, apresenta differenças que não se destaquem claramente, escapando á attenção ordinaria e commun, bastando para que se verifique, que a semelhança, no seu conjuncto ou em algum traço mais saliente e visivel, illuda o comprador, levando-o a confundir as duas marcas, original e imitada. (Ouro Preto, *Marccas Industriales*, n. 45);

Considerando que, não é mister se dê, effectivamente, a confusão, sendo sufficiente a sua possibilidade, a qual se entende existir sempre que as differenças não se percebam sem minucioso exame e confrontação de marca legitima com a semelhante (Ouro Preto, ob. cit. loc. cit., dec. 16.264, art. 80, n. 7);

Considerando que, dada essa possibilidade de erro ou confusão, entende-se consummada a imitação prohibida, sejam quaes forem as differenças entre a marca imitada e a imitativa, trazida a registro (dec. 16.264, cit. art. 116, parágrafo unico);

Considerando que, os recorrentes, embora allegassem, não provarem que producto pharmaceutico a que se destinara sua marca, bem assim o da marca collidente, só podem ser dados a consumo precedendo receita medica, o que se duvida, afastaria qualquer possibilidade de confusão entre ellas;

Considerando que essa allegação, si verdadeira, deveria constar expressamente declarada no licenciamento do producto (que não foi exhibido) pois só as especialidades pharmaceuticas licenciadas com essa restrição exigem, para o seu consumo, precisa receita medica (dec. 20.377, de 1931, arts. 11 e 117);

Considerando que a carta do proprietario da marca numero 34.129, declarando não se julgar prejudicado com o registro da marca dos recorrentes, traduz, apenas, a opinião pessoal de um dos interessados no caso, sem consultar, entretanto, a do outro, a do publico consumidor, de certo mais prejudicado que aquelle, pois, illudido pela semelhança das marcas, muita vez adquire um producto por outro, maleficio tanto mais gravoso quanto póde ser nocivo á saúde do mesmo consumidor.;

Accordam os membros do Conselho de Recursos, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso, para lhe negar provimento, confirmando o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 6 de agosto de 1934. — Agamenon Magalhães, presidente. — Francisco Antonio Coelho. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Affonso Costa. — Godofredo Maciel, auditor. — J. M. de Lacerda, vencido. Fundamentos de voto em separado.

Voto em separado ao recurso n. 7 — Processo n. 6.025-33

"Serum Strychno Arrhenico", a meu ver, não tem nenhuma paridade, imitação total ou parcial com "Strychnarseno".

Imitação total seria a reprodução integral da marca. A imitação parcial constitue em geral os motivos predominantes dos recursos fundados em torno da interpretação do artigo 80 do decreto n. 16.264.

E' o caso que examinamos.

Não noto afinidade phonica entre "Serum Strychno Arrhenico" e "Strychnarseno", nem sequer denominação vulgar sinonimica — que possa induzir o comprador a erro ou confusão. Technicamente, são medicamentos de fórmulas diferentes, embora com a mesma base, como indica o proprio nome, ambos, porém, com as suas origens, perfeitamente determinadas.

A imitação illicita presuppõe um delicto, e, nesse caso, forçado á interpretação juridica da especie.

Regula a respectiva sanção o artigo 116 e ahí temos no numero — reproduzir sem licença no todo ou em parte do proprietario da marca.

Si fosse o caso, a licença existia. Resta á imitação que possa illudir ao consumidor, é o caso da marca falsificada no todo ou em parte.

A idéa da falsificação tem de ser posta á margem, porquanto presuppõe o elemento característico desta e não existe.

Igualmente, não se caracteriza a imitação pela semelhança, pela paridade, pela reprodução em parte ou no todo.

Não ha, pois, no meu entender, possibilidade de confusão. Quem pretender "Serum Strychno Arrhenico" não receberá "Strychnarseno". Ambos são graphados de modo bem diferente e de tal forma que a simples pronuncia fere a attenção do consumidor.

Não ha, portanto, absolutamente, contrafacção ou imitação da marca industrial; faltam-lhe as características de imitação illicita que a lei impõe ou determina.

Sala das sessões, 6 de agosto de 1934. — J. M. de Lacerda.

Departamento Nacional da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE

Expediente do director geral

Dia 15 de agosto de 1934

Privilegios de invenção

International de Lavaud Manufacturing Corporation Limited — Aperfeiçoamento em tubos de ferro fundido — (termo n. 13.141). — Deferido, de accôrdo com o laudo tecnico.

Carbide and Carbon Chemicals Corporation — Dentaduras — (termo n. 13.205). — Deferido, de accôrdo com o laudo do tecnico.

Joost Hudig — Processo para a obtenção de productos humidos e estaveis — (termo n. 13.555). — Deferido, de accôrdo com o laudo tecnico.

Companhia United Shoe Machinery do Brasil — Machina para preparar solas ou para fender as solas — (termo numero 13.702). — Deferido, de accôrdo com o laudo tecnico.

Bombrini Parodi-Delfino — Novas composições explosivas, formadas por alquiltrimetilolmetanas nitradas ou contendo os ditos nitratos — (termo n. 13.715). — Deferido, de accôrdo com o laudo tecnico.

Afranio Amaral — Um novo producto alimenticio — (termo n. 13.719). — Deferido, de accôrdo com o laudo do tecnico.

Wingfoot Corporation — Aperfeiçoamentos em apertadores universaes — (termo n. 13.726). — Deferido, de accôrdo com o laudo tecnico.

Schneider & Cie. — Espoleta de tempo — (termo numero 13.733). — Deferido, de accôrdo com o laudo tecnico.

N. V. Philips'Gloeilampenfabrieken — Tubo de descarga electrica com columna positiva de descarga — (termo numero 13.744). — Deferido, de accôrdo com o laudo tecnico.

Paulo Dantas de Amorim — Um novo systema de grelhas oscillantes para queima de carvão nacional, adaptaveis em qualquer typo de fornalha de caldeiras maritimas e terrestres — (termo n. 13.262). — Deferido, de accôrdo com o laudo tecnico.

Companhia United Shoe Machinery do Brasil — Aperfeiçoamento em processos e machinas para o tratamento de superficie de partes de calçados — (termo n. 12.089). — Deferido, de accôrdo com o laudo tecnico.

Aktiebolaget Svenska Kullagerfabriken — Caixa de man-

cal. de antifricção e processo de fabrica-a — (termo numero 12.700). — Deferido, de accôrdo com o laudo technico.

Vincenza Miraglia — Um novo typo de porta, denominada — Porta Complexa Miraglia — (termo n. 12.890). — Deferido, de accôrdo com o laudo technico.

Fernando Antonio Sá Freire de Faria — Um aparelho para ligar ou interromper a corrente electrica, denominado — Vigilante — (termo n. 13.557). — Deferido, de accôrdo com o laudo technico e tendo em vista a promoção do Dr. Procurador.

Registro de marcas

Gabriel Guimarães Menezes — PRODIGALUZ — classe 3 (termo n. 29.352). — Registre-se.

Vicente Cury & Comp. — CAMPANHA — classe 36 (termo 29.069). — Registre-se.

Companhia de Perfumarias Beija-Flor S. A. — PETRO-CALCIO — classe 3 (termo 29.340). — Registre-se.

Raul Roviralta Y Astoul — NUTROLAXAN — classe 3 (termo 29.355). — Registre-se.

Sociedade Anonyma Fabrica de Pianos — BRASIL S. A., FABRICA DE PIANOS NARDELLI S. P. — classe 9 (termo 29.366). — Registre-se.

Condoril & Paint — SPARLACK — classe 1 (termo 29.301). — Registre-se.

Sylvio Figueiredo — JORNAL DO RIO — classe 6 (termo 28.892). — Registre-se.

Industria de Productos Alimenticios e Culinarios, Limitada — BB — classe 41 (termo 29.055). — Registre-se.

Clark & Company, Limited — ANCORA — classe 22 (termo 29.347). — Registre-se.

Antonio Zanetti — PARA TI — classe 10 (termo 28.608). — Registre-se.

Attilio Ricotti e Antonio Ferraresi — HYDRA — classe 12 (termo 29.265). — Registre-se.

Dr. Syllas Barros — OROLITO — classe 10 (termo 29.306). — Registre-se.

Ribeiro de Abreu & Comp. — UNICO — classe 41 (termo 29.326). — Indeferido, por collidir com a marca n. 4.079, de Porto Alegre.

Transferencia de marca

Sergio, Filhos & Comp., Ltd., (5.835-34 — transferencia para o seu nome da marca "Guarany", registrada em São Paulo, sob o n. 3.828). — Anote-se a transferencia.

Transferencia de patente

Alberico Ether e Arervulo Werneck Genofre (14.215-34 — pedem a transferencia para os seus nomes e depois para a Embalagem Inviolavel Limitada, da patente n. 21.785). — Anotem-se as transferencias e deem-se as certidões.

Exigencias

The London Varnish & Enamel Company Limited (termo 29.359). — Preliminarmente apresente nova descripção com a reivindicação exclusiva dos artigos anteriormente protegidos.

Alfredo Alberto Kitz (12.889-34). Encaminhe-se a Recaudatoria de São Paulo.

Novotherapia Italo Brasileira J. N. Poli & Comp. (Numero 9.083-32). — Aguarde-se a solução do processo numero 12.165-34.

Appolonio Giorgio (n. 14.024-34, junto ao n. 18.702-33). — Aguarde o expediente da patente.

Raymond Lorraine Jeffery e Charles Van Hickman (numero 13.249-34, junto ao n. 8.864-32). — Preliminarmente, satisfaça a taxa prevista no art. 2º do decreto n. 24.347, de 6 de junho de 1934.

Prorogação de prazos

Diesel & Wasem (n. 14.584-34, junto ao n. 14.262-33 e 14.585-34, junto ao n. 14.263-33), Josef Heller (n. 13.510-34, junto ao n. 15.045-33). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorogação.

Diversos

Dr. Raul Hargreaves (n. 12.279-34, junto ao n. 12.158-33). — Nada ha que deferir, desde que a renovação de registro deixou de ser requerida em tempo habil.

Dr. Raul Hergreaves (n. 12.280-34, junto ao n. 12.159-33). — Nada ha que deferir, tendo em vista tratar-se de marca cujo prazo de protecção legal está findo e não foi renovada em tempo habil.

Fabio Bastos & Comp. (n. 8.596-34). — Nada ha que deferir, podendo a firma requerente, si quizer, promover a restauração do processo, nos termos do decreto n. 23.347, de 6 de junho de 1934.

Villas Bôas & Comp. (n. 12.577-34), Sociedade Anonyma Industrie Parmigiane Conserve Alimentari (n. 12.625-34), Charles Tadeu Javes (n. 14.577-34), e Nicola Fabrizio (numero 13.494-34). — Concedo a restauração, nos termos do decreto n. 24.347, de 6 de junho de 1934.

Roth-Büchner Gesellschaft m. b. H. (n. 571-34). — Archive-se de accôrdo com art. 10 do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933, uma vez que o processo já foi divulgado em grau de recurso.

Expediente do director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 15 de agosto de 1934

Exigencias

Marsden C. Smith (n. 3.194-33). — Satisfaça as exigencias constantes do parecer do Dr. Flaviano de Andrade.

A. Affonso & Oliveira (n. 14.456-34). — Preliminarmente completem o selo de juntada do documento apresentado.

Diversos

Aureliano Ramos de Oliveira (n. 14.348-34), Ciro Masetta (n. 14.286-34), Nicanor da Silva Tavares e João Angelo Stromilli (n. 14.289-34). — Juntem-se aos processos e voltem-se aos consultores technicos.

Shimmi Takashima (n. 14.315-34), Aurelio Noce (numero 14.470-34). — Juntem-se aos processos e ouçam-se os consultores technicos.

José Ferreira Bastos (n. 14.121-34, junto á patente numero 20.085). — Expeça-se guia, de accôrdo com a informa-

Jacob Schick (n. 14.628-34) e The Westinghouse Air Brake Company (n. 14.629-34) — Comprovações de uso effectivo). — Deferidos.

Expediente do director da Secção de Marcas

Dia 15 de agosto de 1934

Exigencias

Empresa Territorial e Agricola Ltda. (n. 14.465-34, junto ao n. 11.969-31). — Apresente procuração em forma legal, ou prove que é commerciante matriculado.

Companhia Moinho de Ouro S/A. (n. 13.846-34, junto ao termo n. 29.518). — Aguarde a solução do processo numero 11.522-34.

Diversos

Empresa Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas (n. 14.744-34, junto ao n. 797-24). — Dê-se vista.

Sociedade Cooperativa Agricola Limitada do Alto Taquary (n. 13.300-34). — Não ha o que deferir.

Manoel Mendes Fernandes (n. 14.206-34). — Não ha mais o que deferir.

NOTICIARIO

NOTIFICAÇÕES

E' convidada a firma Martins Pinheiro & Comp., depositante da marca "Leão dos Mares" (processo n. 9.413-32), a comparecer á sede deste departamento (Secretaria do Conselho de Recursos), afim de sellar devidamente os documentos que instruíram a sustentação das razões de seu recurso.

De conformidade com o que dispõe o art. 3º do decreto numero 22.990, de 1933, são convidados os Srs. Rios & Comp., a comparecerem a este departamento afim de tomarem conhecimento do pedido de caducidade de sua marca "Condor" (numero 17.999), requerido por Antonio Alves Monteiro.

RECTIFICAÇÕES

No Boletim n. 186, desta Revista (*Diario Official* de 13-8-34), no expediente do director geral, no despacho **DIVERSOS**, onde se lê Romeu Rodrigues (11.687-34), leia-se Missino & Filho.

No Boletim da Revista da Propriedade Industrial (*Diario Official* de 14-8-34), expediente do director geral (exigencias), onde se lê: A. Leone & Comp. Limitada (n. 9.504-34), leia-se: A. Leone & Comp. Limitada (n. 9.504-31.)

No mesmo Boletim da Revista, expediente do director geral (diversos), onde se lê: Romeu Rodrigues, leia-se: Marques & Flores.

O pedido de privilegio correspondente ao termo n. 14.035, de 7 de agosto de 1934, foi depositado pela Internacional Pulverizing Corporation, e não como sahiu publicado no *Diario Official* de 9 de agosto de 1934.

O pedido de privilegio correspondente ao termo n. 13.997, de 27 de julho de 1934, foi depositado por *Georg Karl Johan Broberg*, *Sven Werner Wallim* e *Georg Anselm Wessen*, e não como sahiu publicado no *Diario Official* de 30 de julho de 1934.

O pedido de privilegio depositado por *Manfred Reiffenstein*, em 21 de julho de 1934, sob termo n. 13.865, corresponde ao pedido depositado na Repartição de Patentes da Austria, em 22 de julho de 1933, sob o n. A 4240

AVISO AOS REQUERENTES DE PATENTES

Os requerentes de patentes ou seus procuradores, abaixo mencionados, são convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os arts. 50 letra b, 51 letra a do regulamento approved com o decreto n. 16.264, de 1923, no prazo de 30 dias, conforme estabelece o art. 1º letra b do decreto 22.990, de 1933. A inobservancia do prazo importará no archivamento definitivo do processo.

Termo 13.420 — Raybestos-Muhattan Inc.

Termo 13.409 — Ricardo Bruni.

Termo 13.028 — Angel Perez Monteseirin e outro.

Termo 13.283 — Georges G-O-Duron.

Termo 13.301 — J. A. Vaughan M. Co.

Termo 12.863 — Tefag Textil A. G.

Termo 13.388 — I. G. Farbenindustrie A. G.

Termo 13.444 — I. G. Farbenindustrie A. G.

Termo 10211 — Società Italiana Pirelli.

Termo 13.415 — Les Produits Chimiques Pura.

Termo 13.396 — L'air Liquide Georges Claude.

Termo 13.407 — Lindolpho Carlos Bohrer.

Termo 13.306 — Americo Rodrigues Netto.

AVISO AOS REQUERENTES DE MARCAS

Os requerentes de marcas, abaixo mencionados, ou seus procuradores, deverão comparecer á sede deste departamento, afim de satisfazerem o pagamento da taxa de expedição dos respectivos certificados, de que trata o art. 108, letra b, do regulamento que baixou com o decreto n. 16.264, de 1923, cumprindo essa exigencia no prazo da trinta, conforme dispõe o art. 1º, letra d, do decreto n. 22.990, de 1933.

Meira Müller & Comp. — Vulcalin — 28.750.

Companhia Cervejaria Brahma S. A. — Brahma Chopp — 28.648.

M. Moura & Comp. — Indicador Hotel — 28.746.

Alvaro Leovigildo José d'Oliveira — Lobel — 28.716

Oscar Giraldelli — Poltrona Cama Eterna — 28.729.

A. V. Carvalho & Comp. — Guanabara — 28.738.

Antonio Cardoso Fontes — Opo-Tuberculina — 28.693.

Meira, Müller & Comp. — Brancolak — 28.751.

Falck & Comp. Ltd. 7 marcas: Ypu (30.765), Ypu (numero 30.766), Ypu (30.767), Ypu (30.768), fig. Y (30.769), Fig. de Y (30.770), Fig. de Y (30.771).

Companhia Brasileira de Lacteos — Camponesa — 25.433.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 10.264, de 1933).
Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 31.959, de 15-8-1934

João Wesp — Porto Alegre — Rio Grande do Sul

Caematol

JOÃO WESP
PORTO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL

Classe 3 — Produto químico pharmaceutico (Renovação)

Termo n. 31.960, de 15-8-1934

Companhia Nacional de Tecidos Nova America S. A.
— Capital Federal



Classe 23 — Tecidos de algodão em peça

Termos ns. 31.961 e 31.962, de 15-8-1934

Curtiss Aeroplane And Motor Company, Inc. — Estados Unidos da America

Curtiss

Classe 6 — Machinas de combustão interna (Renovação)

Classe 21 — Aeroplanos, hidroplanos (botes voadores), hidro-aeroplanos e partes respectivas (Renovação)

Termo n. 31.963, de 15-8-1934

Seabra & Comp. — Capital Federal

ASTORIA

Classe 37 — Lenços

Termo n. 31.964, de 15-8-1934

Seabra & Comp. — Capital Federal

AVIZ

Classe 37 — Lenços

Termo n. 31.965, de 15-8-1934

Seabra & Comp. — Capital Federal

IMPERADOR

Classe 37 — Lenços

Termo n. 31.966, de 15-8-1934

Seabra & Comp. — Capital Federal

MILORDE

Classe 37 — Lenços

Termo n. 31.967, de 15-8-1934

Seabra & Comp. — Capital Federal

SPORT

Classe 37 — Lenços

Termo n. 31.968, de 15-8-1934

Seabra & Comp. — Capital Federal

TOUBINER

Classe 37 — Lenços

Termo n. 31.969, de 15-8-1934

Seabra & Comp. — Capital Federal

TROVADOR

Classe 37 — Lenços

Termo n. 31.970, de 15-8-1934
Achilles Stephan — Capital Federal

Nanette

INDUSTRIA BRASILEIRA —
— RUA GONÇALVES DIAS, 27.

Classe 36 — Meias

Termo n. 31.971, de 15-8-1934
Achilles Stephan — Capital Federal

Arlette

INDUSTRIA BRASILEIRA
— RUA GONÇALVES DIAS, 27

Classe 36 — Meias

Termo n. 31.972, de 15-8-1934
Achilles Stephan — Capital Federal

Celeste

INDUSTRIA BRASILEIRA

RUA GONÇALVES DIAS, 27

Classe 36 — Meias

Termo n. 31.973, de 15-8-1934

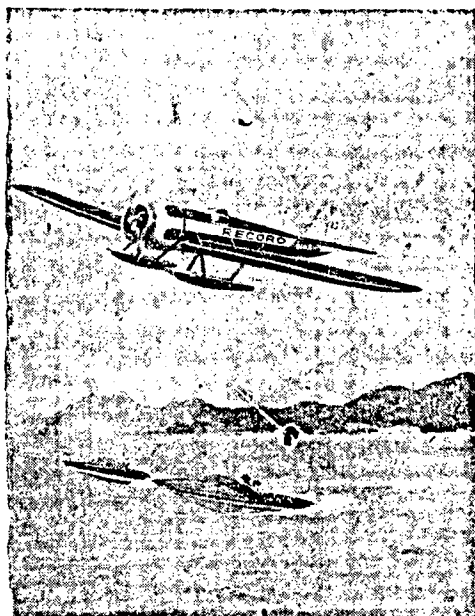
Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas — Capital Federal



Classe 38 — Papel para escrever e papel para impressão, papel em caixinhas com envelopes para cartas, blocos de papel para carta, cadernos escolares, cadernos para caligraphia, cadernos para desenho e brochuras não impressas.

Termo n. 31.974, de 15-8-1934

Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas — Capital Federal



Classe 38 — Papel para escrever e papel para impressão, papel em caixinhas com envelopes para cartas, blocos de papel para carta, cadernos escolares, cadernos para caligraphia, cadernos para desenho e brochuras não impressas.

Termo n. 31.975, de 15-8-1934
Moura Brasil — Capital Federal

VITALOL

Moura Brasil
Rio de Janeiro

Classe 3 — Producto pharmaceutico (Renovação)

Termo n. 31.976, de 15-8-1934
Costa Monteiro & Comp. — Recife — Pernambuco

GAJURUBÉBA



Classe 3 — Producto pharmaceutico

Termo n. 31.977, de 15-8-1934
Pierre Rouquayrol — Recife — Pernambuco



Classe 2 — Producto chimico para extinção das formigas

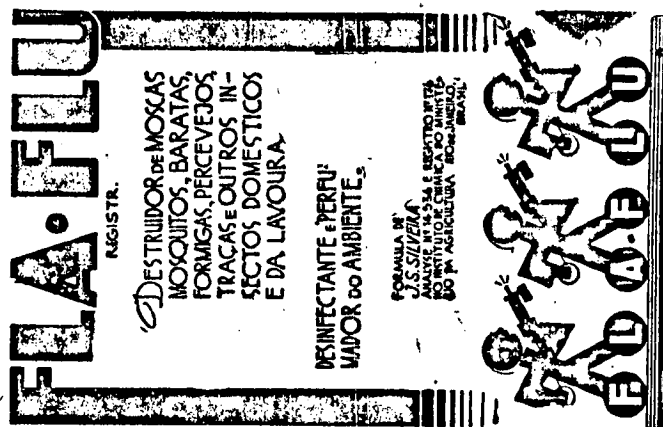
Termo n. 31.978, de 15-8-1934
Monteiro Simões & Comp. — Recife — Pernambuco



Classe 43 — Bebidas refrigerantes

TÉRMS ANTERIORES

Termo n. 14.060, de 19-4-1929
José dos Santos Silveira — Capital Federal



Classe 2 — Carapaticidas, sarnifugos, insectecidas, preparados contra bicheiras, sabão veterinario, formicidas, e outros desinfectantes usados em agricultura e veterinaria, e veterinaria para fins sanitarios e domesticos.

Termo n. 29.020, de 8-2-34
Pedro Nolasco do Barros Coimbra e Guilhermina Nolasco de Barros — São Paulo



Classe 10 — Suspensorios, fundas, cintas e petrechos medicinaes e curativos (Nova publicação)

Termo n. 29.079 — de 16-2-34
Antonio Ribeiro Duarte — Rio de Janeiro

Lobrezza

Classe 48 — Perfumarias em geral
(Nova publicação)

Termo n. 28.060, de 16-11-33
Costa Pacheco & Comp. — Rio de Janeiro



Classe 31 — Fio de lã para bordado
(Nova publicação)

Termos ns. 31.882 e 31.883, de 9-8-34
R. A. Pires & Comp. — Capital Federal

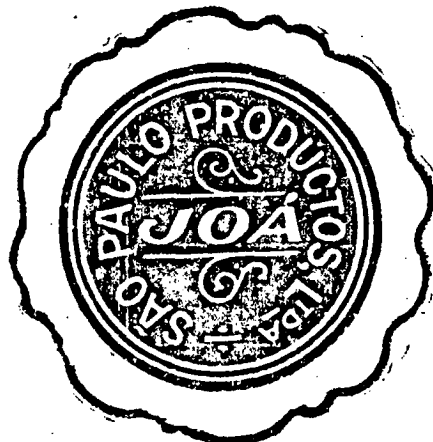
Alvoira
22
RUA DA CONSTITUIÇÃO

Classe 34 — Tapetes e pannos de algodão, lã, pelos, seda natural e artificial, para soalhos e paredes..

Linoleos e oleados para os mesmos fins (excepto os de fins medicinaes e chirurgicos).
Titulo de estabelecimento

TITULOS DE ESTABELECIMENTOS (Depositos)

Termo n. 31.930, de 13-8-1934
Manoel Penteado — Estado de São Paulo



Classe 60 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 31.935, de 13-8-1934
Rudolpho Kronfeld — Estado de São Paulo

ATELIER VIENNENSE
SÃO PAULO
Mme. **MARIESSA**

Classe 60 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 31.942, de 13-8-1934
Ghignone & Comp. Ltd. — Rio de Janeiro

LIVRARIA CARIOCA

Classe 60 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 31.949, de 14-8-34
Antonio Gaspar dos Santos — Capital Federal



Classes 3 e 4 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 31.951, de 14-8-34
Brandão & Filho Ltda. — Capital Federal

LOJAS PORTUGUEZAS

Classe 15 — Titulo de estabelecimento